



Classificação Portuguesa das Actividades Económicas

Rev. 2.1



Classificação Portuguesa das Actividades Económicas

Rev. 2.1

CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS.

Lisboa, 2003-

Classificação portuguesa das actividades económicas : CAE-Rev.2.1 /
ed. Instituto Nacional de Estatística. -Rev.2.1- . - Lisboa : I.N.E.,
2003- . - 30 cm

Periodicidade irregular. - existem edições anteriores com este título
inseridas na série normas

ISSN 1645-7315

ISBN 972-673-696-X

Director

Presidente do Conselho de Administração
José Mata

Editor

Instituto Nacional de Estatística
Av. António José de Almeida
1000-043 LISBOA
Telefone: 21 842 61 00
Fax: 21 842 63 73

Capa

DDP - Dep. Difusão e Promoção

Composição

DDP - Dep. Difusão e Promoção

Impressão

DDP - Dep. Difusão e Promoção

Tiragem

850 exemplares

Depósito legal

nº 202210/03

Preço

28,40 € (IVA incluído)

NOTA INTRODUTÓRIA

A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 2.1, abreviadamente designada por CAE-Rev.2.1, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) com a colaboração de várias entidades, envolvendo a Administração Pública, os Parceiros Sociais e, pontualmente, as Empresas, corresponde a uma edição revista e melhorada da CAE-Rev.2 e destina-se a substituir esta classificação.

A CAE-Rev.2.1, cuja estrutura foi publicada no Diário da República a coberto do Decreto-Lei nº 197, de 27 de Agosto de 2003, estabelece o novo quadro das actividades económicas portuguesas, harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE-Rev.1.1), no âmbito do Regulamento da (CE) nº 29/2002, da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001.

As alterações estruturais em relação à CAE-Rev.2 são pouco significativas e decorrem, principalmente, da adaptação da NACE-Rev.1.1 ao Sistema Estatístico Nacional (SEN).

As tabelas de equivalência entre as a CAE-Rev.2 e a CAE-Rev.2.1, incluídas nesta publicação, procuram dar uma ideia das principais alterações entre as duas classificações.

As notas explicativas apresentam alguns desenvolvimentos para permitir uma maior autonomia e coordenação na aplicação da CAE-Rev.2.1 em relação à CAE-Rev.2.

As pequenas alterações em relação à CAE-Rev.2 explicam-se por a nível das Nações Unidas e da União Europeia decorrerem já trabalhos para uma revisão profunda até 2007 da CITA-Rev.3.1 e da NACE-Rev.1.1, prevendo-se disponibilizar uma nova CAE harmonizada com estas classificações até ao referido ano.

Esta publicação, para mais fácil consulta, encontra-se dividida em seis partes: Apresentação Geral; Estrutura; Notas Explicativas; Tabelas de Equivalência; Principais Alterações em relação à CAE-Rev.2 e Textos Jurídicos.

O INE dispõe também desta informação em suporte informático que poderá ser fornecida, mediante condições a acordar, a quem a solicitar.

O INE aproveita este espaço para agradecer a todos quantos participaram nos trabalhos desta importante nomenclatura, agradecendo-se, antecipadamente, todas as contribuições que concorram para a sua melhoria futura.

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS

CAE	Classificação das Actividades Económicas Portuguesa por Ramos de Actividade
CAE-Rev.1	Classificação das Actividades Económicas Portuguesa por Ramos de Actividade - Revisão 1
CAE-Rev.2	Classificação Portuguesa das Actividades Económica - Revisão 2
CAE-Rev.2.1	Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - Revisão 2.1
CE	Comunidade Económica
CEE	Comunidade Económica Europeia
CITA	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica (em francês CITI e em Inglês ISIC)
CITA- Rev.3	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 3
CITA- Rev.3.1	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 3.1
CNBS	Classificação Nacional de Bens e Serviços
CNE	Conselho Nacional de Estatística
CSE	Conselho Superior de Estatística
EUROSTAT	Serviços de Estatística da Comunidade Europeia
INE	Instituto Nacional de Estatística
NACE	Nomenclatura Geral das Actividades Económicas das Comunidades Europeias
NACE-Rev.1	Nomenclatura Geral das Actividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 1
NACE-Rev.1.1	Nomenclatura Geral das Actividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 1.1
ONU	Organização das Nações Unidas
SEC	Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas
SEN	Sistema Estatístico Nacional
VAB	Valor Acrescentado Bruto

ESCLARECIMENTOS SOBRE A **CAE-REV.2.1**

Arminda Brites – Tel 218426100 Ext. 3514 - e.mail: arminda.brites@ine.pt
 Verediana Leonardo –Tel 218426100 Ext. 3513 - e.mail: veridiana.leonardo@ine.pt

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Nota Introdutória	3
Siglas	4
Esclarecimento aos Utilizadores	4
Índice Sistemático	5
 APRESENTAÇÃO GERAL	7
Nota Histórica	9
Objectivos	10
Correspondência entre a CAE-Rev.2.1 e a CAE-Rev.2	10
Correspondência entre a CAE-Rev.2.1, NACE-Rev.1.1 e CITA-Rev.3.1	11
Sistema de Codificação	12
Delimitação de Âmbitos	13
Actividades Principal, Secundária e Auxiliares	14
Unidades Estatísticas	15
Classificação das Unidades Estatísticas	17
Mudança de Actividade das Unidades Estatísticas	19
Aspectos relevantes a nível das grandes categorias (Secção)	19
Regras gerais de compreensão	22
Definições e conceitos com interesse específico	23
Quadro de aplicação e de gestão	24
 ESTRUTURA	27
 NOTAS EXPLICATIVAS	65
 TABELAS DE EQUIVALÊNCIA	227
 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ENTRE A CAE-REV.2.1 E A CAE-REV.2	255
 ANEXOS	259
Regulamento (CEE) nº 3037/90, relativo à NACE-Rev.1	261
Regulamento (CE) nº 29/2002, relativo à NACE-Rev.1.1	267
Decreto-Lei nº 182/93, relativo à CAE-Rev.2	269
Decreto-Lei nº 197/2003, relativo à CAE-Rev.2.1	273



APRESENTAÇÃO GERAL

1. NOTA HISTÓRICA

A primeira versão da Classificação Portuguesa de Actividades (CAE) publicada remonta ao ano de 1953 e resultou de uma tradução, da responsabilidade do INE, da Classificação Internacional Tipo de Todos os Ramos de Actividade Económica, abreviadamente designada por CITA, editada em 1949 pelos Serviços de Estatística das Nações Unidas, sob a cota ST/STAT/SER.M/4.

A CITA foi objecto de uma primeira revisão para uma melhor adaptação à realidade económica mundial, tendo a ONU publicado em 1958, sob a cota ST/STAT/SER.M/4/Rev.1, uma versão rectificada e actualizada (CITA-Rev.1).

A edição da CITA-Rev.1 levou o INE a empreender, de novo, a sua tradução para português, tendo-a submetido posteriormente à apreciação de várias entidades públicas e privadas. Das contribuições recebidas resultaram modificações ao projecto inicial do INE, que o publicou em 1961, após aprovação prévia dos Serviços de Estatística das Nações Unidas.

A experiência com a execução dos trabalhos estatísticos revelou que a tradução da CITA-Rev.1 era insuficiente para responder às necessidades nacionais, tendo publicado em 1964 a primeira CAE adaptada à realidade económica portuguesa, elaborada a partir da CITA-Rev.1, após aprovação de várias entidades públicas e privadas.

Em 1969, os Serviços de Estatística das Nações Unidas publicaram, sob a cota ST/STAT/SER.M./4/Rev.2, a segunda revisão da CITA (CITA-Rev.2), tendo o INE, sempre atento às necessidades portuguesas nesta matéria, decidido igualmente proceder à sua tradução e publicação em 1970, após aprovação dos Serviços de Estatística da ONU.

Como a tradução para português da CITA-Rev.2 não respondia às necessidades nacionais, o Conselho Nacional de Estatística (CNE) encarregou uma Comissão de conceber uma nova CAE a partir da CITA-Rev.2, tendo o INE, após aprovação do CNE, publicado em 1973 a CAE-Rev.1.

Em Outubro de 1978, face à necessidade de ajustar o sistema de informação estatística nacional às exigências em matéria estatística derivadas da futura adesão de Portugal à CEE, o CNE, através da 11ª Resolução, criou um Grupo de Trabalho com o mandato de rever a CAE-Rev.1/73 à luz da Nomenclatura Geral de Actividades Económicas da CEE (NACE) de 1970 e criar uma Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS). Este Grupo de Trabalho, transformado posteriormente pelo CNE em Subcomissão Especializada da CAE/CNBS, concluiu, em 1985, os trabalhos de uma nova CAE harmonizada com a NACE e da CNBS. Estes projectos não foram aprovados nem adoptados por as actividades do CNE terem sido suspensas no início de 1986.

Na sequência do Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro, relativo à Nomenclatura Estatística das Actividades Económicas Europeias (NACE-Rev.1), o INE, em colaboração com cerca de centena e meia de entidades, elaborou a CAE-Rev.2, integrada na NACE-Rev.1 e harmonizada, tanto quanto possível, com a CAE-Rev.1/73 e com o projecto da CAE/85 que não chegou a ser aprovado pelo CNE.

A CAE-Rev.2, foi aprovada em Dezembro de 1991, pela 32ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), e pela Comissão da CEE (EUROSTAT), nos termos do n.º 3 do art.º 3 do Regulamento (CEE) nº 3037/90, tendo sido publicada no Diário da República, a coberto do Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio.

A CAE-Rev.2.1 foi aprovada em Novembro de 2002, pela 241ª Deliberação do CSE e publicada posteriormente no Diário da República a coberto do Decreto-Lei nº 197/2003, de 27 de Agosto, constituindo uma vertente muito importante do processo de normalização estatística.

2. OBJECTIVOS

A presente nomenclatura de actividades económicas pretende dar resposta aos seguintes objectivos principais:

- Classificação e agrupamento das unidades estatísticas produtoras de bens e serviços (com ou sem fins lucrativos), segundo a actividade económica;
- Organização, de forma coordenada e coerente, da informação estatística económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimento, etc.);
- Comparabilidade estatística a nível nacional, comunitário e mundial.

A estrutura, conceitos e notas explicativas da CAE-Rev.2.1 são, no essencial, o resultado, por um lado, da harmonização imposta pelo Regulamento NACE-Rev.1.1 e, por outro, da conciliação de interesses e de necessidades nacionais a satisfazer face às condições actuais de organização económica e à previsão da sua evolução no médio prazo.

Os objectivos da CAE-Rev.2.1 são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não-estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção, o tipo de unidades estatísticas a que se aplica, as regras de classificação e a determinação da actividade principal, entre outros aspectos, estão subordinados aos objectivos estatísticos.

3. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-REV.2.1 E A CAE -REV.2

As diferenças entre a CAE-Rev.2.1 e a CAE-Rev.2 são pontuais e decorrem, fundamentalmente, da necessidade de harmonização da CAE-Rev.2 à NACE-Rev.1.1, de acordo com o Regulamento da (CE) nº 29/2002, de 19 de Dezembro de 2001.

Comparando o número de actividades por nível, de acordo com o quadro que a seguir se apresenta, constata-se a existência de algumas diferenças no número de actividades compreendidas em alguns níveis.

CAE	Nível		Numérico			
	Alfabético					
	Uma letra	Duas letras	Dois dígitos	Três Dígitos	Quarto dígitos	Cinco dígitos
CAE-Rev.2.1	17	31(1)	62	224	515	719
CAE-Rev.2	17	31(1)	60	222	503	715

(1) Só 16 têm código duplo alfabético real. As restantes decorrem, por definição, da Secção (ex: Secção A = Subsecção AA).

Embora não seja possível a partir deste quadro estabelecer qualquer correspondência de âmbito para os níveis em que há diferenças de actividades, pode, contudo, concluir-se o seguinte:

- Apresentam o mesmo número de níveis (6) e não houve qualquer alteração nos níveis Secção (uma letra) e Subsecção (duas letras);
- As diferenças nos níveis dois e três dígitos decorrem da CITA-Rev.3.1 e da NACE-Rev.1.1;
- As diferenças no nível quatro dígitos decorrem, principalmente, da NACE-Rev.1.1 e no nível cinco dígitos de ajustamentos às necessidades nacionais.

As diferenças de âmbito, entre as duas classificações, podem ser melhor entendidas a partir das “Tabelas de Equivalência CAE-Rev.2↔CAE-Rev.2.1” publicadas em capítulo próprio desta publicação.

4. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-REV.2.1, NACE-REV.1.1 E A CITA-REV.3.1

O grau de detalhe das nomenclaturas económicas é variável de país para país e resulta, fundamentalmente, das diferenças de desenvolvimento e de organização económica.

Enquanto as classificações internacionais pretendem conciliar as diferentes necessidades a partir de um quadro de categorias económicas mínimo comum, que garanta a comparabilidade dos países a nível internacional, as classificações nacionais procuram, para além da comparabilidade internacional, uma boa adaptação à realidade económica do país.

A CAE-Rev.2.1, no sentido de garantir de forma eficaz a comparabilidade estatística a nível internacional, adoptou um sistema integrado de concepção em relação à NACE-Rev.1.1 e à CITA-Rev.3.1, quer quanto à estrutura de codificação, quer quanto aos conceitos e metodologias subjacentes a cada uma destas nomenclaturas.

A escolha do sistema de estruturação da CAE-Rev.2.1 reside, por um lado, na necessidade de facilitar a comunicação e o desenvolvimento estatístico no âmbito comunitário e, por outro lado, de se considerar fundamental tender para a uniformização de nomenclaturas a nível comunitário e mundial.

O maior ou menor grau de integração entre a CAE-Rev.2.1, a NACE-Rev.1.1 e a CITA-Rev.3.1 é facilmente evidenciado no quadro que a seguir se apresenta:

Nível	Alfabético		Numérico				
	Uma	Duas	Um	Dois	Três	Quarto	Cinco
	Letra	letras	dígito	dígitos	dígitos	dígitos	dígitos
CAE-Rev.2.1	17	31 ⁽¹⁾	-	62	224	515	719
NACE-Rev.1.1	17	31 ⁽¹⁾	-	62	224	514 ⁽²⁾	-
CITA-Rev.3.1	17	-	-	62	161	297	-

⁽¹⁾ Só 16 têm código duplo alfabético real. As restantes decorrem, por definição, da Secção (ex: Secção A = Subsecção AA).

⁽²⁾ A NACE-Rev.1.1 tem menos uma classe por ter agregado os estabelecimentos hoteleiros com e sem restaurantes (5510)

Este quadro estabelece uma relação entre as três nomenclaturas de actividades que podem resumir-se no seguinte:

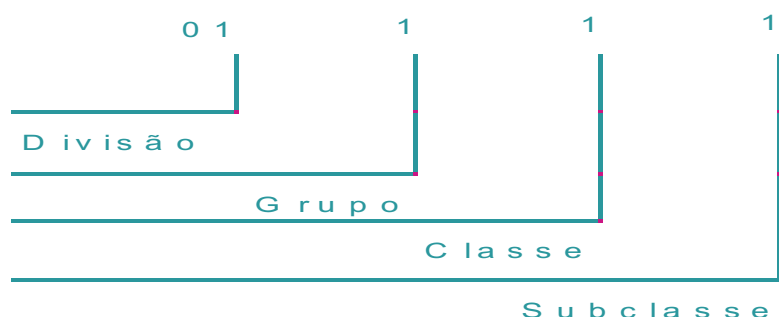
- A CAE-Rev.2.1 está concebida a partir do último nível da NACE-Rev.1.1 (quatro dígitos), adoptando todos os seus níveis superiores, isto é, a correspondência entre a CAE-Rev.2.1 e a NACE-Rev.1.1 é directa;
- A correspondência entre a CAE-Rev.2.1 e a CITA-Rev.3.1 é directa no nível alfabético comum (uma letra) e no primeiro nível numérico (dois dígitos), sendo a passagem para os níveis Grupo (três dígitos) e Classe (quatro dígitos) feita por tabela de equivalência;
- A passagem dos níveis CAE-Rev.2.1 e NACE-Rev.1.1 não directamente equivalentes à CITA-Rev.3.1 não envolve quebra de comparabilidade, uma vez que o detalhe suplementar corresponde a partes perfeitamente integráveis nos níveis três e quatro dígitos da CITA-Rev.3.1;
- A CAE-Rev.2.1 apresenta 6 níveis (mais um do que a NACE-Rev.1.1 e mais dois do que a CITA-Rev.3.1), sendo por consequência uma nomenclatura mais detalhada;
- A CITA-Rev.3.1 não apresenta o nível alfabético com duas letras e é uma nomenclatura mais agregada do que a CAE-Rev.2.1 e a NACE-Rev.1.1.

5. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação adoptado na CAE-Rev.2.1 pode dividir-se em duas partes: uma alfabética com dois níveis (Secção e Subsecção) e outra numérica com quatro níveis (Divisão, Grupo, Classe e Subclasse).

Na parte alfabética, as Secções são codificadas com uma letra de A a Q e as Subsecções com duas letras (a primeira da esquerda para a direita define a Secção e a segunda uma ordem sequencial alfabética). Das 17 Secções incluídas na CAE-Rev.2.1 só as Secções C e D estão subdivididas em Subsecções reais, isto é, têm um código duplo alfabético. As restantes decorrem, por definição, da Secção (ex: Secção A = Subsecção AA). A ligação entre Secção e Subsecção é simples e directa (ex: Secção C = Subsecção CA + Subsecção CB, sendo CA e CB partes de C).

A codificação numérica inicia-se no nível Divisão (categoria mais elevada) com dois dígitos, desce ao Grupo (nível com três dígitos), segue-se o nível Classe (4 dígitos) e termina na Subclasse (nível com 5 dígitos). A relação nível/número de dígitos depreende-se facilmente do esquema que a seguir se apresenta para a Subclasse 01111 (Cerealicultura).



O nível Divisão começa com o código 01 e termina no código 99. A codificação da Divisão não respeita a ordem sequencial nem ocupa todas as posições de dois dígitos, situação que permite a criação de eventuais novas Divisões.

A codificação do Grupo é feita a partir do código da Divisão utilizando sequencialmente o sistema decimal (1 a 9). Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que a Divisão não foi subdividida em Grupo, mantendo nesta situação a Divisão e o Grupo a mesma designação e âmbito.

A Classe é codificada a partir do Grupo e a Subclasse da Classe, utilizando o sistema de codificação os mesmos critérios definidos para a codificação do Grupo.

A Secção, Subsecção, Divisão, Grupo e Classe (excepto na classe 5510 por a NACE ter agregado os estabelecimentos hoteleiros com e sem restaurantes) da CAE-Rev.2.1 adoptaram a mesma codificação da NACE-Rev.1.1, excepto a inclusão de um ponto entre os dois dígitos da Divisão e os três do Grupo. Este pormenor gráfico permite saber de imediato se se está a trabalhar em NACE-Rev.1.1 ou em CAE-Rev.2.1.

Os níveis e as diferenças de codificação entre a CAE-Rev.2.1, a NACE-Rev.1.1 e a CITA-Rev.3.1 podem resumir-se no quadro a seguir apresentado:

Nível	Letras ou dígitos			Codificação (ex.)		
	CAE-Rev.2.1	NACE-Rev.1.1	CITA-Rev.3.1	CAE-Rev.2.1	NACE-Rev.1.1	CITA-Rev.3.1
Secção	1 letra	1 letra	1 letra	A	A	A
Subsecção	2 letra	2 letras	-	AA	AA	-
Divisão	2 dígitos	2 dígitos	2 dígitos	01	01	01
Grupo	3 dígitos	3 dígitos	3 dígitos	011	01.1	011
Classe	4 dígitos	4 dígitos	4 dígitos	0111	01.11	0111
Subclasse	5 dígitos	-	-	01111	-	-

Deste quadro podem tirar-se as seguintes principais conclusões:

- A CAE-Rev.2.1, a NACE-Rev.1.1 e a CITA-Rev.3.1 utilizam as mesmas designações para os níveis comuns;
- O sistema de codificação adoptado na CAE-Rev.2.1 é equivalente ao da NACE-Rev.1.1 para os níveis comuns, não traduzindo o ponto incluído na NACE-Rev.1.1 qualquer diferença de âmbito;
- Os sistemas de codificação da CAE-Rev.2.1, NACE-Rev.1.1 e CITA-Rev.3.1 são similares, mesmo para os níveis Grupo e Classe em que nem sempre existe uma correspondência de âmbito directa.

6. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITOS

A delimitação de cada actividade económica obedeceu a vários critérios. Os principais critérios adoptados na estruturação das actividades foram o processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e o serviço prestado.

Apesar da CAE-Rev.2.1 permitir a classificação de todas as actividades (mercado e não mercado ou com e sem fins lucrativos) há limites impostos pelos objectivos que se pretendem atingir e pela complexidade da realidade. Para uma melhor clarificação do âmbito desta nomenclatura, são importantes os aspectos que a seguir se apresentam:

- Não há, duma maneira geral, ligação entre a CAE-Rev.2.1 e a nomenclatura de profissões, embora algumas profissões (ofícios) correspondam, por vezes, à definição de certas actividades, em especial, nas profissões liberais;
- A combinação complexa de serviços, resultantes de várias actividades (ex: o turismo, que envolve transportes, alojamento, restauração, serviços recreativos e culturais, etc.) não tem uma posição definida na CAE-Rev.2.1.

Na recolha de dados sobre a actividade económica tem interesse avaliar a homogeneidade das actividades exercidas pelas unidades estatísticas classificadas numa dada posição da CAE-Rev.2.1.

Apesar dos cuidados postos na construção da CAE-Rev.2.1 ou em qualquer outra nomenclatura do mesmo âmbito, a homogeneidade só é na prática tendencialmente conseguida uma vez que as principais unidades estatísticas a que se aplica têm uma diversidade de actividades correspondendo, com frequência, a mais de um nível da classificação. Na realidade, embora cada nível da classificação, regra geral, inclua as unidades estatísticas que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços, outras unidades, classificadas num nível diferente, por imperativo dos critérios definitivos, podem produzir os mesmos bens e serviços.

A delimitação de âmbitos foi um objectivo prosseguido nesta classificação mas, por dificuldades inerentes à complexidade do tecido económico, a homogeneidade terá de ser alcançada em muitas situações por métodos indirectos. As duas taxas mais importantes para calcular a homogeneidade das diversas categorias são a taxa de especialização e a taxa de cobertura. A taxa de especialização numa actividade económica define-se como a produção de bens e serviços desta actividade em relação ao conjunto da sua produção. A taxa de cobertura corresponde à produção de bens e serviços numa actividade em relação à produção total dos mesmos bens e serviços para o conjunto da economia.

7. ACTIVIDADES PRINCIPAL, SECUNDÁRIA E AUXILIARES

A actividade económica é o resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens e serviços).

Os bens e serviços resultantes numa determinada actividade económica podem destinar-se à venda, à permuta ou a uma prestação social, portanto, com ou sem fins lucrativos para as unidades que os produzem.

As unidades produtoras dos bens ou serviços exercem, com frequência, mais de uma actividade, o que determina, em muitas situações, a necessidade de recorrer ao critério da actividade principal para classificar a unidade estatística.

A *actividade principal* corresponde à actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

A determinação da actividade principal pressupõe, portanto, a inventariação das várias actividades elementares de uma unidade e a fixação de um indicador económico de ponderação das actividades.

A nível da NACE-Rev.1.1 está determinado que a variável ideal para a ponderação da actividade principal é o valor acrescentado ao custo dos factores.

As dificuldades práticas de utilização do valor acrescentado como ponderador da actividade principal determinaram, a nível comunitário (Comité NACE), a fixação de outras variáveis (pessoal ao serviço, volume de negócios, etc.) alternativas, sem que esteja claramente definido em que situações e como se aplicam.

O quadro comunitário para a definição da actividade principal apresenta-se, pela sua complexidade, flexível, devendo, na adopção da CAE-Rev.2.1, para assegurar a continuidade dos procedimentos anteriores, utilizar-se as variáveis habituais (volume de negócios/vendas e pessoal ao serviço), sem perder de vista o evoluir desta matéria a nível comunitário.

A *actividade secundária* corresponde a uma actividade produtora de bens ou serviços para terceiros diferente da actividade principal da unidade.

As actividades principal e secundária são, em geral, exercidas com o apoio de diversas actividades auxiliares (ex: contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.).

As *actividades auxiliares* fornecem bens não duráveis ou serviços como apoio às actividades de produção de uma unidade. Uma actividade deve ser considerada como auxiliar se satisfaz as condições seguintes:

- a) produz serviços ou, pontualmente, bens não duráveis;
- b) existe quanto ao tipo e importância em unidades produtoras similares;
- c) serve unicamente a unidade produtora;

d) concorre para os custos correntes da unidade, ou seja, não gera formação de capital fixo.

Certas actividades exercidas por uma empresa para uso próprio não são actividades auxiliares (ex: construção por conta própria, por não satisfazer algumas das condições atrás referidas, nomeadamente, a d); a produção de energia e a investigação por não satisfazerem as condições b) e d)).

As actividades auxiliares não devem ser utilizadas, em princípio, para a determinação da actividade principal.

8. UNIDADES ESTATÍSTICAS

Por unidade estatística deve entender-se um elemento de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização dos inquéritos, uma vez que é a este nível que se concretiza a classificação, o agrupamento e ordenamento das unidades susceptíveis de aplicação do método de observação.

A unidade estatística é utilizada, principalmente, como unidade de observação e/ou de análise. A unidade estatística de observação define-se como a unidade onde os factos são observados e registados e a unidade de análise coincidente com a unidade de observação ou reconstituída a partir dos dados estatísticos desta unidade, define-se como a unidade adequada à análise dum facto.

Toda a unidade estatística, pelas suas repercussões em termos de observação e análise de resultados, deve ser bem definida e facilmente identificável de forma a garantir uma melhor qualidade da informação.

As unidades estatísticas do sistema produtivo mais utilizadoras desta nomenclatura são as que a seguir se apresentam. Para garantir a comparabilidade a nível comunitário, as definições apresentadas correspondem às aprovadas pelo Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de Março, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade Europeia. Outros detalhes sobre estas unidades poderão ser encontrados neste Regulamento.

EMPRESA:

Corresponde à mais pequena combinação de unidades jurídicas, que constitui uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente, quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias actividades, num ou vários locais. Uma empresa pode corresponder a uma única unidade jurídica.

UNIDADE INSTITUCIONAL:

É um centro elementar de decisão económica, caracterizado por uma unicidade de comportamentos e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal. Uma unidade diz-se institucional desde que goze de autonomia de decisão (significa que a mesma é responsável pelas decisões e acções que empreende) no exercício da sua função principal e disponha de contabilidade completa (significa que dispõe, simultaneamente, de documentos contabilísticos onde aparece a totalidade das suas operações, económicas e financeiras, efectuadas durante o período de referência das contas e de um balanço dos seus activos e passivos). São consideradas unidades institucionais em termos do SEC:

• UNIDADE COM CONTABILIDADE COMPLETA E AUTONOMIA DE DECISÃO

- a) sociedade de capital;
- b) sociedades cooperativas e de pessoas com personalidade jurídica;
- c) empresas públicas dotadas de um estatuto que lhes confere personalidade jurídica;
- d) organismos sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica;
- e) organismos administrativos públicos;

• **UNIDADES COM CONTABILIDADE COMPLETA E QUE, POR CONVENÇÃO, TÊM AUTONOMIA DE DECISÃO**

- f) quase-sociedades: empresas individuais, sociedades de pessoas, empresas públicas que não as indicadas nas alíneas a), b) e c), desde que o seu comportamento económico e financeiro seja diferenciado dos seus proprietários e se assemelhe ao das sociedades de capital;

• **UNIDADES QUE NÃO TÊM NECESSARIAMENTE CONTABILIDADE E QUE, POR CONVENÇÃO, TÊM AUTONOMIA DE DECISÃO**

- g) famílias;

GRUPO DE EMPRESAS

Reune empresas ligadas por vínculos jurídico-financeiros. O grupo de empresas pode comportar uma pluralidade de centros de decisão, nomeadamente, no que diz respeito à política de produção, de venda, de benefícios, etc.; pode unificar certos aspectos da gestão financeira e da fiscalidade e efectuar escolhas sobre as unidades a integrar no grupo.

UNIDADE DE ACTIVIDADE ECONÓMICA (UAE):

Reune dentro de uma empresa o conjunto de partes que concorrem para o exercício de uma actividade do nível subclasse da CAE-Rev.2.1. Trata-se de uma unidade que corresponde a uma ou várias subdivisões da empresa, independentemente do local onde é exercida a actividade económica.

UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA (UPH):

É caracterizada por uma actividade única, isto é, por entradas de produtos, um processo de produção e saídas de produtos homogéneos. Os produtos que constituem as entradas e as saídas são eles próprios caracterizados, simultaneamente, pela sua natureza, a sua fase de elaboração e a técnica de produção utilizada, por referência a uma nomenclatura de produtos. A unidade de produção homogénea pode corresponder a uma unidade institucional ou a uma parte desta, nunca podendo pertencer a duas unidades institucionais diferentes.

UNIDADE LOCAL (ESTABELECIMENTO):

Corresponde a uma empresa ou parte (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

UNIDADE DE ACTIVIDADE ECONÓMICA AO NÍVEL LOCAL (UAE LOCAL):

É a parte de uma unidade de actividade económica dependente do nível local.

UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA AO NÍVEL LOCAL (UPH LOCAL):

É a parte de uma unidade de actividade de produção homogénea dependente do nível local.

No quadro seguinte apresenta-se a relação entre actividade e localização das unidades estatísticas acima referidas.

LOCALIZAÇÃO		
ACTIVIDADE	UM OU MAIS LOCAIS	UM SÓ LOCAL
Uma ou mais actividade	. Empresa . Unidade institucional	. Unidade local
Uma só actividade	. UAE . UPH	. UAE local . UPH local

9. CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A CAE-Rev.2.1 destina-se a classificar as unidades estatísticas, em especial as referidas no ponto anterior, segundo as diferentes actividades económicas, isto é, as actividades socialmente organizadas com vista à produção de bens e serviços. As unidades estatísticas abrangidas pela CAE-Rev.2.1 cobrem, portanto, todas as unidades independentemente do tipo de economia (mercado, não-mercado, social, etc.).

A actividade de uma unidade estatística é determinada pela Subclasse da CAE-Rev.2.1 que represente mais de 50 % do valor acrescentado (ou variável ajustada). Sempre que uma subclasse não atinja este valor a unidade será classificada pela actividade principal, determinada a partir da aplicação do método descendente ou hierárquico, isto é, a classificação estabelecida ao nível mais elementar da nomenclatura deve ser coerente com o nível mais agregado. A identificação da actividade principal de uma unidade de inquérito com pluriactividades, utilizando este método, resume-se, tomando por base o exemplo a seguir apresentado, no seguinte:

Exemplo de uma situação (empresa com actividades no âmbito da Secção D- Indústrias Transformadoras, Secção H - Alojamento e Restauração e Secção I - Transportes, Armazenagem e Comunicações)

SECÇÃO	SUBSECÇÃO	SUBCLASSE	% do VAB
D	DA	15510	9
		15931	7
		15932	6
		16000	12
	DG	24410	12
		24421	13
H	HH	55111	12
		55301	13
I	II	63300	16

a) Identificadas as Subclasses CAE-Rev.2.1 e a sua importância relativa em termos de VAB ou de outra variável ajustada caso não seja possível utilizar o VAB, determina-se, em primeiro lugar, a importância relativa de cada **Secção**

D 59 % VAB

H 25 % “

I 16 % “

b) A partir da Secção principal, no caso presente a D, determina-se a **Subsecção** mais importante

DA 34 % VAB

DG 25 % “

c) Dentro da Subsecção com o VAB ,mais elevado (DA), determina-se a **Divisão** mais importante

15 22 % VAB

16 12 % “

d) Dentro da Divisão mais importante (15) determina-se o **Grupo**

155..... 9 % VAB

159..... 13 % “

e) Dentro do grupo mais importante (159) determina-se a **Classe**

1593 13 % VAB

f) Dentro da Classe determina-se a **Subclasse** que detém a maior percentagem do VAB

159317% VAB

159326 % “

No presente caso a **actividade principal** segundo o método hierárquico (de cima para baixo) é a 15931 (7% do VAB), embora a subclasse 63300 e todas as restantes consideradas (excepto a 15932) apresentem VAB superior. Apesar desta situação, caso a atribuição fosse efectuada à Subclasse com a percentagem de VAB mais elevada (63300), obter-se-ia uma classificação fora do âmbito da Secção D (59% do VAB).

Para além destas regras básicas outros aspectos importa ter em conta para atribuição harmonizada da classificação económica às Unidades Estatísticas.

No caso de **integração vertical** de actividades na mesma unidade estatística, quer dizer actividades em que as diferentes fases de produção são sucessivamente efectuadas por diferentes partes da mesma unidade e em que os produtos de uma correspondem aos consumos da outra (ex: fabricação de fibras e de têxteis) a unidade deve ser classificada na actividade que mais contribui para o valor acrescentado dos bens ou serviços produzidos. As actividades parcialmente integradas, isto é, uma parte destina-se a venda e outra à alimentação da cadeia produtiva da unidade, devem ser também devidamente ponderadas na atribuição da classificação económica à unidade.

Em muitas situações e em particular quando existem duas actividades integradas verticalmente, a actividade integrada (a montante) determina a actividade principal, considerando-se a actividade integrante (a juzante) como secundária, por ser declaradamente de menor importância em termos de valor acrescentado ou variável equivalente.

Para as unidades com actividades integradas envolvendo sectores muito diversos (normalmente Secções diferentes da CAE-Rev.2.1), as notas explicativas da CAE-Rev.2.1 estabelecem, em muitos casos, regras particulares de classificação. No caso, por exemplo, da cultura da vinha e produção de vinho pela mesma exploração agrícola , a actividade a montante (cultura da vinha) é a actividade principal da unidade.

As unidades com **actividades para terceiros** classificam-se nas mesmas subclasses das unidades que produzem os mesmos bens ou serviços por conta própria.

As unidades que se dedicam principalmente à **instalação ou montagem em edifícios** (ex: equipamentos para aquecimento, gás, electricidade, elevadores, janelas, etc.) classificam-se no âmbito da Construção. A instalação ou montagem no local de um bem (ex: electrodoméstico, sistema de alarme) pelo próprio estabelecimento comercial ou industrial, executadas numa base de assistência ao cliente revestem, regra geral, a natureza de actividades auxiliares.

As unidades que fazem **reparação ou manutenção** de equipamento classificam-se na subclasse produtora do respectivo equipamento, excepto as unidades de reparação ou manutenção de: veículos automóveis (Grupo 502); motociclos (Grupo 504); computadores e de equipamento de escritório (Grupo 725); e a reparação de bens pessoais e domésticos (Grupo 527).

No âmbito do **Comércio a Retalho em estabelecimentos** para determinar a classificação do **comércio especializado, não especializado** e de **predominância alimentar**, adoptaram-se, para garantir a

harmonização comunitária, os limiares estabelecidos na NACE-Rev.1.1. Neste sentido, e uma vez determinada a gama de produtos comercializados, a atribuição da classificação deve efectuar-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Se as mercadorias comercializadas estiverem compreendidas exclusivamente numa subclasse da CAE-Rev.2.1 esta determina a classificação da unidade;
- b) As unidades com um valor acrescentado (ou outra variável equivalente) numa classe¹ da CAE-Rev.2.1 igual ou superior a 50% classificam-se no âmbito do comércio especializado (Grupos 522, 523 e 524);
- c) Sempre que as mercadorias comercializadas se repartam até quatro classes¹ dos grupos 522, 523 e 524, sem que qualquer delas atinja um valor igual ou superior a 50% do valor acrescentado (ou outra variável equivalente) e cada uma represente mais de 5%, a unidade estatística deverá ser sempre classificada no âmbito do comércio especializado (Grupos 522, 523 e 524). No exemplo que a seguir se apresenta

Classe 5225	35%
“ 5227	20%
“ 5244	45%

a actividade principal a atribuir à unidade, aplicando o método descendente (primeiro a definição do Grupo e só depois a Classe dentro do Grupo), é a Classe 5225. A Subclasse seria determinada dentro desta classe pela aplicação deste método;

- d) Se as mercadorias comercializáveis se repartirem por cinco ou mais Classes¹ dos Grupos 522, 523 e 524, representando cada uma mais de 5% do valor acrescentado mas não contribuindo qualquer delas com 50% ou mais, a unidade será classificada no Comércio não-especializado (Grupo 521);
- e) Toda a unidade classificada no Comércio a retalho não-especializado (Grupo 521), em que os produtos alimentares, bebidas e tabaco representam, no mínimo, 35% do valor acrescentado (ou variável equivalente), será classificada na Classe 5211 e a partir desta na Subclasse ajustada. Os restantes estabelecimentos do comércio a retalho não-especializado classificar-se-ão na Classe 5212.

10. MUDANÇA DE ACTIVIDADE DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A actividade principal de uma unidade estatística, determinada seguindo as regras descritas no ponto anterior ou outras, pode mudar brusca ou progressivamente, dentro dum período de tempo mais ou menos curto, por razões muito diversas.

Embora a classificação económica de cada unidade estatística deva estar sempre actualizada por ser um elemento fundamental para a melhoria da qualidade da informação por ramo de actividade é por vezes necessário evitar que a actividade principal seja frequentemente alterada, sobretudo quando se utilizam critérios que não garantem uma certa estabilidade da classificação.

A mudança de actividade de uma unidade é importante para a estatística desde que seja feita em períodos bem determinados (ex: no início de realização de um inquérito) e garantam a comparabilidade de resultados de inquéritos de periodicidade diferente relativamente ao mesmo ano de referência.

Embora não exista no plano comunitário nem possa ser criada no plano nacional uma regra que dê uma certa estabilidade ao código da actividade principal numa unidade estatística, as mudanças de actividade devem ser analisadas e decididas casuisticamente, parecendo razoável que, na ausência de uma informação precisa e tratando-se de actividades susceptíveis de oscilações frequentes, a mudança de código de actividade só deve ocorrer após se ter a informação de que a unidade exerce uma nova actividade principal há pelo menos dois exercícios.

11. ASPECTOS RELEVANTES A NÍVEL DAS GRANDES CATEGORIAS (SECÇÃO)

Neste ponto pretende dar-se uma visão sintética dos aspectos mais relevantes de cada Secção, de forma a permitir um melhor conhecimento e interpretação da CAE-Rev.2.1. As notas explicativas ainda que abundantes e com algum detalhe em certas subclasses, não se substituem às observações a seguir apresentadas, constituindo-se mesmo como um complemento necessário.

¹ Não se adoptou a Subclasse para garantir a comparabilidade com a NACE-Rev.1.1

SECÇÃO A - AGRICULTURA....

- A actividade agrícola compreende a produção agrícola e animal, quer em termos de bens, quer de serviços específicos das actividades desta Secção;
- As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal, enquanto que para as unidades de exploração agrícola e animal em regime de associação é necessário determinar previamente um rácio de especialização. As cooperativas agrícolas são classificadas em função da sua actividade principal.

SECÇÃO B- PESCA

- Esta Secção compreende, para além da actividade da pesca, a apanha de algas e de outros produtos de águas marítimas e interiores e a aquacultura de espécies piscícolas e afins em regime controlado;
- As unidades prestadoras de serviços classificam-se nas subclasses donde decorre a produção física dos bens;

SECÇÃO C - INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

- Além da extracção dos produtos em natureza (sólidos, líquidos e gasosos), esta Secção compreende a transformação e a beneficiação, feitas no local da extracção, assim como a refinação do sal, aglomeração de carvões e de minérios, associadas ou independentes da extracção;
- Esta Secção está subdividida em duas Subsecções (extracção de produtos energéticos e extracção de produtos não-energéticos) para permitir o tratamento estatístico da área da energia;

SECÇÃO D - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Esta Secção está subdividida em 19 Subsecções (DA a DN). Começa nas indústrias agro-alimentares (DA), cria uma divisão 23 (fabricação de coque...) na Subsecção DF para a fileira energética e termina na Divisão 37 (reciclagem) da Subsecção DN (Indústrias Transformadoras, n.e.);
- As indústrias transformadoras produzem bens e serviços. Os serviços industriais importantes e executados por conta de terceiros, encontram-se individualizados em actividades. A grande reparação e manutenção (reparação e manutenção de bens de equipamento) decorrem, regra geral, das actividades onde é feita a produção física dos bens. A reparação e manutenção de bens de pequena dimensão, regra geral, designados por bens de consumo, não pertencem ao âmbito da indústria transformadora;

SECÇÃO E - PRODUÇÃO

- Esta Secção (produção e distribuição de electricidade, gás e de água) apresenta-se como uma parte importante da área energética, encontrando-se as partes restantes na Secção C (extracção do carvão, petróleo, urânio e gás) e Secção D (fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear);
- Compreende, além da produção e distribuição de electricidade, gás e de água, alguns serviços específicos (ex: tratamento de águas) e a produção de gelo, de vapor de água quente;

SECÇÃO F - CONSTRUÇÃO

- A actividade de construção engloba a construção propriamente dita e a demolição (“desconstrução”), no âmbito da construção de edifícios e da engenharia civil, sendo as obras o resultado de actividades diversas;

- Nem todas as actividades que concorrem para a edificação de tais obras estão compreendidas no âmbito desta Secção (ex: fabricação de materiais de construção, montagem ou instalação de equipamentos industriais que se classificam na Secção D). A montagem ou instalação de equipamentos concebidos para que um edifício funcione como tal (ex: instalação eléctrica) pertence ao âmbito da Construção;

SECÇÃO G - COMÉRCIO...

- Esta Secção engloba todas as formas de comércio e a reparação de veículos automóveis, motociclos e bens de uso pessoal ou doméstico. As divisões desta Secção compreendem o comércio automóvel (inclui reparação) e do comércio a retalho de combustíveis (Divisão 50), o comércio por grosso (Divisão 51) e o comércio a retalho (Divisão 52);
- Os agentes do comércio por grosso têm subclasses específicas na Divisão 51 para a sua classificação, enquanto os agentes do comércio a retalho são classificados na subclasse por onde decorre a actividade normal do comércio a retalho;
- Certas categorias de produtos, pela sua especificidade em termos de comércio, não são classificados no comércio a retalho, não existindo por tal facto um paralelismo entre as Divisões 51 e 52;
- No comércio a retalho, o grupo 526 trata do comércio não efectuado em estabelecimentos (correspondência, Internet, bancas, feiras, distribuição automática, etc.) e os grupos 521, 522, 523, 524 e 525 correspondem ao comércio a retalho efectuado em estabelecimentos. O grupo 525 trata do comércio de artigos em segunda mão e os restantes de produtos novos. O grupo 521 respeita ao comércio não-especializado (de predominância alimentar ou não) e os Grupos 522, 523 e 524 referem-se ao comércio especializado (alimentar ou não). Os conceitos de especialização e não especialização e de predominância foram definidos no ponto 9 (classificação das unidades estatísticas).

SECÇÃO H - ALOJAMENTO...

- O alojamento classificado nesta Secção corresponde ao alojamento de curta duração e engloba, quer as unidades hoteleiras, quer outros locais de curta duração;
- A restauração (restaurantes e similares) compreende os restaurantes propriamente ditos, casas de pasto, estabelecimentos de bebidas e similares em que a alimentação e as bebidas são consumidas, regra geral, no próprio local, assim como cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (catering);

SECÇÃO I - TRANSPORTES...

- O transporte pode resultar de uma prestação colectiva ou individualizada (ex: táxi), assim como o aluguer com condutor de um meio de transporte;
- Esta Secção inclui, para além do transporte propriamente dito, um conjunto vasto de actividades mais ou menos associadas ao transporte (armazenagem, manuseamento de carga, gestão de infraestruturas de transportes, agências de viagem, organização do transporte, etc.), as actividades postais e de telecomunicações (transporte de informações sem tratamento da informação);

SECÇÃO J - ACTIVIDADES FINANCEIRAS

- As actividades financeiras incluem as unidades de intermediação monetária (banca em sentido geral), as unidades de intermediação financeira (actividades financeiras realizadas por entidades diferentes das instituições monetárias), seguros, fundos de pensões e actividades auxiliares de intermediação financeira, de seguros e de fundos de pensões;

SECÇÃO K - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- Esta Secção inclui uma grande variedade de actividades no âmbito dos serviços. A Divisão (70) trata da actividade imobiliária (ex: compra, venda, arrendamento, administração e mediação imobiliária), a

Divisão (71) centra-se no aluguer de bens imóveis sem pessoal, a Divisão (72) circunscreve-se às actividades informáticas e conexas (inclui a manutenção e reparação de material informático), a Divisão (73) classifica as unidades de investigação e de desenvolvimento fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento experimental e a Divisão (74) trata de uma diversidade de serviços prestados, principalmente, às empresas (ex: jurídicos, engenharia, arquitectura, publicidade, etc.).

SECÇÃO L - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- O conceito de Administração Pública é entendido como o conjunto de actividades de regulamentação e apoio à gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado;
- O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar nesta Secção as unidades do “tipo administrativo”. Há actividades (ex: ensino, saúde) que não pertencem ao âmbito desta Secção, ainda que a Administração Pública desenvolva estas actividades num nível mais ou menos elevado;

SECÇÃO M - EDUCAÇÃO

- Esta Secção compreende, para além do ensino a todos os níveis e formas, as actividades dos institutos e das academias militares, escolas de condução, formação profissional e de ensino artístico;

SECÇÃO N - SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

- As actividades dirigidas à saúde humana (hospitalares, liberais, paramédicas, etc.) e as actividades veterinárias, exercidas em regime de internamento ou ambulatório, com ou sem fim lucrativo, estão definidas nesta Secção;
- No âmbito da acção social estão incluídas as actividades dos serviços dos equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento;

SECÇÃO O - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ...

- Esta Secção inclui uma grande variedade de actividades no âmbito dos serviços colectivos, sociais e pessoais, nomeadamente, saneamento, higiene pública, actividades associativas, culturais, recreativas, desportivas, artísticas e de tratamentos pessoais;

SECÇÃO P – ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS ...

- Compreende as actividades dos empregados domésticos enquanto trabalhadores das famílias e produção de bens e serviços para uso próprio das famílias;

SECÇÃO Q - ORGANISMOS...

- Esta secção inclui as actividades das organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extraterritoriais, com imunidade diplomática, estabelecidas em Portugal.

12. REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO

Como já foi referido no ponto 6 (Delimitação de âmbito), a estruturação dos níveis da CAE-Rev.2.1 obedeceu a vários critérios, de capital importância para a determinação do grau de afinidade das actividades das unidades produtivas, assim como das suas correlações no contexto económico geral.

As várias categorias da CAE-Rev.2.1 foram criadas porque se revelaram de interesse particular, quer para estruturação da informação estatística comunitária, quer nacional.

As designações e as notas explicativas correspondentes procuram dar o entendimento dos aspectos mais importantes cobertos por cada categoria, dentro dos princípios (nem sempre fáceis de aplicar) subjacentes à elaboração dum documento desta natureza (designações curtas, notas explicativas suficientes e objectivas).

As notas explicativas foram construídas para os vários níveis da CAE-Rev.2.1 tendo sido dada uma atenção particular à Subclasse, por ser o nível elementar e consequentemente onde o grau a homogeneidade é mais difícil de alcançar.

Para uma boa compreensão e correcta utilização da CAE-Rev.2.1 é necessário fazer uma leitura de toda a hierarquia da nomenclatura, uma vez que as notas explicativas apresentadas para a Secção ou Divisão (de natureza muito geral) não são apresentadas a nível da Classe ou Subclasse.

A nota explicativa, de forma a precisar com um certo rigor os “limites” de cada actividade, apresenta-se, regra geral, dividida em duas partes:

- Uma relativa à parte compreendida em cada actividade, geralmente iniciada com “Compreende as actividades...” ou “Compreende, nomeadamente,...”;

- A outra relativa às exclusões (subordinada à expressão “Não inclui:”), isto é, referência às actividades ou produtos que suscitem mais dúvidas com a actividade em questão, remetendo-os para as categorias ajustadas;

As notas explicativas procuram precisar o conteúdo central de cada categoria e contêm, em algumas situações pontuais, regras relativas à classificação das unidades.

Para diversas categorias, quer por se considerarem suficientemente compreensíveis, quer por não ter sido possível alcançar os consensos necessários, não são apresentadas notas explicativas.

13. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados na CAE-Rev.2.1, no intuito de proporcionar ao seu utilizador um maior rigor na sua interpretação.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras para os mesmos conceitos ou termos utilizados noutros contextos.

LOCAÇÃO FINANCEIRA

- Forma especial de concessão de crédito.

PROCESSO INDUSTRIAL

- Processo de transformação (físico, químico, manual, etc.) utilizado na fabricação de novos produtos (bens de consumo, intermédios ou de investimento) e na prestação de serviços industriais, definidos no âmbito das Secções C, D, E e F.

PRODUÇÃO

- Actividade que tem como resultado um produto. Abrange todas as actividades económicas. A noção de produção pode ser dada por outros termos (ex: fabricação, processamento, etc.).

PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL E NÃO COMERCIALIZÁVEL

- A produção comercializável é vendida segundo as regras do mercado, enquanto a não comercializável pode ser distribuída gratuitamente ou a preços reduzidos. A produção comercializável e não comercializável depende, regra geral, da entidade financiadora.

PRODUTO

- Resultado de uma actividade económica, aplicado a bens e serviços.

PRODUTO ACABADO

- Produto com o processamento concluído.

PRODUTO SECUNDÁRIO EXCLUSIVO

- Produto tecnologicamente ligado à produção de outros bens da categoria e não produzido noutra categoria (ex: melaços/produção de açúcar).

PRODUTO SECUNDÁRIO COMUM

- Produto tecnologicamente ligado à produção de outros bens e que é produzido em várias categorias (ex: hidrogénio produzido no âmbito da química de base e na refinação de petróleo).

PRODUTO SEMI-ACABADO

- Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (ex: moldes em bruto vendidos por uma unidade e acabamento noutra unidade).

TRANSFORMAÇÃO

- Processo que modifica a natureza, composição ou forma das matérias-primas e dos produtos semi-acabados, a fim de se obterem novos produtos.

TRATAMENTO

- Processo destinado a proteger ou conferir certas propriedades ou de evitar quaisquer efeitos prejudiciais para certos produtos que, de outro modo, poderiam resultar da sua aplicação (ex: tratamento da madeira, culturas, detritos, etc.).

RECICLAGEM

- Transformação de desperdícios e detritos em condições de poderem ser utilizados num processo produtivo.

RECUPERAÇÃO

- Actividade de triar resíduos, com ou sem tratamento prévio, com objectivo da sua reciclagem, reemprego ou reutilização.

VALOR ACRESCENTADO BRUTO

- Valor da produção bruta deduzido do custo das matérias primas e de outros consumos no processo produtivo.

14. QUADRO DE APLICAÇÃO E DE GESTÃO

A necessidade de harmonização das políticas económica e social a nível comunitário e a criação de condições para um reforço da cooperação entre os Estados-membros e os outros blocos económicos constituíram os fundamentos para a concepção da NACE e para a aprovação do Regulamento (CEE) n.º 3037/90, de 9 de Outubro, cujo texto poderá ser consultado na parte relativa aos anexos. Este Regulamento constitui o quadro de referência para uma aplicação e gestão coordenadas da NACE-Rev.1.1 e das nomenclaturas nacionais dela derivadas ou relacionadas.

Os Decretos-Lei relativos à CAE, em anexo, constituem os quadros normativos de base de aplicação e gestão coordenadas da CAE-Rev.2.1 a nível nacional.

As ligações estreitas entre a NACE-Rev-1.1 e a CAE-Rev.2.1, quer decorrentes dos princípios estabelecidos no Regulamento da NACE, quer da metodologia seguida na estrutura de codificação da CAE-Rev.2.1, permitem concluir que as actualizações e os desenvolvimentos futuros da CAE-Rev.2.1 estão, em larga medida, condicionados pela evolução da NACE-Rev.1.1.

As interdependências criadas entre a CAE e a NACE bem como as outras classificações e nomenclaturas exigem que seja criado um Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE).

O SINE corresponde na prática a um sistema de gestão, apoiado nas modernas tecnologias, permitindo, em síntese, o carregamento, o relacionamento, a actualização e a edição das nomenclaturas.

A disponibilização do SINE traduzir-se-à num “valor acrescentado” muito significativo no apoio aos sistemas estatísticos, quer em termos de potenciação de sinergias, quer de eficácia da coordenação estatística.

O SINE deve integrar em tempo real todas as alterações ocorridas nas nomenclaturas, tendo presente as modificações decorrentes dos “elos de cadeia” estabelecidos entre as nomenclaturas de actividades e entre estas e as nomenclaturas de bens e serviços, assim como outras nomenclaturas com afinidades entre si.

A análise das dúvidas e dificuldades surgidas na aplicação da CAE-Rev.2.1, assim como o estudo da sua adaptação à realidade económica, competem ao CSE, devendo, para o efeito, ser apresentadas ao INE (entidade que tem a responsabilidade da sua gestão corrente).



ESTRUTURA

LISTA DAS SECÇÕES E SUBSECÇÕES E SUAS RELAÇÕES COM AS DIVISÕES

SECÇÃO	SUBSECÇÃO	DESIGNAÇÃO	RELAÇÕES SECÇÃO/ SUBSECÇÃO COM A DIVISÃO
A	AA	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	A= 01+02
B	BB	PESCA	B = 05
C		INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	C = 10+11+12+13+14
	CA	EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	CA=10+11+12
	CB	INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS COM EXCEPÇÃO DA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	CB=13+14
D		INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	D=15+16+17+18+19+20+21+22+23+24+25+26+27+28+29+30+31+32+33+34+35+36+37
	DA	INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO	DA=15+16
	DB	INDÚSTRIA TÊXTIL	DB=17+18
	DC	INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DE COURO	DC=19
	DD	INDÚSTRIA DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS	DD=20
	DE	INDÚSTRIA DE PASTA, DE PAPEL E DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO	DE=21+22
	DF	FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR	DF=23
	DG	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	DG=24
	DH	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	DH=25
	DI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	DI=26
	DJ	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E DE PRODUTOS METÁLICOS	DJ=27+28
	DK	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTO, N.E.	DK=29
	DL	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA	DL=30+31+32+33
	DM	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	DM=34+35
	DN	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	DN=36+37
E	EE	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS E DE ÁGUA	E= 40+41
F	FF	CONSTRUÇÃO	F= 45
G	GG	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	G= 50+51+52
H	HH	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	H= 55
I	II	TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES	I= 60+61+62+63+64
J	JJ	ACTIVIDADES FINANCEIRAS	J= 65+66+67
K	KK	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	K= 70+71+72+73+74
L	LL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	L= 75
M	MM	EDUCAÇÃO	M= 80
N	NN	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	N= 85
O	OO	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS	O= 90+91+92+93
P	PP	ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	P= 95+96+97
Q	QQ	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS	Q= 99

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO E SUBSECÇÃO

DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO
01	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	A	AA
02	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	A	AA
05	PESCA, AQUACULTURA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	B	BB
10	EXTRACÇÃO DE HULHA, LINHITE E TURFA	C	CA
11	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO	C	CA
12	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO	C	CA
13	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	C	CB
14	OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	C	CB
15	INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS	D	DA
16	INDÚSTRIA DO TABACO	D	DA
17	FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS	D	DB
18	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PELO	D	DB
19	CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PELO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM, MARROQUINARIA, ARTIGOS DE CORREEIRO, SELEIRO E CALÇADO	D	DC
20	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA	D	DD
21	FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS	D	DE
22	EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS	D	DE
23	FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	D	DF
24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	D	DG
25	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	D	DH
26	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	D	DI
27	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE	D	DJ
28	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	D	DJ
29	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.	D	DK
30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO AUTOMÁTICO DA INFORMAÇÃO	D	DL
31	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS, N.E.	D	DL
32	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E DE COMUNICAÇÃO	D	DL
33	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS, DE PRECISÃO, DE ÓPTICA E DE RELOJOARIA	D	DL
34	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	D	DM
35	FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE	D	DM
36	INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	D	DN
37	RECICLAGEM	D	DN
40	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS, DE VAPOR E ÁGUA QUENTE	E	EE
41	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	E	EE
45	CONSTRUÇÃO	F	FF
50	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS	G	GG

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO E SUBSECÇÃO

DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO	SUBSECÇÃO
51	COMÉRCIO POR GROSSO E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE MOTOCICLOS	G	GG
52	COMÉRCIO A RETALHO (EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS), REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	G	GG
55	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	H	HH
60	TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS	I	II
61	TRANSPORTES POR ÁGUA	I	II
62	TRANSPORTES AÉREOS	I	II
63	ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE TURISMO E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO TURÍSTICO	I	II
64	CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES	I	II
65	INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	J	JJ
66	SEGUROS, FUNDOS DE PENSÕES E DE OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL	J	JJ
67	ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	J	JJ
70	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	K	KK
71	ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	K	KK
72	ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS	K	KK
73	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	K	KK
74	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	K	KK
75	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL "OBRIGATÓRIA"	L	LL
80	EDUCAÇÃO	M	MM
85	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	N	NN
90	SANEAMENTO, HIGIENE PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES	O	OO
91	ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS DIVERSAS, N.E.	O	OO
92	ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS	O	OO
93	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	O	OO
95	ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS	P	PP
96	ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	P	PP
97	ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	P	PP
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS	Q	QQ

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
01				SECÇÃO A* - AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA
				AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS
				AGRICULTURA
				0111 Culturas de cereais e outras culturas, n.e.
				01111 Cerealicultura
				01112 Culturas agrícolas, n.e.
				0112 01120 Horticultura, especialidades hortícolas e produtos de viveiro
				0113 Culturas de frutos, de frutos de casca rija, de produtos destinados à preparação de bebidas e de especiarias
				01131 Fruticultura
				01132 Viticultura
				01133 Olivicultura
				01134 Culturas destinadas à preparação de bebidas e de especiarias
				012 PRODUÇÃO ANIMAL
				0121 01210 Bovinicultura
				0122 01220 Criação de gado ovino, caprino, cavalar, asinino e muar
				0123 01230 Suinicultura
				0124 01240 Avicultura
				0125 Outra produção animal
				01251 Apicultura
				01252 Outra produção animal, n.e.
				013 0130 01300 PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL ASSOCIADAS
				014 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA; ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES
				0141 01410 Actividades dos serviços relacionados com a agricultura; actividades de plantação e manutenção de jardins e espaços verdes
				0142 01420 Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária
				015 0150 CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS
				01501 Caça e repovoamento cinegético
				01502 Actividades dos serviços relacionados com a caça e com o repovoamento cinegético
02	020			SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS
				0201 Silvicultura e exploração florestal
				02011 Silvicultura

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
05	050	0202	02012	Exploração florestal
			02020	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal
		SECÇÃO B* - PESCA		
		PESCA, AQUACULTURA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS		
		0501		Pesca e actividades dos serviços relacionados
			05011	Pesca marítima
			05012	Pesca em águas interiores
			05013	Apanha de algas e de outros produtos do mar e de águas interiores
		0502	05020	Aquacultura
			SECÇÃO C* - INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
10	101	1010	SUBSECÇÃO CA** - EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	
			EXTRACÇÃO DE HULHA, LINHITE E TURFA	
			EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE HULHA (INCLUI ANTRACITE)	
			10101	Extracção da hulha (inclui antracite)
			10102	Aglomeração da hulha (inclui antracite)
			10200	EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE LINHITE
			10300	EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE TURFA
			EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO	
			11100	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL
			11200	ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRACÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO
12	120	1200	12000	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO
			SUBSECÇÃO CB**- INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO DA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS	
			EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	
			13100	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO
			13200	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS, EXCEPTO MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO
			13201	Extracção e preparação de minérios de cobre
			13202	Extracção e preparação de minérios de estanho
			13203	Extracção e preparação de minérios de volfrâmio
			13204	Extracção e preparação de minérios de metais preciosos

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO* GRUPO* CLASSE** SUBCLASSE				DESIGNAÇÃO
14			13205	Extracção e preparação de minérios metálicos não ferrosos (excepto minérios de Urânio e Tório), n.e.
				OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS
	141			EXTRACÇÃO DE PEDRAS
		1411		Extracção de rochas ornamentais e de outras pedras para construção
			14111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
			14112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
		1412		Extracção de calcário, gesso e cré
			14121	Extracção de calcário e cré
			14122	Extracção de gesso
		1413	14130	Extracção de ardósia
	142			EXTRACÇÃO DE AREIAS E ARGILAS
		1421	14210	Extracção de saibro, areia e pedra britada
		1422	14220	Extracção de argila e caulino
	143	1430		EXTRACÇÃO DE MINERAIS PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA E PARA A FABRICAÇÃO DE ADUBOS.
			14301	Extracção de pirites
			14302	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos, n.e.
	144	1440		EXTRACÇÃO E REFINAÇÃO DO SAL
			14401	Extracção de sal marinho
			14402	Extracção de sal gema
			14403	Refinação de sal
	145	1450		Outras indústrias extractivas, n.e.
			14501	Extracção de quartzo
			14502	Extracção de feldspato
			14503	Extracção de diatomito
			14504	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
15				SECÇÃO D* - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS
				SUBSECÇÃO DA** - INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO TABACO
				INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS
	151			ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE
		1511	15110	Abate de gado (produção de carne)
		1512	15120	Abate de aves e de coelhos (produção de carne)
		1513	15130	Fabricação de produtos à base de carne
	152	1520		INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DA PESCA E DA AQUACULTURA

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			15201	Preparação de produtos da pesca e da aquacultura
			15202	Congelação de produtos da pesca e da aquacultura
			15203	Conservação de produtos da pesca e da aquacultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
			15204	Secagem, salga e outras actividades de transformação de produtos da pesca e da aquacultura
	153			INDÚSTRIA DE CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS
		1531	15310	Preparação e conservação de batatas
		1532	15320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
		1533		Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas, n.e.
			15331	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
			15332	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
			15333	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
			15334	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
			15335	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por processos, n.e.
	154			PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS
		1541		Produção de óleos e gorduras brutos
			15411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
			15412	Produção de azeite
			15413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
		1542	15420	Refinação de óleos e gorduras
		1543	15430	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
	155			INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS
		1551	15510	Indústrias do leite e derivados
		1552	15520	Fabricação de gelados e sorvetes
	156			TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS
		1561		Transformação de cereais e leguminosas
			15611	Moagem de cereais
			15612	Descasque, branqueamento e glaciagem de arroz
			15613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
		1562	15620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
	157			FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS
		1571	15710	Fabricação de alimentos para animais de criação
		1572	15720	Fabricação de alimentos para animais de estimação
	158			FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES
			1581	Panificação e pastelaria

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
16	160	1600	15811	Panificação
			15812	Pastelaria
			1582	15820 Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
			1583	15830 Indústria do açúcar
			1584	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
			15841	Fabricação de cacau e de chocolate
			15842	Fabricação de produtos de confeitaria
			1585	15850 Fabricação de massas alimentícias, cuscus e similares
			1586	15860 Indústria do café e do chá
			1587	15870 Fabricação de condimentos e temperos
			1588	15880 Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
			1589	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
			15891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
			15892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
			15893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
			159	INDÚSTRIA DAS BEBIDAS
			1591	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas
			15911	Fabricação de aguardentes preparadas
			15912	Fabricação de aguardentes não preparadas
			15913	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
			1592	15920 Fabricação de álcool etílico de fermentação
			1593	Indústria do vinho
			15931	Produção de vinhos comuns e licorosos
			15932	Produção de vinhos espumantes e espumosos
			1594	15940 Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
			1595	15950 Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
			1596	15960 Fabricação de cerveja
			1597	15970 Fabricação de malte
			1598	Produção de águas minerais e de bebidas refrescantes não alcoólicas
			15981	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
			15982	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
			1600	INDÚSTRIA DO TABACO
			16000	SUBSECÇÃO DB** - INDÚSTRIA TÊXTIL
17	171	1711	17110	FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS
			17110	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS
			17110	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
18	172	1712	17120	Preparação e fição de fibras do tipo lã cardada
		1713	17130	Preparação e fição de fibras do tipo lã penteada
		1714	17140	Preparação e fição de fibras de tipo linho
		1715	17150	Preparação e fição da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
		1716	17160	Fabricação de linhas de costura
		1717	17170	Preparação e fição de outras fibras têxteis
				TECELAGEM DE TÊXTEIS
		1721	17210	Tecelagem de fio do tipo algodão
		1722	17220	Tecelagem de fio do tipo lã cardada
		1723	17230	Tecelagem de fio do tipo lã penteada
		1724	17240	Tecelagem de fio do tipo seda
		1725	17250	Tecelagem de fio de outros têxteis
	173	1730		ACABAMENTO DE TÊXTEIS
			17301	Branqueamento e tingimento
			17302	Estampagem
			17303	Acabamento de fios e tecidos, n.e.
	174	1740	17400	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁRIO
	175			OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS
		1751	17510	Fabricação de tapetes e carpetes
		1752		Fabricação de cordoaria e redes
			17521	Fabricação de cordoaria
			17522	Fabricação de redes
		1753	17530	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
		1754		Outras indústrias têxteis, n.e.
			17541	Fabricação de passamanarias e sirgarias
			17542	Fabricação de bordados
			17543	Fabricação de rendas
			17544	Outras indústrias têxteis diversas, n.e.
	176	1760	17600	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA
	177			FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHA
		1771	17710	Fabricação de meias e artigos similares de malha
		1772	17720	Fabricação de pulóveres, casacos e artigos similares de malha
				INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO
	181	1810	18100	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO
	182			CONFECÇÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
19	183	1821	18210	Confecção de vestuário de trabalho e de uniformes
		1822		Confecção de outro vestuário exterior
			18221	Confecção de outro vestuário exterior em série
			18222	Confecção de outro vestuário exterior por medida
		1823	18230	Confecção de vestuário interior
		1824	18240	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.
		1830		PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO
			18301	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
			18302	Fabricação de artigos de peles com pêlo
				SUBSECÇÃO DC** - INDÚSTRIA DO COURO E DE PRODUTOS DO COURO
				CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM, MARROQUINARIA, ARTIGOS DE CORREEIRO, SELEIRO E CALÇADO
	191	1910		CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO
			19101	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
			19102	Fabricação de couro reconstituído
	192	1920	19200	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREEIRO E DE SELEIRO
	193	1930		INDÚSTRIA DO CALÇADO
			19301	Fabricação de calçado
			19302	Fabricação de componentes para calçado
20				SUBSECÇÃO DD** - INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS
				INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA
	201	2010		SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA
			20101	Serração de madeira
			20102	Impregnação de madeira
	202	2020		FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS, CONTRAPLACADOS, PAINÉIS LAMELADOS, DE PARTÍCULAS, DE FIBRAS E DE OUTROS PAINÉIS
			20201	Fabricação de painéis de partículas de madeira
			20202	Fabricação de painéis de fibras de madeira
			20203	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
	203	2030		FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO
			20301	Parqueteria
			20302	Carpintaria
	204	2040	20400	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO		
21	205			FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA E DE OBRAS DE CESTARIA E ESPARTARIA; INDÚSTRIA DA CORTIÇA		
		2051		Fabricação de outras obras de madeira		
			20511	Fabricação de caixões mortuários em madeira		
			20512	Fabricação de outras obras de madeira, n.e.		
		2052		Fabricação de obras de cestaria e de espartaria; indústria da cortiça		
			20521	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria		
			20522	Indústria da cortiça		
				SUBSECÇÃO DE** - INDÚSTRIA DE PASTA, DE PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS; EDIÇÃO E IMPRESSÃO		
				FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS		
		211		FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL E CARTÃO (EXCEPTO CANELADO)		
			2111	21110	Fabricação de pasta	
			2112	21120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)	
		212			FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS E ARTIGOS DE PAPEL E CARTÃO	
			2121		Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão	
				21211	Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)	
				21212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão	
			2122	21220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	
			2123	21230	Fabricação de artigos de papel para papelaria	
			2124	21240	Fabricação de papel de parede	
			2125	21250	Fabricação de artigos de pasta de papel, de papel e de cartão, n.e.	
	22				EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS	
			221		EDIÇÃO	
				2211	22110	Edição de livros
				2212	22120	Edição de jornais
				2213	22130	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
			2214	22140	Edição de gravações de som	
			2215	22150	Edição, n.e.	
		222			IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO	
			2221	22210	Impressão de jornais	
			2222	22220	Impressão, n.e.	
			2223	22230	Encadernação	
			2224	22240	Actividades de preparação da impressão	
			2225	22250	Actividades auxiliares relacionadas com a impressão, n.e.	

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
23	223			REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS
				2231 22310 Reprodução de gravações de som
				2232 22320 Reprodução de gravações de vídeo
				2233 22330 Reprodução de suportes informáticos
				SUBSECÇÃO DF** - FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E COMBUSTÍVEL NUCLEAR
				FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR
				231 2310 23100 FABRICAÇÃO DE COQUE
				232 2320 23200 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS
				233 2330 23300 TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR
				SUBSECÇÃO DG** - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS
24	241			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE
				2411 24110 Fabricação de gases industriais
				2412 24120 Fabricação de corantes e pigmentos
				2413 24130 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
				2414 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base
				24141 Fabricação de resinosos e seus derivados
				24142 Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
				24143 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
				2415 Fabricação de adubos e de compostos azotados
				24151 Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
				24152 Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
				2416 24160 Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
				2417 24170 Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
				242 2420 24200 FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRO-QUÍMICOS
				243 2430 FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES; MASTIQUES; TINTAS DE IMPRESSÃO
				24301 Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
				24302 Fabricação de tintas de impressão
	244			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
				2441 24410 Fabricação de produtos farmacêuticos de base
				2442 Fabricação de preparações farmacêuticas

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO		
25	245	2451	24421	Fabricação de medicamentos		
			24422	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos		
			FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE			
			2451	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e de polimento		
			24511	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina		
			24512	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção		
			2452	24520	Fabricação de perfumes, cosméticos e de produtos de higiene	
			246	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS		
				2461	24610	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
	2462	24620		Fabricação de colas e gelatinas		
	2463	24630		Fabricação de óleos essenciais		
	2464	24640		Fabricação de produtos químicos para fotografia		
	2465	24650		Fabricação de suportes de informação não gravados		
	2466	Fabricação de outros produtos químicos, n.e.				
		24661		Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial		
		24662		Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias		
		24663		Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.		
	247	2470	24700	FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS		
	SUBSECÇÃO DH** - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS					
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS					
	251	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA				
		2511	25110	Fabricação de pneus e de câmaras-de-ar		
		2512	25120	Reconstrução de pneus		
		2513	25130	Fabricação de produtos de borracha, n.e.		
		252	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS			
			2521	25210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico	
			2522	25220	Fabricação de embalagens de plástico	
			2523	25230	Fabricação de artigos de plástico para a construção	
			2524	25240	Fabricação de artigos de plástico, n.e.	
	SUBSECÇÃO DI** - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS					
	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS					
	261	FABRICAÇÃO DE VIDRO E ARTIGOS DE VIDRO				

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		2611	26110	Fabricação de vidro plano
		2612	26120	Moldagem e transformação de vidro plano
		2613		Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco)
			26131	Fabricação de vidro de embalagem
			26132	Cristalaria
		2614	26140	Fabricação de fibras de vidro
		2615	26150	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
262				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS (EXCEPTO OS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO) E REFRACTÁRIOS
		2621		Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
			26211	Olaria de barro
			26212	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
			26213	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
		2622	26220	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
		2623	26230	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmicas
		2624	26240	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
		2625	26250	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção)
		2626	26260	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
263		2630		FABRICAÇÃO DE AZULEJOS, LADRILHOS, MOSAICOS E PLACAS DE CERÂMICA
			26301	Fabricação de azulejos
			26302	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
264		2640		FABRICAÇÃO DE TIJOLOS, TELHAS E DE OUTROS PRODUTOS DE BARRO PARA A CONSTRUÇÃO
			26401	Fabricação de tijolos e telhas
			26402	Fabricação de abobadilhas
			26403	Fabricação de outros produtos de barro para a construção
265				FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO
		2651	26510	Fabricação de cimento
		2652		Fabricação de cal
			26521	Fabricação de cal hidráulica
			26522	Fabricação de cal não hidráulica
		2653	26530	Fabricação de gesso
266				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO, GESSO, CIMENTO E MARMORITE
		2661	26610	Fabricação de produtos de betão para a construção
		2662	26620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
		2663	26630	Fabricação de betão pronto

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
27	267	2664	26640	Fabricação de argamassas
		2665	26650	Fabricação de produtos de fibrocimento
		2666	26660	Fabricação de outros produtos de betão, gesso, cimento e marmorite
		2670		SERRAGEM, CORTE E ACABAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE OUTRAS PEDRAS DE CONSTRUÇÃO
		26701		Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
		26702		Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
		26703		Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
	268			FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
		2681	26810	Fabricação de produtos abrasivos
		2682		Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.
		26821		Fabricação de misturas betuminosas
		26822		Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
				SUBSECÇÃO DJ** - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE E DE PRODUTOS METÁLICOS
	271			INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE
		2710	27100	SIDERURGIA E FABRICAÇÃO DE FERRO LIGAS
		272		FABRICAÇÃO DE TUBOS
		2721	27210	Fabricação de tubos de ferro fundido
		2722	27220	Fabricação de tubos de aço
		273		OUTRAS ACTIVIDADES DA PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DO FERRO E DO AÇO
		2731	27310	Estiragem a frio
		2732	27320	Laminagem a frio de arco ou banda
		2733	27330	Perfilagem a frio
		2734	27340	Trefilagem
		274		OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS
		2741	27410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
		2742	27420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
		2743	27430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
		2744	27440	Obtenção e primeira transformação de cobre
		2745	27450	Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos, n.e.
		275		FUNDIÇÃO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS
		2751	27510	Fundição de ferro fundido
		2752	27520	Fundição de aço
		2753	27530	Fundição de metais leves

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
28		2754	27540	Fundição de metais não ferrosos, n.e.
				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
	281			FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL
		2811	28110	Fabricação de estruturas de construção metálicas
		2812	28120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
	282			FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, RECIPIENTES, CALDEIRAS E RADIADORES METÁLICOS PARA AQUECIMENTO CENTRAL
		2821	28210	Fabricação de reservatórios e de recipientes metálicos
		2822	28220	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
	283	2830	28300	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE VAPOR (EXCEPTO CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL)
	284	2840		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS; METALURGIA DOS PÓS
			28401	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
			28402	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
	285			TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS; ACTIVIDADES DE MECÂNICA EM GERAL
		2851	28510	Tratamento e revestimento de metais
		2852	28520	Actividades de mecânica em geral
	286			FABRICAÇÃO DE CUTELARIA, FERRAMENTAS E FERRAGENS
		2861	28610	Fabricação de cutelaria
		2862		Fabricação de ferramentas
			28621	Fabricação de ferramentas manuais
			28622	Fabricação de ferramentas mecânicas
			28623	Fabricação de peças sinterizadas
		2863	28630	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
	287			FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS
		2871	28710	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
		2872	28720	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
		2873	28730	Fabricação de produtos de arame
		2874		Fabricação de rebites, parafusos, molas e correntes metálicas
			28741	Fabricação de rebites e parafusos
			28742	Fabricação de molas
			28743	Fabricação de correntes metálicas
		2875		Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.
			28751	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
			28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

29				SUBSECÇÃO DK** - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.
				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.
	291			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA MECÂNICA (EXCEPTO MOTORES PARA AERONAVES, AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS)
		2911	29110	Fabricação de motores e turbinas
		2912	29120	Fabricação de bombas e compressores
		2913	29130	Fabricação de torneiras e de válvulas
		2914	29140	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
	292			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE USO GERAL
		2921	29210	Fabricação de fornos e queimadores
		2922		Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação
			29221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
			29222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
		2923	29230	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
		2924		Fabricação de outras máquinas de uso geral, n.e.
			29241	Fabricação e reparação de máquinas de acondicionamento e de embalagem
			29242	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
			29243	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
	293			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE TRACTORES, PARA A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA
		2931	29310	Fabricação de tractores agrícolas
		2932	29320	Fabricação de outras máquinas para a agricultura, pecuária e silvicultura
	294			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS
		2941	29410	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
		2942	29420	Fabricação de outras máquinas-ferramentas para metais
		2943	29430	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.
	295			FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO
		2951	29510	Fabricação de máquinas para a metalurgia
		2952	29520	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
		2953	29530	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
		2954	29540	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
	2955	29550	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão	
	2956		Fabricação de outras máquinas e de equipamento para uso específico, n.e.	
		29561	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro	
		29562	Fabricação de máquinas para as indústrias da borracha e do plástico	

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
30	296	2960	29563	Fabricação de moldes metálicos
			29564	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
				FABRICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES
			29601	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
			29602	Fabricação de armamento
				FABRICAÇÃO DE APARELHOS DOMÉSTICOS, N.E.
			2971	
			29710	Fabricação de electrodomésticos
			2972	
			29720	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
				SUBSECÇÃO DL** - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO E DE ÓPTICA
				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO AUTOMÁTICO DA INFORMAÇÃO
			3001	
			30010	Fabricação de máquinas de escritório
31	300	3002	30020	Fabricação de computadores e de outro equipamento informático
				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS, N.E.
			311	
			3110	
			31100	FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS
			312	
			3120	
			31201	Fabricação de aparelhagem e equipamento para instalações eléctricas de alta tensão
			31202	Fabricação de aparelhagem e equipamento para instalações eléctricas de baixa tensão
			313	
			3130	
			31300	FABRICAÇÃO DE FIOS E CABOS ISOLADOS
			314	
			3140	FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E DE PILHAS ELÉCTRICAS
32	315	3150	31500	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS E DE OUTRO MATERIAL DE ILUMINAÇÃO
			316	
				FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO
			3161	
			31610	Fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos
			3162	
			31620	Fabricação de outro equipamento eléctrico, n.e.
				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E DE APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO
			321	
			3210	
			32100	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS
			322	
			3220	
			32200	FABRICAÇÃO DE APARELHOS EMISSORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E APARELHOS DE TELEFONIA E TELEGRAFIA POR FIOS
33	323	3230	32300	FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES E MATERIAL DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGENS E DE MATERIAL ASSOCIADO
				FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS, DE PRECISÃO, DE ÓPTICA E DE RELOJOARIA
			331	
			3310	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO E ORTOPÉDICO

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
34	332	3320	33101	Fabricação de equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos e de electromedicina
			33102	Fabricação de material ortopédico e próteses
	333	3330	33201	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
			33202	Fabricação de instrumentos de desenho e de cálculo
			33203	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins, n.e.
	334	3340	33300	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS
	335	3350	33401	Fabricação de material óptico oftálmico
			33402	Fabricação de material óptico não oftálmico
			33403	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
35	352	3520	33500	FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA
35	351	3511		SUBSECÇÃO DM** - FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE
				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES
			34100	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
			34200	FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES
			34300	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS MOTORES
				FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE
				CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
35	352	3520		Construção e reparação de embarcações, excepto de recreio e desporto
			35111	Construção e reparação de embarcações metálicas, excepto de recreio e desporto
			35112	Construção e reparação de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
			35120	Construção e reparação de embarcações de recreio e de desporto
			35200	FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS DE FERRO
			35300	FABRICAÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS
35	354	3541		FABRICAÇÃO DE MOTOCICLOS E BICICLETAS
35	355	3550	35410	Fabricação de motociclos
			35420	Fabricação de bicicletas
			35430	Fabricação de veículos para inválidos
			35500	FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE, N.E.

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
36				SUBSECÇÃO DN** - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.
				FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.
				361 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES
				3611 36110 Fabricação de cadeiras e assentos
				3612 36120 Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
				3613 36130 Fabricação de mobiliário de cozinha
				3614 Fabricação de mobiliário para outros fins
				36141 Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
				36142 Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
				36143 Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
				3615 36150 FABRICAÇÃO DE COLCHOARIA
				362 FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA E ARTIGOS SIMILARES
				3621 36210 Cunhagem de moedas
				3622 Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares, n.e.
				36221 Fabricação de filigranas
				36222 Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
				36223 Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalheria e uso industrial
				363 3630 36300 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
				364 3640 36400 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO
				365 3650 36500 FABRICAÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS
				366 INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.
				3661 36610 Fabricação de bijuterias
				3662 36620 Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
				3663 Outras indústrias transformadoras, n.e.
				36631 Fabricação de linóleo e de outros revestimentos rígidos para o chão
				36632 Fabricação de canetas, lápis e similares
				36633 Fabricação de fechos de correr, botões e similares
				36634 Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
				36635 Fabricação de fósforos e outros produtos de ignição
				36636 Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
37				RECICLAGEM
				371 3710 37100 RECICLAGEM DE SUCATA E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS
				372 3720 37200 RECICLAGEM DE DESPERDÍCIOS NÃO METÁLICOS

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				SECÇÃO E* - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS E ÁGUA
40				PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS, DE VAPOR E ÁGUA QUENTE
	401			PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE
		4011	40110	Produção de electricidade
		4012	40120	Transporte de electricidade
		4013	40130	Distribuição e comércio de electricidade
	402			PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS POR CONDUTA
		4021	40210	Produção de gás
		4022	40220	Distribuição e comércio de combustíveis gasosos por conduta
	403	4030		PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE; PRODUÇÃO DE GELO
			40301	Produção e distribuição de vapor e de água quente
			40302	Produção de gelo
41	410	4100	41000	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
				SECÇÃO F* - CONSTRUÇÃO
45				CONSTRUÇÃO
	451			PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO
		4511	45110	Demolição e terraplanagens
		4512	45120	Perfurações e sondagens
	452			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NO TODO OU EM PARTE); ENGENHARIA CIVIL
		4521		Construção geral de edifícios e engenharia civil
			45211	Construção de edifícios
			45212	Construção e engenharia civil
		4522	45220	Construção de coberturas
		4523	45230	Construção de auto-estradas, estradas, vias férreas, aeroportos e instalações desportivas
		4524	45240	Engenharia hidráulica
		4525	45250	Outras obras especializadas de construção
	453			INSTALAÇÕES ESPECIAIS
		4531	45310	Instalação eléctrica
		4532	45320	Obras de isolamento
		4533	45330	Instalação de canalizações e de climatização
		4534	45340	Instalações, n.e.
	454			ACTIVIDADES DE ACABAMENTO

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
50	455	4541	45410	Estucagem
		4542	45420	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
		4543	45430	Revestimento de pavimentos e de paredes
		4544	45440	Pintura e colocação de vidros
		4545	45450	Actividades de acabamento, n.e.
	455	4550	45500	ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO COM OPERADOR
				SECÇÃO G* - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
				COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS
	501	5010	50100	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
	502	5020	50200	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
51	503	5030	50300	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
	504	5040		COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS
			50401	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
			50402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
	505	5050	50500	COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A MOTOR
				COMÉRCIO POR GROSSO E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE MOTOCICLOS
	511			AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO
		5111	51110	Agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados
		5112	51120	Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria
		5113	51130	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
		5114	51140	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
		5115	51150	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
		5116	51160	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro
		5117	51170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
		5118	51180	Agentes especializados do comércio por grosso de produtos, n.e.
		5119	51190	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância
	512			COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS
		5121		Comércio por grosso de cereais, sementes e alimentos para animais
			51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas
			51212	Comércio por grosso de alimentos para animais

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		5122	51220	Comércio por grosso de flores e plantas
		5123	51230	Comércio por grosso de animais vivos
		5124	51240	Comércio por grosso de peles e couro
		5125	51250	Comércio por grosso de tabaco em bruto
	513			COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO
		5131		Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas
			51311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
			51312	Comércio por grosso de batata
		5132	51320	Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne
		5133		Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares
			51331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
			51332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
		5134		Comércio por grosso de bebidas
			51341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
			51342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
		5135	51350	Comércio por grosso de tabaco
		5136		Comércio por grosso de açúcar, de chocolate e de produtos de confeitaria
			51361	Comércio por grosso de açúcar
			51362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
		5137	51370	Comércio por grosso café, chá, cacau e especiarias
		5138		Comércio por grosso de outros produtos alimentares
			51381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
			51382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
		5139	51390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
	514			COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO
		5141	51410	Comércio por grosso de têxteis
		5142		Comércio por grosso de vestuário e de calçado
			51421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios
			51422	Comércio por grosso de calçado
		5143	51430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
		5144		Comércio por grosso de cutelaria, de louças em cerâmica, e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza
			51441	Comércio por grosso de cutelaria, de louças em cerâmica e em vidro
			51442	Comércio por grosso de papéis de parede e de produtos de limpeza
		5145	51450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		5146	51460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
		5147		Outro comércio por grosso de bens de consumo
			51471	Comércio por grosso de artigos de papelaria
			51472	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
			51473	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
			51474	Comércio por grosso de móveis e de artigos de mobiliário para uso doméstico, carpetes e revestimentos similares para o chão
			51475	Outro comércio por grosso de outros bens de consumo, n.e.
	515			COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS INTERMÉDIOS (NÃO AGRÍCOLAS), DE DESPERDÍCIOS E DE SUCATA
		5151	51510	Comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados
		5152	51520	Comércio por grosso de minérios e de metais
		5153		Comércio por grosso de madeira, materiais de construção e equipamento sanitário
			51531	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
			51532	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
		5154	51540	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
		5155	51550	Comércio por grosso de produtos químicos
		5156		Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas), n.e.
			51561	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
			51562	Comércio por grosso de cortiça em bruto
			51563	Comércio por grosso de outros bens intermédios (não agrícolas), n.e.
		5157		Comércio por grosso de desperdícios e sucatas
			51571	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
			51572	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
			51573	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
	518			COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS
		5181	51810	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
		5182	51820	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil
		5183	51830	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
		5184	51840	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
		5185	51850	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
		5186	51860	Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos
		5187	51870	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
52	519	5188	51880	Comércio por grosso de máquinas agrícolas e outros equipamentos agrícolas
		5190	51900	COMÉRCIO POR GROSSO, N.E.
	521			COMÉRCIO A RETALHO (EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS); REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
				COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS
	522	5211		Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
			52111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
			52112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
		5212	52120	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
				COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
		5221	52210	Comércio a retalho de fruta e de produtos hortícolas
		5222	52220	Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne
		5223	52230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
		5224	52240	Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria
		5225	52250	Comércio a retalho de bebidas
		5226	52260	Comércio a retalho de tabaco
		5227		Outro comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados
			52271	Comércio a retalho de leite e de derivados
			52272	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
	523			COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, COSMÉTICOS E DE HIGIENE
		5231	52310	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos (farmácias)
		5232	52320	Comércio a retalho de artigos médicos e ortopédicos
	524	5233	52330	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene
				COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
		5241	52410	Comércio a retalho de têxteis
		5242		Comércio a retalho de vestuário
			52421	Comércio a retalho de vestuário para adultos
			52422	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças
		5243		Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro
			52431	Comércio a retalho de calçado
			52432	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		5244		Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar
			52441	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação
			52442	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico
			52443	Comércio a retalho de têxteis para o lar
			52444	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e.
		5245		Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, instrumentos musicais, discos e produtos similares
			52451	Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, de televisão e vídeo
			52452	Comércio a retalho de instrumentos musicais, discos, cassetes e produtos similares
		5246		Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares
			52461	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano
			52462	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares
			52463	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares
		5247		Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria
			52471	Comércio a retalho de livros
			52472	Comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas
		5248		Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados
			52481	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório
			52482	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão
			52483	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria
			52484	Comércio a retalho de brinquedos e jogos
			52485	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo, caça e de lazer
			52486	Comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim
			52487	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico
			52488	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, n.e.
	525	5250	52500	COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO EM ESTABELECIMENTOS
	526			COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS
		5261	52610	Comércio a retalho por correspondência
		5262		Comércio a retalho em bancas e feiras
			52621	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares e bebidas
			52622	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de vestuário, tecidos, calçado, malas e similares
			52623	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos não alimentares, n.e.

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
55	527	5263	52630	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos
				REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		5271	52710	Reparação de calçado e de outros artigos de couro
		5272	52720	Reparação de electrodomésticos
		5273	52730	Reparação de relógios e de artigos de joalharia
		5274	52740	Reparação de bens pessoais e domésticos, n.e.
	551			SECÇÃO H* - ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)
				ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)
				ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS
		5511 ¹		Estabelecimentos hoteleiros com restaurante
			55111	Hotéis com restaurante
			55112	Pensões com restaurante
			55113	Estalagens com restaurantes
			55114	Pousadas com restaurante
			55115	Motéis com restaurante
			55116	Hotéis-apartamentos com restaurante
			55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
			55118	Apartamentos turísticos com restaurante
			55119	Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante, n.e.
		5512 ¹		Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
			55121	Hotéis sem restaurante
			55122	Pensões sem restaurante
			55123	Apartamentos turísticos sem restaurantes
			55124	Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante, n.e.
	552			PARQUES DE CAMPISMO E OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO
		5521	55210	Pousadas de juventude e abrigos de montanha
		5522	55220	Campismo e caravanismo
		5523		Outros locais de alojamento de curta duração
			55231	Colónias de férias
			55232	Alojamento mobilado para turistas
			55233	Turismo no espaço rural
			55234	Outros locais de alojamento de curta duração, n.e.
	553	5530		RESTAURANTES
			55301	Restaurantes de tipo tradicional

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

1 - Estas classes não existem na NACE Rev1.1. A classe da NACE Rev1.1 é 5510(correspondente ao Grupo 551) e é equivalente a estas duas classes

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
60	554	5540	55302	Restaurantes com lugares ao balcão
			55303	Restaurantes sem serviço de mesa
			55304	Restaurantes típicos
			55305	Restaurantes com local para dança
			55306	Restaurantes, n.e.
				ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS
			55401	Cafés
			55402	Cervejarias
			55403	Bares
			55404	Casas de chá e pastelarias
			55405	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
			55406	Estabelecimentos de bebidas com espectáculo
	555			CANTINAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO DOMICÍLIO
		5551	55510	Cantinas
		5552	55520	Fornecimento de refeições ao domicílio
				SECÇÃO I* - TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES
				TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS
	601	6010	60100	CAMINHOS DE FERRO
	602	6021		OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES
				Outros transportes terrestres regulares de passageiros
			60211	Transportes urbano e local por metropolitano, eléctrico, troleicarro e autocarro
			60212	Transporte interurbano em autocarros
		6022	60220	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
		6023	60230	Outros transportes terrestres de passageiros
		6024	60240	Transportes rodoviários de mercadorias
	603	6030	60300	TRANSPORTES POR OLEODUTOS E GASODUTOS
61				TRANSPORTES POR ÁGUA
	611	6110		TRANSPORTES MARÍTIMOS
			61101	Transporte marítimo não costeiros
			61102	Transporte costeiros e locais
	612	6120	61200	TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES
62				TRANSPORTES AÉREOS
	621	6210	62100	TRANSPORTES AÉREOS REGULARES
	622	6220	62200	TRANSPORTES AÉREOS NÃO REGULARES
	623	6230	62300	TRANSPORTES ESPACIAIS

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
63				ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE TURISMO E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO TURÍSTICO
	631			MANUSEAMENTO E ARMAZENAGEM
		6311	63110	Manuseamento de carga
		6312		Armazenagem
			63121	Armazenagem frigorífica
			63122	Armazenagem não frigorífica
	632			OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
		6321	63210	Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres
		6322	63220	Outras actividades auxiliares dos transportes por água
		6323	63230	Outras actividades auxiliares dos transportes aéreos
	633	6330	63300	AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE TURISMO E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO TURÍSTICO
	634	6340		ACTIVIDADES DOS AGENTES TRANSITÁRIOS, ADUANEIROS E SIMILARES DE APOIO AO TRANSPORTE
			63401	Organização do transporte
			63402	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte
64				CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
	641			ACTIVIDADES DOS CORREIOS
		6411	64110	Actividades dos Correios Nacionais
		6412	64120	Actividades postais independentes dos correios nacionais
	642	6420	64200	TELECOMUNICAÇÕES
				SECÇÃO J* - ACTIVIDADES FINANCEIRAS
65				INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES
	651			INTERMEDIACÃO MONETÁRIA
		6511	65110	Banco Central
		6512	65120	Outra Intermediação Monetária
	652			OUTRA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA
		6521	65210	Locação financeira
		6522		Outras actividades de crédito
			65221	Sociedades de investimentos
			65222	Sociedades de "factoring"
			65223	Sociedades financeiras para aquisição de crédito
			65224	Outras actividades de crédito, n.e.
		6523	65230	Outra intermediação financeira, n.e.

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
66	660			SEGUROS, FUNDOS DE PENSÕES E OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL
		6601		Seguros de vida e outras actividades complementares de segurança social
			66011	Seguros de vida
			66012	Outras actividades complementares de segurança social
		6602	66020	Fundos de pensões e regimes profissionais complementares
		6603	66030	Seguros não vida
67				ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA
	671			ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES
		6711	67110	Administração de mercados financeiros
		6712	67120	Mediação na negociação e gestão de carteiras de activos
		6713	67130	Actividades auxiliares de intermediação financeira, n.e.
	672	6720	67200	ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES
				SECÇÃO K* - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
70				ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	701			ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA
		7011	70110	Promoção imobiliária
		7012	70120	Compra e venda de bens imobiliários
	702	7020	70200	ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS
	703			ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM
		7031	70310	Mediação e avaliação imobiliária
		7032	70320	Administração de imóveis por conta de outrem
71				ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	711	7110	71100	ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
	712			ALUGUER DE OUTRO MEIO DE TRANSPORTE
		7121	71210	Aluguer de outro meio de transporte terrestre
		7122	71220	Aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial
		7123	71230	Aluguer de meio de transporte aéreo
	713			ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS
		7131	71310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
		7132	71320	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil
		7133	71330	Aluguer de máquinas e equipamento de escritório (inclui computadores)
		7134	71340	Aluguer de máquinas e equipamento, n.e.
	714	7140	71400	ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, N.E.

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
72				ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS
	721	7210	72100	CONSULTORIA EM EQUIPAMENTO INFORMÁTICO
	722			CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA
		7221	72210	Edição de programas informáticos
		7222	72220	Outras actividades de consultoria em programação informática
	723	7230	72300	PROCESSAMENTO DE DADOS
	724	7240	72400	ACTIVIDADES DE BANCOS DE DADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM CONTÍNUO
	725	7250	72500	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, DE CONTABILIDADE E DE MATERIAL INFORMÁTICO
	726	7260	72600	OUTRAS ACTIVIDADES CONEXAS À INFORMÁTICA
73				INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
	731	7310	73100	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
	732	7320	73200	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
74				OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
	741			ACTIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL; ESTUDOS DE MERCADO E SONDAGENS DE OPINIÃO; CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE GESTÃO; GESTÃO DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
		7411	74110	Actividades jurídicas
		7412	74120	Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal
		7413	74130	Estudos de mercado e sondagens de opinião
		7414	74140	Actividades de consultoria para os negócios e a gestão
		7415	74150	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais
	742	7420		ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS
			74201	Actividades de arquitectura
			74202	Actividades de engenharia e técnicas afins
	743	7430	74300	ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS
	744	7440		PUBLICIDADE
			74401	Agências de publicidade
			74402	Gestão de suportes publicitários
	745	7450	74500	SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL
	746	7460	74600	ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DE SEGURANÇA
	747	7470	74700	ACTIVIDADES DE LIMPEZA INDUSTRIAL
	748			OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
		7481	74810	Actividades fotográficas
		7482	74820	Actividades de embalagem

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
75		7485	74850	Actividades de secretariado, tradução e endereçamento
		7486	74860	Actividades dos centros de chamadas
		7487		Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, n.e.
			74871	Organização de feiras, exposições e de outros eventos
			74872	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.
	751	SECÇÃO L* - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL “OBRIGATÓRIA”		
		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL “OBRIGATÓRIA”		
		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL		
		7511		Administração Pública – Geral
			75111	Administração Central
			75112	Administração Regional
			75113	Administração Local
		7512		Administração Pública – actividades sociais e culturais, excepto segurança social “obrigatória”
			75121	Administração Pública - actividades de saúde
			75122	Administração Pública - actividades de educação
			75123	Administração Pública - actividades da cultura, desporto, recreação, ambiente, habitação e de outras actividades sociais, excepto segurança social “obrigatória”
		7513	75130	Administração Pública - actividades económicas
		7514	75140	Actividades de apoio ao conjunto da Administração Pública
	752	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA, JUSTIÇA, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL		
		7521	75210	Negócios estrangeiros
		7522	75220	Actividades de defesa
		7523	75230	Justiça
		7524	75240	Segurança e ordem pública
		7525	75250	Actividades de protecção civil
		753	7530	75300
80		SECÇÃO M* - EDUCAÇÃO		
		EDUCAÇÃO		
		801	8010	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1º CICLO)
			80101	Educação pré-escolar
			80102	Ensino básico (1º Ciclo)
	802	ENSINO BÁSICO (2º E 3º CICLOS) E SECUNDÁRIO		
		8021		Ensino básico (2º e 3º ciclos) e secundário geral

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
85	803	8022	80211	Ensino básico (2º e 3º ciclos)
			80212	Ensino secundário geral
			80220	Ensino secundário técnico e profissional
			80300	ENSINO SUPERIOR
				ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS
			80410	Escolas de condução e pilotagem
				Ensino para adultos e outras actividades educativas, n.e.
			80421	Formação profissional
			80422	Outras actividades educativas, n.e.
				SECÇÃO N* - SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL
	851	8511		SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL
				ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA
			85110	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
			85120	Actividades de prática clínica em ambulatório
			85130	Actividades de medicina dentária e odontologia
				Outras actividades de saúde humana
			85141	Laboratórios de análises clínicas
			85142	Actividades de ambulâncias
			85143	Actividades de enfermagem
			85144	Centros de recolha e bancos de órgãos
			85145	Outras actividades de saúde humana, n.e.
	852	8520	85200	ACTIVIDADES VETERINÁRIAS
	853	8531		ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL
				Acção social com alojamento
			85311	Acção social para a infância e juventude, com alojamento
			85312	Acção social para pessoas com deficiência, com alojamento
			85313	Acção social para pessoas idosas, com alojamento
			85314	Acção social com alojamento, n.e.
				Acção social sem alojamento
			85321	Acção social para a infância e juventude, sem alojamento
			85322	Acção social para pessoas com deficiência, sem alojamento
			85323	Acção social para pessoas idosas, sem alojamento
			85324	Acção social sem alojamento, n.e.

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				SECÇÃO O* - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS
90	900			SANEAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES
		9001	90010	Recolha e tratamento de águas residuais
		9002	90020	Recolha e tratamento de outros resíduos
		9003	90030	Limpeza pública, despoluição e actividades similares
91				ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS DIVERSAS, N.E.
	911			ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS
		9111	91110	Organizações económicas e patronais
		9112	91120	Organizações profissionais
	912	9120	91200	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
	913			OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS
		9131	91310	Organizações religiosas
		9132	91320	Organizações políticas
		9133		Actividades associativas, n.e.
			91331	Associações culturais e recreativas
			91332	Associações de defesa do ambiente
			91333	Outras actividades associativas, n.e.
92				ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS
	921			ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VÍDEO
		9211		Produção de filmes e de vídeos e actividades técnicas de pós-produção
			92111	Produção de filmes e de vídeos
			92112	Actividades técnicas de pós-produção
		9212	92120	Distribuição de filmes e de vídeos
		9213	92130	Projectção de filmes e de vídeos
	922	9220	92200	ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	923			OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E DE ESPECTÁCULO
		9231		Actividades de teatro, música e outras actividades artísticas e literárias
			92311	Actividades de teatro e musicais
			92312	Outras actividades artísticas e literárias
		9232	92320	Gestão de salas de espectáculo e actividades conexas
		9233	92330	Parques de diversão
		9234		Outras actividades de espectáculo, n.e.
			92341	Actividades tauromáquicas
			92342	Outras actividades de diversão e espectáculo diversas, n.e.
	924	9240	92400	ACTIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE**	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		925		ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES CULTURAIS
		9251	92510	Actividades das bibliotecas e arquivos
		9252	92520	Actividades dos museus e conservação de locais e de monumentos históricos
		9253	92530	Actividades dos jardins botânicos, zoológicos e das reservas naturais
		926		ACTIVIDADES DESPORTIVAS
		9261	92610	Gestão de instalações desportivas
		9262	92620	Outras actividades desportivas
		927		OUTRAS ACTIVIDADES RECREATIVAS
		9271	92710	Lotarias e outros jogos de aposta
		9272	92720	Outras actividades recreativas, n.e.
93	930			OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS
		9301	93010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
		9302		Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza
			93021	Salões de cabeleireiro
			93022	Institutos de beleza
		9303	93030	Actividades funerárias e conexas
		9304		Manutenção física
			93041	Termalismo
			93042	Manutenção física, n.e.
		9305	93050	Outras actividades de serviços, n.e.
				SECÇÃO P* - ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO
95	950	9500	95000	ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS
96	960	9600	96000	ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO
97	970	9700	97000	ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO
				SECÇÃO Q* - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS
99	990	9900	99000	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS

* - Níveis idênticos à CITA-Rev.3.1 e à NACE-Rev.1.1

** - Níveis idênticos à NACE-Rev.1.1 (a NACE-Rev.1.1 inclui um ponto a seguir aos dois primeiros dígitos)

NOTAS EXPLICATIVAS



01 AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

As actividades económicas no âmbito desta Divisão encontram-se estruturadas em cinco grupos:

- Agricultura (Grupo 011)
- Produção animal (Grupo 012)
- Produção agrícola e animal associadas (Grupo 013)
- Actividades dos serviços relacionados com.... (Grupo 014)
- Caça, repovoamento.....(015)

No Grupo 011 (Agricultura) estão compreendidas todas as culturas agrícolas, realizadas a céu aberto, sob cobertura (estufas) ou de outro modo, procurando o detalhe de âmbito inferior ao Grupo agregar, na medida do possível, as culturas de ciclo vegetativo anual e perenes.

O Grupo 012 (Produção Animal) compreende as explorações pecuárias em regime de criação livre e em estábulo.

Os princípios do Grupo 013 (Produção Agrícola e Animal Associadas) afastam-se dos princípios gerais adoptadas na estruturação de outras actividades. A criação deste Grupo assenta no facto de que existem muitas explorações agrícolas e animais em associação, pertencentes ao mesmo agricultor e em geral de pequena dimensão, em que não é fácil distinguir se é mais importante a produção agrícola ou a produção animal.

No grupo 014 (Actividades dos Serviços Relacionados com a Agricultura e com a Produção Animal, excepto Serviços de Veterinária; Actividades de Plantação e Manutenção de Jardins e Espaços Verdes) incluem-se serviços destinados principalmente às explorações agrícolas e animais e serviços de manutenção de jardins e de espaços verdes, por terceiros. Estas actividades tendem, cada vez mais, a ser realizadas por unidades especializadas, independentes das próprias explorações.

O Grupo 015 (Caça, Repovoamento Cinegético e Actividades dos Serviços Relacionados) compreende as actividades de exploração de zonas de caça, o fomento, ordenamento e de outros serviços similares relativos à caça.

As actividades desta Divisão não incluem a transformação dos produtos agrícolas. As situações de excepção encontram-se referidas na própria classificação e decorrem do facto da transformação ser realizada por entidades agrícolas que transformam os seus próprios produtos (ex: vinho produzido a partir de uvas de produção própria).

Não inclui:

- Drenagem de terrenos e trabalhos de construção (45);
- Cooperativas que comercializam os produtos agrícolas (G);

011 AGRICULTURA

Compreende todas as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na agricultura.

As unidades de produção agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte agrícola ou na parte animal, classificam-se na subclasse 01300 (Produção Agrícola e Animal Associadas).

As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

0111 CULTURAS DE CEREAIS E OUTRAS CULTURAS, N.E.

Compreende a produção de cereais (inclui o arroz), de batata (inclui batata doce), inhame, tabaco (inclui tratamento preliminar na exploração agrícola), de beterraba sacarina, de sementes e de frutos oleaginosos (soja, amendoim, etc.), de cones de lúpulo e de raízes de chicória ou raízes e tubérculos com elevado teor de amido ou inulina, de linho e de outras plantas têxteis, de leguminosas secas (ervilhas, feijões, etc.) e cultura de sementes de beterraba sacarina e de plantas forrageiras.

Não inclui:

- Cultura de milho doce, melões, flores, cogumelos, hortícolas e beterraba para salada (01120);
- Produção de sementes para flores, frutos e produtos agrícolas (01120);
- Culturas de frutos de casca rija, azeitona e de especiarias (0113);
- Cultura de materiais de entrançar (02012);
- Apanha de produtos florestais (02012);
- Descasque do arroz (15612);

0111 CEREALICULTURA

Compreende a cultura de cereais, tais como, trigo, milho, centeio, cevada, aveia e arroz.

Não inclui:

- Cultura de milho doce (01120);
- Descasque de arroz (15612);

0112 CULTURAS AGRÍCOLAS, N.E.

Compreende as culturas de batata (inclui batata doce), inhame, tabaco (inclui tratamento preliminar na exploração agrícola), de beterraba sacarina, de sementes, e de frutos oleaginosos (soja, amendoim, etc.), de cones de lúpulo e de raízes de chicória ou raízes e tubérculos com elevado teor de amido ou inulina, de linho e de outras plantas têxteis, de leguminosas secas (ervilhas, feijões, etc.), cultura de sementes de beterraba sacarina, sementes e cultura de plantas forrageiras.

Não inclui:

- Produção de sementes para flores, frutos e produtos hortícolas (01120);
- Cultura de melões, de flores e de beterraba para salada (01120);
- Culturas de frutos de casca rija, azeitona e de plantas para especiarias (0113);
- Cultura de materiais para entrançar (02012);
- Apanha de produtos florestais (02012);

0112 HORTICULTURA, ESPECIALIDADES HORTÍCOLAS E PRODUTOS DE VIVEIRO**01120**

Compreende as culturas ao ar livre ou em estufa de produtos hortícolas (tomates, cebolas, couves, cenouras, alface, feijão verde, beringelas, etc.), de ervas e de produtos hortícolas utilizados como condimento (salsa, pimentos, alcaparras, manjerona, etc.), de cogumelos, de flores, de plantas (plantio ou ornamentação) e sementes com flores, frutos ou produtos hortícolas. Inclui também cultura de melões, melancias e de milho doce.

Não inclui:

- Culturas de batata, beterraba sacarina e raízes com elevado teor de amido ou inulina (01112);
- Culturas de azeitona e de plantas para especiarias (0113);
- Cultura de viveiros florestais (02011);

0113 CULTURA DE FRUTOS, DE FRUTOS DE CASCA RIJA, DE PRODUTOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE BEBIDAS E DE ESPECIARIAS

Compreende a produção de uvas de mesa e de vinho, frutos (maçãs, pêras, laranjas, abacate, etc.), cultura de frutos de casca rija (nozes, amêndoas, avelãs, alfarroba, etc.), de plantas para especiarias (canela, noz-moscada, etc.), de azeitona (de mesas e para produção de azeite) e a cultura de produtos destinados à preparação de bebidas (chá, café, etc.). Inclui a produção de vinho a partir de uvas do próprio agricultor, efectuada no mesmo local da cultura das uvas.

Não inclui:

- Culturas de amendoim, de cones de lúpulo e de raízes de chicória (01112);
- Cultura de melões e melancias (01120);
- Apanha de produtos florestais (02012);
- Produção de azeite (15412);
- Transformação de folhas de chá (15860);
- Produção de vinho com uvas de terceiros (15931);

01131 FRUTICULTURA

Compreende a cultura de frutos de casca rija (avelã, amêndoa, noz, castanha, alfarroba, etc.) e de outros frutos (maçã, pêra, ananás, banana, abacate, cereja, figo, morangos, etc.).

Não inclui:

- Cultura de melões e melancias (01120);
- Cultura de uvas (01132);

01132 VITICULTURA

Compreende a produção de uvas de mesa e de vinho e a produção de vinho a partir de uvas do próprio agricultor, efectuada no mesmo local da cultura das uvas.

Não inclui:

- Produção de vinho com uvas de terceiros (15931);

01133 OLIVICULTURA

Compreende a produção de azeitona de mesa e para a produção de azeite.

Não inclui:

- Produção de azeite (15412);

01134 CULTURAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DE BEBIDAS E DE ESPECIARIAS

Compreende as culturas de plantas para especiarias (canela, noz-moscada, etc.) e para a preparação de bebidas (chá, café, etc.).

Não inclui:

- Culturas de amendoim, de cones de lúpulo, e de raízes de chicória (01112);
- Apanha de produtos florestais (02012);
- Transformação de folhas de chá (15860);

012 PRODUÇÃO ANIMAL

Compreende as unidades de produção cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção animal.

As unidades com produções agrícola e animal com um rácio de especialização inferior a 66%, na parte animal ou agrícola, classificam-se na subclasse 01300 (Produção Agrícola e Animal Associadas).

As unidades de produção mista de animais classificam-se de acordo com a sua actividade principal.

0121 BOVINICULTURA**01210**

Compreende também a produção de leite de vaca e a desnatação de leite quando feita na própria exploração. Inclui sémen de bovino.

Não inclui:

- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (01420);
- Transformação de leite (15510);

0122 CRIAÇÃO DE GADO OVINO, CAPRINO, CAVALAR, ASININO E MUAR**01220**

Compreende também a produção de lã e de leite de ovinos e de caprinos, assim como a desnatação do leite quando feita na própria exploração.

Não inclui:

- Tosquia de ovinos por terceiros (01420);
- Lã resultante do abate (15110);
- Exploração de estábulos e de escolas de equitação (92620);

0123 SUINICULTURA**01230****0124 AVICULTURA****01240**

Compreende só a criação de perus, patos, galinhas (inclui galinhas do mato), pintos e gansos, destinados ao abate ou produção de ovos.

Não inclui:

- Criação de codornizes, pombos e faisões (01252);
- Produção de penas ou penugem (15120);

0125 OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL

Compreende a criação de animais não considerados nas classes anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam, tais como, coelhos, cães (inclui cães de caça), martas, répteis, bichos da seda e produção de casulos, abelhas, produção de mel e cera de abelhas, de caracóis, rãs, pombos, pássaros e similares. Inclui também a criação de codornizes e faisões e a produção de ovos destes animais.

Não inclui:

- Criação de perus, patos, galinhas e gansos (01240);
- Alojamento e prestação de cuidados a animais de criação (01420);
- Produção de couros e peles de caça (01501);
- Treino de animais de estimação (93050);

01251 APICULTURA

Compreende a: criação de abelhas; produção de mel e de cera de abelha; produção de pólen e de própolis; produção de geleia real e de veneno de abelha; e a utilização das abelhas na polinização para efeitos de aumentos de produção (frutos, sementes, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de produtos alimentares a partir do mel (15893);
- Fabricação de produtos de cosmética a partir do mel ou da cera (24520);

01252 OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL, N.E.

Compreende a criação de animais não considerados nas subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam. Inclui a criação de coelhos, de avestruzes, de cães (caça, guarda, companhia, etc.), de martas, de répteis, de bichos da seda (inclui produção de casulos), de caracóis, de rãs, de pombos, de codornizes, de faisões, de pássaros e similares. Inclui também a produção de ovos destes animais.

Não inclui:

- Criação de perus, patos, galinhas e gansos (01240);
- Produção de couros e peles de caça (01501);
- Produção em jardins zoológicos (92530);
- Treino de animais de estimação (93050);

013 PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL ASSOCIADAS**0130****01300**

Compreende todas as unidades de produção agrícola e animal associadas (culturas mistas) com um rácio de especialização na parte agrícola ou na parte animal inferior a 66% das margens brutas normalizadas.

Não inclui:

- Unidades agrícolas de produção mista e unidades de produção mista de animais, que se classificam de acordo com a sua actividade principal;

014 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA; ACTIVIDADES DE PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES**0141 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA; ACTIVIDADES DE
01410 PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E DE ESPAÇOS VERDES**

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a agricultura executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos e sementeiras; tratamento e protecção de culturas (inclui a pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos; transplantação de arroz e desbaste de beterrabas; colheita e preparação (inclui embalagem a granel, mesmo utilizando gases inertes) de produtos agrícolas para os mercados primários; exploração de sistemas de rega; plantação e manutenção de jardins e relvados (para habitações, parques públicos, lagos, terraços, espaços recreativos, etc.); aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador.

Não inclui:

- Desbaste de árvores para que os terrenos possam ser utilizados para fins agrícolas, (02011);
- Drenagem de terrenos e trabalhos de construção (45);
- Comércio por grosso e agentes do comércio de frutos e de produtos agrícolas (51);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (71310);
- Actividades de agrónomos e outra consultoria (74140);
- Elaboração de projectos de construção de jardins e instalações desportivas (74201);
- Organização de exposições e de feiras agrícolas (74871);

**0142 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO
01420 SERVIÇOS DE VETERINÁRIA**

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a produção animal executadas por terceiros, por contrato, à tarefa, ou qualquer outra forma, tais como: inseminação artificial; alojamento e cuidados especiais com os animais (limpeza, etc.); tosquia e ordenha; condução e pastoreio; fomento da reprodução de animais de criação.

Não inclui:

- Actividades de engorda intensiva de animais (012);
- Actividades dos serviços para promover a caça comercial e a captura de animais com armadilha (01502);
- Actividades comerciais por grosso das cooperativas agrícolas (51);
- Actividades de agrónomos e outra consultoria (74140);
- Actividades veterinárias (85200);
- Actividades de treino, alojamento e tratamento de animais de estimação (93050);

**015 CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS
0150**

01501 CAÇA E REPOVOAMENTO CINEGÉTICO

Compreende as actividades de gestão cinegética, nomeadamente, o fomento e ordenamento visando a produção de caça e a exploração de zonas de caça. Inclui a captura de mamíferos marinhos (morsas, focas, etc.).

Não inclui:

- Criação de espécies cinegéticas (01252);
- Captura de baleias e de outros cetáceos (05011);
- Produção de couros e peles provenientes de matadouros (15110);
- Caça recreativa ou desportiva (92620);

01502 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A CAÇA E COM O REPOVOAMENTO CINEGÉTICO

Compreende os serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético, executados por terceiros, tais como: fiscalização da caça; apoio à caça (condução de matilhas de cães, utilização de negaças, etc.); elaboração de planos de ordenamento e intermediação na actividade da caça.

02 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS**0201 SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL****02011 SILVICULTURA**

Compreende as actividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de árvores, povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal.

02012 EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Compreende as actividades de: abate de árvores e operações complementares (ex: cortes de ramos em troncos abatidos, toragem, descasque, extracção - rechega e transporte no interior da mata - e carregamento); extracção de cortiça, resina e gomas e respectivas operações complementares; apanha de produtos florestais (ex: ramos, cascas, folhas, frutos e raízes) e respectivas operações complementares; produção de lenha; e produção não industrial de carvão vegetal. Inclui fases de transformação efectuadas pelo responsável pela exploração florestal e cultura de materiais de entrançar.

Não inclui:

- Cultura e apanha de cogumelos, trufas ou túberas (01120);
- Apanha de certos frutos de casca rija (01131);
- Transformação da madeira e da cortiça (20);
- Produção industrial de estilha (20101);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (60240);

0202 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E A EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Compreende as actividades dos serviços executados por terceiros, à silvicultura e à exploração florestal (ex: preparação de terrenos; inventário florestal; execução de avaliações da produção florestal; vigilância, detecção e protecção contra incêndios e tratamentos fitossanitários).

Não inclui:

- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (60240)
- Actividades de protecção civil (75250);

A pesca compreende os recursos em meios marinhos e de água doce, quer em termos de capturas de peixes, crustáceos, moluscos e similares, quer de apanha de produtos (plantas, esponjas, corais, conchas e similares). Inclui a aquacultura e actividades dos serviços relacionados e a transformação realizada a bordo de embarcações que se dedicam à pesca.

Não Inclui:

- Captura de morsas e focas (01501);
- Actividades de embarcações que só transformam os produtos da pesca (1520);
- Construção e reparação de embarcações (3511);
- Pesca recreativa e desportiva (92620);

05 PESCA, AQUACULTURA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

050

0501 PESCA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

Compreende as actividades de pesca, tais como: pesca no mar largo, em águas costeiras ou em águas interiores (salgadas, salobras e doces); apanha de espécies de animais marinhos e de água doce (moluscos, crustáceos, equinodermes, espongiários, etc.); caça de espécies de animais marinhos e de água doce (cetáceos, tartarugas, etc.). Inclui também os serviços relacionados com a pesca.

Não Inclui:

- Captura de morsas e focas (01501);
- Pesca recreativa e desportiva (92620);

05011 PESCA MARÍTIMA

Compreende as actividades de pesca marítima (do largo, costeira e local) de peixes e de outros grupos de animais marinhos (moluscos, crustáceos, baleias e outros cetáceos, tartarugas, etc.). Inclui a pesca por navios-fábrica que pescam e submetem os produtos da pesca a uma ou várias operações de preparação e/ou transformação.

Não Inclui:

- Captura de morsas e focas (01501);
- Apanha de algas e de outros produtos do mar (05013);
- Actividades dos navios-fábrica que só preparam e/ou transformam os produtos da pesca (1520);
- Pesca recreativa e desportiva (92620);

05012 PESCA EM ÁGUAS INTERIORES

Compreende a actividade da pesca de todas as espécies animais de água doce, em águas interiores.

Não Inclui:

- Pesca recreativa e desportiva (92620);

05013 APANHA DE ALGAS E DE OUTROS PRODUTOS DO MAR E DE ÁGUAS INTERIORES

Compreende, nomeadamente, a apanha de plantas de águas marítimas e interiores (para fins industriais, agrícolas e outros) e a apanha de esponjas, corais, conchas e similares.

Não Inclui:

- Produção de algas e de espécies similares (05020);

0502 AQUACULTURA**05020**

Compreende as actividades de produção em águas salgadas, salobras ou doces de espécies animais como peixes (inclui peixes ornamentais), crustáceos, moluscos e de algas (comestíveis ou não) e outras espécies similares, nas diferentes fases de desenvolvimento dos seus ciclos biológicos. Inclui também os serviços relacionados com a aquacultura.

Não Inclui:

- Criação de rãs e répteis (01252);
- Reservas de pesca desportiva (92620);

Esta Secção apresenta-se dividida em duas Subsecções: Subsecção CA que inclui a extracção de produtos energéticos (hulha, linhite, hidrocarbonetos, minérios de urânio e tório, etc.) e Subsecção CB que inclui produtos não energéticos (minérios metálicos, minerais não metálicos, pedra, etc.).

A designação de “indústrias extractivas” é aqui usada num sentido lato, para englobar a extracção de minerais que aparecem na natureza no estado sólido (carvão, minérios, etc.); no estado líquido (petróleo bruto, etc.); e no estado gasoso (gás natural, etc.). Inclui exploração de minas e de pedreiras subterrâneas e a céu aberto, de pedreiras e de poços e todas as actividades complementares de preparação e beneficiação de minérios e outras substâncias materiais em bruto (geralmente efectuadas no local da exploração ou nas suas proximidades), tais como: britagem, crivagem, lavagem, trituração e outras operações necessárias para tornar os produtos comercializáveis.

Compreende também a aglomeração de carvões e concentração de minérios (ligada ou não às actividades de extracção) e a refinação do sal.

Não inclui:

- Engarrafamento de águas minerais na fonte (15981);
- Tratamento da pedra em local diferente da pedreira (2670);
- Captação e distribuição de água (41000);
- Preparação dos locais mineiros (45110);
- Prospecção mineira (74202);

CA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS

10 EXTRACÇÃO DE HULHA, LINHITE E TURFA

Compreende a extracção e beneficiação de carvões minerais e a fabricação de aglomerados nas próprias minas ou em instalações situadas fora da mina, a partir de carvões adquiridos ou de produção própria.

101 EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DA HULHA (INCLUI ANTRACITE)

1010

Compreende a extracção e a beneficiação (limpeza, calibragem, triagem, etc.) de hulhas (inclui antracite), assim como a aglomeração da hulha.

Não inclui:

- Produção de coque (23100);

10101 EXTRACÇÃO DA HULHA (INCLUI ANTRACITE)

10102 AGLOMERAÇÃO DA HULHA (INCLUI ANTRACITE)

Compreende a fabricação de briquetes e de aglomerados combustíveis a partir de hulha (inclui antracite), adquirida ou de produção própria.

Não inclui:

- Aglomeração feita no local de extracção (10101);

102 EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE LINHITE

1020

10200

103 EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE TURFA**1030****10300**

Compreende as actividades de extracção e aglomeração da turfa para fins energéticos.

Não inclui:

- Extracção de turfa não energética (14504);
- Fabricação de artigos de turfa (26822);

11 EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO

Compreende a extracção de petróleo bruto, extracção de areias e xistos betuminosos, extracção de gás natural e actividades dos serviços relacionados com a extracção e para os tornar comercializáveis sem modificar a sua essência.

Não inclui:

- Perfurações e sondagens para prospecção de petróleo (45120);

111 EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL**1110****11100**

Compreende as actividades de decantação, dessalgação, desidratação, estabilização, liquefacção, regaseificação e outras actividades ligadas à extracção de petróleo bruto e gás natural para os tornar comercializáveis sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte. Inclui a produção de petróleo bruto a partir de areias e xistos betuminosos.

Não inclui:

- Actividades dos serviços relacionados com a extracção do petróleo e gás (11200);
- Fabricação de produtos petrolíferos refinados (23200);
- Exploração de oleodutos e gasodutos (pipelines) independentes da extracção (60300);
- Prospecção de jazigos de petróleo e de gás (74202);

112 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRACÇÃO DO PETRÓLEO E**1120 GÁS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO****11200**

Compreende as actividades associadas à extracção de petróleo ou de gás, efectuadas por contrato ou por preço fixo, tais como: perfuração de poços (inclui perfuração direcciona e a reperfuração); montagem, reparação e desmontagem de estaleiros de perfuração, (inclui torres de sondagem nos locais de extracção); bombagem, tratamento e reparação de poços; revestimento, encabeçamento, montagem de “árvores” de válvulas em poços; fecho e abandono de poços. Compreende também as actividades especializadas de combate contra as erupções incontroladas e incêndios de jazigos e poços de petróleo e de gás.

Não inclui:

- Exploração de oleodutos e gasodutos (pipelines) independentes da extracção (60300);
- Actividades de prospecção geológicas, geofísicas e geoquímicas (74202);

12 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO**120****1200****12000**

Compreende as actividades de extracção e de concentração de minérios de urânio e tório.

Não inclui:

- Enriquecimento de urânio e tório, produção de matérias físseis ou férteis e a obtenção de metal de urânio (23300);

CB INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, COM EXCEPÇÃO DA EXTRACÇÃO DE PRODUTOS ENERGÉTICOS**13 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS**

Compreende a extracção, beneficiação (trituração, crivagem, ustulação, etc.) e a concentração dos minérios metálicos.

Não inclui:

- Extracção de minérios de urânio e tório (12000);
- Produção de alumina (27420);
- Produção de mates de níquel (27450);

131 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO**1310****13100**

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração dos minérios de ferro.

Não inclui:

- Extracção e preparação de pirites e pirrotite (1430);
- Ustulação de pirites (24130);

132 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS, EXCEPTO**1320 MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO**

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração de minérios metálicos não ferrosos.

13201 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE**Não inclui:**

- Produção de mates de cobre (27440);

13202 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE ESTANHO**13203 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE VOLFRÂMIO****13204 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS****13205 EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS (EXCEPTO MINÉRIOS DE URÂNIO E TÓRIO), N.E.**

Compreende a extracção, beneficiação e concentração de minérios de alumínio (bauxite), chumbo, zinco, manganés, níquel, crómio, cobalto, molibdénio, tântalo, vanádio e outros minérios metálicos não ferrosos n.e.

Não inclui:

- Produção de alumina (27420);
- Produção de mates de níquel (27450);

14 OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS

Esta divisão inclui a extracção, desbaste e corte de rochas ornamentais (mármore, granito, etc.), ardósias, areias, calcários, cré, gesso e de outras rochas destinadas principalmente à construção, assim como a britagem, limpeza, moagem e de outros tratamentos efectuados no local da extracção. Inclui a produção e a refinação do sal para qualquer fim.

141 EXTRACÇÃO DE PEDRAS**1411 EXTRACÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE OUTRAS PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO**

Compreende a extracção, desbaste e o corte no local da extracção de rochas ornamentais: mármore e outras rochas carbonatadas (rochas calcárias, brechas, etc.), granito ornamental e rochas similares (sienito, basalto, porfiro, etc.).

Não inclui:

- Extracção de ardósia (14130);
- Extracção e britagem de pedra (14210);
- Tratamento da pedra em local diferente da pedreira (2670);

14111 EXTRACÇÃO DE MÁRMORE E OUTRAS ROCHAS CARBONATADAS**14112 EXTRACÇÃO DE GRANITO ORNAMENTAL E ROCHAS SIMILARES****1412 EXTRACÇÃO DE CALCÁRIO, GESSO E CRÉ**

Compreende a extracção e as operações de beneficiação efectuadas no local da extracção de substâncias minerais tais como: gesso, calcário, dolomito, castinas e cré para a indústria transformadora e agricultura.

Não inclui:

- Extracção de minerais para a indústria química (14302);
- Produção de dolomite calcinada (2652);

14121 EXTRACÇÃO DE CALCÁRIO E CRÉ

Compreende a extracção e as operações de beneficiação efectuadas no local de extracção de calcários margosos e outros, marga, dolomito, calcite e de cré, para a indústria transformadora e agricultura (correctivo de solos).

14122 EXTRACÇÃO DE GESSO**1413 EXTRACÇÃO DE ARDÓSIA****14130**

Compreende o tratamento de ardósia no local da pedreira.

Não inclui:

- Tratamento de ardósia em local diferente da pedreira (26702);

142 EXTRACÇÃO DE AREIAS E ARGILAS**1421 EXTRACÇÃO DE SAIBRO, AREIA E PEDRA BRITADA****14210**

Compreende: extracção, dragagem e beneficiação de areias especiais para a indústria transformadora e areias comuns para a construção; extracção e britagem de pedras para agregados utilizados na construção; moagem de pedras para obtenção de pós no local da extracção.

Não inclui:

- Extracção de xisto betuminoso (11100);

1422 EXTRACÇÃO DE ARGILA E CAULINO**14220**

Compreende a extracção de argilas comuns, argilas refractárias, caulino e argilas cauliníferas.

Não inclui:

- Extracção de minerais para a indústria química e fabrico de adubos (14302);

**143 EXTRACÇÃO DE MINERAIS PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA E PARA A FABRICAÇÃO DE
1430 ADUBOS****14301 EXTRACÇÃO DE PIRITES****14302 EXTRACÇÃO DE MINERAIS PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA E PARA A FABRICAÇÃO DE ADUBOS, N.E.**

Compreende a extracção de: fosfatos naturais e sais de potássio naturais; enxofre natural e espato flúor; sulfatos e carbonatos de bário naturais (barita e witherite), boratos naturais e sulfatos de magnésio naturais (quiserite); minerais para pigmentos, arsénio, de estrôncio e lítio; e exploração de guano.

Não inclui:

- Extracção de sal (1440);
- Ustulação de pirites de ferro (24130);

**144 EXTRACÇÃO E REFINAÇÃO DE SAL
1440**

Compreende as actividades de extracção de sal, tais como: sal-gema (sólido e em salmoura); produção de sal marinho por evaporação de água do mar ou de outras fontes salgadas; produção de salmoura e outras soluções salinas; trituração, refinação e outros tratamentos do sal.

Não inclui:

- Obtenção de água potável de água salgada (41000);

14401 EXTRACÇÃO DE SAL MARINHO**14402 EXTRACÇÃO DE SAL GEMA**

Compreende a extracção de sal-gema sob a forma sólida e em salmoura (obtida por dissolução controlada).

14403 REFINAÇÃO DE SAL

Compreende a actividade de refinação independente ou associada à extracção de sal.

**145 OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.
1450**

Compreende a extracção e operações de beneficiação feitas no local da exploração de minerais não metálicos, tais como: amianto; mica; abrasivos naturais (excepto areia); grafite natural; esteatite (talco); feldspato; quartzo; gemas; diatomito; asfalto natural; betume natural; turfa não energética e todos os outros minerais não metálicos e não energéticos não incluídos nas posições anteriores.

14501 EXTRACÇÃO DE QUARTZO**14502 EXTRACÇÃO DE FELDSPATO****14503 EXTRACÇÃO DE DIATOMITO****14504 EXTRACÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.**

Compreende a extracção e operações de beneficiação feitas no local da exploração de minerais não metálicos, tais como: amianto; mica; abrasivos naturais (excepto areia); grafite natural; esteatite (talco); gemas; asfalto natural; betume natural; turfa não energética e todos os outros minerais não metálicos e não energéticos não incluídos nas posições anteriores.

Esta Secção apresenta-se dividida em 14 Subsecções (código alfabético duplo) e estas em 23 Divisões (primeiro nível de codificação numérico, com dois dígitos). As Subsecções representam cerca de metade das Subsecções reais e fictícias da CAE-Rev.2.1 e as Divisões cerca de 38%. As várias actividades em que se estrutura esta Secção são, portanto, em número elevado, variado e importantes em termos da oferta do sistema produtivo.

As indústrias transformadoras caracterizam-se, em termos genéricos, como actividades que transformam, por qualquer processo (químico, mecânico, etc.), matérias-primas provenientes de várias actividades económicas (inclui materiais usados e desperdícios) em novos produtos.

Esta definição não dá, contudo, uma ideia exacta das actividades compreendidas no âmbito desta Secção por deixar de fora um conjunto de actividades com elevada importância económica. Na realidade, para além das actividades produtoras de bens, esta Secção inclui também serviços industriais, de reparação, manutenção, montagem e instalação, fornecidos, na sua maior parte, a actividades desta Secção. Estes serviços podem pertencer à mesma actividade que produz o bem físico (no caso, por exemplo, da actividade de fabricação e reparação de material circulante para caminho de ferro) e outras vezes aparece como actividade isolada (caso do tratamento e revestimento de metais), fornecendo serviços para várias actividades (clientes).

Os limites entre as indústrias transformadoras e outros sectores nem sempre se apresentam claros. Os conflitos surgem em vários sectores, em particular, no comércio, indústria extractiva, agricultura e construção. As notas explicativas apresentadas para as diversas actividades permitem ao utilizador estabelecer, em muitas situações, a separação do que é e não é indústria transformadora. Situações há, contudo, em que só o recurso à aplicação dos princípios e métodos de classificação permitem definir se a unidade pertence à indústria transformadora ou a outro sector.

Não inclui:

- Exploração florestal (02012);
- Beneficiação e aglomeração de minérios (C) ;
- Refinação do sal (14403);
- Instalação e reparação dos elementos de uma construção (45);
- Reparação de veículos automóveis e motociclos (50);
- Reparação de bens pessoais e domésticos (527);
- Instalação e reparação de material informático (725);

Na Subsecção DA são transformados os produtos da agricultura, da produção animal e da pesca em produtos para consumo humano ou em produtos intermédios destinados a ser consumidos como matéria-prima noutras actividades exteriores a esta Subsecção (ex: couros e peles provenientes do abate).

As unidades incluídas nesta Subsecção vendem, regra geral, os produtos transformados a grossistas ou retalhistas, existindo situações (padarias, pastelarias, etc.) em que o industrial vende os produtos transformados em estabelecimentos comerciais próprios.

Não inclui:

- Reciclagem de resíduos em produtos intermédios (37200);
- Transformação realizada no âmbito do comércio (G);
- Triagem e eliminação de resíduos (90020);

15 INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS

151 ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE

1511 ABATE DE GADO (PRODUÇÃO DE CARNE)

15110

Compreende, além do abate e da preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina, caprina e de solípedes domésticos, a obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não.

Compreende também a preparação de couros, peles em bruto, tripas e lã, resultantes do abate, assim como a transformação de subprodutos cárneos, visando a produção de farinhas e a fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais.

Não inclui:

- Abate de aves e coelhos (15120);
- Fusão de gorduras comestíveis de aves de capoeira, (15120);
- Curtimenta e acabamento de peles (18301 e 19101);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (51320);
- Embalagem de carne por terceiros (74820);

1512 ABATE DE AVES E DE COELHOS (PRODUÇÃO DE CARNE)

15120

Compreende além do abate e da preparação de carcaças de aves e coelhos, a obtenção de carne em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Inclui também a preparação e tratamento de penas e peles em bruto resultantes do abate, assim como a transformação de subprodutos, visando a produção de farinhas e a fusão de gorduras animais para fins alimentares ou industriais.

Não inclui:

- Curtimenta e acabamento de peles (18301 e 19101);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (51320);
- Embalagem de carne por terceiros (74820);

1513 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CARNE

15130

Compreende a preparação, a fabricação e acondicionamento de produtos à base de carne (inclui aves), obtidos pelos processos de aquecimento, fumagem, secagem, salga, cura ou outros processos, físico-químicos, assim como preparados de carne refrigerados ou congelados (salshichas frescas, hamburgueres, almôndegas, etc.).

Compreende também a preparação de pastas de carne ou fígado, a preparação e confecção de alimentos pré-congelados à base de carne, enlatados, refrigerados ou congelados, bem como a obtenção de extractos de carne.

Não inclui:

- Fusão de gorduras animais (15110 e 15120);
- Fabricação de caldos e sopas que contêm carne (15892);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (51320);

152 INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DA PESCA E DA AQUACULTURA

1520

Compreende a preparação, a congelação e transformação por qualquer processo (secagem, fumagem, salga, conservas, etc.) de produtos da pesca e da aquacultura, bem como os respectivos acondicionamento e embalagem.

Compreende também a preparação de sopas e alimentos pré-cozinhados à base de produtos da pesca e da aquacultura, assim como a produção de farinha de peixe para alimentação de animais.

Inclui as actividades dos navios-fábrica que se dedicam à preparação, congelação e transformação do peixe e de outros produtos da pesca, não exercendo a actividade da pesca.

Não inclui:

- Preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca em navios de pesca (05011);
- Produção de óleos e gorduras de produtos da pesca e da aquacultura (15411);
- Fabricação de caldos e sopas desidratados ou liofilizados à base de produtos da pesca (15892);

15201 PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUACULTURA

Compreende as actividades que alteram a integridade anatómica dos produtos da pesca, tais como, a evisceração, o descabeçamento, o corte, a filetagem e o picado, seguidas ou não de congelação.

15202 CONGELAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUACULTURA

15203 CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUACULTURA EM AZEITE E OUTROS ÓLEOS VEGETAIS E OUTROS MOLHOS

15204 SECAGEM, SALGA E OUTRAS ACTIVIDADES DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUACULTURA

Compreende as actividades de transformação de produtos da pesca e da aquacultura não incluídas nas subclasses anteriores, nomeadamente, fumagem e cozedura. Compreende também a preparação de sopas e outros alimentos pré-cozinhados à base de produtos da pesca e a produção de farinha de peixe.

153 INDÚSTRIA DA CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende as actividades de preparação, transformação e conservação de frutos, batata e outros produtos hortícolas, por congelação, desidratação e em recipientes hermeticamente fechados, bem como a sua conservação pelo sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui também: fabrico de polpas, pastas, polmes (purés), doces, compotas, geleias e marmelada; secagem de frutos; produção de molhos, sopas para consumo directo e de pratos preparados à base de frutos e de produtos hortícolas.

Não inclui:

- Fabricação de farinhas ou pós de leguminosas secas e de oleaginosas (15613);

1531 PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BATATAS

15310

Compreende a preparação e a conservação de batatas por qualquer processo (congelação, desidratação, fritura, etc.). Inclui a produção de batata semi-frita congelada, flocos, farinha e sêmola, assim como o descasque industrial de batatas.

Não inclui:

- Fabricação de fécula de batata (15620);

1532 FABRICAÇÃO DE SUMOS DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

15320

Compreende a fabricação de sumos reconstituídos, concentrados de sumos, néctares, polpas, pastas e polmes (purés) não fermentados de frutos e de produtos hortícolas.

Não inclui:

- Fabricação de refrigerantes, xaropes e de bebidas não alcoólicas n.e. (15982);

1533 PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, N.E.

15331 CONGELAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende também a congelação de pratos preparados à base de frutos e de produtos hortícolas.

Não inclui:

- Congelação de batata (15310);

15332 SECAGEM E DESIDRATAÇÃO DE FRUTOS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende as actividades de secagem e de desidratação de frutos e de produtos hortícolas (ex: pasta de figo; tomate em pó; pimento vermelho desidratado). Inclui a actividade de liofilização e a produção de bagaços secos e desidratados para alimentação animal.

Não inclui:

- Desidratação de batata (15310);

15333 FABRICAÇÃO DE DOCES, COMPOTAS, GELEIAS E MARMELADA

Compreende também a fabricação destes produtos com baixo valor calórico, assim como a fabricação de citrinadas.

Não inclui:

- Produção de mel (01251);
- Fabricação de polpas, pastas e polmes (purés) de frutos (15320);
- Conservação de frutos em açúcar (15842);

15334 DESCASQUE E TRANSFORMAÇÃO DE FRUTOS DE CASCA RIJA COMESTÍVEIS

Compreende o descasque e a transformação de frutos de casca rija (ex: amêndoa, castanha, pinhão, alfarroba, etc.). Inclui a produção de aperitivos destes frutos, assim como a produção de gomas e concentrado de alfarroba.

15335 PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS POR PROCESSOS, N.E.

Compreende o acondicionamento de frutos e de produtos hortícolas em recipientes hermeticamente fechados, nos quais se incluem os produtos em natureza, refrigerados e acondicionados em atmosfera inerte. Inclui a preparação de polpas e concentrados de tomate, massas de pimento e de outros produtos hortícolas e o fabrico de azeitona de mesa, assim como a preparação de produtos conservados transitoriamente em sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes.

Compreende também a fabricação de sopas e de pratos preparados à base de produtos hortícolas e frutos prontos para consumo directo.

Não inclui:

- Acondicionamento de frutos e produtos hortícolas acondicionados em gases inertes para os mercados primários (01410);
- Preparação e conservação da batata (15310);
- Congelação de pratos preparados à base de frutos e de produtos hortícolas (15331);
- Transformação de leguminosas (15613);
- Frutos e cascas de frutos cobertos de açúcar (15842);
- Preparação de caldos e sopas desidratadas (15892);

154 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS

Compreende também as actividades de hidrogenação, cozedura, polimerização e outros tratamentos similares de óleos e gorduras vegetais e animais.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras animais (15110 e 15120);
- Fabricação de óleos essenciais (24630);
- Tratamento químico de gorduras como a oxidação, a hidrólise, etc. (24663);

1541 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS BRUTOS**15411 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS BRUTOS**

Compreende a actividade de produção de óleos e de gorduras não comestíveis de peixes, mamíferos marinhos e de outros animais, excepto animais de abate.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras animais de abate (15110 e 15120);
- Refinação de óleos e gorduras (15420);

15412 PRODUÇÃO DE AZEITE

Compreende também as actividades de preparação de bagaços e de outros produtos residuais.

Não inclui:

- Produção de óleo de bagaço de azeitona (15413);
- Refinação de azeite (15420);

15413 PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS BRUTOS (EXCEPTO AZEITE)

Compreende a produção de óleos vegetais em bruto (milho, soja, óleo de bagaço de azeitona, girassol, etc.), excepto produção de azeite. Compreende também a produção de farinhas, bagaços e outros produtos residuais.

Não inclui:

- Produção de azeite (15412);
- Refinação de óleos (15420);
- Produção de óleo de germen de milho (15620);

1542 REFINAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS**15420**

Compreende a refinação, hidrogenação e outros tratamentos de óleos e gorduras animais e vegetais destinados a consumo.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras animais (15110 e 15120);
- Produção de óleos e gorduras animais brutos (15411);

1543 FABRICAÇÃO DE MARGARINAS E DE GORDURAS ALIMENTARES SIMILARES

15430

Compreende a fabricação de margarinas e de gorduras alimentares análogas, assim como a fabricação de pastas para barrar e de gorduras compostas para cozinhar.

155 INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS

Compreende as actividades de preparação (clarificação, normalização, termização, homogeneização), tratamento (pasteurização, esterilização, ultrapasteurização) e embalagem de leite e de natas, produção de manteiga e derivados da manteiga (butteroil, manteiga concentrada) de queijo (incluindo queijo fundido), de requeijão, de leites fermentados (incluindo iogurte), leites parcial e totalmente desidratados (leites evaporados, condensados e leites em pó), leites gelificados, soro em pó, gelados, sorvetes, caseína, caseínados e produção de lactose. Inclui a preparação de leites aromatizados e achocolatados.

1551 INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS

15510

Compreende a produção de diversos tipos de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados derivados do leite. Inclui também produção de bebidas refrescantes à base de leite.

Não inclui:

- Produção de leite nas explorações pecuárias (01210);
- Fabricação de margarinas e similares para barrar (15430);
- Fabricação de gelados e sorvetes (15520);
- Preparação de leite em pó para bebés (15880);
- Recolha de leite por empresas de transporte de leite (60240);

1552 FABRICAÇÃO DE GELADOS E SORVETES

15520

Compreende a fabricação de cremes congelados, gelados e sorvetes.

Não inclui:

- Produção de especialidades de pastelaria congeladas (15812);
- Gelatarias (55306);

156 TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS

1561 TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS

15611 MOAGEM DE CEREAIS

Compreende a produção de farinhas (simples ou compostas) e de sêmolos de cereais, incluindo sêmolos de milho (gritz).

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de fécula de batata (15310);
- Farinha de arroz (15612);
- Mistura de farinhas e flocos de cereais (15613);
- Moagem de milho para a indústria amideira (15620);

15612 DESCASQUE, BRANQUEAMENTO E GLACIAGEM DE ARROZ

Compreende também a fabricação de farinha de arroz.

15613 TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS, N.E.

Compreende o descasque, trituração e moenda de produtos hortícolas ou de cereais não incluídos nas posições anteriores, de leguminosas secas, de raízes e tubérculos, assim como a fabricação de farinhas preparadas para panificação, pastelaria e similares, flocos de cereais e de outros produtos à base de cereais tufados ou torrados. Inclui pipocas.

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (15310);
- Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis (15334);
- Moagem de milho para a indústria amideira (15620);

1562 FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS**15620**

Compreende a produção de amido (de milho, trigo, arroz, mandioca, etc.), fécula de batata e produtos similares e a fabricação de açúcares e de outros derivados obtidos a partir do amido. Inclui mel artificial, caramelo, inulina e óleo de germen de milho.

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (15310);
- Fabricação de lactose (15510);

157 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS

Compreende a fabricação de alimentos para animais de criação (alimentos completos ou complementares, incluindo os alimentos de aleitamento) e animais de estimação (preparações compostas ou misturas de alimentos especialmente tratados para cães, gatos, pássaros, peixes, etc.). Inclui também alimentos enlatados, congelados, desidratados e alimentos simples para animais sujeitos a tratamento tecnológico específico (extrusão, micronização, etc.).

Não inclui:

- Produção de farinha de carne (15110);
- Produção de farinha de peixe (15204);
- Produção de bagaços e de subprodutos que podem servir para alimentação dos animais sem necessitar de qualquer tratamento especial ou transformação (classificam-se na actividade de que provêm esses produtos);

1571 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE CRIAÇÃO**15710****1572 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO****15720****158 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES****1581 PANIFICAÇÃO E PASTELARIA**

Compreende as actividades de fabricação de pão de todos os tipos, produtos afins do pão e pastelarias frescas (mesmo congelados).

Não inclui:

- Preparação de farinhas para diferentes usos (15611);
- Fabricação de massas, cuscus e similares (15850);

15811 PANIFICAÇÃO

Compreende a fabricação de todos os tipos de pão e de produtos afins frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.

15812 PASTELARIA

Compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.

Não inclui:

- Actividades de restauração e bebidas (55);

1582 FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, TOSTAS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO

15820

Compreende as actividades de fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e de outros produtos secos similares (inclui aperitivos), doces ou salgados. Inclui a fabricação de bolos e outros produtos de pastelaria de conservação (não congelados).

Não inclui:

- Fabricação de aperitivos à base de batata (15310);

1583 INDÚSTRIA DO AÇÚCAR

15830

Compreende as actividades de fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melaços a partir da cana-de-açúcar ou da beterraba sacarina, assim como a refinação do açúcar.

Não inclui:

- Fabricação de glicose (inclui xarope) e maltose (15620);
- Fabricação de edulcorantes de síntese (24410);

1584 INDÚSTRIA DO CACAU, DO CHOCOLATE E DOS PRODUTOS DE CONFEITARIA

Compreende a fabricação de: cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; moldagem de chocolates; confeitaria de chocolates; preparação de chocolates de cobertura; rebuçados, caramelos e pastilhas elásticas; frutas cristalizadas e secas cobertas com açúcar; amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar.

Não inclui:

- Produção de sacarose (15830);

15841 FABRICAÇÃO DE CACAU E CHOCOLATE

Compreende a fabricação de cacau e chocolate em pó, manteiga de cacau, chocolates para cobertura e confeitaria de chocolate.

15842 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA

Compreende a fabricação de rebuçados, caramelos, pastilhas elásticas, frutas cristalizadas e secas com açúcar, amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar e produção de sucedâneos de mel mesmo misturados com mel natural.

Não inclui:

- Confeitaria de cacau e de chocolate (15841);

1585 FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, CUSCUS E SIMILARES

15850

Compreende a fabricação de massas alimentícias, frescas ou secas, cozinhadas ou não. Inclui massas alimentícias recheadas.

1586 INDÚSTRIA DO CAFÉ E DO CHÁ

15860

Compreende actividades, tais como: torrefacção de café e sucedâneos; moagem; descafeinação; fabricação de café solúvel e de misturas solúveis; com e sem incorporação de café; preparação, transformação e misturas de chá (inclui infusões de ervas). Inclui o empacotamento associado às actividades de transformação do café e do chá.

Não inclui:

- Transformação do chá associada à plantação (01134);
- Fabricação de infusões consideradas como medicamentos (2442);
- Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas à base de chá (15982);

1587 FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS E TEMPEROS**15870**

Compreende as actividades de fabricação de maionese, de mostarda, pimentão e outros condimentos de especiarias e de molhos. Inclui a produção de vinagre de origem vínica e não vínica.

Não inclui:

- Cultura de especiarias (01134);
- Refinação do sal (14403);

1588 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS E DIETÉTICOS**15880**

Compreende a fabricação de alimentos para fins nutricionais especiais, tais como: preparações homogeneizadas para bebés e crianças; alimentos sem glúten; farinhas lácteas; alimentos destinados a compensar um esforço muscular intenso; alimentos dietéticos ou de regime enriquecidos em nutrientes especiais (glúcidos, vitaminas, sais minerais, etc.) para indivíduos com perturbações metabólicas.

1589 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.

Compreende, nomeadamente, as seguintes actividades: preparação de caldos e sopas; preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas; fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação, cerveja e pastelaria; extractos e sucos de carne, peixe, crustáceos e moluscos; fabricação de produtos alimentares enriquecidos (adição de vitaminas e proteínas, etc.); tratamento industrial de ovos e de outros produtos não incluídos nas actividades das indústrias da alimentação atrás individualizadas.

Não inclui:

- Preparação de sopas de legumes prontas para consumo directo (15335);
- Produção de vinagre (15870);

15891 FABRICAÇÃO DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADJUVANTES PARA PANIFICAÇÃO E PASTELARIA**15892 FABRICAÇÃO DE CALDOS, SOPAS E SOBREMESAS**

Compreende, nomeadamente, a preparação de caldos e sopas desidratadas, preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas.

Não inclui:

- Preparação de sopas de legumes prontas para consumo directo (15335);

15893 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, N.E.

Compreende as actividades de: fabricação de produtos alimentares a partir do mel; sucos e extractos alimentares (produtos pécnicos, ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais); tratamento industrial de ovos e de outros produtos alimentares não incluídos nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Torrefacção do café, chicória e de outros sucedâneos do café e suas essências (15860);
- Produção de gelo (40302);

159 INDÚSTRIA DAS BEBIDAS

Compreende a produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.

1591 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS

Compreende a produção, preparação e acondicionamento de aguardentes, brandies, aguardentes vínicas velhas, whisky, rum, genebra, licores e outras bebidas espirituosas.

Não inclui:

- Produção de vinhos comuns e licorosos (15931);
- Produção de vinhos espumantes e espumosos (15932);

15911 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES PREPARADAS

Compreende a preparação, envelhecimento e acondicionamento de aguardentes vínicas.

15912 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES NÃO PREPARADAS

15913 PRODUÇÃO DE LICORES E DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS

Compreende a produção de bebidas espirituosas não incluídas nas subclasses anteriores, tais como, whisky, rum, genebra, cordiais e aguardentes de frutos.

1592 FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO DE FERMENTAÇÃO

15920

Compreende a produção de álcool etílico a partir de fermentação, a rectificação de álcoois e a produção de álcoois neutros ou desnaturados.

Não inclui:

- Produção de álcool etílico de síntese (24143);

1593 INDÚSTRIA DO VINHO

15931 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS

Compreende a produção de vinhos de mesa e vinhos (independentemente do teor alcoólico) com denominação de origem (v.q.p.r.d.) a partir de uvas adquiridas a terceiros, de vinhos licorosos (abafados, moscatel, etc.) e licorosos com denominação de origem ou puros (Porto, Madeira, etc.)

Não inclui:

- Produção de vinho no local da exploração a partir de uvas de produção própria (01132);
- Engarrafamento e acondicionamento sem transformação, associados ao comércio (51341);
- Embalagem de vinhos por terceiros (74820);

15932 PRODUÇÃO DE VINHOS ESPUMANTES E ESPUMOSOS

1594 PRODUÇÃO DE CIDRA E DE OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS DE FRUTOS

15940

Compreende a produção de cidra, perada e de outras bebidas obtidas por fermentação de frutos.

Não inclui:

- Fabricação de cerveja (15960);

1595 FABRICAÇÃO DE VERMUTES E DE OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS NÃO DESTILADAS

15950

Compreende a produção de vermouths e de outras bebidas fermentadas (excepto de frutos) não destiladas.

1596 FABRICAÇÃO DE CERVEJA**15960**

Compreende a produção de cerveja com e sem álcool.

1597 FABRICAÇÃO DE MALTE**15970****1598 PRODUÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS E DE BEBIDAS REFRESCANTES NÃO ALCOÓLICAS**

Compreende a exploração e engarrafamento de águas de mesa (águas de nascente natural), de água mineral natural (gaseificada ou não), de água mineral artificial (enriquecimento com anidrido carbónico) e de bebidas não alcoólicas aromatizadas e/ou adicionadas de edulcorantes (laranjada, limonada, cola, etc.), de extractos naturais (água tônica, etc.) e de bebidas à base de frutos. Inclui a produção de xaropes e de produtos em pó para bebidas.

Não inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (15320);

15981 ENGARRAFAMENTO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS E DE NASCENTE

Compreende o engarrafamento e tratamento de águas de mesa (águas de nascente natural) e de água mineral natural (gaseificada ou não).

Não inclui:

- Água mineral artificial (15982);

15982 FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES E DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, N.E.

Compreende a fabricação de bebidas refrescantes sem álcool (refrigerantes de frutos, limonadas, colas, águas tónicas, etc.). Inclui a produção de xaropes de frutos e de pós para bebidas.

Não inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (15320);

16 INDÚSTRIA DO TABACO**160****1600****16000**

Compreende a fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé, tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”.

Não inclui:

- Cultura e tratamento do tabaco na exploração agrícola (01112);

Esta Subsecção compreende a: preparação e fiação de fibras têxteis; tecelagem e acabamento de têxteis; confecção de têxteis para o lar e de outros artigos têxteis; tecidos e artefactos de malhas; confecção de vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo.

Não inclui:

- Fabricação de fibras sintéticas (24700);

17 FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batedura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcadura, tecelagem de lãs, algodão, linho, juta, cânhamo, rami, pêlos, fibras artificiais e sintéticas.

Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confecção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis, tecidos e artefactos de malha.

Não inclui:

- Confecção de vestuário (18);
- Fabricação de fibras sintéticas (24700);

171 PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS

Compreende as operações preparatórias de fibras têxteis (fibras de origem vegetal, animal, fibras sintéticas e artificiais), incluindo as actividades de cardação e de penteação, assim como a fabricação de fio ou linha para tecelagem ou costura, qualquer que seja o seu destino (inclui a fabricação de fios de papel).

A desfiação de artigos usados quando efectuada num processo integrado de produção classifica-se aqui, assim como os sub-produtos (inclui desperdícios, como a gordura de lã).

Não inclui:

- Operações preparatórias efectuadas em associação com a actividade agrícola ou produção animal que se classificam segundo a actividade principal em (01 ou 02);
- Acabamento de têxteis por terceiros (1730);
- Fabricação de fibras de vidro (26140);
- Fiação de amianto (26822);

1711 PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO ALGODÃO

17110

Compreende também a preparação e fiação de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo algodão.

Não inclui:

- Fabricação de linhas de costura (17160);

1712 PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO LÃ CARDADA

17120

Compreende a lavagem, desengorduramento, carbonização, cardação e a fiação de lã tipo cardado. Inclui também a preparação e fiação de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo lã cardada.

1713 PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO LÃ PENTEADA

17130

Compreende a lavagem, desengorduramento, carbonização, penteação e fiação de lã penteada. Inclui também a preparação e fiação de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo lã penteada.

1714 PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO LINHO**17140**

Compreende todas as operações de preparação do linho. Inclui também a preparação e fiação de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo linho.

1715 PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DA SEDA E PREPARAÇÃO E TEXTURIZAÇÃO DE FILAMENTOS**17150 SINTÉTICOS E ARTIFICIAIS**

Compreende também a fiação e penteação de desperdícios da seda.

1716 FABRICAÇÃO DE LINHAS DE COSTURA**17160**

Compreende a fabricação de linhas de coser de qualquer matéria têxtil (inclui misturas de fios) para a confecção e usos domésticos, assim como os fios de bordar.

Não inclui:

- Fabricação de fios de tricotar e para crochet (17110, 17120, 17130, 17150, 17170);

1717 PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS**17170**

Compreende a preparação e a fiação da juta e de outras fibras duras, assim como a fabricação de fios de papel.

Não inclui:

- Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais (24700);
- Fabricação de fibras de vidro (26140);
- Fiação de amianto (26822);

172 TECELAGEM DE TÊXTEIS

Compreende a tecelagem e a fabricação de tecidos, qualquer que seja a matéria-prima utilizada (inclui tecidos de fibra de vidro e de fibras especiais). As operações de acabamento (branqueamento, tingimento, estampagem, etc.) efectuadas no âmbito da tecelagem incluem-se neste grupo.

Não inclui:

- Acabamento de têxteis por terceiros (1730);
- Fabricação de tapetes e carpetes (17510);
- Fabricação de não tecidos (17530);
- Fabricação de tecidos de malha (17600);
- Tecelagem de amianto (26822);

1721 TECELAGEM DE FIO DE TIPO ALGODÃO**17210**

Compreende a fabricação de veludos, turcos, tecidos de gaze e de outros tecidos em fios de tipo algodão.

1722 TECELAGEM DE FIO DO TIPO LÃ CARDADA**17220****1723 TECELAGEM DE FIO DE TIPO LÃ PENTEADA****17230****1724 TECELAGEM DE FIO DO TIPO SEDA****17240**

1725 TECELAGEM DE FIO DE OUTROS TÊXTEIS

17250

Compreende a tecelagem de linho, da juta e de outros fios ou fibras de têxteis naturais, artificiais ou sintéticos não incluídos nas posições anteriores. Inclui a tecelagem de fibras de vidro.

173 ACABAMENTOS DE TÊXTEIS

1730

Compreende as actividades de acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, calandragem, estampagem, etc.) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou à tarefa. Estas operações executadas em têxteis ou artigos têxteis confeccionados (ex: t-shirts) em regime de produção em série, adquiridos pela própria unidade para posterior revenda classificam-se aqui.

Não inclui:

- Acabamento de têxteis feito na unidade que os produziu (171 ou 172);
- Acabamento de artigos feito na unidade que os produziu (174 ou 175);
- Impregnação e a fabricação de tecidos plastificados (17544);
- Serviços de impressão rápida em artigos têxteis pessoais (52740);

17301 BRANQUEAMENTO E TINGIMENTO

Compreende fios e tecidos.

17302 ESTAMPAGEM

17303 ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS, N.E.

174 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁRIO

1740

17400

Compreende a fabricação (a partir de tecidos ou malhas) de artigos confeccionados em têxtil, tais como: cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, panos de cozinha, cobertores, colchas, edredons, encerados, tendas de campanha, sacos, velas para embarcações, capas (para automóveis, máquinas, etc.), almofadas, pufes, sacos-cama, toldos de protecção contra o sol, bandeiras, coletes de salvamento e pára-quedas, galhardetes e de outros artigos têxteis de uso doméstico. Inclui a fabricação de tapeçarias feitas à mão e de tecidos para cobertores eléctricos.

Não inclui:

- Fabricação de artigos têxteis para uso técnico (17544);

175 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS

1751 FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES

17510

Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, alcatifas, carpetes, etc.) a partir de fibras de lã, algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de juta e fibras similares.

Não inclui:

- Fabricação de tapeçarias feitas à mão (17400);
- Fabricação de esteiras de materiais trançados (20521);
- Fabricação de coberturas para o chão em cortiça, mesmo com suporte de matéria têxtil (20522);
- Fabricação de coberturas para o chão em borracha, mesmo com suporte de matéria têxtil (25130);
- Fabricação de coberturas para o chão em matérias plásticas, mesmo com suporte de matéria têxtil (25230);
- Fabricação de linóleo e de outras coberturas rijas para o chão (36631);

1752 FABRICAÇÃO DE CORDOARIA E REDES**17521 FABRICAÇÃO DE CORDOARIA**

Compreende a fabricação de cordas, cabos, cordame, cordéis e produtos similares (com ou sem fiação integrada), feitos de fibras naturais, artificiais e sintéticas, sendo ou não impregnados, revestidos ou cobertos com borracha ou matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos (28730);

17522 FABRICAÇÃO DE REDES

Compreende a fabricação de redes para pesca, defesa de embarcações e outros fins, feitas de fibras naturais, artificiais e sintéticas.

Não inclui:

- Fabricação de redes para o cabelo (18240);
- Fabricação de redes e telas metálicas (28730);
- Fabricação de redes montadas para desporto (36400);

1753 FABRICAÇÃO DE NÃO TECIDOS E RESPECTIVOS ARTIGOS, EXCEPTO VESTUÁRIO**17530**

Compreende a fabricação de não tecidos e artigos obtidos por processos diferentes da tecelagem.

Não inclui:

- Tecelagem de têxteis (172);
- Fabricação de feltros obtidos por processos diferentes da tecelagem (17544);
- Fabricação de vestuário (182);

1754 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS, N.E

Compreende a fabricação de rendas (inclui tules), bordados, fitas, passamanarias, feltros e de outros artigos têxteis não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de tapetes e carpetes (17510);

17541 FABRICAÇÃO DE PASSAMANARIAS E SIRGARIAS**17542 FABRICAÇÃO DE BORDADOS****17543 FABRICAÇÃO DE RENDAS**

Compreende também a fabricação de tules.

17544 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DIVERSAS, N.E.

Compreende a fabricação de artigos têxteis não incluídos nas subclasses anteriores. Estas actividades compreendem, quer uma diversidade de processos de fabrico, quer de produtos produzidos, tais como: etiquetas, insígnias e artigos similares em têxtil, tecidos impregnados, revestidos, cobertos ou estratificados com matérias plásticas; fabricação de pastas (ouates) de matérias têxteis e respectivos artigos (pensos higiénicos, tampões, etc.); fios e cordas de borracha revestidos de têxtil; fio metalizado; fios e bandas têxteis impregnadas, revestidas, cobertas ou forradas a borracha ou a matérias plásticas; tecido de grande resistência para pneumáticos, obtido a partir de fio de alta tenacidade (sintético ou artificial) e outros tecidos tratados ou revestidos; telas para escrita ou para desenho; tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas; mechas em matérias têxteis (tecidas, entrançadas ou tricotadas);

camisas incandescentes para candeeiros a gás e tecidos tubulares para a sua fabricação; mangueiras e tubos similares em matérias têxteis, mesmo com armadura ou acessórios em outros materiais; correias transportadoras ou de transmissão em matérias têxteis mesmo reforçadas de metal ou de outros materiais; feltros e outros artigos têxteis para uso técnico especial. Inclui-se aqui o corte e a preparação do pêlo.

Não inclui:

- Fabricação de correias transportadoras ou de transmissão feitas de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha, desempenhando o papel de componente principal (25130);
- Fabricação de chapas, folhas ou bandas de borracha celular combinada com feltro ou artigos não tecidos em que a matéria têxtil serve apenas como material de reforço (25130);
- Fabricação de chapas, folhas ou bandas de matéria plástica celular combinadas com feltro ou artigos não tecidos em que a matéria têxtil serve apenas como material de reforço (25210);
- Fabricação de tela metálica (28730);

176 FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA

1760

17600

Compreende a fabricação de tecidos de malha feitos à mão ou por máquinas mais ou menos complexas, a partir de fibras naturais, artificiais ou sintéticas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos ortopédicos (33102);

177 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHA

Compreende a fabricação de artigos de malha (vestuário ou outros artigos) tricotados de produção própria ou adquirida.

Não inclui:

- Fabricação de artigos ortopédicos (33102);

1771 FABRICAÇÃO DE MEIAS E ARTIGOS SIMILARES DE MALHA

17710

Compreende a fabricação de meias, peúgas, collants para homem, mulher e criança, assim como a fabricação de calçado de materiais têxteis (sem solas aplicadas).

1772 FABRICAÇÃO DE PULOVERES, CASACOS E ARTIGOS SIMILARES DE MALHA

17720

18 INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO

Esta Divisão compreende todo o tipo de vestuário para homem, mulher ou criança, em qualquer material, feito em série ou por medida, qualquer que seja o fim. Inclui também a fabricação de artigos de peles com pêlo.

Não inclui:

- Acabamento de vestuário (1730);
- Fabricação de vestuário tricotado de malha (177);

181 CONFEÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO**1810****18100**

Compreende a confecção de vestuário de couro natural ou reconstituído, em sistema de pronto a vestir ou por medida, para homens, mulheres e crianças para qualquer fim (passeio, trabalho, desporto, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de acessórios de vestuário em couro ou imitação (18240);
- Fabricação de artigos de peles com pêlo (18302);
- Fabricação de calçado (19301);
- Fabricação de vestuário colado de borracha (25130);
- Fabricação de vestuário colado de matérias plásticas (25240);
- Fabricação de vestuário em amianto (26822);
- Fabricação de luvas e chapéus para desporto (36400);
- Reparação de artigos de vestuário (52740);

182 CONFEÇÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

Compreende a fabricação de artigos de vestuário para homem, mulher e criança, feito em série ou por medida, qualquer que seja o fim (passeio, trabalho, desporto, etc.). Os materiais utilizados podem apresentar-se como tecido grosseiro, tecido fino, tecido de malha, renda ou não tecidos, revestidos ou impregnados de borracha ou matérias plastificadas. Inclui-se aqui a fabricação de acessórios de vestuário em qualquer material.

Não inclui:

- Fabricação de vestuário em malha tricotada (177);
- Fabricação de vestuário em couro (18100);
- Fabricação de vestuário em peles com pêlo (18302);
- Fabricação de malas, bolsas e outros artigos de marroquinaria (19200);
- Fabricação de vestuário colado de borracha (25130);
- Fabricação de vestuário colado de matérias plásticas (25240);
- Reparação de artigos de vestuário (52740);

1821 CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO DE TRABALHO E DE UNIFORMES**18210****1822 CONFEÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR****18221 CONFEÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR EM SÉRIE**

Compreende a confecção de artigos de vestuário exterior (excepto de trabalho e uniformes) em sistema de pronto a vestir, para homem, mulher e criança.

Não inclui:

- Confecção de vestuário em couro (18100);
- Confecção de camisas, blusas e t-shirts (18230);
- Confecção de vestuário de peles com pêlo (18302);

18222 CONFEÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR POR MEDIDA

Compreende todos os tipos de vestuário executado sob medida por alfaiates e costureiras. Inclui ajustamentos em vestuário novo.

Não inclui:

- Confecção vestuário em couro (18100);
- Confecção de vestuário de peles com pêlo (18302);
- Arranjos em vestuário usado (52740);
- Concepção de modelos para vestuário (74872);

1823 CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO INTERIOR

18230

Compreende a fabricação de camisas, t-shirts, pijamas, cuecas, roupões, camisas de noite, soutiens, cintas e roupa interior similar, de tecido ou outro material, para homem, mulher e criança.

1824 CONFEÇÃO DE OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, N.E.

18240

Compreende a fabricação de chapéus, bonés, luvas, gravatas, lenços, xailes, laços para o cabelo e outros artigos e acessórios de vestuário em qualquer material. Inclui a fabricação de vestuário para bebé, fatos de treino e outro vestuário para desporto.

Não inclui:

- Fabricação de calçado de matérias têxteis sem sola aplicada (17710);
- Fabricação de capacetes de protecção em plástico (25240);
- Fabricação de luvas e chapéus para desporto (36400);
- Reparação de artigos e acessórios de vestuário (52740);

183 PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO

1830

18301 CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES COM PÊLO

Compreende as actividades de preparação, curtimenta, tingimento e acabamento de peles com pêlo, naturais ou artificiais.

Não inclui:

- Produção animal para aproveitamento das peles (01252);
- Produção de peles de caça (01501);
- Produção de peles e couros de abate (15110);
- Fabricação de artigos de imitação de peles obtidos por tecelagem (172);
- Fabricação de artigos de imitação de peles obtidas por tricotagem (17720);

18302 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO

Compreende a confecção de vestuário e seus acessórios e de artigos diversos (tapetes, pufes não estofados, peles para polimento industrial, etc.) feitos de peles com pêlo, naturais ou artificiais.

Não inclui:

- Fabricação de chapéus com pêlo e suas partes e artigos estofados de peles com pêlo (18240);
- Fabricação de pantufas, calçado de peles com pêlo e suas partes com pêlo (19301);

O âmbito desta Subsecção cobre a curtimenta e o acabamento de peles sem pêlo, a fabricação de couro reconstituído e de artigos em couro ou de sucedâneos do couro (de viagem, uso pessoal, calçado e respectivos componentes, etc.).

19 CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM, MARROQUINARIA, ARTIGOS DE CORREEIRO, SELEIRO E CALÇADO

191 CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO

1910

Compreende a curtimenta e acabamento de peles naturais sem pêlo e a fabricação de couro reconstituído.

19101 CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO

Compreende a curtimenta (por meio de substâncias vegetais, minerais ou químicas), serramento e acabamento de todas as espécies de couros e outras peles sem pêlo, gravação e envernizamento do couro. Inclui os couros e peles acamurçados, apergaminhados ou metalizados.

Não inclui:

- Produção de couro e peles de abate (15110);
- Preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo (1830);
- Fabricação de couro reconstituído (19102);

19102 FABRICAÇÃO DE COURO RECONSTITUÍDO

Compreende a fabricação de couro reconstituído (placas, bandas ou tiras) à base de couro ou de fibra de couro.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de vestuário em couro (18100);
- Fabricação de artigos de viagem e de marroquinaria em aglomerados de couro (19200);
- Fabricação de imitação de couro em borracha (25130);
- Fabricação de imitação de couro em matérias plásticas (25240);

192 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE

1920 CORREEIRO E DE SELEIRO

19200

Compreende a fabricação de malas de viagem, bolsas, sacos de mão, artigos de correaria e selaria e de outros artigos em couro, couro reconstituído e de sucedâneos do couro.

Não inclui:

- Confecção de artigos de vestuário em couro (18100);
- Fabricação de cintos, luvas e chapéus de couro (18240);
- Fabricação de calçado (19301);
- Fabricação de selaria de madeira (20512);
- Fabricação de chicotes e similares (36634);

193 INDÚSTRIA DO CALÇADO

1930

19301 FABRICAÇÃO DE CALÇADO

Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de calçado de matérias têxteis sem aplicação de solas (17710);
- Fabricação de calçado em amianto (26822);
- Fabricação de calçado ortopédico por prescrição médica (33102);
- Reparação de calçado (52710);

19302 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA CALÇADO

Compreende a fabricação de partes ou componentes para calçado (solas, partes superiores de calçado, palmilhas, tacões, saltos, contra-fortes, biqueiras, etc.) em todas as matérias.

Não inclui:

- Fabricação de componentes ortopédicos por prescrição médica (33102);

20 *INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA*

Compreende serração, aplainamento e impregnação da madeira, fabricação de folheados, contraplacados e painéis, obras de carpintaria para a construção, embalagem e outras obras de madeira, cestaria, espartaria e a transformação da cortiça.

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário (361);
- Colocação de madeira na obra independente da fabricação (45420);

201 *SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA***2010**

Compreende a actividade das serrações e outras unidades de trabalho mecânico da madeira, fixas ou móveis, independentemente do lugar onde operam. Inclui a produção de madeiras serradas para construção (madeiras esquadriadas, réguas para parquet, tábuas para o chão, etc.), madeiras para paletes, tabuinha para embalagem, travessas para caminho de ferro, farinha, lã estilha e partículas de madeira.

Não inclui:

- Exploração florestal (02012);
- Fabricação de folheados e contraplacados (20203);
- Fabricação de ripas e caixilharia de madeira (20302);

20101 *SERRAÇÃO DE MADEIRA*

Compreende também o aplainamento, o corte e a secagem da madeira (associados à serração ou exercidos autonomamente).

20102 *IMPREGNAÇÃO DE MADEIRA*

Compreende a impregnação e o tratamento químico da madeira com agentes de conservação ou de outros produtos.

202 *FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS, CONTRAPLACADOS, PAINÉIS LAMELADOS, DE***2020 *PARTÍCULAS, DE FIBRAS E DE OUTROS PAINÉIS*****20201 *FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA***

Compreende a fabricação de painéis de partículas de madeira, assim como o revestimento (pintura e outras técnicas de decoração). Inclui a actividade de painéis de partículas com cimento.

20202 *FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA***20203 *FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS, CONTRAPLACADOS, LAMELADOS E DE OUTROS PAINÉIS***

Compreende a fabricação de folhas de madeira suficientemente finas obtidas por serragem, corte ou outro processo, podendo estar pintadas, revestidas, impregnadas ou reforçadas numa das superfícies, com papel ou tecido. Inclui também o revestimento de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis.

Não inclui:

- Fabricação de madeira serrada com espessura superior à da fabricação de contraplacados (20101);

203 *FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO***2030**

Compreende a fabricação e colocação associada de artigos em madeira, principalmente destinadas à indústria da construção.

Não inclui:

- Colocação na obra independente da fabricação (45420);

20301 PARQUETERIA

20302 CARPINTARIA

Compreende a fabricação de uma grande variedade de produtos de madeira, destinados principalmente à construção, como peças de carpintaria (caibros, cofragens, armações, vedações, barrotes, vigas de madeira, etc.), obras de carpintaria de limpos (portas, janelas, persianas, escadas em madeira, com ou sem ferragens, etc.), caixilhos, e lambris. Inclui a pré-fabricação de casas em madeira e suas partes.

Não inclui:

- Réguas para parquet (20101);
- Parqueteria (20301);

204 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA

2040

20400

Compreende a fabricação de paletes, caixas e outras embalagens e estrados de madeira. Inclui tonéis, barricas, dornas, cubas e outros produtos (incluindo as suas partes) de tanoaria.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de cestaria (20521);

205 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA E DE OBRAS DE CESTARIA E ESPARTARIA; INDÚSTRIA DA CORTIÇA

2051 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA

20511 FABRICAÇÃO DE CAIXÕES MORTUÁRIOS EM MADEIRA

20512 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA, N.E.

Compreende a fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de madeira, tais como, cavilhas, formas, molas para roupa, cabides, estatuetas e outros objectos de ornamentação, bobines, utensílios de cozinha para uso doméstico e outros artigos de madeira não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de viagem e de caixas em madeira recobertas com plástico ou outra matéria (19200);
- Fabricação de calçado e componentes (1930);
- Fabricação de caixas para relógios (33500);
- Fabricação de móveis (361);
- Fabricação de brinquedos de madeira (36500);
- Fabricação de bijuteria de fantasia (36610);
- Fabricação de bengalas e cabos para chapéus de chuva (36634);

2052 FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E ESPARTARIA; INDÚSTRIA DA CORTIÇA

20521 FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA

Compreende a fabricação de artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-índia, salgueiro, palha e outras matérias similares, trançados ou unidos entre si em formas diversas (esteiras, cestos, bonecos, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de tapetes em matérias têxteis (17510);
- Fabricação de mobiliário (361);

20522 INDÚSTRIA DA CORTIÇA

Compreende as actividades de preparação, transformação, granulação e aglomeração da cortiça, bem como a fabricação e acabamento de artigos de cortiça.

21 FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL E DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS

A fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos, compreendidos nesta Divisão, apresentam-se por vezes em processos integrados verticalmente. Os artigos de papel e de cartão são obtidos a partir de técnicas (corte, modelagem, impressão, etc.) de transformação de papel ou cartão (revestidos ou apresentados de outra forma)

211 FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL E DE CARTÃO (EXCEPTO CANELADO)

2111 FABRICAÇÃO DE PASTA

21110

Compreende a fabricação de pasta a partir da madeira e seus resíduos, papel reciclado (com destintagem ou não), trapos e outras fibras, mediante processos mecânicos, químicos ou semiquímicos. Inclui também a fabricação de pastas solúveis.

Não inclui:

- Fabricação de artigos em pasta de papel (21250);

2112 FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO (EXCEPTO CANELADO)

21120

Compreende a fabricação de papel a partir de pasta virgem ou papel reciclado (inclui papel crepado ou plissado) e cartão (excepto canelado), não revestido ou revestido na máquina, em rolos ou em folhas e para vários fins. Inclui o revestimento, gofragem, rebobinagem, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação do papel ou cartão efectuados fora ou na própria máquina da folha.

Não inclui:

- Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão (2121);
- Fabricação de artigos de papel e de cartão (21220/30/40/50);
- Fabricação de papel fotográfico (24640);
- Fabricação de papéis abrasivos (26810);

212 FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS E ARTIGOS DE PAPEL E CARTÃO

2121 FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS E DE EMBALAGENS DE PAPEL E CARTÃO

21211 FABRICAÇÃO DE PAPEL E DE CARTÃO CANELADOS (INCLUI EMBALAGENS)

Compreende a modulação de papel e de cartão em papel e cartão canelado.

21212 FABRICAÇÃO DE OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL E DE CARTÃO

Compreende a fabricação de caixas, sacos, pastas para arquivo, bolsas e outras embalagens em papel e cartão.

Não inclui:

- Fabricação de envelopes (21230);
- Fabricação de embalagens moldadas de pasta (21250);
- Fabricação de sacos em matérias plásticas (25220);

2122 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E SANITÁRIO

21220

Compreende a fabricação de artigos de pasta, de papel e de cartão para uso doméstico e de higiene, tais como: papel higiênico, lenços, guardanapos, fraldas, pensos higiênicos e tampões; chávenas, pratos e tabuleiros; vestuário e acessórios em papel e de outros artigos similares para uso doméstico e de higiene.

Não inclui:

- Fabricação de pensos higiénicos em matérias têxteis (17544);

2123 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPEL PARA PAPELARIA

21230

Compreende, nomeadamente, o papel de escrita e de impressão; papel contínuo para computador; blocos de notas; sobrescritos, aerogramas e postais não ilustrados; caixas, sacos e outras embalagens contendo um sortido de artigos para correspondência; papel químico e papel autocopiativo pronto a usar; papel gomado ou adesivo.

Não inclui:

- Cadernos e livros de registo (22220);

2124 FABRICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE

21240

Compreende a fabricação de papel de parede e revestimentos similares (inclui papel de parede revestido com vinil e com matérias têxteis).

2125 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL E DE CARTÃO, N.E.

21250

Compreende a fabricação de: artigos moldados em pasta de papel (bobines, carretéis, canelas, etc.); papel e cartão para filtrar; cartão para máquinas Jacquard; blocos de papel filtrante, etiquetas (impressas ou não), rótulos e letreiros; embalagens moldadas de pasta de papel (ex: placas para ovos ou frutas) e outros artigos de pasta de papel, papel e cartão não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de papel e cartão a granel em folha ou em rolos (21120);
- Fabricação de cartas, jogos e brinquedos em papel ou cartão (36500);

22 EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS

Compreende a edição, a impressão, actividades dos serviços relacionados com a impressão e a reprodução de suportes gravados.

A edição envolve vários tipos de obras (livros, jornais, discos, CD, etc.), editados por conta própria ou a partir de obras de direitos adquiridos a terceiros. A edição das obras apresentam-se num ou em diversos suportes (papel, cassete, CD-ROM, microficha, etc.).

A impressão compreende a preparação da impressão, a impressão (de jornais, revistas, livros, etc.) e actividades relacionadas com a impressão (encadernação, gravação, etc.), regra geral, exercidas por conta de editores ou de terceiros.

A reprodução de suportes gravados gera serviços, embora em suportes diferentes, semelhantes à impressão, estando por isso compreendida nesta Divisão.

Não inclui:

- Edição de jogos de vídeo (36500);
- Edição de programação informática (72210);
- Edição em linha (Internet) não relacionada com outra edição (72400);
- Edição de vídeos e de filmes (92111);

221 EDIÇÃO

Compreende, nomeadamente, a edição (quer esteja ou não ligada com os trabalhos de impressão) de jornais, revistas, livros, partituras, cartazes, de artigos cartográficos e de gravação de som. A edição implica, entre outros, serviços técnicos, artísticos, financeiros e comerciais.

Não inclui:

- Impressão não ligada com a edição (222);
- Produção de filmes realizados sobre película ou banda vídeo destinados a ser projectados em salas de espectáculos ou difundidas pela televisão (92111);
- Distribuição de filmes e de bandas vídeo a outros estabelecimentos e não ao público em geral (92120);

2211 EDIÇÃO DE LIVROS

22110

Compreende, nomeadamente, a edição de livros, dicionários, enciclopédias, brochuras, mapas, listas telefónicas, atlas e cartas geográficas e opúsculos.

Não inclui:

- Edição de jornais (22120);
- Edição de revistas e de publicações periódicas (22130);

2212 EDIÇÃO DE JORNAIS

22120

Compreende a edição de jornais e de outras publicações de carácter periódico (inclui publicações periódicas de publicidade).

2213 EDIÇÃO DE REVISTAS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

22130

Compreende, nomeadamente, revistas e publicações de carácter técnico ou de interesse geral, revistas de associações patronais, sindicais e revistas humorísticas.

Não inclui:

- Edição de livros e de outras publicações não periódicas (22110);
- Edição de jornais (22120);

2214 EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM

22140

Compreende a edição de discos fonográficos ou compactos (CD), DVD, fitas magnéticas e similares com música ou outras gravações sonoras. Inclui edição de partituras.

2215 EDIÇÃO, N.E.

22150

Compreende, nomeadamente, a edição de fotografias, gravuras, postais ilustrados, calendários, cartazes e reproduções de obras de arte e a microedição (microfichas, microfilmes, etc.).

Não inclui:

- Edição de programas informáticos - software (72210);
- Produção de filmes e de vídeos (92111);
- Edição de produtos em linha não combinada com outra edição (72400);

222 IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO

Compreende a preparação da impressão e a impressão de jornais, revistas, livros, atlas, cartas geográficas, posters, obras musicais, cartas de jogar, artigos de papelaria e de outros materiais, por conta do editor ou de terceiros, numa base contratual ou de tarefa (ex: catálogos, formulários por conta de empresas; selos postais ou papel moeda por conta do governo, etc.). Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos e a impressão em tipografia, litografia, ocografia, serigrafia e por outros processos.

Compreende também actividades de encadernação, acabamento, fotocomposição, gravação e outras actividades dos serviços relacionados com a impressão.

Não inclui:

- Actividades de edição isolada ou com impressão associada (221);
- Produção de documentos originais de autores, músicos, engenheiros, arquitectos e outros que se classificam no âmbito da actividade técnica ou artística respectiva (Secção K ou O);

2221 IMPRESSÃO DE JORNAIS**22210**

Compreende a impressão de jornais por conta dos editores ou de terceiros (numa base contratual ou de tarefa).

Não inclui:

- Actividades de edição isolada ou com impressão associada (221);

2222 IMPRESSÃO, N.E.**22220**

Compreende a impressão de livros, obras de música, panfletos, periódicos, álbuns, agendas, formulários, cartazes, mapas, atlas, selos, papel moeda, cartas de jogar e outros produtos impressos (inclui brindes publicitários, sacos de plástico, chapas de vidro), por conta de editores ou de terceiros, mediante a utilização de qualquer processo de impressão (duplicadores, máquinas de estampagem, fotocopiadoras, termocopiadoras, serigrafias, etc.).

Não inclui:

- Estampagem de têxteis (17302);
- Impressão de etiquetas de papel ou cartão (21250);
- Actividades de edição, mesmo associadas à impressão (221);
- Produção de obras originais por autores, músicos, engenheiros, arquitectos e outros (Secção K ou O);

2223 ENCADERNAÇÃO**22230**

Compreende, nomeadamente, as actividades de dobragem, colagem, cosedura e a operações relacionadas com a encadernação, como o bronzamento, douramento e orladura de livros.

Não inclui:

- Encadernação e acabamento associados à impressão (222);

2224 ACTIVIDADES DE PREPARAÇÃO DA IMPRESSÃO**22240**

Compreende, nomeadamente, a composição e tratamento de imagem assistida por computador, a fotogravura, a composição tipográfica e a fotocomposição, preparação de dados digitais (selecção, relacionamento, etc.), digitalização, reconhecimento óptico de caracteres, formatação electrónica, interligação da informação digital, a gravura para impressão sobre papel ou têxtil, a produção de matrizes tipográficas, de placas, de cilindros e outros suportes para impressão.

Não inclui:

- Actividades de composição e outras preparações associadas à impressão (222);

2225 ACTIVIDADES AUXILIARES RELACIONADAS COM A IMPRESSÃO**22250**

Compreende actividades de reprografia (preparação de transparentes, esboços, provas, maquetes, etc.) e a realização de outros produtos de composição e gráficos (estampagem, impressão braille, perfuração, gofragem, vincagem, etc.).

223 REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS

2231 REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM

22310

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de discos, discos compactos (CD), DVD, fitas com música ou de outras gravações sonoras.

2232 REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO

22320

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de discos, discos compactos (CD), DVD, fitas com filmes ou de outras gravações vídeo

2233 REPRODUÇÃO DE SUPORTES INFORMÁTICOS

22330

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de programas (software) e de informação (dados, etc.) em discos, bandas ou outros suportes.

23 FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR

Compreende a fabricação de coque, a transformação do petróleo bruto em produtos combustíveis e outros e o tratamento de combustível nuclear. Esta Divisão, a Subsecção CA (Extracção de produtos energéticos) e a Divisão 40 (Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente) integram o sector energético.

Não inclui:

- Extracção de gás natural (11100);
- Fabricação de gases industriais (24110);

231 FABRICAÇÃO DE COQUE**2310****23100**

Compreende as actividades dos fornos de coque com vista, principalmente, à produção de coque e semi-coque, a partir da destilação da hulha (inclui antracite) e da lenhite. Inclui a produção de gases das coquearias, de carvão de retorta e produtos residuais (alcatrão de hulha, etc.).

Não inclui:

- Aglomeração da hulha (inclui antracite) e da lenhite (10);
- Coque de petróleo (23200);
- Produção de breu e coque de breu (24143);
- Destilação do alcatrão da hulha (24143);
- Transformação de gás de coquearia para distribuição por condutas, (40210);

232 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS**2320****23200**

Compreende a actividade de transformação do petróleo bruto em: combustíveis líquidos ou gasosos (gasolinas, fuel-oil, butano, propano, etc.); bases petroquímicas (ex: naftas); óleos e massas lubrificantes; produtos para revestimento de estradas (betumes); coque de petróleo e outros produtos petrolíferos diversos (vaselina, white-spirit, parafina, etc.).

Não inclui:

- Extracção de petróleo bruto (11100);

233 TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR**2330****23300**

Compreende a produção de metal de urânio e de urânio e tório enriquecidos em elementos radioactivos e seus compostos, assim como de elementos combustíveis para centrais nucleares. Inclui elementos radioactivos para uso industrial ou médico, reprocessamento de elementos combustíveis irradiados e de resíduos radioactivos.

Não inclui:

- Extracção de minérios de urânio e de tório e sua concentração (12000);
- Tratamento e eliminação de resíduos radioactivos de hospitais, (90020);

Compreende a fabricação de produtos químicos de base e de outros produtos químicos (tintas, perfumes, produtos fitossanitários, etc.), resultantes da transformação dos produtos químicos de base. Inclui a fabricação de fibras artificiais e sintéticas.

24 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

241 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE

Compreende a fabricação de gases industriais, de produtos químicos inorgânicos de base e compostos, de produtos químicos orgânicos de base, de adubos e compostos azotados e a fabricação de matérias plásticas e de borracha sintética sob formas primárias.

Não inclui:

- Produção de álcool etílico de fermentação (15920);
- Fabricação de produtos petrolíferos refinados (23200);
- Fabricação de óleos essenciais (24630);

2411 FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS

24110

Compreende a fabricação de gases industriais ou medicinais inorgânicos, comprimidos, liquefeitos ou solidificados, tais como: gases elementares (oxigénio, azoto, gases raros e hidrogénio); ar líquido ou comprimido; gases refrigerantes; misturas de gases industriais; gases isolantes; dióxido de carbono (incluindo a produção da neve carbónica).

Não inclui:

- Extração de metano, etano, butano ou propano (11100);
- Fabricação de butano e outros gases de refinaria (23200);

2412 FABRICAÇÃO DE CORANTES E PIGMENTOS

24120

Compreende a fabricação de matérias corantes de origem vegetal ou animal, de pigmentos e corantes orgânicos e inorgânicos e a fabricação de produtos do tipo usado como agentes de avivamento fluorescente ou como luminóforos.

Não inclui:

- Fabricação de pigmentos e corantes preparados (24301);

2413 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS DE BASE

24130

Compreende a fabricação de: elementos químicos (excepto de metais, gases industriais elementares e elementos radioactivos provenientes da indústria nuclear); ácidos inorgânicos; álcalis; óxidos, hidróxidos e peróxidos inorgânicos; sais e persais dos ácidos inorgânicos; outros compostos inorgânicos não classificados nas posições anteriores. Inclui a produção de negro de fumo e a ustulação das pirites.

Não inclui:

- Fabricação de amoníaco de ácidos nítrico e sulfonítrico, de nitritos e nitratos de potássio (24151);
- Fabricação de carbonatos, sulfatos de amónio e cloreto (24151);
- Fabricação de substâncias químicas utilizadas como medicamentos ou na sua composição (24410);
- Fabricação de corindo artificial (26810);
- Fabricação de óxidos de alumínio (27420);

2414 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS DE BASE

24141 FABRICAÇÃO DE RESINOSOS E SEUS DERIVADOS

Compreende a fabricação dos produtos obtidos a partir da oleorresina ou gema proveniente do pinheiro vivo, da oleorresina de madeira obtida a partir das raízes do pinheiro e da oleorresina ("talloil") proveniente da estilha do fabrico de pasta celulósica. Inclui derivados destes produtos.

24142 FABRICAÇÃO DE CARVÃO (VEGETAL E ANIMAL) E PRODUTOS ASSOCIADOS

Compreende a produção de carvão vegetal (carvão de chossa) e carvão animal brutos (queima no forno) e a produção de outros produtos resultantes da destilação da madeira (gases, vapores, etc.).

Não inclui:

- Produção de carvão vegetal associado à exploração florestal (02012);
- Produção de carvão vegetal e animal activados (24661);

24143 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS DE BASE, N.E.

Compreende a fabricação de: hidrocarbonetos de constituição química definida ou indefinida, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; álcoois, fenois, fenois-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; ésteres óxidos, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, epóxidos alfa e beta, acetais e hemi-acetais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; compostos de função aldeído, cetona ou quinona; ácidos, seus anidridos halogenados, peróxidos e perácidos, bem como os sais e ésteres dos ácidos derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; compostos de função azotada (inclui aminas), de heterocíclicos, compostos organominerais e de outros produtos químicos orgânicos de base não classificados nas posições anteriores. Inclui a produção de breu, de coque de breu e a destilação de alcatrão de hulha.

Não inclui:

- Fabricação de derivados de algas (15893);
- Produção de álcool etílico de fermentação (15920);
- Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias (24160);
- Fabricação de borracha sintética sob formas primárias (24170);
- Fabricação de substâncias químicas utilizadas como medicamento ou na sua composição (24410);
- Fabricação de ácidos salicílicos e o-acetilsalicílicos (24410);
- Fabricação de glicerina em bruto (24511);
- Fabricação de óleos essenciais (24630);

2415 FABRICAÇÃO DE ADUBOS E DE COMPOSTOS AZOTADOS**24151 FABRICAÇÃO DE ADUBOS QUÍMICOS OU MINERAIS E DE COMPOSTOS AZOTADOS**

Compreende a fabricação de adubos químicos elementares, compostos e compostos azotados tais como: adubos azotados, fosfatados (inclui fosfatos naturais) e potássicos (inclui sais de potássio naturais); de amoníaco e ureia, de ácidos nítrico e sulfonítrico; cloreto e carbonatos de amónio; nitratos e nitritos de potássio.

Não inclui:

- Fabricação de fosfatos de triamónio (24130);
- Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos (24200);

24152 FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS E ORGANO-MINERAIS

Compreende a fabricação de adubos orgânicos e de adubos organo-minerais obtidos por mistura mecânica de adubos minerais e adubos orgânicos.

Não inclui:

- Exploração de guano (14302);
- Tratamento de resíduos por instalações de compostagem (90020);

2416 FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB FORMAS PRIMÁRIAS

24160

Compreende a fabricação de matérias plásticas em formas primárias (pós, grânulos, pastas, dispersões, emulsões e soluções). Inclui, nomeadamente, a fabricação de: polímeros de etileno, de acetato de vinilo, de propileno, de estireno, de cloreto de vinilo, acrílicos; poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas; poliamidas, resinas amínicas, resinas alquídicas, resinas fenólicas, poliuretanos, silicones e outras; permutadores de iões à base de polímeros.

Compreende também a fabricação dos derivados químicos da celulose, tais como, acetatos de celulose (plastificados e não plastificados), nitratos de celulose (incluindo os colóidios) e outros.

Não inclui:

- Fabricação de gomas fundidas e gomas ésteres (24663);
- Fabricação de artigos de matérias plásticas (252);
- Reciclagem de matérias plásticas e de borracha (37200);

2417 FABRICAÇÃO DE BORRACHA SINTÉTICA SOB FORMAS PRIMÁRIAS

24170

Compreende a fabricação de borracha sintética e artificial, isto é, derivada de óleos (factícios), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.

Compreende, ainda, a fabricação de misturas de borracha sintética ou artificial com borracha natural ou gomas naturais análogas à borracha (ex: balata), sob formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.

Não inclui:

- Fabricação de chapas, folhas e tiras de borracha (25130);
- Reciclagem da borracha (37200);

242 FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E DE OUTROS PRODUTOS AGROQUÍMICOS

2420

24200

Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, insecticidas, desinfectantes, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agro-químicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial.

Não inclui:

- Exploração de guano (14302);
- Fabricação de adubos e de compostos azotados (24151);

243 FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES; MASTIQUES; TINTAS DE IMPRESSÃO

24301 FABRICAÇÃO DE TINTAS (EXCEPTO DE IMPRESSÃO), VERNIZES, MASTIQUES E PRODUTOS SIMILARES

Compreende a fabricação de: tintas e vernizes, esmaltes metálicos, mastiques e indutos; pigmentos preparados, vidros e composições vitrificáveis, solventes e diluentes; orgânicos compostos; secantes preparados; betumes e compostos para calafetagem; cores para pintura artística, ensino ou recreio. Inclui tintas em pó.

Não inclui:

- Fabricação de solventes derivados do petróleo (23200);
- Fabricação de corantes e pigmentos de base (24120);
- Fabricação de tintas de escrever e artísticas (24663);

24302 FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO

Compreende a fabricação de tintas de impressão litográficas (inclui “offset”), flexográficas, serigráficas e outras.

244 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

2441 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BASE

24410

Compreende a fabricação de produtos de origem natural ou sintética, obtidos por processo químico ou biológico, para uso farmacêutico tais como: ácidos salicílicos e os acetilsalicílicos; sulfamidas ou sulfonamidas; açúcares quimicamente puros; vitaminas e provitaminas; hormonas e esteróides; heteróxidos; alcalóides vegetais, naturais e sintéticos; antibióticos; glândulas, extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções; toxinas, culturas de microrganismos e produtos semelhantes.

Compreende também as actividades de tratamento do sangue e a produção de substâncias activas farmacêuticas que, pelas suas propriedades farmacológicas, são utilizadas na fabricação de medicamentos.

Não inclui:

- Fabricação de produtos fitofarmacêuticos (24200);
- Investigação de substâncias activas a utilizar no fabrico de medicamentos (73100);
- Recolha de sangue (85144);

2442 FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS

24421 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Compreende a fabricação de medicamentos alopáticos e homeopáticos para medicina humana e veterinária.

Não inclui:

- Fabricação de soros, vacinas e contraceptivos à base de hormonas e espermicidas (24422);

24422 FABRICAÇÃO DE OUTRAS PREPARAÇÕES E DE ARTIGOS FARMACÊUTICOS

Compreende a fabricação de preparações farmacêuticas, com excepção dos medicamentos, tais como: soros imunizantes e vacinas; contraceptivos; reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos; preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente; cimentos e outros produtos para obturação dentária; e cimentos para reconstituição óssea.

Compreende também a fabricação de artigos farmacêuticos, nomeadamente: pastas (ouates), gazes, pensos, ligaduras e artigos similares, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas; emplastos de qualquer espécie; material para suturas cirúrgicas; laminárias e hemostáticos absorvíveis; caixas e estojos guarnecidos, para primeiros socorros.

Não inclui:

- Fabricação de reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório (24661);

245 FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE

2451 FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES E DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO

24511 FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES E GLICERINA

Compreende a fabricação de glicerina, de agentes orgânicos de superfície e de preparações tensoactivas, em qualquer forma ou estado. Inclui também outras preparações para lavagem e limpeza, tais como: para lavagem de roupa, louça e utensílios de cozinha, para limpeza de pavimentos, vidros e outras superfícies.

24512 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, POLIMENTO E PROTECÇÃO

Compreende a fabricação de: preparações para perfumar e desodorizar ambientes; pomadas e cremes para calçado, couro e madeira; preparações para polimento de carroçarias, nomeadamente, de automóveis, vidros e metais; ceras artificiais e preparadas; pastas e pós para arear e outros produtos similares para limpeza, polimento ou protecção.

2452 FABRICAÇÃO DE PERFUMES, COSMÉTICOS E DE PRODUTOS DE HIGIENE

24520

Compreende a fabricação de: perfumes e águas de colónia; produtos de beleza ou maquilhagem; protectores e bronzeadores solares; preparados para manicuros e pedicuros; champôs, lacas e outras preparações para o cabelo; preparações para barbear; pastas dentífricas e preparações para a higiene oral (inclui preparações para facilitar a aderência das dentaduras); desodorizantes e sais de banho; depilatórios e fabricação de outros produtos similares de higiene ou de cosmética.

Não inclui:

- Fabricação de óleos essenciais (24630);

246 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS

2461 FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS E ARTIGOS DE PIROTECNIA

24610

Compreende a fabricação de explosivos preparados (pólvoras e outros) e composições pirotécnicas (luminosas, incendiárias, fumígenas sonoras e tóxicas). Inclui também os acessórios de tiro (rastilhos, estopins, cordões detonantes, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de trinitrotolueno (24143);
- Fabricação de armas e munições (2960);

2462 FABRICAÇÃO DE COLAS E GELATINAS

24620

Compreende a fabricação de: gelatinas e seus derivados; derivados da caseína; albuminas (excepto ovalbuminas) e derivados; colas preparadas de origem natural (animal, vegetal ou mineral) e sintética. Inclui colas preparadas à base de borracha (natural ou sintética).

Não inclui:

- Fabricação de soluções e dispersões de borracha (24620);

2463 FABRICAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS

24630

Compreende a fabricação de matérias-primas aromáticas e suas composições, destinadas ao fabrico de perfumes e a outros fins industriais.

Não inclui:

- Fabricação de aromas de síntese (24143);
- Fabricação de perfumes (24520);

2464 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA**24640**

Compreende a fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais fotográficos sensibilizados mas não impressionados, bem como as preparações químicas para usos fotográficos.

Não inclui:

- Fabricação de suportes de informação não gravados (24650);

2465 FABRICAÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO NÃO GRAVADOS**24650**

Compreende a fabricação de suportes (discos, bandas, etc.) de informação não gravados (virgens) para gravação de sons, imagens e dados.

Não inclui:

- Fabricação de película não gravada (24640);

2466 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, N.E.**24661 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES PARA USO INDUSTRIAL**

Compreende a fabricação de produtos químicos auxiliares para as indústrias têxteis, do couro, de peles, do papel, da borracha, de fundição, da construção e de outros sectores industriais. Inclui a fabricação de preparações anti-detonantes, anticongelantes, líquidos para transmissão hidráulica e de reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório. Inclui carvão activado.

Não inclui:

- Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos (24200);
- Fabricação de reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente (24422);
- Fabricação de óleos essenciais (24630);
- Fabricação de produtos químicos para fotografia (24640);

24662 FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E MASSAS LUBRIFICANTES, COM EXCLUSÃO DA EFECTUADA NAS REFINARIAS

Compreende a fabricação de preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e untar matérias têxteis, couros, peles e outras matérias.

Não inclui:

- Fabricação de óleos lubrificantes e massas consistentes efectuadas em refinarias (23200);
- Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial (24661);

24663 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS, N.E.

Compreende a fabricação de: tintas de escrever, tintas de desenhar, tintas artísticas, tintas para almofadas de carimbos e tintas para marcação de animais; massas ou pastas para modelar; ceras e outras composições à base de gesso, para dentistas; composições e cargas para aparelhos extintores; desincrustantes para uso doméstico; aditivos preparados para cimentos; produtos para fins fármaco-cirúrgicos e de produtos químicos diversos não incluídos noutras subclasses.

Não inclui:

- Fabricação de emulsões de asfalto (26821);
- Fabricação de fósforos (36635);
- Fabricação de velas (36636);

247 FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS

2470

24700

Compreende a fabricação de fibras artificiais e sintéticas, sob a forma de monofilamentos, lâminas ou similares, multifilamentos, fios ou fibras, destinadas a serem trabalhadas em máquinas têxteis.

Não inclui:

- Fiação de fibras artificiais e sintéticas (171);
- Fabricação de linhas de coser (17160);
- Produção de fibra de vidro (26140);

As matérias-primas utilizadas (borracha e plástico) são os critérios básicos para definir as actividades desta Subsecção. Tal facto não significa que todos os produtos de borracha e de plástico pertençam a esta Subsecção.

25 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

251 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA

2511 FABRICAÇÃO DE PNEUS E DE CÂMARAS-DE-AR

25110

Compreende as actividades de fabricação de pneus e de câmaras-de-ar a partir de borracha natural ou sintética para veículos automóveis, equipamentos, máquinas e outros fins. Inclui também as actividades de fabricação de bandas de rodagens amovíveis para pneus, cintas de protecção (flaps) e perfis de borracha não vulcanizada para recauchutagem.

Não inclui:

- Fabricação de materiais para a reparação de artigos de borracha (25130);
- Fabricação de perfis de borracha vulcanizada (25130);
- Reparação de pneus e câmaras-de-ar (50200);

2512 RECONSTRUÇÃO DE PNEUS

25120

Compreende as actividades de recauchutagem (simples e integral) e os consertos de pneus usados que envolvam, regra geral, uma vulcanização.

Não inclui:

- Fabricação de materiais para recuperação de artigos de borracha (25130);
- Reparação de pneus e câmaras-de-ar (50200);

2513 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA, N.E.

25130

Compreende a fabricação de produtos semi-acabados (folhas, chapas, perfis, etc.) ou acabados (tubos, mangueiras, correias, artigos de higiene, sacos para água quente, tetinas, vestuário colado de borracha, revestimentos para o chão, tecidos revestidos ou impregnados de borracha, etc.) a partir de borracha natural ou sintética (vulcanizada, não-vulcanizada e endurecida), feitos inteira ou parcialmente em borracha ou em gomas imitando a borracha. Inclui também a fabricação de materiais para a reparação de artigos de borracha.

Não inclui:

- Fabricação de telas para pneumáticos (17544);
- Fabricação de artigos e de acessórios de vestuário em tecido elástico ou em tecidos revestidos ou impregnados de borracha (182);
- Fabricação de calçado de borracha (19301);
- Fabricação de colas, à base de borracha (24620);
- Fabricação de perfis para recauchutagem (25110);
- Fabricação de instrumentos de borracha para medicina, cirurgia ou estomatologia (33101);
- Fabricação de embarcações insufláveis (35120);
- Fabricação de colchões de borracha alveolar não recobertos (36150);
- Fabricação de artigos de desporto de borracha (36400);
- Fabricação de jogos e brinquedos de borracha (36500);
- Regeneração (reciclagem) da borracha (37200);

252 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Compreende a fabricação de artigos de plástico obtidos pelos processos de moldação, extrusão ou injeção.

2521 FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FOLHAS, TUBOS E PERFIS DE PLÁSTICO

25210

Compreende a fabricação de produtos semi-acabados (chapas, folhas, blocos, filmes ou películas, etc.) e acabados (tubos e seus acessórios, etc.) de matérias plásticas. Inclui espumas sintéticas.

Não inclui:

- Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias (24160);
- Fabricação de colchões de matérias plásticas (36150);

2522 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO

25220

Compreende a fabricação de artigos de matérias plásticas para transporte ou embalagem, tais como: sacos, bolas, recipientes, caixas, fracos, garrações, garrafas e de outras embalagens. Inclui rolinhas, tampas e produtos similares; bobinas carretéis e suportes semelhantes para fotografia, cinematografia e outros, de matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de viagem (19200);
- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (251);
- Actividades de embalagens (74820);

2523 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA A CONSTRUÇÃO

25230

Compreende a fabricação de portas, janelas, caixilharias, estores, tanques, revestimentos (chão, paredes, tectos, etc.), banheiras, chuveiros, sanitários, autoclismos e de outro material de construção de matérias plásticas. Inclui construções pré-fabricadas de matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (25130);
- Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico (25210);
- Fabricação de mobiliário de plástico (361);
- Fabricação de linóleo e de outros revestimentos rígidos para o chão (36631);

2524 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO, N.E.

25240

Compreende a fabricação de louça de mesa, artigos de cozinha e de higiene, artigos de escritório e escolares, correias transportadoras e de transmissão, estatuetas, artigos de vestuário colocado (não costurado), chapéus, acessórios para isolamento, fitas auto-adesivas e de outros artigos de matérias plásticas não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de vestuário de matérias plásticas submetidos a corte e costura (18);
- Fabricação de artigos de viagem (19200);
- Fabricação de calçado de matérias plásticas (19301);
- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (25130);
- Fabricação de material de distribuição e controlo eléctrico (312);
- Fabricação de artigos para medicina, cirurgia ou estomatologia de plástico (33101);
- Fabricação de material óptico de matérias plásticas (3340);
- Fabricações de embarcações insufláveis (3512);
- Fabricação de artigos de mobiliário de plástico (361);
- Fabricação de colchões de plástico alveolar (36150);
- Fabricação de artigos de desporto de matérias plásticas (36400);
- Fabricação de jogos e brinquedos de matérias plásticas (36500);
- Fabricação de linóleo e de outros revestimentos rígidos para o chão (36631);

Compreende a fabricação de vidro e de artigos de vidro, de produtos cerâmicos, de azulejos, tijolos, telhas, cimento, cal, gesso, produtos de betão, serragem e outros trabalhos da pedra, produtos abrasivos e de outros produtos minerais não metálicos.

As actividades desta Subsecção estão estruturadas de acordo com um produto mineral metálico de origem, sendo frequente a integração vertical com as actividades extractivas.

26 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

261 FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE ARTIGOS DE VIDRO

2611 FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO

26110

Compreende a fabricação de vidro plano liso, aramado ou não, colorido ou incolor e de vidro impresso, aramado ou não, colorido ou incolor.

2612 MOLDAGEM E TRANSFORMAÇÃO DE VIDRO PLANO

26120

Compreende a fabricação de: vidros de segurança, temperados ou laminados; espelhos; vidros isolantes e vidros biselados ou trabalhados de outro modo.

2613 FABRICAÇÃO DE VIDRO DE EMBALAGEM E CRISTALARIA (VIDRO OCO)

Inclui a pintura dos artigos desta classe.

26131 FABRICAÇÃO DE VIDRO DE EMBALAGEM

Compreende a fabricação de garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem. Inclui a fabricação de rolhas e tampas de vidro.

Não inclui:

- Fabricação de brinquedos de vidro (36500);

26132 CRISTALARIA

Compreende a fabricação de objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores, obtidos por processos automáticos, semi-automáticos ou manuais.

2614 FABRICAÇÃO DE FIBRAS DE VIDRO

26140

Compreende a fabricação de: fibras de vidro para “isolamento” a granel, em manta, em painéis e similares; fibra de vidro “têxtil” em mats, novelos (rovings) ou mechas; fibras ópticas e de lã de vidro.

Não inclui:

- Fabricação de tecidos em fibra de vidro (17250);
- Fabricação de cabos de fibras ópticas (para transmissão de dados) isolados individualmente (31300);

2615 FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE OUTRO VIDRO (INCLUI VIDRO TÉCNICO)

26150

Compreende a fabricação de: artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia; vidros para relógios e vidros de óptica não trabalhados opticamente; isoladores e peças isolantes; varões e tubos; blocos, placas, ladrilhos e outros artefactos de vidro, prensado ou moldado para a construção; e artefactos de vidro para ornamentação. Inclui vitrais e decalques em vidro.

Não inclui:

- Fabricação de seringas (33101);
- Fabricação de artigos de óptica em vidro trabalhados opticamente (3340);
- Fabricação de jogos e brinquedos em vidro (36500);

262 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS (EXCEPTO OS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO) E REFRACTÁRIOS

2621 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS CERÂMICOS DE USO DOMÉSTICO E ORNAMENTAL

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos para uso doméstico e hotelaria (louças, artigos de toucador, etc.), e de ornamentação (estatuetas, objectos de fantasia, etc.) em porcelana, faiança e matérias similares. Inclui a pintura destes artigos.

Não inclui:

- Fabricação de dentes artificiais (33102);
- Fabricação de brinquedos de cerâmica (36500);

26211 OLARIA DE BARRO

26212 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO DE FAIANÇA, PORCELANA E GRÉS FINO

Compreende a fabricação de louça de mesa (para uso doméstico e hotelaria) e de artigos de uso doméstico (boiões, marmitas, cinzeiros, etc.) ou de toucador (frascos, saboneteiras, esponjeiras, etc.), de porcelana, faiança e grés fino.

26213 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO DE FAIANÇA, PORCELANA E GRÉS FINO

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos de ornamentação (estatuetas, vasos, etc.) de porcelana, faiança e grés fino.

Não inclui:

- Fabricação de bijuteria (36610);

2622 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS CERÂMICOS PARA USOS SANITÁRIOS

26220

Compreende a fabricação de artigos fixos para usos sanitários, de porcelana, faiança e grés fino.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (26260);

2623 FABRICAÇÃO DE ISOLADORES E PEÇAS ISOLANTES EM CERÂMICA

26230

Compreende a fabricação de isoladores e peças isolantes de cerâmica para instalações eléctricas.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (26260);

2624 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS EM CERÂMICA PARA USOS TÉCNICOS

26240

Compreende a fabricação de produtos cerâmicos para laboratórios e para usos químicos ou industriais.

2625 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS (EXCEPTO OS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO)

26250

Compreende a fabricação de recipientes de cerâmica próprios para transporte ou embalagem de produtos e de outros artigos cerâmicos não compreendidos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (26260);
- Fabricação de materiais cerâmicos para construção (2630 e 2640);

2626 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS**26260**

Compreende a fabricação de produtos refractários moldados a partir de qualquer base e qualquer que seja o fim do produto (construção, isolamento, laboratório, etc.) e de produtos refractários não moldados (argamassas, cimento, betões, indutos bem como outras misturas preparadas). Inclui também a fabricação de produtos calorífugos (obtidos a partir de farinhas siliciosas fósseis) e de produtos que contenham magnesite, dolomite ou cromite.

263 FABRICAÇÃO DE AZULEJOS, LADRILHOS, MOSAICOS E PLACAS DE CERÂMICA**2630****26301 FABRICAÇÃO DE AZULEJOS**

Compreende a fabricação de azulejos (material cerâmico vidrado para revestimento), assim como a sua pintura.

26302 FABRICAÇÃO DE LADRILHOS, MOSAICOS E PLACAS DE CERÂMICA

Compreende a fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas obtidas por prensagem (vidradas ou não) para pavimentação e revestimento.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários (26260);

264 FABRICAÇÃO DE TIJOLOS, TELHAS E DE OUTROS PRODUTOS DE BARRO PARA A**2640 CONSTRUÇÃO****26401 FABRICAÇÃO DE TIJOLOS E TELHAS****26402 FABRICAÇÃO DE ABOBADILHAS****26403 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE BARRO PARA A CONSTRUÇÃO**

Compreende a fabricação de tubos, canalizações, elementos de chaminés e de outros artigos não refractários de barro para a construção.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refractários para a construção (26260);
- Fabricação de ladrilhos e placas para pavimentos (26302);
- Fabricação de argilas expandidas (26822);

265 FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO**2651 FABRICAÇÃO DE CIMENTO****26510**

Compreende a fabricação de cimentos hidráulicos (cimentos portland, aluminoso, superfosfato e de outros cimentos hidráulicos pulverizados ou não pulverizados) e clinkers.

Não inclui:

- Fabricação de cimentos ou gessos para obturação dentária (24422);
- Fabricação de argamassas, betões, cimentos e outras misturas de produtos refractários (26260);
- Fabricação de produtos em cimento (266);
- Fabricação de betão e argamassa prontos a utilizar (26630 e 26640);

2652 FABRICAÇÃO DE CAL

Compreende a fabricação de cal viva, cal apagada e cal hidráulica, assim como da dolomite calcinada.

26521 FABRICAÇÃO DE CAL HIDRÁULICA

26522 FABRICAÇÃO DE CAL NÃO HIDRÁULICA

2653 FABRICAÇÃO DE GESSO

26530

Não inclui:

- Fabricação de produtos em gesso (266);

266 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO, GESSO, CIMENTO E MARMORITE

2661 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO PARA A CONSTRUÇÃO

26610

Compreende a fabricação de produtos de betão, pedra artificial (marmorite), cimentos (ladrilhos, tijolos, telhas, lajes, chapas, painéis, condutas, postes, etc.) e elementos pré-fabricados para a construção ou obras de engenharia civil.

Não inclui:

- Fabricação de cimentos refractários (26260);

2662 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE GESSO PARA A CONSTRUÇÃO

26620

Compreende a fabricação de chapas, placas e produtos similares de gesso para a construção.

2663 FABRICAÇÃO DE BETÃO PRONTO

26630

Compreende a preparação e a entrega de betão pronto.

Não inclui:

- Fabricação de cimentos refractários (26260);

2664 FABRICAÇÃO DE ARGAMASSAS

26640

Compreende a fabricação de argamassas e betões secos.

Não inclui:

- Fabricação de argamassas refractárias (26260);

2665 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO

26650

Compreende a fabricação de materiais de construção (chapas, chapas onduladas, painéis, ladrilhos, tubos, reservatórios, condutas, etc.) feitos a partir de substâncias vegetais (lã de madeira, palha, cana, junco, etc.) ou de amianto aglomerados com cimento, gesso ou outro aglutinante mineral.

2666 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE BETÃO, GESSO, CIMENTO E MARMORITE

26660

Compreende a fabricação de estatuetas, mobiliário, recipientes, vasos, baixos e altos relevos, jarras para plantas e produtos similares a partir do betão, gesso, cimento ou de marmorite (pedra artificial).

267 SERRAGEM, CORTE E ACABAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE OUTRAS**2670 PEDRAS DE CONSTRUÇÃO**

Compreende as actividades de serragem, corte, polimento e acabamento da pedra, realizadas fora das pedreiras, destinadas à construção de edifícios, monumentos funerários, estradas ou outras aplicações.

Não inclui:

- Extracção de pedra (141);
- Fabricação de produtos abrasivos (26810);

26701 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MÁRMORE E DE ROCHAS SIMILARES**26702 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS EM ARDÓSIA (LOUSA)****26703 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE GRANITO E DE ROCHAS, N.E.****268 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS****2681 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ABRASIVOS****26810**

Compreende a fabricação de mós, discos, pedras de amolar ou de polir e de outros produtos abrasivos naturais ou artificiais, incluindo os produtos abrasivos aplicados sobre matérias flexíveis (base têxtil, papel, etc.)

2682 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.**26821 FABRICAÇÃO DE MISTURAS BETUMINOSAS**

Compreende a produção de misturas betuminosas, quer a quente (betume com um inerte), quer a frio (emulsão betuminosa com um inerte).

26822 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS DIVERSOS, N.E.

Compreende as actividades de: fabricação de fio e tecido, vestuário, calçado, chapéus, cordas e de outros produtos em amianto e outras matérias minerais similares não metálicas.

Fabricação de materiais de fricção à base de amianto, de outros minerais ou de celulose, combinados ou não com outras matérias e de peças não montadas para estes materiais de fricção; fabricação de lâ mineral (rocha, escória e outros minerais), vermiculite escamada, argilas expandidas e produtos minerais similares para isolamento térmico ou sonoro; fabricação de corindo artificial; fabricação de produtos de grafite (excepto eléctricos), de mica, turfa e de produtos em outras matérias minerais não metálicas não incluídas nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de lâ de vidro e fibras de vidro (26140);
- Fabricação de artigos eléctricos em grafite (31620);
- Fabricação de misturas betuminosas (26821);

27 INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE

Compreende as actividades de: primeira fusão, afinação e refinação de metais, obtidos a partir de minérios ou de sucata; laminagem, trefilagem e estiragem; produção de ferro-ligas, fabricação de peças fundidas ou forjadas ou de outras formas básicas de metais ferrosos e não ferrosos, por conta própria ou por conta de terceiros.

271 SIDERURGIA E FABRICAÇÃO DE FERRO-LIGAS

2710

27100

Compreende a produção de: gusa (inclui gusa spiegel); aço bruto e de produtos semi-acabados (inclui produtos obtidos por vazamento contínuo); ferro ligas; laminagem a quente e a frio de produtos planos; laminagem a quente de produtos longos (fio laminado, varão para betão, barras, perfis pesados, carris, etc.); produção de estacas-pranchas; produção de carris e de outro material para vias férreas; granalha e pó de ferro; ferro quimicamente puro; e revestimento de produtos planos.

Não inclui:

- Produção de coque a partir do carvão (23100);
- Produção de produtos planos de largura inferior a 600 mm laminados a frio (27320);
- Fundição de metais ferrosos e não ferrosos (275);
- Revestimento fora do sector siderúrgico (28510);

272 FABRICAÇÃO DE TUBOS

Compreende a fabricação de tubos de ferro fundido e de tubos de aço (soldados ou sem soldadura) e estiragem de tubos de aço.

2721 FABRICAÇÃO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO

27210

Compreende, nomeadamente, a fabricação de tubos de ferro fundido, de tubos de ferro ou aço obtidos por centrifugação e a fabricação de acessórios de tubos em ferro fundido (acessórios em ferro fundido maleável ou não maleável) e em aço vazado.

2722 FABRICAÇÃO DE TUBOS DE AÇO

27220

Compreende, nomeadamente, fabricação de tubos de aço soldados ou sem costura (obtidos por laminagem, estiragem, etc.) e a fabricação de acessórios de tubos de aço (flanges planas ou com anéis de aço forjadas, acessórios soldados topo a topo, roscados e outros acessórios soldados de aço).

Não inclui:

- Fabricação de tubos de aço sem costura obtidos por centrifugação (27210);
- Fabricação de acessórios de tubos em aço vazado (27210);

273 OUTRAS ACTIVIDADES DA PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DO FERRO E DO AÇO

2731 ESTIRAGEM A FRIO

27310

Compreende a fabricação de barras e de secções maças de aço obtidas por estiragem a frio.

Não inclui:

- Trefilagem ou estiragem de fios (27340);

2732 LAMINAGEM A FRIO DE ARCO OU BANDA**27320**

Compreende a fabricação de produtos planos de largura inferior a 600 mm, em rolos ou em formatos, revestidos ou não, obtidos por relaminagem a frio de produtos planos laminados a quente. Inclui produtos planos de largura inferior a 600 mm obtidos por corte longitudinal de produtos planos laminados a frio.

2733 PERFILAGEM A FRIO**27330**

Compreende a fabricação de perfis obtidos por conformação ou dobragem a frio de produtos planos de aço.

2734 TREFILAGEM**27340**

Compreende a trefilagem ou estiragem a frio a partir de fio laminado de produção própria e adquirido.

274 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS

Compreende as actividades de produção de metais preciosos e de outros metais não-ferrosos a partir do minério em bruto e de outras matérias-primas intermédias entre o minério em bruto e o metal (ex: a alumina) e de produtos semi-acabados destes metais e suas ligas sob qualquer forma (barras, folhas, perfis, fios, tubos, chapas, em pó, etc.), independentemente do processo tecnológico de fabrico (laminagem, estiragem, trefilagem, etc.). Inclui a afinação e refinação destes metais.

As actividades de forja ou de fundição realizadas como parte integrada da fabricação de um determinado produto incluem-se na posição correspondente do produto.

2741 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS**27410**

Compreende a produção, refinação (em bruto) e a primeira transformação dos metais preciosos (ouro, prata, platina, etc.), utilizando vários processos tecnológicos de fabrico na produção destes metais (produtos de metais comuns chapeados de prata, ouro, platina, ligas, produtos semi-acabados, etc.).

Não inclui:

- Produção de caixas de relógio em metais preciosos (33500);
- Produção de joalharia em metais preciosos (36222);

2742 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE ALUMÍNIO**27420**

Compreende a produção de alumínio em bruto (a partir da alumina e da refinação electrolítica de desperdícios de alumínio), ligas de alumínio e de produtos semi-acabados, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado. Inclui a produção de óxido de alumínio (alumina) e produtos semi-acabados de alumínio.

2743 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE CHUMBO, ZINCO E ESTANHO**27430**

Compreende a produção de chumbo, zinco e estanho em bruto (a partir do minério e da refinação electrolítica de desperdícios destes metais), produção de ligas e de produtos semi-acabados destes metais, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado.

2744 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE COBRE**27440**

Compreende a produção de cobre em bruto (a partir do minério e da refinação electrolítica de desperdícios de cobre), produção de ligas e de produtos semi-acabados de cobre, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado. Inclui a produção de mates de cobre.

2745 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, N.E.

27450

Compreende a produção de outros metais não ferrosos (crómio, manganês, níquel, etc.) em bruto (a partir do minério ou da refinação electrolítica de desperdícios destes metais), produção de ligas e de produtos semi-acabados destes metais, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado. Inclui a produção de mates de níquel.

275 FUNDIÇÃO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados (uma grande variedade de produtos que podem ser produzidos noutras actividades) de metais ferrosos e não ferrosos, produzidos por conta de terceiros de acordo com as suas especificações.

Não inclui:

- Produção de artigos fundidos diversos tais como: tubos de ferro fundido (27210);
- Caldeiras e radiadores (28220);
- Artigos para uso doméstico (28751);

2751 FUNDIÇÃO DE FERRO FUNDIDO

27510

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados e peças de ferro fundido, ferro fundido maleável, lamelar e com grafite esferoidal.

Não inclui:

- Fundição integrada na fabricação de produtos metálicos (28-36);

2752 FUNDIÇÃO DE AÇO

27520

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados de aço e a fundição de peças vazadas de aço.

Não inclui:

- Fundição integrada na fabricação de produtos metálicos (27-36);

2753 FUNDIÇÃO DE METAIS LEVES

27530

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados e a fundição de peças por vazamento de metais leves (alumínio, magnésio, titânio, berílio e suas ligas).

Não inclui:

- Fundição integrada na fabricação de produtos metálicos (27-36);

2754 FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, N.E.

27540

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados de metais pesados e preciosos e a fundição de peças vazadas destes metais.

Não inclui:

- Fundição integrada na fabricação de produtos metálicos (27-36);

28 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTO

Compreende a fabricação de estruturas, portas, janelas, reservatórios, caldeiras, geradores de vapor, produtos forjados, cutelaria, ferragens, ferramentas manuais, embalagens, produtos de arame, molas, correntes, louça e outros produtos metálicos. Os produtos desta Divisão destinam-se a ser utilizados em várias actividades (só ou combinados com outros materiais), nomeadamente, construção, fabricação de máquinas e de equipamentos, acondicionamento de produtos alimentares e armazenagem.

Inclui também o tratamento e o revestimento de metais e as actividades de mecânica geral realizadas, regra geral, em regime de subcontratação.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas e de equipamentos (29);
- Fabricação de veículos automóveis (34100);
- Fabricação de bijuteria metálica (36610);

281 FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL**2811 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS****28110**

Compreende a fabricação de estruturas e partes metálicas para pontes, torres, mastros, comportas, cofragens (armações), pilares e para outros fins. Inclui a fabricação de construções metálicas pré-fabricadas (elementos modulares para exposições, barracões de estaleiros de construção, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de partes de embarcações (351);
- Montagem e instalação independentes da fabricação (45340);

2812 FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ELEMENTOS SIMILARES EM METAL**28120**

Compreende a fabricação de portas, janelas, caixilharia, portões e elementos de construção similares em metal.

Não inclui:

- Fabricação de partes de embarcações (351);
- Montagem e instalação independentes da fabricação (45420);

282 FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, RECIPIENTES, CALDEIRAS E RADIADORES METÁLICOS PARA AQUECIMENTO CENTRAL**2821 FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E DE RECIPIENTES METÁLICOS****28210**

Compreende a fabricação de recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão (comprimidos ou liquefeitos) e a fabricação de cubas, depósitos, cisternas e de outros reservatórios similares para outras matérias, de capacidade superior a 300 l.

Não inclui:

- Fabricação de tambores, latas e de outros recipientes metálicos de capacidade inferior a 300 l (287);
- Fabricação de contentores concebidos para qualquer meio de transporte (34200);
- Montagem e instalação independente da fabricação (45340);

2822 FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS E RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL

28220

Compreende também a fabricação de painéis solares para aquecimento e a reparação, manutenção e instalação.

283 FABRICAÇÃO DE GERADORES DE VAPOR (EXCEPTO CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL)

28300

Compreende a fabricação, instalação e reparação de geradores de vapor para usos industriais ou energéticos e de equipamento auxiliar (condensadores, economizadores, sobreaquecedores, colectores e acumuladores de vapor) para geradores de vapor. Inclui a fabricação de reactores nucleares.

Não inclui:

- Fabricação de caldeiras de aquecimento central (28220);
- Fabricação de motores e turbinas (29110);
- Fabricação de separadores de isótopos (29564)
- Fabricação de locomotivas a vapor (35200);

284 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS; METALURGIA DOS PÓS

Compreende a produção de uma vasta gama de produtos metálicos (acabados ou semi-acabados, que individualmente seriam característicos de outras classes), obtidos pelos processos de forjagem, estampagem ou similares, isto é, processos que actuam alterando a forma do metal, produzidos principalmente por conta de terceiros.

Compreende também a produção de artigos metálicos obtidos a partir dos pós dos metais, por tratamento térmico (fritagem) ou compressão.

28401 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORJADOS, ESTAMPADOS E LAMINADOS

Compreende a produção de peças forjadas, estampadas ou laminadas em aço, assim como as peças metálicas cortadas ou embutidas.

28402 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS POR PULVEROMETALURGIA

Compreende a fabricação de objectos metálicos obtidos a partir de metais, por tratamento térmico, (fritagem) ou compressão.

Não inclui:

- Produção de gralha e pós de ferro (27100);
- Produção de pós de metais não-ferrosos (274);

285 TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS; ACTIVIDADES DE MECÂNICA EM GERAL

2851 TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS

28510

Compreende a metalização, esmaltagem, anodização, galvanização, polimento, endurecimento, gravação, impressão, desbarbamento, decapagem, limpeza, plastificação, lacagem, coloração, tratamento térmico e outros tratamentos similares dos metais, efectuados geralmente em regime de sub-contratação ou à tarefa.

Não inclui:

- Metais comuns chapeados de metais preciosos, (27410);
- Serviços de prestação rápida (52740);

2852 ACTIVIDADES DE MECÂNICA EM GERAL**28520**

Compreende as actividades de escarear, fresar, aplainar, polir, mandrilar, nivelar, serrar (corte), quinar, rectificar, brocar, tornear, desgastar, afiar, soldar e outras similares, características das actividades de serralharia mecânica geral, efectuadas por máquinas-ferramentas, geralmente em regime de sub-contratação ou à tarefa.

Inclui também corte e gravação de/em metais por meio de raios laser; manutenção e reparação mecânica geral de máquinas.

286 FABRICAÇÃO DE CUTELARIA, FERRAMENTAS E FERRAGENS**2861 FABRICAÇÃO DE CUTELARIA****28610**

Compreende a fabricação de talheres e similares (colheres, garfos, conchas, escumadeiras, etc.), de cutelos, facas, lâminas de facas, machadinhas, navalhas e lâminas de barbear, tesouras (de tecido, cabelo, poda, etc.), máquinas de cortar cabelo e de tosquiar, corta-unhas e de outros produtos similares de cutelaria.

Não inclui:

- Fabricação de lâminas cortantes para máquinas (28622);
- Fabricação de louça metálica de mesa ou de cozinha (28751);
- Fabricação de armas brancas (28752);
- Talheres de metais preciosos (36222);

2862 FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS**28621 FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS**

Compreende a fabricação de ferramentas manuais para uso agrícola, florestal, marcenaria, mecânica e outras actividades e ferramentas de accionamento manual (ex: bigornas, forjas e tornos de bancada).

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas manuais com motor (29410);

28622 FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS MECÂNICAS

Compreende a fabricação e reparação de lâminas cortantes para máquinas ou aparelhos mecânicos, ferramentas para máquinas-ferramentas (brocas, punções, fieiras, fresas, etc.) e intercambiáveis para ferramentas manuais ou mecânicas

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas mecânicas com motor para metais (29420);
- Fabricação de ferramentas mecânicas com motor para outros fins (29430);

28623 FABRICAÇÃO DE PEÇAS SINTERIZADAS

Compreende a fabricação de ferramentas de corte de metal duro diamantado, de corte de carbonetos e de outras peças sinterizadas.

2863 FABRICAÇÃO DE FECHADURAS, DOBRADIÇAS E DE OUTRAS FERRAGENS**28630**

Compreende também a fabricação de cadeados, ferrolhos, chaves (inclui esboços), rodízios, fechos, trincos, puxadores e de outras ferragens e guarnições para edifícios, móveis, veículos ou para qualquer outra aplicação.

287 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS

2871 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS PESADAS

28710

Compreende a fabricação, reparação e acondicionamento de bidões, tambores, tonéis, caixas e outras embalagens de ferro e aço com uma capacidade inferior a 300 litros. Inclui a fabricação de dispositivos metálicos de fecho.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios e de recipientes metálicos (28210);

2872 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS LIGEIRAS

28720

Compreende a fabricação de latas e embalagens tubulares para conservar ou embalar produtos alimentares, bebidas, tabaco ou qualquer outro produto. Inclui aerossóis e bisnagas em metal e dispositivos metálicos de fecho.

2873 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ARAME

28730

Compreende a fabricação de cabos metálicos (entrançados ou não), arame farpado, telas, redes, grades, pregos e produtos similares de arame. Inclui a fabricação de agulhas e alfinetes de ferro-aço para uso manual. Inclui também fios e electrodos para soldadura.

Não inclui:

- Fabricação de parafusos (28741);
- Fabricação de molas (28742)
- Fabricação de correntes metálicas (28743);
- Fabricação de artigos de cozinha em arame (28751);
- Agulhas para máquinas de costura (29540);
- Fabricação de cabos para distribuição de energia (31300);

2874 FABRICAÇÃO DE REBITES, PARAFUSOS, MOLAS E CORRENTES METÁLICAS

28741 FABRICAÇÃO DE REBITES E PARAFUSOS

Compreende a fabricação de rebites, parafusos, cavilhas, anilhas, serezetes, pernos, porcas e produtos similares (roscados e não roscados).

Não inclui:

- Fabricação de pregos (28730);

28742 FABRICAÇÃO DE MOLAS

Compreende a fabricação de molas de uso geral (colchões, estofos, automóveis, etc.) e de molas semi-acabadas: molas de folhas, molas helicoidais, molas de torsão e de outras molas. Inclui a fabricação de folhas de molas.

Não inclui:

- Fabricação de molas de relógios (33500);

28743 FABRICAÇÃO DE CORRENTES METÁLICAS

Compreende a fabricação de correntes soldadas, correntes forjadas e outras correntes ou cadeias de qualquer natureza. Inclui a fabricação de partes das correntes.

Não inclui:

- Fabricação de correntes mecânicas (29140);

2875 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS, N.E.**28751 FABRICAÇÃO DE LOUÇA METÁLICA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO**

Compreende a fabricação de louça metálica (painéis, tachos, fritadeiras, etc.); artigos de higiene em metal e suas partes (pia, lavatórios, chuveiros, urinóis, banheiras, etc.) esmaltados ou não e de aparelhos de cozinha não eléctricos para uso doméstico (moedores de café, máquinas de picar ou cortar, espremedores, corta-legumes, passadores de puré, etc.) destinados a preparar, acondicionar ou a servir os alimentos. Inclui a produção de artigos de cozinha em arame mesmo recobertos de matéria plástica (passadores de legumes, escurredores de fritos, etc.);

28752 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS DIVERSOS, N.E.

Compreende a fabricação de sabres, espadas e baionetas, capacetes metálicos, âncoras, hélices, sinos, placas de sinalização, cofres-fortes, portas blindadas, escadas de mão e escadotes, pequenos artigos em metal para escritório (agrafes, etc.), quadros para fotografia ou gravuras, gaiolas, ratoeiras, medalhas, troféus desportivos, tipos e caracteres de imprensa, tubos flexíveis, esfregões metálicos, fivelas, fechos, ilhoses, colchetes e de outros pequenos artigos metálicos não classificados noutras posições. Inclui abraçadeiras metálicas.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (28210);
- Agulhas e alfinetes (28730);
- Fabricação de correntes articuladas (29140);
- Fabricação de bombas e de extintores manuais (29243);
- Agulhas para máquinas de costura (29540);
- Fabricação de mobiliário metálico (361);
- Fabricação de artigos de desporto (36400);
- Fabricação de jogos e brinquedos (36500);
- Botões metálicos (36633);
- Armações para chapéus de chuva e guarda-sóis (36634);

29 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.

Esta Divisão compreende a fabricação de máquinas e de equipamentos que, de modo mecânico ou térmico, realizam operações sobre materiais ou produtos, independentemente do seu uso (agricultura, indústria militar, doméstico, etc.). Inclui fabricação de armas, equipamento de movimentação, refrigeração, embalagem e pesagem.

Não inclui:

- Fabricação de produtos metálicos de uso geral (28);
- Equipamentos de medida e verificação (3320);

291 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS PARA A PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA MECÂNICA (EXCEPTO MOTORES PARA AERONAVES, AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS)

2911 FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS

29110

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de motores de explosão ou de combustão interna e suas partes para aplicação em meios móveis (embarcações e veículos de linhas férreas) ou fixos, não destinados a transportes rodoviários e à aviação; e de turbinas (a vapor, hidráulicas, a gás, etc.) e suas partes.

Não inclui:

- Fabricação de turbinas eólicas (29120);
- Fabricação de grupos electrogéneos (31100);
- Fabricação de equipamento eléctrico e de componentes para motores de combustão interna (31610);
- Fabricação de motores para a propulsão de veículos automóveis e motociclos (34100);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape de motores de combustão interna (34300);
- Fabricação de turborreactores, turbopropulsores e motores de propulsão de aeronaves (35300);

2912 FABRICAÇÃO DE BOMBAS E COMPRESSORES

29120

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de bombas para líquidos (com ou sem dispositivo de medida), para ar ou vácuo, para betão e outras bombas similares e de compressores (inclui os de refrigeração). Inclui a fabricação de partes de motores hidráulicos e de outros motores.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de transmissão hidráulica (29140);

2913 FABRICAÇÃO DE TORNEIRAS E DE VÁLVULAS

29130

Compreende também a fabricação e a reparação de válvulas (inclui válvulas redutoras de pressão e termostáticas), torneiras e artigos similares para aplicações industriais (tubos, caldeiras, cubas, etc.) ou para outros fins (construção, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de válvulas de borracha vulcanizada não endurecida (25130);
- Fabricação de válvulas de vidro (26150);
- Fabricação de válvulas de materiais cerâmicos (26240);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna (29110);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para veículos automóveis (34300);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para aeronaves (35300);

2914 FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS, DE ENGRENAGENS E DE OUTROS ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO

Compreende a fabricação de: rolamentos de esferas, agulhas, roletes e partes e acessórios de rolamentos; equipamento de transmissão de energia mecânica (árvores de cames, cambotas, veios e manivelas de transmissão, etc.); cremalheiras, engrenagens, caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e reguladores de velocidade; embraiagens e dispositivos de acoplamento; cadeias de elos articulados (correntes para bicicletas, motociclos, cadeias de cilindros, cadeias de sistema Galle, etc.); equipamento de transmissão hidráulica; veios, volantes, polias, rodas de fricção e de outros órgãos de transmissão e suas partes, acessórios e peças.

Não inclui:

- Fabricação de correntes metálicas (28743);
- Fabricação de embraiagens electromagnéticas (31620);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para veículos automóveis (34300);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para aeronaves (35300);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para motociclos (35410);

292 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE USO GERAL**2921 FABRICAÇÃO DE FORNOS E QUEIMADORES**
29210

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de fornos e de queimadores não eléctricos (fornos para fusão, fundição ou outros tratamentos térmicos dos minerais ou dos metais, queimadores industriais de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, etc.), fornos eléctricos industriais (fornos de indução, perdas dieléctricas, resistências, micro-ondas, etc.) e fornos eléctricos para laboratórios. Inclui a fabricação de incineradores, de fornalhas automáticas, descarregadores mecânicos de cinzas, assim como partes e peças separadas destinadas a fornos e queimadores.

Não inclui:

- Fabricação de fornos de padaria, grelhadores e fogões industriais (29530);
- Fabricação de secadores agrícolas (29530);
- Fabricação de secadores para madeira, pasta e papel (29564);
- Fabricação de fornos domésticos (297);
- Fabricação de esterilizadores (33101);

2922 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO**29221 FABRICAÇÃO DE ASCENSORES E MONTA-CARGAS, ESCADAS E PASSADEIRAS ROLANTES**

Compreende a fabricação, reparação e manutenção de ascensores, monta-cargas, teleféricos, escadas e passarelas rolantes e de transportadores similares. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- Fabricação de elevadores e monta-cargas para uso em trabalhos das minas ou de construção (29520);
- Montagem de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes (45310);

29222 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO, N.E.

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e de aparelhos elevatórios, de carga, de descarga ou de movimentação (guindastes, pórticos, guinchos, macacos, manipuladores industriais e outro equipamento para tarefas de elevação e movimentação) manual, mecânica ou automática. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- Fabricação de tractores agrícolas (29310);
- Fabricação de pás mecânicas e escavadoras carregadoras (29520);
- Fabricação de robots industriais para múltiplos fins (29564);
- Fabricação de automóveis-grua (34100);
- Fabricação de cábreas metálicas flutuantes (35111);
- Fabricação de guindastes de carris (35200);

2923 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO NÃO DOMÉSTICO PARA REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de equipamento industrial de refrigeração e de congelação, de ventilação de máquinas e de aparelhos de ar condicionado, não-domésticos. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de compressores para refrigeração (29120);
- Fabricação de equipamento de refrigeração, congelação e ventilação de uso doméstico (297);
- Fabricação de secadores agrícolas (29530);

2924 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DE USO GERAL, N.E.

29241 FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ACONDICIONAMENTO E DE EMBALAGEM

Compreende a fabricação, instalação e reparação de máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular, empacotar, embalar, rotular e outras similares para acondicionamento e embalagem (inclui cadeias de acondicionamento com dispositivos de pesagem ou de dosagem). Inclui máquinas de limpar garrafas e acessórios, partes e peças para máquinas de acondicionamento e embalagem.

29242 FABRICAÇÃO DE BALANÇAS E DE OUTRO EQUIPAMENTO PARA PESAGEM

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de: balanças (eléctricas, electrónicas ou não), básculas (automáticas ou não, pesagem contínua, básculas ponte), balanças equipadas com calculadoras ou capazes de converter unidades de peso em unidades de conta ou de realizar outras operações baseadas em unidades de peso, independentemente do fim a que se destina (doméstico, comercial, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de balanças de precisão (33203);

29243 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DIVERSAS DE USO GERAL, N.E.

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de: máquinas automáticas de venda, diversão e jogos; máquinas de ensaio mecânico; máquinas e aparelhos para a preparação e transformação de produtos nucleares; máquinas e equipamento para filtrar ou depurar líquidos ou gases; equipamento de combate a incêndios, de projectar, de dispersar ou de pulverizar; máquinas de limpeza a vapor; máquinas de lavar automóveis; pistolas aerográficas; aparelhos de destilação ou rectificação; permutadores de calor, centrifugadores, calandras, laminadores e seus cilindros; aparelhos e dispositivos para liquefacção do ar ou outros gases; geradores de gás, de juntas constituídas por vários materiais ou camadas do mesmo material; e outras máquinas de uso geral não compreendidas noutras posições. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças.

Não inclui:

- Fabricação de pulverizadores agrícolas (29320);
- Fabricação de laminadores de metais e seus cilindros (29510);
- Fabricação de desnatadeiras e de equipamentos de secagem (29530);
- Fabricação de laminadores do vidro e seus cilindros (29561);
- Fabricação de moldes metálicos (29563);
- Fabricação de secadores industriais de roupa (29564);

293 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE TRACTORES, PARA A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA

2931 FABRICAÇÃO DE TRACTORES AGRÍCOLAS

29310

Compreende a fabricação de motocultivadores, tractores para uso agrícola e silvícola. Inclui acessórios, partes e peças separadas

Não inclui:

- Fabricação de tractores para o trabalho de construção e de extracção (29520);
- Fabricação de tractores rodoviários para semi-reboques (34100);
- Fabricação de reboques ou semi-reboques rodoviários (34200);

2932 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS PARA A AGRICULTURA, PECUÁRIA E SILVICULTURA

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e de equipamentos para o trabalho do solo, sementeiras, plantação, distribuição de adubos, protecção de plantas e culturas, colheita, debulha, limpeza, selecção, criação de gado, ordenha, avicultura, reboques e semi-reboques auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para a agricultura. Inclui cortadores de relva, sistemas de rega, acessórios, partes e peças separados.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas manuais agrícolas (28621);
- Fabricação de veículos para movimentação de carga (29222);
- Fabricação de desnatadeiras e de equipamentos de secagem (29530);
- Fabricação de reboques e semi-reboques rodoviários (34200);

294 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas intercambiáveis ou para máquinas-ferramentas (28622);

2941 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PORTÁTEIS COM MOTOR

29410

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas portáteis (pneumáticas ou motorizadas), assim como a fabricação de peças de ferramentas portáteis, com motor eléctrico e de ferramentas manuais com motor não eléctrico.

2942 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA METAIS

29420

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas-ferramentas (inclui as que operam por laser, ultrasons ou electroerosão) para tornear, perfurar, fresar, talhar, estampar, rectificar ou para realizar outras operações com metais. Inclui acessórios, partes e peças separados.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (29410);
- Fabricação de máquinas para a metalurgia (29510);

2943 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS, N.E.

29430

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e equipamento para o trabalho da madeira, da ebonite, da pedra, do vidro, da cerâmica ou outro material (excepto metais e máquinas-ferramentas portáteis com motor). Inclui a fabricação de máquinas para soldadura, corte térmico e operações similares, assim como acessórios, partes e peças para as máquinas-ferramentas aqui incluídas.

295 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO

2951 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A METALURGIA

29510

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e equipamento para o trabalho dos metais a quente (convertidores, lingoteiras, cadinhos, máquinas de vaziar, etc.) e de laminadores de metais e seus cilindros. Inclui acessórios, partes e peças destas máquinas.

Não inclui:

- Fabricação de bancas de estirar (29420)
- Fabricação de moldes (29563);

2952 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E PARA A CONSTRUÇÃO

29520

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de elevadores e transportadores de acção contínua, máquinas e aparelhos de perfuração, corte, sondagem, peneiração, selecção, bate-estacas, espalhadores de argamassas, betoneiras, bulldozers, niveladoras, pás mecânicas, tractores de lagartas e de outras máquinas e aparelhos para o trabalho nas minas, nas pedreiras ou na construção. Inclui a fabricação de lâminas para bulldozers e acessórios, partes e peças separados para as máquinas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação (2922);
- Fabricação de tractores agrícolas (29310);
- Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho da pedra (29430);
- Fabricação de tractores rodoviários para semi-reboques e camiões-betoneiras (34100);

2953 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS ALIMENTARES, DAS BEBIDAS E DO

29530 TABACO

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e aparelhos para as indústrias: do leite (homogeneizadores, batedeiras, etc.) e derivados; moagem (seleccionadores, separadores pneumáticos, etc.); vinho (prensas, moedores, etc.); panificação, pastelaria e massas alimentícias; bebidas (cerveja, refrigerantes, etc.); de alimentos para animais; óleos; tabaco; açúcar; salsicharia, confeitaria e de outras indústrias alimentares. Inclui a fabricação de máquinas e de aparelhos (fogões, grelhadores, etc.) para a preparação de produtos alimentares em hotéis e restaurantes, de secadores agrícolas e acessórios, partes e peças para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (28210);
- Fabricação de máquinas para acondicionar e embalar (29241);
- Fabricação de máquinas para limpar e seleccionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas (29320);
- Fabricação de fogões e grelhadores de uso doméstico (297);

2954 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO VESTUÁRIO E DO COURO

29540

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e equipamento para as indústrias: têxteis (urdidores, teares, penteadeiras, fiação, mecanismos de paragem automática, fusos, etc.); tratamento de tecidos (lavagem, tingimento, acabamento, impregnação, etc.); lavandaria (lavar, secar, limpeza a seco, passar, etc.); não-tecidos (falsos tecidos) e de feltros; curtimenta e trabalho do couro e peles; e calçado. Inclui a fabricação de máquinas de costura (inclui agulhas), de acessórios, partes e peças separados para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de cartões de papel ou cartão para máquinas Jacquard (21250);
- Fabricação de agulhas de uso manual para tricot e costura (28730);
- Fabricação de máquinas de passar a ferro do tipo calandra (29243);
- Fabricação de máquinas para brochura e encadernação (29564);
- Fabricação de máquinas de lavar e secar para uso doméstico (297);

2955 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DO PAPEL E DO CARTÃO

29550

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e de equipamento para as indústrias da pasta, do papel, cartão e respectivos artigos. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas para as indústrias gráficas (29564);

2956 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO, N.E.

29561 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CERÂMICA E VIDRO

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e de equipamento para: materiais de construção (em betão, fibrocimento, etc.); cerâmica (tijolos, telhas, pastas cerâmicas enformadas e outros produtos cerâmicos); e de vidro (trabalho a quente do vidro e suas obras, montagem de lâmpadas e tubos ou válvulas eléctricas ou electrónicas). Inclui a fabricação de: máquinas para o trabalho da fibra e tecido de vidro, assim como acessórios, partes e peças separados para as máquinas incluídas nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas-ferramentas (294);
- Fabricação de moldes metálicos (29563);

29562 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DA BORRACHA E DO PLÁSTICO

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e de equipamento para o trabalho da borracha ou do plástico (extrusão, moldagem, recauchutagem, etc.). Inclui acessórios, partes e peças para estas máquinas.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas-ferramentas (294);
- Fabricação de moldes metálicos (29563);

29563 FABRICAÇÃO DE MOLDES METÁLICOS

Compreende a fabricação e a reparação de moldes metálicos para fundição injectada, transformação de matérias plásticas, borracha, vidro e de outros materiais.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas para a metalurgia (29510);
- Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro (29561);
- Fabricação de máquinas para as indústrias de borracha e do plástico (29562);

29564 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS DIVERSAS PARA USO ESPECÍFICO, N.E.

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de máquinas e de equipamentos para: indústrias química e conexas; artes gráficas (impressão, brochura, encadernação, etc.); cordoaria; robots industriais; secadores para madeira, pasta, papel e roupa (centrífugo); eléctrodos de grafite e giz para escrita; separação de isótopos e outras máquinas e equipamentos para uso específico não incluídos noutras actividades. Inclui acessórios, partes e peças separados para as máquinas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas-ferramentas (294);
- Fabricação de aparelhos para uso doméstico (297);
- Fabricação de máquinas de escritório e equipamento informáticos (300);

296 FABRICAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

2960

29601 FABRICAÇÃO DE ARMAS DE CAÇA, DE DESPORTO E DEFESA

Compreende a fabricação e a reparação de armas de caça (espingardas e carabinas), de tiro desportivo e armas de defesa, pistolas de alarme, de abate, etc., utilizando a deflagração da pólvora ou outro meio de disparo (ar comprimido, molas, gás, etc.), assim como a fabricação das respectivas munições. Inclui a fabricação de invólucros de munições e de acessórios, partes e peças para as armas desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de acessórios em couro (19200);
- Fabricação de explosivos e detonadores (24610);
- Fabricação de armamento (29602);

29602 FABRICAÇÃO DE ARMAMENTO

Compreende a fabricação e a reparação de armas de guerra pesadas (peças de artilharia, canhões, etc.), portáteis (espingardas, pistolas, metralhadoras, etc.), carros de combate (tanques, etc.), mísseis balísticos e outras armas ou equipamentos destinados a fins militares ou defesa civil. Inclui a fabricação de munições (bombas, granadas, torpedos, minas, etc.), acessórios, partes e peças separados para armamento.

Não inclui:

- Fabricação de acessórios em couro (19200);
- Fabricação de explosivos e detonadores (24610);
- Fabricação de sabres, espadas e baionetas (28752);
- Fabricação de veículos blindados para o transporte de pessoas ou bens (34100);

297 FABRICAÇÃO DE APARELHOS DOMÉSTICOS, N.E.

2971 FABRICAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS

29710

Compreende a fabricação de frigoríficos, arcas congeladoras, máquinas de lavar (louça e roupa), aspiradores, enceradores, espremedores, exaustores, máquinas de barbear, ferros de passar, aquecedores (água e ambiente), fornos, torradeiras, grelhas, assadores, fogões (eléctricos e mistos) e de outros aparelhos electrodomésticos. Inclui acessórios, partes e peças separados para electrodomésticos.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento não-doméstico para refrigeração e ventilação (29230);
- Fabricação de fogões e grelhadores para uso industrial (29530);
- Fabricação de máquinas de costura (29540);
- Fabricação de secadores de roupa não domésticos, centrífugos (29564);
- Fabricação de fogões não eléctricos para uso doméstico (29720);
- Fabricação de material de rádio, de televisão e de reprodução de som e imagem (32300);

2972 FABRICAÇÃO DE APARELHOS NÃO ELÉCTRICOS PARA USO DOMÉSTICO

29720

Compreende a fabricação de aparelhos domésticos não eléctricos (para cozinha ou aquecimento) a gás, a combustível sólido ou líquido. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separados para aparelhos não eléctricos para uso doméstico.

Não inclui:

- Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central (28220);
- Fabricação de máquinas e aparelhos para a preparação de alimentos em cozinhas industriais (29530);
- Fabricação de aparelhos electrodomésticos (29710);

30 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA O
300 TRATAMENTO AUTOMÁTICO DA INFORMAÇÃO

Compreende a fabricação de máquinas de escritório, computadores, assim como a instalação de material informático.

Não inclui:

- Fabricação de componentes eléctricos (32100);
- Produção de software (72210);
- Reparação e manutenção (72500);

3001 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO

30010

Compreende a fabricação de máquinas de: escrever (manuais, eléctricas, automáticas, etc.); tratamento de texto; calcular, registar, franquiar, seleccionar, contar ou empacotar moedas; emitir bilhetes e realizar reservas; imprimir endereços e máquinas de escritório para impressão em offset com alimentação por folhas; duplicadores (hctográficos ou a stencil); distribuidores automáticos de papel moeda; triar e envelopar correspondência e outras máquinas para escritório. Inclui fabricação de afiadores mecânicos de lápis, perfuradores, agrafadores, acessórios, partes e peças separados destinados a máquinas de escritório.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas de escritório (71330);
- Reparação e manutenção de máquinas de escritório (72500);

3002 FABRICAÇÃO DE COMPUTADORES E DE OUTRO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

30020

Compreende a fabricação e instalação de equipamentos centrais (digitais, analógicos, híbridos, micro e minicomputadores, etc.) e periféricos (impressoras, terminais, leitores ópticos ou magnéticos, etc.), para o tratamento automático da informação.

Não inclui:

- Fabricação de componentes electrónicos de computadores (32100);
- Fabricação de jogos electrónicos (36500);
- Aluguer de equipamentos informáticos (71330);
- Reparação e manutenção de sistemas informáticos (72500);

31 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS, N.E.

311 FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS

3110

31100

Compreende a fabricação, rebobinagem, reconstrução, instalação e reparação de motores, geradores (inclui painéis solares para gerar energia), de grupos electrogéneos de corrente contínua ou alterna, de conversores estáticos, rectificadores, transformadores (de potência, de distribuição e de medida) e de estabilizadores de tensão. Inclui a fabricação de conversores eléctricos rotativos e de outras máquinas estáticas, acessórios, partes e peças separados para motores, geradores e outras máquinas eléctricas rotativas ou estáticas.

Não inclui:

- Fabricação de geradores e motores de arranque para veículos (31610);
- Fabricação de válvulas díodos (32100);

312 FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES

3120 ELÉCTRICAS

31201 FABRICAÇÃO DE APARELHAGEM E EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO

Compreende a fabricação, reconstrução e reparação de aparelhos de alta tensão (1000 volts ou mais) para instalações eléctricas (disjuntores, seccionadores, interruptores-seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, quadros vazios e equipados, limitadores de tensão, relés e conjuntos de relés de medida, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados para a aparelhagem incluída nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de partes de plástico moldado (25240);
- Fabricação de partes de vidro (26150);
- Fabricação de partes de cerâmica (26230);
- Fabricação de fios ou lâminas para corta-circuitos (274);
- Fabricação de eléctrodos de carvão ou grafite (31620);
- Fabricação de quadros, painéis, consolas para telefonia ou telegrafia por fios (32200);

31202 FABRICAÇÃO DE APARELHAGEM E EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE BAIXA TENSÃO

Compreende a fabricação, reconstrução e reparação de aparelhos baixa tensão (menos de 1000 volts) para instalações eléctricas (fusíveis, disjuntores, contactores, comutadores, inversores, relés e conjuntos de relés de medida, interruptores, quadros, campainhas, caixas, corta-circuitos, tomadas, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados para aparelhagem incluída nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de partes de vidro (26150);
- Fabricação de partes de cerâmica (26230);
- Fabricação de fios ou lâminas para corta-circuitos (274);
- Fabricação de eléctrodos de carvão ou grafite (31620);
- Fabricação de quadros, painéis, consolas para telefonia ou telegrafia por fios (32200);

313 FABRICAÇÃO DE FIOS E CABOS ISOLADOS

3130

31300

Compreende a fabricação de fios, cabos e jogos de fios para transporte ou distribuição de energia, para telecomunicação, controlo e transmissão de dados. Inclui fibras ópticas embainhadas individualmente para telecomunicações e fios para bobinagens eléctricas.

Não inclui:

- Fabricação de fios não isolados de metais não ferrosos (274);
- Fabricação de cabos metálicos não isolados ou isolados não utilizados como condutores eléctricos (28730);
- Fabricação de feixes e jogos de fios (cablagens) para motores e veículos (31610);
- Fabricação de fibras e cabos ópticos não embainhados individualmente para endoscopia (33402);

314 FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E DE PILHAS ELÉCTRICAS

3140

31400

Compreende a fabricação de pilhas e de baterias de pilhas (de bióxido de magnésio, óxido de mercúrio, óxido de prata ou de outras matérias) e de acumuladores eléctricos e suas partes.

315 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS E DE OUTRO MATERIAL DE ILUMINAÇÃO

3150

31500

Compreende a fabricação de vários tipos de lâmpadas e tubos (incandescência, de raios ultravioletas ou infra-vermelhos, de arco, de cubos, de flash, etc.), de candeeiros (de mesa, de escritório, de mesa de cabeceira, etc.), quebra-luzes e de aparelhos de iluminação (lustres, lanternas, aparelhos de iluminação das vias públicas e de grandes espaços, aparelhos de iluminação rodoviários, anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, projectores e conjuntos de luzes do tipo usado em árvores de Natal e de aparelhos de iluminação similares), eléctricos ou não eléctricos.

316 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO

3161 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO PARA MOTORES E VEÍCULOS

31610

Compreende a fabricação e instalação de: dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de combustão interna (magnetos, dínamos, bobinas e velas de ignição, motores de arranque, velas de aquecimento, alternadores, reguladores de tensão, etc.); aparelhos eléctricos de iluminação e de sinalização visual ou acústica para veículos (faróis, luzes de estacionamento, luzes indicadores de direcção, placas externas para identificação de táxis e ambulâncias, buzinas, sirenes, etc.); limpaparabrisas, degeladores e desembaciadores; jogos de fios (cablagens), dínamos e outro equipamento eléctrico similar para motores e veículos. Inclui acessórios, partes e peças separados para os equipamentos eléctricos incluídos nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de fios e cabos para energia (31300);
- Fabricação de aparelhagem eléctrica de sinalização ou controlo de tráfego (31620);

3162 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO, N.E.

31620

Compreende a fabricação, instalação e reparação de: ímanes e electroímãs (embraiagens, freios, acoplamentos, placas, cabeças para material de elevação, electromagnéticos ou permanentemente magnetizados); equipamento eléctrico de sinalização, segurança ou controlo de tráfego (aéreo, rodoviário, ferroviário e marítimo); isoladores eléctricos e peças isolantes (excepto de vidro ou cerâmica); eléctrodos de carvão e de grafite; tubos isoladores e aparelhagem eléctrica diversa (excepto para motores e veículos) de sinalização acústica ou visual (campainhas, sirenes, alarmes contra roubos ou incêndios, etc.) Inclui a fabricação de diversas máquinas e aparelhos eléctricos (aceleradores de partículas, geradores de sinais, detectores de minas, detonadores eléctricos, etc.), de acessórios, partes e peças para o equipamento desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de isoladores eléctricos e de invólucros de vidro para lâmpadas e candeeiros (26150);
- Fabricação de isoladores eléctricos de cerâmica (26230);
- Fabricação de pistolas aerográficas eléctricas manuais (29243);
- Fabricação de cortadores de relva eléctricos (29320);
- Fabricação de máquinas eléctricas de barbear (29710);
- Fabricação de equipamento eléctrico para motores e veículos (31610);
- Fabricação de tubos e válvulas electrónicos (32100);
- Fabricação de instrumentos médico-dentários eléctricos manuais (33101);

32 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E DE APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO

Compreende a fabricação de componentes electrónicos, aparelhos emissores e receptores de rádio e televisão, aparelhos de telefonia, telegrafia, de gravação e de reprodução de som e imagem e produtos intermédios destes aparelhos.

Não inclui:

- Reparação de bens pessoais e domésticos (52720);

321 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS

3210

32100

Compreende a fabricação de componentes para electrónica: passivos (resistências fixas, reostatos, potenciômetros, condensadores, interruptores, etc.); e activos (tubos, dispositivos semicondutores fotossensíveis, células fotoeléctricas e fotovoltaicas, cinescópios, fototransistores, díodos, circuitos integrados e micro-conjuntos, transistores, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados para componentes electrónicos.

Não inclui:

- Fabricação de resistências de aquecimento (29710);
- Fabricação de transformadores (31100);
- Fabricação de interruptores e comutadores (3120);

**322 FABRICAÇÃO DE APARELHOS EMISSORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E APARELHOS
3220 DE TELEFONIA E TELEGRAFIA POR FIOS
32200**

Compreende a fabricação, instalação e a reparação de aparelhos emissores para televisão (inclui emissores-relé e emissores para uso industrial), para radiodifusão, para radiotelefonia e radiotelegrafia (inclui emissores-receptores fixos, aparelhos de radiotelefonia para material de transporte, radiotelefonos, aparelhos de telecópia radiotelegráfica, etc.). Fabricação e reparação de aparelhos receptores para radiotelefonia e radiotelegrafia, aparelhos telefónicos, centrais e quadros comutadores automáticos e não automáticos, chaves de morse ou do tipo morse, aparelhos receptores-emissores telegráficos de imagens e outros aparelhos com funções similares.

Compreende também a fabricação de câmaras de televisão, de equipamento de comunicação de dados (roteadores, conectadores de redes, portas de comunicação, etc.) acessórios, partes e peças separadas destes equipamentos. Inclui ainda instalação de sistemas de telecomunicação.

Não inclui:

- Fabricação de componentes electrónicos (32100);
- Fabricação de aparelhos receptores de televisão e rádio, de gravação e reprodução de som e de imagens (32300);
- Instalações eléctricas em edifícios, (45310);
- Reparação de telefones móveis, (52740);

**323 FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES E MATERIAL DE RÁDIO E DE TELEVISÃO,
3230 APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGENS E DE MATERIAL
32300 ASSOCIADO**

Compreende a fabricação de: aparelhos receptores de televisão (inclui monitores e projectores de vídeo) e de rádio; gravadores e leitores de CD e DVD; câmaras de vídeo; aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução; aparelhos de som electroacústicos; gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som (inclui respondedores telefónicos automáticos, gravadores de cassetes, etc.); gira-discos e leitores de cassetes.

Compreende também a fabricação de microfones, alto-falantes, auscultadores, amplificadores, aparelhos de amplificação de som, leitores fonográficos, intercomunicadores para transmissão de comandos, aparelhos para interpretação simultânea, sistemas electrónicos de voto, sistemas de conferência, braços de leitura, aparelhos fotográficos digitais; pratos para gira-discos, antenas, reflectores de antenas e de outros bens de consumo similares e de acessórios, partes e peças separados para os aparelhos desta actividade.

Não inclui:

- Edição de gravações de som (22140);
- Reprodução de gravações de som (22310);
- Reprodução de gravações de imagem (22320);
- Fabricação de suportes de informação não gravados (24650);
- Produção de filmes e vídeos (92111);

**33 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS, DE
PRECISÃO, DE ÓPTICA E DE RELOJOARIA**

Compreende a fabricação de material médico-cirúrgico, ortopédico, medida, verificação, controlo, óptico, fotográfico, cinematográfico e de relojoaria.

Não inclui:

- Reparação de bens pessoais e domésticos (527);

331 FABRICAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO E ORTOPÉDICO
3310

33101 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E DE ELECTROMEDICINA

Compreende a fabricação, instalação e reparação de equipamentos e de aparelhos para: medicina, cirurgia, odontologia e veterinária; electrodiagnóstico (electrocardiógrafos, electroencefalógrafos, ecógrafos, endoscópios, equipamentos de diagnóstico por ultra-sons, ressonância magnética nuclear, sondas cintilográficas, etc.); diagnóstico (estetoscópios, aparelhos de medição de tensão, de oftalmologia, etc.); e terapia (vibro-massajadores eléctricos, aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerosolterapia, de diatermia por ultra-sons, raios ultravioletas, etc.). Inclui aparelhos de brocar, esterilizadores, seringas, bisturis, agulhas hipodérmicas, aparelhos de transfusão, mobiliário de uso médico (mesas de operações, camas de hospital com acessórios mecânicos, cadeiras de dentista e similares, etc.) e de outros instrumentos médico-cirúrgicos similares, assim como acessórios, partes e peças dos equipamentos desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de cimentos para odontologia, pensos e gases para uso médico (24422);
- Fabricação de termómetros (33203);
- Fabricação de lentes de correcção para óculos (inclui armações) e de microscópios ópticos (3340);

33102 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO E PRÓTESES

Compreende a fabricação de artigos e aparelhos de próteses (próteses dentárias, oculares, ortopédicas, muletas, talas, cintas, fundas médico-cirúrgicas, coletes, etc.) para compensação de deficiência (correcção auditiva, estimuladores cardíacos, ortopedia, etc.), acessórios, partes e peças dos equipamentos desta actividade. Inclui a fabricação de calçado ortopédico (prescrição médica).

Não inclui:

- Fabricação de cimentos utilizados em odontologia (24422);
- Fabricação de lentes de correcção para óculos (3340);

332 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS (EXCEPTO CONTROLO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS)

33201 FABRICAÇÃO DE CONTADORES DE ELECTRICIDADE, GÁS, ÁGUA E DE OUTROS LÍQUIDOS

Compreende a fabricação e a reparação de contadores de electricidade (corrente contínua, alternada, etc.), de gases (doméstico, etc.), de água, de gasolina e de outros líquidos. Inclui acessórios, partes e peças para os contadores desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (29120);

33202 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE DESENHO E DE CÁLCULO

Compreende a fabricação e a reparação de instrumentos de desenho (estojos de desenho, máquinas de desenhar pelo sistema de aparelhos paralelograma ou de cerro, pentógrafos, compassos, tiralinhas, etc.); de traçado (réguas, esquadros, traçadores, pranchetas, etc.) de cálculo ou de matemática (réguas e círculos de cálculo, metros, micrómetros, plenímetros, integradores, curvímetros, etc.). Inclui acessórios, partes e peças para instrumentos desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas de calcular (30010);
- Fabricação de material didáctico (36636);

33203 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, N.E.

Compreende a fabricação e a reparação de: balanças de precisão e aparelhos para laboratório (balanças electrónicas, centrifugadoras de laboratório, aparelhos para filtragem de líquidos, etc.); instrumentos de medida e controlo de grandezas eléctricas (osciloscópios, amperímetros, voltímetros, etc.) e não eléctricas (detectores e contadores de radiação, aparelhos para ensaio ou regulação de motores de veículos, etc.); instrumentos de grandezas dimensionais de precisão (projectores de perfis, comparadores ópticos, bancos de ensaio, etc.); aparelhos para análises físicas ou químicas (calorímetros, aparelhos para análises clínicas, gases, etc.); aparelhos para temperatura, densidade, humidade e pressão (termómetros, densímetros, higrómetros, barómetros, manómetros, etc.); instrumentos para a navegação, meteorologia, geofísica e similares (bússolas, registadores de voo, sextantes, telémetros, instrumentos para sondagem ultrasónica, aparelhos de radar, ajudas rádio à navegação, etc.); aparelhos para o ensaio das propriedades mecânicas de materiais (dureza, tracção e outras características dos materiais), para fenómenos mecânicos (taxímetros, taquímetros, tacógrafos velocímetros, etc.) e de outros instrumentos e aparelhos de medida, verificação e controlo e similares para qualquer fim.

Compreende também a fabricação de microscópios (excepto ópticos), difractoógrafos, acessórios, partes e peças separados para os instrumentos e aparelhos desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (29120);
- Fabricação de bombas e de outro equipamento para pesagem (29242);
- Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos (33101);
- Fabricação de equipamento de controlo de processos industriais (33300);
- Fabricação de binóculos, microscópios ópticos, lunetas e instrumentos ópticos similares (3340);

333 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS

3330

33300

Compreende a concepção, montagem e a manutenção de: sistemas de controlo de processos industriais contínuos; e de instalações automatizadas de produção constituídas por diversas máquinas, dispositivos de manuseamento e de aparelhos de controlo centralizado para a medida e regulação constante e automática de variáveis (temperatura, pressão, viscosidade, etc.).

334 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO

3340

33401 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO OFTÁLMICO

Compreende a fabricação de lentes (lentes de contacto, lentes de vidro não correctoras, etc.) e de outros elementos de óptica oftálmica (matérias polarizantes em folhas ou placas, etc.), óculos para correcção, protecção e artefactos semelhantes (óculos de sol, lunetas, monóculos, etc.). Inclui a fabricação de armações, acessórios, partes e peças para o material óptico desta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (26150);
- Fabricação de fibras ópticas embainhadas individualmente (31300);
- Fabricação de instrumentos de tipo óptico para medida e controlo (33203);

33402 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO NÃO OFTÁLMICO

Compreende a fabricação de lentes, prismas e outros elementos de óptica não oftálmica, aparelhos e instrumentos ópticos de precisão (binóculos, lupas, periscópios, lasers, teodolitos, microscópios, instrumentos de observação dos astros, etc.) e de outros instrumentos ópticos (retroprojectores, episcópios, etc.). Inclui a fabricação de fibras e cabos de fibras ópticas (não embainhadas individualmente), acessórios, partes e peças para o material óptico não oftálmico.

Não inclui:

- Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (26150);
- Fabricação de fibras ópticas embainhadas individualmente (31300);
- Fabricação de díodos laser (32100);
- Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos contendo elementos ópticos (33101);
- Fabricação de instrumentos de tipo óptico para medida e controlo (33203);
- Fabricação de microscópios não ópticos (33203);

33403 FABRICAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO

Compreende a fabricação de: material fotográfico (máquinas fotográficas, aparelhos fotográficos para registo ou reprodução de documentos em microfilmes ou microfichas, flashes electrónicos, etc.); material cinematográfico (aparelhos de filmar, alvos para projecção, etc.); e aparelhos e material para laboratórios fotográficos e cinematográficos (de projecção, ampliação de imagens, etc.). Inclui acessórios, partes e peças de material fotográfico e cinematográfico, assim como instalação e reparação de equipamentos profissionais para fotografia e cinematografia.

Não inclui:

- Fabricação de produtos químicos para fotografia (24640);
- Fabricação de lâmpadas de flash para fotografia (31500);
- Fabricação de câmaras de televisão (32200);
- Fabricação de aparelhos fotográficos digitais (32300);

335 FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA

3350

33500

Compreende a fabricação de relógios eléctricos, electrónicos e mecânicos (de pulso, bolso, parede, mesa, bordo, despertadores, etc.) e aparelhos semelhantes (caixas de relógio mesmo de metais preciosos, etc.), aparelhos de registo das horas e de medição do tempo (parquímetros, interruptores horários, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados de relógios e de outro material de relojoaria.

Não inclui:

- Fabricação de pulseiras de relógios de couro e substitutos (19200);
- Reparação de relógios (52730);

34 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES**341 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS****3410****34100**

Compreende a fabricação, montagem e transformação de veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros (automóveis particulares, autocarros, trolei-carros, veículos todo-o-tereno e outros veículos concebidos principalmente para o transporte de pessoas), de veículos para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, veículos de recolha de resíduos, etc.), de veículos especiais (autocaravanas, gruas automóveis, pronto-socorros, veículos blindados para transporte de pessoas ou valores, auto-bombas, bibliotecas, ambulâncias, clínicas médicas ambulatoriais, veículos militares, etc.) e de tractores rodoviários para semi-reboques.

Compreende também a fabricação de motores de combustão interna, eléctricos ou de outro tipo e de chassis com motor dos tipos utilizados para equipar veículos automóveis.

Não inclui:

- Fabricação de tractores agrícolas e florestais (29310);
- Fabricação de tractores industriais (29520);
- Fabricação de equipamento eléctrico de motores e veículos (31610);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (34200);
- Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis (34300);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (50200);

342 FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES**3420****34200**

Compreende a fabricação e reconstrução de carroçarias (inclui cabinas) concebidas para serem montadas em veículos automóveis (carroçarias de veículos para o transporte de pessoas, de camiões, de veículos especiais, em aço, madeira, plástico ou outros materiais simples ou associados) e de reboques e semi-reboques para veículos (tipo caravana para habitação ou campismo, cisterna, carros-exposição, caixas basculantes, isotérmicas e frigoríficas, transporte de automóveis e de outros reboques e semi-reboques para o transporte de pessoas e mercadorias). Inclui a fabricação de reboques para o transporte combinado por ferro-carril e estrada e de contentores (inclui contentores para transporte de fluidos concebidos equipados para um ou vários meios de transporte).

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (28210);
- Fabricação de reboques e de semi-reboques de uso agrícola e florestal (29320);
- Fabricação de acessórios e peças para carroçarias de veículos automóveis (34300);
- Manutenção e reparação de carroçarias (50200);

343 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEUS**3430 MOTORES****34300**

Compreende a fabricação de acessórios, partes e peças separados para veículos automóveis e respectivos motores (travões, caixas de velocidade, eixos, rodas, amortecedores de suspensão, silenciadores, tubos de escape, embraiagens, volantes, caixas de direcção e de outras peças e acessórios para veículos automóveis e motores não classificados noutras actividades). Inclui a fabricação de cintos de segurança, portas, pára-choques, airbags e de outros componentes e acessórios para carroçarias.

Não inclui:

- Fabricação de pneus e câmaras de ar para veículos (25110);
- Fabricação de vidros (26120);
- Fabricação de molas para automóveis (28742);
- Fabricação de baterias (31400);

- Fabricação de equipamento eléctrico de motores e veículos (31610);
- Fabricação de motores para veículos automóveis (34100);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (34200);
- Fabricação de assentos para automóveis (36110);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (50200);

35 FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE

351 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

3511 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, EXCEPTO DE RECREIO E DE DESPORTO

35111 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES METÁLICAS, EXCEPTO DE RECREIO E DE DESPORTO

Compreende a construção, reparação, manutenção e alteração de embarcações metálicas (petroleiros, navios de guerra, graneleiros, navios frigoríficos, de pesca, de passageiros, hidrodesslizadores, hovercrafts, ferry-boats, dragas, rebocadores, etc.) e de outras embarcações metálicas e estruturas metálicas flutuantes (barcos-faróis, barcos-piloto, docas flutuantes, pontões, gruas flutuantes, bóias de sinalização, plataformas de perfuração, etc.). Inclui também a fabricação de embarcações incompletas e de cascos.

Não inclui:

- Fabricação de hélices de embarcações (28752);
- Fabricação de motores para embarcações (29110);
- Fabricação de instrumentos de navegação (33203);
- Fabricação de veículos automóveis anfíbios (34100);
- Construção e reparação de embarcações não metálicas (35112);
- Construção e reparação de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (35120);
- Desmantelamento de embarcações metálicas (37100);

35112 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NÃO METÁLICAS, EXCEPTO DE RECREIO E DE DESPORTO

Compreende a construção, reparação, manutenção e alteração de embarcações não metálicas em madeira, fibra de vidro ou em outros materiais não metálicos para fins comerciais ou industriais. Inclui também a fabricação de embarcações incompletas e cascos.

Não inclui:

- Fabricação de hélices de embarcações (28752);
- Fabricação de motores para embarcações (29110);
- Construção e reparação de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (35120);

3512 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO E DE DESPORTO

35120

Compreende a construção, reparação, manutenção e alteração de yates e de outras embarcações de recreio e desporto (inclui barcos para pesca desportiva) feitas em metal, madeira ou qualquer outro material, accionados por motores, velas ou remos. Inclui canoas, caiaques, jangadas e barcos insufláveis. Inclui também a fabricação de embarcações incompletas e cascos.

Não inclui:

- Fabricação de velas para embarcações (17400);
- Fabricação de motores para embarcações (29110);
- Construção e reparação de embarcações metálicas para fins comerciais e industriais (35111);
- Construção e reparação de embarcações não metálicas para fins comerciais e industriais (35112);
- Fabricação de pranchas à vela (36400);

352 FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS DE FERRO**3520****35200**

Compreende a fabricação de locomotivas, de locotractores, tenderes, carruagens, furgões, vagões (inclui vagões-cisterna, gruas, etc.), veículos para manutenção e inspecção de vias férreas e veículos ferroviários ligeiros. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas (chassis, eixos e rodas, bogies, freios e partes de freios, ganchos e sistemas de engate, amortecedores, choque e tamponagem, foles de intercomunicação, etc.) e a reparação e manutenção de locomotivas, tenderes, automotoras, carros eléctricos, dresinas, vagões e de outro material circulante ferroviário ou semelhante.

Não inclui:

- Fabricação de carris não montados (27100);
- Fabricação de motores e turbinas (29110);
- Fabricação de motores eléctricos (31100);
- Fabricação de equipamento eléctrico de sinalização, segurança ou controlo de tráfego (31620);
- Manutenção e pequenas reparações de material circulante (63210);

353 FABRICAÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS**3530****35300**

Compreende a construção, reconstrução, manutenção e reparação de aviões, helicópteros, dirigíveis, balões, planadores e asas deltas, simuladores de voo, dispositivos para lançamento de veículos aéreos e de outras aeronaves e dispositivos similares, independentemente do seu fim (comercial, militar, investigação, desporto, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destinados às aeronaves e veículos espaciais (fuselagem, asas, portas, trens de aterragem, depósitos de combustível, hélices, rotores de helicóptero, motores, turborreactores, turbo-hélices, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de pára-quedas (17400);
- Fabricação de mísseis balísticos (29602);
- Fabricação de partes de sistemas de ignição e outras partes eléctricas para motores de combustão interna (31610);
- Fabricação de instrumentos de navegação (33203);

354 FABRICAÇÃO DE MOTOCICLOS E BICICLETAS**3541 FABRICAÇÃO DE MOTOCICLOS****35410**

Compreende a fabricação de motociclos, triciclos com motor, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar (com ou sem side-cars) e acessórios, partes e peças separados para estes veículos.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento eléctrico de motociclos (31610);
- Fabricação de motores para motociclos (34100);
- Fabricação de bicicletas (35420);
- Fabricação de veículos para inválidos com ou sem motor (35430);
- Manutenção e reparação de motociclos (50402);

3542 FABRICAÇÃO DE BICICLETAS**35420**

Compreende a fabricação de velocípedes sem motor (inclui triciclos de carga sem motor), com uma ou mais rodas. Compreende também a fabricação de componentes, acessórios e peças para estes veículos, incluindo correntes.

Não inclui:

- Fabricação de velocípedes com motor auxiliar (35410);
- Fabricação de veículos para inválidos (35430);
- Fabricação de brinquedos com rodas (inclui triciclos), excepto bicicletas (36500);
- Reparação de bicicletas (52740);

3543 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA INVÁLIDOS

35430

Compreende a fabricação de cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com deficiência (com ou sem motor), accionados ou não por mecanismos especiais e de acessórios, partes e peças destes veículos.

355 FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE, N.E.

3550

35500

Compreende a fabricação de carros de mão (carros de bagagem, vagonetas, etc.) e de veículos de tracção animal (carros e carroças, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de caravanas, reboques e semi-reboques (34200);
- Fabricação de brinquedos com rodas (inclui triciclos) para crianças (36500);
- Fabricação de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de bebés e crianças (36636);

Esta Subsecção compreende a fabricação de mobiliário, colchões, joalheria, ourivesaria, instrumentos musicais, artigos de desporto, jogos, brinquedos, bijuterias, vassouras, pincéis, canetas, fechos de correr, botões, chapéus de chuva, fósforos e outras indústrias transformadoras cuja produção é destinada, principalmente, ao consumo das famílias. Inclui também a reciclagem de desperdícios metálicos e não metálicos.

36 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.

Esta Divisão agrupa um conjunto vasto de actividades (mobiliário, colchões, ourivesaria, artigos de desporto, jogos, etc.) com um peso relativamente fraco para formar divisões autónomas, mas cuja importância e homogeneidade são determinantes para as considerar como actividades individualizadas.

A reparação da generalidade dos produtos classifica-se no Grupo 527 (Reparação de bens pessoais e domésticos).

361 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES

Compreende a fabricação, restauração e reparação de todo o tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espectáculo, etc.) feitos em qualquer material (madeira, metal, plástico, vidro, couro, etc.) e para qualquer fim (trabalhar, comer, descansar, colocar objectos, etc.).

Compreende a fabricação de colchoaria e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na sua estrutura.

Não inclui:

- Fabricação de aparelhos de iluminação (31500);
- Fabricação de mobiliário de uso médico e veterinário (33101);

3611 FABRICAÇÃO DE CADEIRAS E ASSENTOS

36110

Compreende a fabricação de cadeiras e assentos, estofados (sofás, poltronas, etc.) ou não, feitos de qualquer material e destinados a vários fins (domésticos, salas de espectáculo, escritório, aviões, veículos automóveis, embarcações, comboios, jardins, etc.). Inclui o acabamento de cadeiras e assentos (estofamento etc.) e a fabricação de partes de cadeiras e assentos.

Não inclui:

- Fabricação de mecanismos para cadeiras transformáveis (28752);
- Fabricação de cadeiras e assentos de uso médico e veterinário (33101);

3612 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E COMÉRCIO

36120

Compreende a fabricação de: mobiliário especial para o comércio em geral (balcões, vitrinas, etc.); mobiliário para escolas, igrejas e restaurantes; mobiliário para escritório, salas de trabalho (ateliers, etc.).

3613 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA

36130

Compreende a fabricação de móveis de cozinha em módulos montados no local, armários, guarda-loiças e móveis similares para cozinha.

3614 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OUTROS FINS

Compreende também as actividades de acabamento de mobiliário (polimento, envernizamento, lacagem, pintura, etc.).

36141 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA PARA OUTROS FINS

Compreende a fabricação de mobiliário de madeira para salas de estar, quartos de dormir, casas de banho e fins diferentes das actividades anteriores.

Não inclui:

- Mobiliário de madeira para escritório e comércio (36120);

36142 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO PARA OUTROS FINS

Compreende a fabricação de mobiliário metálico para jardins e outros fins diferentes das actividades anteriores.

Não inclui:

- Mobiliário metálico para escritório e comércio (36120);

36143 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE OUTROS MATERIAIS PARA OUTROS FINS

Compreende a fabricação de mobiliário de vime, plástico, pedra, cimento e de outros materiais (excepto madeira e metal).

3615 FABRICAÇÃO DE COLCHOARIA

36150

Compreende a fabricação de colchões equipados com molas ou guarnecidos interiormente com materiais de sustentação, colchões de borracha e de plástico alveolares sem revestimento. Inclui a fabricação de suportes elásticos para camas.

Não inclui:

- Fabricação de colchões de campismo (17400);
- Fabricação de colchões insufláveis com revestimento (25130);

362 FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA E ARTIGOS SIMILARES

3621 CUNHAGEM DE MOEDAS

36210

Compreende a fabricação de moedas com ou sem curso legal, em qualquer metal.

Não inclui:

- Moedas incorporadas em objectos de adorno (36222);

3622 FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA E ARTIGOS SIMILARES, N.E.

36221 FABRICAÇÃO DE FILIGRANAS

36222 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA E DE OUTROS ARTIGOS DE OURIVESARIA

Compreende a fabricação de objectos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos; pedras preciosas ou semi-preciosas (sintéticas ou reconstituídas) ou de combinações de metais preciosos com pedras preciosas ou semi-preciosas ou de outros materiais. Inclui a actividade de gravação e similares dos artigos incluídos nesta actividade.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de metais comuns revestidos com metais preciosos (28);
- Fabricação de caixas de relógio (33500);
- Preparação de pérolas (36223);
- Fabricação de bijuterias (36610);

36223 TRABALHO DE DIAMANTES E DE OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS PARA JOALHARIA E USO INDUSTRIAL

Compreende o talhe e polimento de diamantes e de outras pedras preciosas e semi-preciosas para joalharia e uso industrial. Inclui pedras preciosas artificiais (sintéticas ou reconstituídas), pérolas trabalhadas (naturais ou de cultura) e artigos de pérolas preciosas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de metais comuns revestidos com metais preciosos (28);
- Fabricação de bijuterias (36610);

363 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**3630****36300**

Compreende a fabricação, reparação e manutenção de instrumentos musicais (de corda, teclado, sopro, percussão, etc.), mesmo que o som seja produzido de forma automática ou electronicamente, caixas de música, órgãos de feira e a vapor, pássaros cantores mecânicos, serras musicais e de outros instrumentos similares.

Compreende também a fabricação de apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos de boca para chamada ou sinalização e de partes, acessórios e peças separadas (metrónomos, diapasões, cordas, etc.).

Não inclui:

- Edição de fitas e CD's e DVD's gravados (22140);
- Fabricação de fitas e discos não gravados (24650);
- Fabricação de microfones, amplificadores, alto-falantes, gravadores de fita e similares (32300);
- Fabricação de instrumentos musicais com características de brinquedos (36500);
- Ajustagem de pianos (52740);

364 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO**3640****36400**

Compreende a fabricação de equipamentos para atletismo, ginástica, centros de manutenção, futebol, basquetebol, andebol, ténis (bolas, raquetes, etc.), golfe (tacos, bolas, etc.), pesca desportiva, desporto náutico (pranchas à vela, etc.), hóquei (patins para gelo, de rodas, etc.) desporto de inverno e de montanhismo (esquis, fixadores, varas, etc.) e equipamentos para outros desportos.

Compreende também a fabricação de luvas e chapéus para a prática do desporto e de tanques (inclui as piscinas para crianças) em matérias sintéticas para piscinas e jardins.

Não inclui:

- Fabricação de material de campismo em tecido (17);
- Fabricação de velas para embarcações (17400);
- Fabricação de vestuário de desporto (18);
- Fabricação de artigos de correaria e de selaria (19200);
- Fabricação de calçado de desporto (19301);
- Fabricação de armas e munições (29601);
- Fabricação de veículos de desporto, excepto tobogãs e veículos similares (34 e 35);
- Fabricação de embarcações de desporto (35120);
- Fabricação de bilhares e equipamento de bowling (36500);
- Fabricação de chicotes e artigos similares (36634);

365 FABRICAÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS

3650

36500

Compreende a fabricação de: bonecas (inclui roupas e acessórios de bonecas) e peluches; brinquedos com rodas para crianças (inclui triciclos); instrumentos musicais com características de brinquedos; jogos de salão ("flippers", jogos accionados por moedas, bilhares, mesas especiais para jogos de casino e equipamento automático de bowling, etc.); jogos electrónicos e de vídeo; cartas de jogar e jogos de sociedade e puzzles; artigos de dimensão reduzida para fins recreativos (comboios eléctricos, conjuntos para construção, quebra-cabeças, etc.); e outros jogos e brinquedos similares.

Não inclui:

- Fabricação de bicicletas (35420);
- Fabricação de artigos para festas de carnaval ou outros divertimentos (36636);
- Edição de software de jogos de computador (72210);

366 INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.

3661 FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS

36610

Compreende a fabricação de jóias de moda ou de fantasia e suas partes em metais comuns (douradas, prateadas, anodizadas, etc.) ou à base de outras matérias, mesmo combinadas.

Não inclui:

- Fabricação de jóias de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados com metais preciosos (36222);

3662 FABRICAÇÃO DE VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS

36620

Compreende a fabricação de: vassouras, (para uso doméstico, técnico, mecânico, mesmo que constituam partes de máquinas, etc.); escovas (para uso pessoal e doméstico, escovas-vassoura mesmo constituídas por fios metálicos, etc.); pincéis (de barba e outros pincéis de uso doméstico, rolos para pintar, etc.); espanadores de penas; rapadores e outros suportes similares das vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte.

3663 OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.

36631 FABRICAÇÃO DE LINÓLEO E DE OUTROS REVESTIMENTOS RÍGIDOS PARA O CHÃO

36632 FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E SIMILARES

Compreende a fabricação de: canetas (de tinta permanente, canetas e marcadores de ponta de fibra ou de feltro, canetas para desenhar, etc.); esferográficas, lapiseiras (de rosca ou de pressão); lápis e similares; minas para lápis e recargas de lapiseiras e de outras peças, partes e acessórios para canetas, esferográficas e lapiseiras. Inclui produção de giz para escrever e desenhar.

36633 FABRICAÇÃO DE FECHOS DE CORRER, BOTÕES E SIMILARES

Compreende a fabricação de fechos de correr e de botões (inclui botões de punho e de pressão) em qualquer material. Inclui a fabricação de esboços e de partes de botões e de fechos de correr, em qualquer material.

Não inclui:

- Fabricação de colchetes e ilhoses (28752);

36634 FABRICAÇÃO DE GUARDA-SÓIS E CHAPÉUS DE CHUVA

Compreende a fabricação de chapéus de chuva, guarda-sóis, assim como armações, partes e acessórios. Inclui bengalas, chicotes e artefactos similares.

36635 FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS E OUTROS PRODUTOS DE IGNIÇÃO

Compreende a fabricação de fósforos, acendedores e isqueiros (com sistema de ignição eléctrica ou outros sistemas de ignição, isqueiros recarregáveis ou não). Inclui fabricação de pedras de isqueiro, fulminantes para pistolas de brinquedo e produtos similares de ignição e suas partes.

36636 OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS DIVERSAS, N.E.

Compreende a fabricação de: carimbos, datadores e numeradores (inclui aparelhos manuais para impressão ou gravação de etiquetas e jogos manuais de impressão); carrosséis, baloiços e outras diversões de parques ou feiras; fitas para máquinas de escrever e almofadas de carimbo com ou sem impregnações de tinta; cachimbos, pentes e travessas para cabelo, vaporizadores de toucador, garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos para uso pessoal ou doméstico; artigos para festas; carrinhos e veículos semelhantes para o transporte de bebés ou crianças; artigos diversos não classificados noutras indústrias transformadoras (velas, pavios, círios, perucas, barbas e sobancelhas postiças, flores, frutas e folhagem artificiais, peneiras manuais, manequins, animais embalsamados, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de mechas para isqueiros (17544);
- Fabricação de reclamos luminosos (31500);
- Fabricação de bengalas, chicotes e similares (36634);

37 RECICLAGEM

A actividade de reciclagem requer um processo industrial (mecânico e/ou químico) mais ou menos elaborado. Em geral, os materiais recicláveis (input), consistem em resíduos que não podem ser utilizados tal qual nos processos industriais tradicionais. O material reciclado (output) destina-se a ser usado como matéria prima com vista a uma nova transformação, considerando-se, por tal facto, um bem intermédio.

Não inclui:

- Fabricação de novos produtos a partir de resíduos e sucatas recicladas (15-36);
- Comércio por grosso de resíduos e sucata, sem transformação industrial (51571);
- Comércio a retalho de bens em segunda mão (52500);
- Tratamento de resíduos com objectivo da sua eliminação (90);

371 RECICLAGEM DE SUCATA E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS

3710

37100

Compreende a reciclagem de sucata, resíduos e artigos metálicos (usados ou não), de metais ferrosos e não ferrosos, de forma a obter um produto susceptível de uma nova transformação. A trituração mecânica de sucata (automóveis, máquinas de lavar, etc.), o corte e a compressão de peças para reduzir o seu volume são exemplos de processos de reciclagem. Inclui o desmantelamento de navios.

Não inclui:

- Fabricação de produtos metálicos novos a partir de sucatas metálicas recicladas (27 e 28);

372 RECICLAGEM DE DESPERDÍCIOS NÃO METÁLICOS

3720

37200

Compreende a reciclagem de resíduos e artigos (usados ou não) de plástico, borracha, vidro, cartão, papéis, têxteis, madeiras e de outros materiais não metálicos, de forma a obter um produto susceptível de uma nova transformação. São exemplos de reciclagem: trituração, limpeza e triagem de vidro e de desperdícios de matérias plásticas.

Não inclui:

- Processamento de resíduos de produtos alimentares e bebidas (15);
- Processamento de resíduos do tabaco (16);
- Processamento de tório ou urânio (23300);
- Fabricação de produtos novos a partir de resíduos de papel, têxteis, borracha e de outros materiais não metálicos que se classificam na actividade adequada da indústria transformadora (15-26);
- Tratamento para eliminação de resíduos (90);

Compreende a: produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade; produção, distribuição e comércio de gás por conduta; produção e distribuição de vapor de água quente; produção de gelo; captação, tratamento e distribuição de água.

As actividades desta Secção encontram-se, geralmente, organizadas em rede. As possibilidades de várias actividades poderem ser exercidas pela mesma unidade ou repartidas por unidades diferentes, de acordo com o tipo de actividade (produção, transporte, distribuição), cruzado com o tipo de produto (electricidade, gás, água), levam à combinação de várias actividades o que determina a necessidade de recurso à actividade principal para classificar as unidades.

40 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GÁS, DE VAPOR E ÁGUA QUENTE

401 PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE

4011 PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE

40110

Compreende a produção de electricidade de origem térmica clássica, hidráulica, geotérmica, eólica, nuclear, solar, maremotriz e de qualquer outra origem. Inclui as centrais eléctricas que produzem electricidade para consumo próprio das empresas de que dependem, com possibilidade de venda dos excessos de produção a terceiros.

4012 TRANSPORTE DE ELECTRICIDADE

40120

Compreende a exploração dos sistemas de transporte de electricidade da produção até à exploração dos sistemas de distribuição.

4013 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE

40130

Compreende a exploração dos sistemas de distribuição ao consumidor final da electricidade recebida dos sistemas de transporte ou directamente da entidade produtora. Inclui o comércio de electricidade e as actividades dos agentes que comercializam a electricidade através de sistemas de distribuição explorados por terceiros.

402 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS POR CONDUTA

4021 PRODUÇÃO DE GÁS

40210

Compreende a produção de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás por destilação do carvão, biogás, etc.) com um poder calorífico determinado, por purificação, mistura e outros processos, a partir de gases de vários tipos.

Não inclui:

- Extração de gás natural (11100);
- Gases de coqueiras (23100);
- Butano, propano e outros gases de refinaria (23200);
- Fabricação de gases industriais (24110);

4022 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS, POR CONDUTA

40220

Compreende o transporte, distribuição e fornecimento de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás natural, etc.), por uma rede de condutas, a qualquer consumidor (famílias, indústria, comércio, etc.). Inclui o comércio de gás por conduta e as actividades dos agentes que comercializam o gás através de sistemas de distribuição explorados por terceiros.

Não inclui:

- Agentes do comércio por grosso de combustíveis (51120);
- Comércio por grosso de combustíveis gasosos (51510);
- Comércio a retalho de gases de uso doméstico (52487);
- Transporte de combustíveis gasosos por oleodutos (pipelines) por terceiros (60300);

403 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE; PRODUÇÃO DE GELO
4030**40301 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE**

Compreende a produção, captação e distribuição de vapor e água quente para aquecimento, força motriz e outros fins. Inclui a produção e a distribuição de água fria para arrefecimento.

40302 PRODUÇÃO DE GELO**41 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA****410****4100****41000**

Compreende a captação, tratamento e distribuição de água potável e não potável (inclui a dessalinização de água do mar).

Não inclui:

- Exploração de sistemas de irrigação para agricultura (01410);
- Produção de águas de mesa (15981);
- Recolha e tratamento de águas residuais (90010);

45 CONSTRUÇÃO

A actividade de construção cobre a demolição de edifícios e de outras construções, a preparação e o arranjo dos locais das obras, a abertura de galerias, drenagens, dragagens, sondagens, fundações, consolidação de terrenos, trabalhos gerais de construção (sobretudo a construção completa de edifícios para habitação, escritório, comércio, etc., auto-estradas, pontes, túneis, portos, vias férreas, aeroportos, etc.), trabalhos especializados de construção (compreendem a construção de certas partes das obras), actividades de instalação (canalização, aquecimento, isolamento térmico, eléctrica, etc.), actividades de acabamento (estucagem, colocação de vidros, pintura, etc.) e o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador. Os trabalhos gerais de construção referem-se à construção propriamente dita, trabalhos de ampliação, de transformação e de reparação de edifícios e de outras obras de construção.

Compreende também a montagem e a edificação no local de edifícios pré-fabricados (inclui a montagem de estruturas metálicas feitas por uma empresa diferente da que fabricou as estruturas).

Os trabalhos de construção podem ser executados por conta própria, sob contrato ou à tarefa, qualquer que seja o material utilizado. A realização dos trabalhos pode ser executada em parte (algumas situações na totalidade) em regime de sub-empregada.

Não inclui:

- Plantação e manutenção de jardins e espaços verdes (01410);
- Actividades associadas à extracção do petróleo e gás (11200);
- Instalação de equipamento industrial (D);
- Promoção imobiliária por entidades não construtoras (70110);

451 PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO**4511 DEMOLIÇÃO E TERRAPLANAGENS****45110**

Compreende as actividades de: demolição de edifícios e de outras construções; terraplanagens (desaterros, aterros, escavações, nivelamento de terrenos, etc.); limpeza dos locais de construção (inclui a venda dos materiais demolidos); drenagem e outras preparações dos locais de construção (inclui as actividades de preparação dos terrenos associados às actividades mineiras e drenagem de terrenos agrícolas e florestais) realizadas por empresas especializadas nestas actividades.

4512 PERFURAÇÕES E SONDAGENS**45120**

Compreende as perfurações e sondagens para a construção ou para estudos de natureza geofísica ou geológica.

Não inclui:

- Extracção de petróleo e de gás (11100);
- Abertura de poços de água (45250);
- Prospekção de jazigos de petróleo e gás, estudos geofísicos, geológicos e sísmicos (74202);

452 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NO TODO OU EM PARTE); ENGENHARIA CIVIL**4521 CONSTRUÇÃO GERAL DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA CIVIL**

Compreende as actividades de construção, ampliação, transformação e de restauro de edifícios (inclui edifícios pré-fabricados) e de obras de engenharia civil (pontes, viadutos e túneis) e de outras obras de construção (oleodutos, redes de distribuição de energia e de transporte de água e redes de telecomunicações), para qualquer fim e em qualquer material, executadas numa base de conta própria, empregada e sub-empregada.

Não inclui:

- Plantação e manutenção de jardins e relvados (01410);
- Serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás (11200);
- Montagem de edifícios totalmente pré-fabricados não produzidos em betão (20, 26, 27 e 28);
- Construção de estradas, vias férreas, aeroportos e de instalações desportivas (45230);
- Engenharia hidráulica (45240);
- Obras especializadas de construção (45250);
- Instalações especiais (453);
- Actividades de acabamento (454);
- Actividades de arquitectura e de engenharia (7420);
- Gestão de projectos para a construção (74202);

45211 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Compreende as unidades que se dedicam exclusivamente às actividades de construção, ampliação, transformação e restauro de edifícios (inclui edifícios pré-fabricados), executadas numa base de conta própria, empreitada e sub-empreitada. Inclui todo o tipo de edifícios (casas individuais e geminadas, habitação colectiva, edifícios e instalações comerciais, edifícios escolares, para hotelaria, para hospitais, serviços públicos, etc.).

Não inclui:

- Demolição de edifícios (45110);
- Construção de coberturas (45220);

45212 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL

Compreende as unidades que se dedicam a actividades (mistas) de construção de edifícios (construção, ampliação, transformação e restauro) com outro tipo de obra (em que a construção de edifícios é considerada como actividade predominante), assim como as unidades especializadas nas actividades de engenharia civil (pontes, túneis e viadutos) e em outra construção especializada (construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, redes de telecomunicação, cruzamento de túneis rodoviários e consolidação de terrenos) incluídas no âmbito desta subclasse.

Não inclui:

- Construção de estradas, vias férreas, aeroportos e instalações desportivas (45230);
- Engenharia hidráulica (45240);
- Obras especializadas de construção (45250);
- Instalações especiais (453);
- Actividades de acabamento (454);

4522 CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS**45220**

Compreende as actividades de construção e reparação de coberturas (telhados) e das estruturas destinadas a ser aplicadas nas coberturas, instalação de caleiras e de algerozes, revestimento metálico ou outro de telhados. Compreende também a impermeabilização de edifícios.

4523 CONSTRUÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, ESTRADAS, VIAS FÉRREAS, AEROPORTOS E**45230 INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

Compreende, nomeadamente, as actividades de construção e de reparação de: estradas, auto-estradas, ruas e de vias urbanas para veículos e peões; pistas de aeroportos e de aeródromos; vias férreas; campos desportivos, arenas e parques de estacionamento ao ar livre; e piscinas. Inclui instalação dos sistemas de comando e de segurança para linhas férreas; obras de superfície em passagens superiores, pontes e túneis; pinturas de sinalização horizontal em estradas e parques de estacionamento; instalação de guardas de protecção, sinais de trânsito e similares não eléctricos.

Não inclui:

- Terraplanagens (45110);
- Construção de edifícios desportivos (45211);
- Instalação de piscinas particulares (45450);

4524 ENGENHARIA HIDRÁULICA**45240**

Compreende as actividades de construção e de reparação de portos, marinas, aquedutos e condutas de água (inclui sistemas de irrigação), barragens e diques, canais navegáveis, trabalhos de dragagem, de protecção e de defesa da costa, assim como a realização de outros trabalhos “em água”.

Não inclui:

- Drenagem e outras preparações dos locais de construção (45110);
- Drenagem de terrenos agrícolas e florestais (45110);

4525 OUTRAS OBRAS ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO**45250**

Compreende, nomeadamente, as actividades de montagem e de desmontagem de andaimes e de plataformas de construção executadas por empresas especializadas (inclui o aluguer dos andaimes); construção de fundações (inclui cravação de estacas); preparação de armações de ferro para construção, no local da obra; construção de chaminés e de fornos industriais; perfuração e construção de poços. Inclui também desumidificação de edifícios e trabalhos de construção realizados em estruturas altas com recurso a técnicas de escalada.

Não inclui:

- Montagem de edifícios totalmente pré-fabricados não produzidos em betão (20, 26, 27 e 28);
- Demolição e terraplanagens (45110);
- Aluguer de andaimes independente das actividades de montagem e de desmontagem (71320);

453 INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Compreende os trabalhos de instalação, em qualquer obra de construção, dos equipamentos técnicos necessários à sua utilização normal.

Não inclui:

- Instalação de estruturas pela unidade que as fabrica (Divisões 25, 26, 27 e 28);

4531 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA**45310**

Compreende a instalação e a reparação eléctrica (em edifícios ou em outras obras de construção), nomeadamente, electrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais. Compreende também a instalação/montagem de: sistemas de alimentação de recurso (grupos electrogéneos); ascensores, monta-cargas e escadas rolantes; antenas para edifícios e pára-raios; sistemas de alarme e de segurança; sistemas de aquecimento (inclui colectores eléctricos de energia solar); e de cablagens para telecomunicações (telefónicas, informáticas, etc.).

Não inclui:

- Instalação de equipamentos de produção de electricidade (31100);
- Instalação de sistemas de telecomunicações (32200);
- Instalação de equipamento de controlo de processos industriais (33300);
- Instalação de sistemas de comando e de segurança para vias férreas (45230);

4532 OBRAS DE ISOLAMENTO**45320**

Compreende as actividades de isolamento térmico, acústico e vibrático, assim como o isolamento de canalizações de aquecimento ou de refrigeração.

Não inclui:

- Impermeabilizações de edifícios e de outras obras de construção (45220);

4533 INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES E DE CLIMATIZAÇÃO**45330**

Compreende as actividades de instalação e de reparação de redes de canalização (água, gás e esgotos) e suas ligações às redes gerais de distribuição, de redes sob pressão de luta contra incêndios e de instalação de aparelhos sanitários fixos. Inclui a montagem dos sistemas de aquecimento (inclui colectores não eléctricos de energia solar), ventilação, refrigeração ou climatização em edifícios.

Não inclui:

- Instalação e reparação de instalações de aquecimento eléctrico (45310);

4534 INSTALAÇÕES, N.E.**45340**

Compreende as actividades de instalação, reparação e manutenção, nomeadamente, de sistemas eléctricos de iluminação e de sinalização (para estradas, aeroportos e portos, etc.), instalação de vedações, gradeamentos e similares em edifícios e outros locais, montagem de estufas e de outros trabalhos de instalação não incluídos noutras actividades, executados por empresas especializadas.

Não inclui:

- Instalação e reparação de instalações eléctricas (45310);
- Instalação de sinais de trânsito e similares não eléctricos (45230);
- Instalação de grades de protecção em estradas e auto-estradas (45230);

454 ACTIVIDADES DE ACABAMENTO**4541 ESTUCAGEM****45410**

Compreende as actividades de estucagem (interior e exterior) em edifícios ou outras obras de construção, executadas por empresas especializadas em regime de sub-empregada, contrato ou à tarefa. Inclui a colocação de materiais de revestimento associados à estucagem.

4542 MONTAGEM DE TRABALHOS DE CARPINTARIA E DE CAIXILHARIA**45420**

Compreende as actividades de colocação de armários, roupeiros, portas, janelas, estores e a colocação de trabalhos similares em madeira e em outros materiais. Inclui trabalhos de carpintaria executados e destinados à sua aplicação na obra (fixação de cofragens em madeira, tectos falsos, tabiques móveis, construção e instalação de estruturas em madeira, etc.).

Não inclui:

- Colocação na obra associada à fabricação de tacos, portas e similares em madeira (2030);
- Revestimento de pavimentos (45430);

4543 REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E DE PAREDES**45430**

Compreende o revestimento de pavimentos e paredes em todos os materiais (alcatifas, mosaicos, azulejos, mármore, linóleo, papel de parede, granito, ardósia, cortiça, parquet e outros revestimentos de madeira, executado por empresas especializadas.

Não inclui:

- Decoração de interiores (74872);

4544 PINTURA E COLOCAÇÃO DE VIDROS**45440**

Compreende as actividades de pintura interior ou exterior (decorativa ou de protecção) e a execução de trabalhos de vidraria, visando directamente a sua colocação em edifícios ou em outras obras de construção (instalação de vidros, espelhos e de outras vidragens).

Não inclui:

- Montagem de janelas (45420);
- Pintura de estradas e locais de estacionamento (45230);

4545 ACTIVIDADES DE ACABAMENTO, N.E.**45450**

Compreende as actividades de acabamento não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, limpeza de fachadas a vapor ou a areia, lareiras, trabalhos ornamentais ou arquitectónicos, executadas por empresas especializadas.

Não inclui:

- Instalação de componentes metálicos em telhados (45220);
- Construção de piscinas desportivas (45230);
- Limpeza de interiores de edifícios e industrial (74700);

455 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO COM OPERADOR**4550****45500**

Compreende o aluguer de máquinas e equipamento de construção e demolição com operador (inclui camiões-grua).

Não inclui:

- Aluguer de equipamento de construção e de demolição sem operador (71320);

Compreende todas as formas de comércio (grosso e a retalho), assim como a reparação automóvel, de bens pessoais e domésticos. Esta Secção compreende a Divisão 50 - Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos, a Divisão 51 - Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos e a Divisão 52 - Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis, motociclos e combustíveis para veículos), reparação de bens pessoais e domésticos.

A actividade do comércio caracteriza-se, em termos gerais, pela revenda nesse estado, isto é, sem transformação dos produtos adquiridos. A margem comercial, isto é, a diferença entre o preço de venda e o preço de compra define a produção do comércio.

A compra de produtos em regime de subcontratação para revenda sem implicações importantes na concepção dos produtos por parte do subcontratante classifica-se no âmbito do comércio.

Não inclui:

- Venda de produção própria (inclui-se nas divisões 01-36);
- Transacção de valores mobiliários (67);
- Transacção de bens imobiliários (70);

50 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS

Compreende actividades de: comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de motociclos e ciclomoteres, novos ou usados, partes, peças e acessórios; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos suas partes e peças; lavagem, polimento e reboque de veículos; comércio a retalho de combustíveis, de lubrificantes e de produtos para o sistema de arrefecimento; agentes que intervêm no comércio por grosso ou a retalho dos veículos. Inclui comércio por correspondência.

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (71100);
- Aluguer de motociclos e ciclomoteres sem condutor (71210);

501 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

5010

50100

Compreende o comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis qualquer que seja o seu destino (transporte de passageiros, mercadorias, transporte de doentes, combate de sinistros, etc.), o seu estado de conservação (novo ou usado) e a categoria (ligeiro, misto, pesado, etc.). Inclui também o comércio por grosso e a retalho de caravanas e autocaravanas, reboques e semi-reboques, leilões de veículos automóveis e a actividade dos agentes que intervêm nestas actividades.

Não inclui:

- Comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (50300);

502 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

5020

50200

Compreende a manutenção e a reparação de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui as actividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento anti-ferrugem, reparação e substituição (de pneus, pára-brisas, vidros, rádios, etc.) e a assistência a veículos automóveis na estrada.

Não inclui:

- Recauchutagem de pneus (25120);
- Manutenção e reparação associada à venda (50100);
- Manutenção e reparação de motociclos (50402);
- Recolha de automóveis em garagem (63210);
- Inspeção de automóveis (74300);

503 COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

5030

50300

Compreende o comércio por grosso e a retalho de qualquer tipo de partes, peças e acessórios para veículos automóveis (pneus, amortecedores, calços de travões, ópticas, tapetes, baterias, etc.). Inclui instalação de partes e de acessórios executada pela unidade vendedora.

504 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E

5040 ACESSÓRIOS

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios. Inclui a manutenção e reparação de motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios.

50401 COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomotores, assim como as suas partes, peças e acessórios.

Não inclui:

- Comércio por grosso de bicicletas e suas partes (51473);
- Comércio a retalho de bicicletas e suas partes (52485);

50402 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

Compreende manutenção e reparação de motociclos e de ciclomotores, suas peças e acessórios.

Não inclui:

- Manutenção e reparação de bicicletas (52740);

505 COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A MOTOR

5050

50500

Compreende o comércio a retalho (bombas de gasolina) de combustíveis (gasolina, gasóleo, etc.) para veículos automóveis e motociclos, qualquer que seja a sua categoria e o seu destino. Inclui o comércio de lubrificantes, produtos de limpeza, produtos para o sistema de arrefecimento e de outros produtos para veículos automóveis e motociclos ou mesmo destinados a outros usos, quando associado à actividade de comércio a retalho de combustíveis (actividade principal).

Não inclui:

- Comércio por grosso de combustíveis (51510);
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico (52487);

51 COMÉRCIO POR GROSSO E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE MOTOCICLOS

Compreende a actividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados, a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários (quer actuem por conta de terceiros ou por conta própria). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso (escolha, classificação em lotes, acondicionamento, engarrafamento, etc.).

A actividade de comércio por grosso compreende vários agentes (distribuidores, importadores, exportadores, concessionários, corretores, comissionistas, armazenistas, cooperativas de grossistas de produtos agrícolas, unidades de comércio por grosso independentes das fábricas e minas e destinadas à comercialização autónoma dos seus produtos, etc.) e implica, em geral, quer a armazenagem da mercadoria, quer a sua propriedade ou direito de dispor dela.

Não inclui:

- Engarrafamento de águas minerais naturais (15981);
- Comércio e agentes do comércio de veículos automóveis (50100);
- Comércio de peças para veículos automóveis (50300);
- Comércio de motociclos e suas partes (50401);
- Aluguer de bens (71);

511 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO

A actividade de um agente do comércio por grosso consiste, regra geral, em colocar o vendedor e o comprador em contacto ou em realizar operações comerciais por conta de outrem (actividades de comissionistas, corretores de bens, agentes comerciais e similares). Inclui agências de leilões e as actividades de todos os agentes por grosso via Internet.

Não inclui:

- Agentes do comércio de veículos automóveis (50100);
- Agentes do comércio de motociclos (50401);
- Comércio por grosso por conta própria (512 a 519);
- Agentes do comércio a retalho (52);
- Agentes transitários, aduaneiros e similares (6340);
- Actividades auxiliares de intermediação financeira (67);
- Actividades imobiliárias por conta de outrem (703);

5111 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E TÊXTEIS,
51110 ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS SEMI-ACABADOS
5112 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS, MINÉRIOS, METAIS E DE
51120 PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA

Compreende também as actividades dos agentes que se ocupam da venda de fertilizantes.

5113 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
51130
5114 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO INDUSTRIAL,
51140 EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Compreende também os agentes do comércio por grosso de máquinas agrícolas e de escritório.

5115 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE MOBILIÁRIO, ARTIGOS PARA USO
51150 DOMÉSTICO E FERRAGENS
5116 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E ARTIGOS
51160 DE COURO

Compreende também os agentes do comércio por grosso de peles.

Não inclui:

- Agentes do comércio de couros em bruto (51110);

5117 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E
51170 TABACO
5118 AGENTES ESPECIALIZADOS DO COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS, N.E.
51180

Compreende também os agentes do comércio por grosso de bicicletas.

5119 AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO MISTO SEM PREDOMINÂNCIA

51190

512 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso (só por conta própria) de: cereais, leguminosas, sementes e oleaginosas; rações para animais e de animais vivos; flores e plantas; peles e couros em bruto ou curtidas; e tabaco em bruto.

5121 COMÉRCIO POR GROSSO DE CEREAIS, SEMENTES E ALIMENTOS PARA ANIMAIS

51211 COMÉRCIO POR GROSSO DE CEREAIS, SEMENTES, LEGUMINOSAS E OLEAGINOSAS

Compreende também o comércio por grosso de óleos e de gorduras não comestíveis e de batata de semente.

51212 COMÉRCIO POR GROSSO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Compreende o comércio por grosso de qualquer tipo de alimentos para animais de criação e produtos (inclui resíduos) destinados a ser incorporados na alimentação animal.

Não inclui:

- Comércio por grosso de alimentos para animais de estimação (51382);

5122 COMÉRCIO POR GROSSO DE FLORES E PLANTAS

51220

Compreende o comércio por grosso de todo o tipo de flores e de plantas.

Não inclui:

- Comércio por grosso de fibras têxteis (51561);

5123 COMÉRCIO POR GROSSO DE ANIMAIS VIVOS

51230

Compreende o comércio por grosso de animais vivos destinados ao abate, criação animal ou qualquer outro fim. Inclui animais de estimação.

5124 COMÉRCIO POR GROSSO DE PELES E COURO

51240

Compreende o comércio por grosso de peles e de couros em bruto ou curtidos e de substitutos do couro.

Não inclui:

- Comércio por grosso de vestuário e acessórios em pele (51421);
- Comércio por grosso de artigos de marroquinaria (51475);

5125 COMÉRCIO POR GROSSO DE TABACO EM BRUTO

51250

Compreende o comércio por grosso de qualquer tipo de tabaco não transformado.

513 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Inclui comércio por grosso de produtos diversos com predominância dos produtos alimentares e bebidas.

5131 COMÉRCIO POR GROSSO DE FRUTA E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

Compreende o comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas (inclui batata) não transformados.

51311 COMÉRCIO POR GROSSO DE FRUTA E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, EXCEPTO BATATA**51312 COMÉRCIO POR GROSSO DE BATATA****Não inclui:**

- Batata de semente (51211);
- Produtos derivados da batata (51382);

5132 COMÉRCIO POR GROSSO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE**51320**

Compreende o comércio por grosso de carnes (de vaca, porco, coelho, aves, etc.), salsicharia e de outros produtos preparados à base de carne.

Não inclui:

- Abate de animais (151);

5133 COMÉRCIO POR GROSSO DE LEITE E DERIVADOS, OVOS, AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES

Compreende o comércio por grosso de: leite, manteiga, queijo e outros derivados do leite; ovos, azeite e de outros óleos e gorduras comestíveis.

51331 COMÉRCIO POR GROSSO DE LEITE, SEUS DERIVADOS E OVOS**51332 COMÉRCIO POR GROSSO DE AZEITE, ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES****5134 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS****51341 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

Compreende o comércio por grosso de vinho e de outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.). Inclui o engarrafamento associado ao comércio por grosso, assim como certos tratamentos (purificação, selecção, etc.) próprios da actividade do comércio.

51342 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**5135 COMÉRCIO POR GROSSO DE TABACO****51350**

Compreende o comércio por grosso de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé e produtos similares do tabaco destinados a consumo.

Não inclui:

- Comércio por grosso de tabaco em bruto (51250);

5136 COMÉRCIO POR GROSSO DE AÇÚCAR, DE CHOCOLATE E DE PRODUTOS DE CONFEITARIA**51361 COMÉRCIO POR GROSSO DE AÇÚCAR****51362 COMÉRCIO POR GROSSO DE CHOCOLATE E DE PRODUTOS DE CONFEITARIA**

Compreende também o comércio por grosso de produtos de padaria.

5137 COMÉRCIO POR GROSSO DE CAFÉ, CHÁ, CACAU E ESPECIARIAS**51370****5138 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES**

51381 COMÉRCIO POR GROSSO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS

Compreende o comércio por grosso de bacalhau seco.

51382 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.

Compreende o comércio por grosso alimentar especializado de: farinhas para vários fins; produtos derivados da batata; pratos preparados; pastas alimentares; frutos secos; produtos dietéticos; compotas, mel, sobremesas e de outro comércio alimentar não incluído em outras subclasses. Inclui alimentos para animais de estimação.

5139 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

514 COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO

5141 COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS
51410

Compreende o comércio por grosso de fios e de tecidos (inclui tecidos de decoração) e os têxteis de uso doméstico (toalhas, lençóis, cobertores, etc.). Inclui o comércio por grosso de toldos e de retrosarias (linhas de costura, agulhas, alfinetes e miudezas similares)

Não inclui:

- Comércio por grosso de vestuário e acessórios (51421);
- Comércio por grosso de fibras têxteis (51561);

5142 COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO E DE CALÇADO

51421 COMÉRCIO POR GROSSO DE VESTUÁRIO E DE ACESSÓRIOS

Compreende o comércio por grosso de vestuário interior e exterior (qualquer que seja a matéria-prima e a técnica de fabricação utilizada) e de acessórios de vestuário (luvas, gravatas, suspensórios, etc.). Inclui peles de abafa, artigos de vestuário feitos destas peles, chapéus e guarda-chuvas.

Não inclui:

- Comércio por grosso de calçado para desporto (51473);
- Comércio por grosso de artigos de couro e bijuterias (51475);

51422 COMÉRCIO POR GROSSO DE CALÇADO

5143 COMÉRCIO POR GROSSO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
51430

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: frigoríficos e máquinas de lavar; rádios, televisões, vídeos, discos, CD, DVD, cassetes e bandas; aparelhos de iluminação domésticos; aparelhos domésticos e materiais para instalação eléctrica.

Não inclui:

- Comércio por grosso de aparelhos não eléctricos para uso doméstico (51475);

5144 COMÉRCIO POR GROSSO DE CUTELARIA, DE LOUÇAS EM CERÂMICA E EM VIDRO, DE PAPEL DE PAREDE E DE PRODUTOS DE LIMPEZA

51441 COMÉRCIO POR GROSSO DE CUTELARIA, DE LOUÇAS EM CERÂMICA E EM VIDRO

Compreende o comércio por grosso de todo o tipo de cutelaria, de louças em porcelana, faiança, grés fino, olaria de barro e vidro e de outros artigos de vidro e de cerâmica para o lar.

Não inclui:

- Comércio por grosso de louças sanitárias (51532);

51442 COMÉRCIO POR GROSSO DE PAPÉIS DE PAREDE E DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Compreende o comércio por grosso de papéis de revestimento de paredes de produtos de limpeza e conservação de uso doméstico ou industrial.

5145 COMÉRCIO POR GROSSO DE PERFUMES E DE PRODUTOS DE HIGIENE**51450**

Compreende o comércio por grosso de perfumes, cosméticos e de artigos de higiene pessoal.

5146 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**51460**

Compreende o comércio por grosso de instrumentos e dispositivos médico-cirúrgicos e artigos ortopédicos.

5147 OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO**51471 COMÉRCIO POR GROSSO DE ARTIGOS DE PAPELARIA****51472 COMÉRCIO POR GROSSO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS****51473 COMÉRCIO POR GROSSO DE BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE DESPORTO**

Compreende também o comércio por grosso de bicicletas, suas peças e acessórios.

51474 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÓVEIS E DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO PARA USO DOMÉSTICO, CARPETES E REVESTIMENTOS SIMILARES PARA O CHÃO

Compreende também o comércio por grosso de artigos de cortiça, madeira, vime e de outros bens de consumo, de cestaria e de espartaria em geral.

Não inclui:

- Comércio por grosso de madeira para a construção (51531);
- Comércio por grosso de cortiça em bruto (51562);
- Comércio por grosso de mobiliário de escritório (51850);

51475 OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS DE CONSUMO, N.E.

Compreende o comércio por grosso de: aparelhos não eléctricos para uso doméstico; material fotográfico e óptico; instrumentos musicais; relógios, joalharia e bijuteria; artigos de couro (marroquinaria); artefactos de matérias plásticas e de outro comércio por grosso de bens de consumo não classificados nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Comercio por grosso de guarda-chuvas e chapéus (51421);

515 COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS INTERMÉDIOS (NÃO AGRÍCOLAS), DE DESPERDÍCIOS E DE SUCATA**5151 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, SÓLIDOS, GASOSOS E****51510 PRODUTOS DERIVADOS**

Compreende também o comércio por grosso de óleos e massas lubrificantes.

5152 COMÉRCIO POR GROSSO DE MINÉRIOS E DE METAIS

51520

Compreende o comércio por grosso de minérios metálicos (ferrosos e não-ferrosos) e de metais (ferrosos e não-ferrosos) em forma primária (produtos siderúrgicos e semi-produtos). Inclui o comércio por grosso de ouro e de outros metais preciosos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de desperdícios e de sucata (51571);
- Comércio por grosso de barras de ouro por instituições financeiras (65230);

5153 COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO SANITÁRIO

51531 COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS

Compreende o comércio por grosso de madeira em bruto e produtos da transformação primária ou secundária da madeira destinados à construção e a outros fins. Inclui o comércio por grosso de folheados, contraplacados, aglomerados de partículas, painéis de fibra de madeira e de parqueteria.

51532 COMÉRCIO POR GROSSO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXCEPTO MADEIRA) E EQUIPAMENTO SANITÁRIO

Compreende o comércio por grosso de materiais de estrutura, de cobertura, de revestimento e de instalação destinados à construção, diferentes da madeira (vidro plano, cascalho, cimento, areia, gesso, tintas e vernizes, produtos cerâmicos, louças sanitárias, etc.).

Não inclui:

- Comércio por grosso de varão de ferro para construção e perfis de alumínio (51520);

5154 COMÉRCIO POR GROSSO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS MANUAIS E ARTIGOS PARA

51540 CANALIZAÇÕES E AQUECIMENTO

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: ferragens para mobiliário e construção; torneiras, tubos, condutas e ligações para instalações sanitárias; utensílios metálicos para cozinha; e aparelhos para aquecimento central.

Não inclui:

- Comércio por grosso de equipamento sanitário (51532);

5155 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS QUÍMICOS

51550

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: produtos químicos industriais de base (orgânicos e inorgânicos); adubos e produtos agro-químicos; matérias plásticas em formas primárias; colas e gelatinas; óleos essenciais; borracha; tintas para automóveis e navios; e tintas de impressão.

Não inclui:

- Comércio por grosso de tintas para a construção (51532);

5156 COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS INTERMÉDIOS (NÃO AGRÍCOLAS), N.E.

51561 COMÉRCIO POR GROSSO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS

51562 COMÉRCIO POR GROSSO DE CORTIÇA EM BRUTO

51563 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS INTERMÉDIOS (NÃO AGRÍCOLAS), N.E.

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: pasta de papel, de papel e cartão a granel; pedras preciosas; embalagens; tripas artificiais; componentes para calçado; produtos de diagnóstico e tratamento e de outros bens intermédios não incluídos em outras subclasses.

5157 COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS E SUCATAS**51571 COMÉRCIO POR GROSSO DE SUCATAS E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS**

Compreende o comércio por grosso de sucatas e de desperdícios de metais ferrosos, não-ferrosos e de metais preciosos, assim como as actividades associadas a este comércio por grosso (recolha, escolha, classificação, acondicionamento, venda de partes provenientes de desmantelamento, etc.).

Não inclui:

- Desmantelamento de navios (37100);
- Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos (37100);
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão (52500);
- Recolha e tratamento de resíduos com objectivo da sua eliminação (90);

51572 COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS TÊXTEIS, DE CARTÃO E DE PAPÉIS VELHOS

Compreende o comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e de papéis velhos, assim como as actividades associadas a este comércio por grosso.

Não inclui:

- Reciclagem de desperdícios têxteis, de cartão e de papéis (37200);

51573 COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS DE MATERIAIS, N.E.

Compreende o comércio por grosso de desperdícios de borracha, plástico, vidro, madeira e de outros materiais não incluídos nas posições anteriores. Inclui as actividades associadas ao comércio por grosso incluído nesta subclasse.

Não inclui:

- Reconstrução de pneus (25120);
- Reciclagem de desperdícios (37);

518 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de: máquinas-ferramentas; máquinas para a construção; máquinas têxteis; máquinas e material de escritório; máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação; e máquinas e equipamentos agrícolas. Inclui o comércio por grosso de peças e acessórios.

Não inclui:

- Comércio de veículos automóveis (50100);
- Comércio de peças para veículos automóveis (50300);
- Comércio de motociclos e suas peças (50401);

5181 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS**51810**

Compreende o comércio por grosso de máquinas-ferramentas de comando automático.

5182 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA EXTRACTIVA,**51820 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL****5183 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, MÁQUINAS DE****51830 COSTURA E DE TRICOTAR**

Compreende o comércio por grosso de máquinas de comando automático.

**5184 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E
51840 PROGRAMAS INFORMÁTICOS**

Compreende o comércio por grosso de computadores e de equipamentos periféricos.

**5185 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO
51850**

Compreende o comércio por grosso de máquinas de escrever, de calcular e de outras máquinas e material de escritório. Inclui também o comércio por grosso de mobiliário de escritório.

Não inclui:

- Comércio por grosso de mobiliário doméstico (51474);
- Comércio por grosso de computadores (51840);

**5186 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS
51860**

**5187 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA,
51870 COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO**

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: equipamento de transporte (excepto automóveis, motociclos e bicicletas); dispositivos automatizados/robotizados para linhas de produção; equipamento para telecomunicações; instrumentos e equipamento de medição; motores eléctricos, transformadores, cabos e fios; equipamento de instalações para uso industrial; e equipamentos para hospitais, hotéis, cafés, restaurantes e outros serviços.

Não inclui:

- Comércio de veículos automóveis (50100);
- Comércio de peças para veículos automóveis (50300);
- Comércio de motociclos e suas peças (50401);
- Comércio por grosso de bicicletas (51473);

**5188 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E OUTROS EQUIPAMENTOS
51880 AGRÍCOLAS**

Compreende o comércio por grosso de máquinas, tractores, motocultivadores e alfaías agrícolas, e respectivos acessórios.

Não inclui:

- Comércio de reboques e semi-reboques (50100);

**519 COMÉRCIO POR GROSSO, N.E.
5190
51900**

Compreende o comércio por grosso especializado não incluído nas subclasses anteriores e sem especialização, isto é, predominância de produtos ou grupo de produtos que determina a especialização do comércio por grosso.

**52 COMÉRCIO A RETALHO (EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E COMBUSTÍVEIS
PARA VEÍCULOS); REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**

Compreende a actividade de revenda a retalho, sem transformação, de bens novos ou usados, destinados ao consumidor final, às empresas e outras instituições. Inclui actividades de venda a retalho dos agentes de comércio em regime de comissão e consignação, a venda a retalho em feiras de exposição e amostra, a reparação, manutenção e instalação de bens pessoais ou domésticos, associados ou não à venda a retalho. Os bens podem ser revendidos tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho tais como a escolha, classificação, acondicionamento, etc..

A actividade do comércio a retalho implica, em geral, quer a armazenagem, quer a propriedade das mercadorias ou o direito de dispor delas. Os bens incluídos neste tipo de comércio, limitam-se naturalmente, aos bens de consumo, pelo que certos produtos, como por exemplo, cereais, minerais, petróleo bruto, ferro e aço, químicos industriais, máquinas industriais, não são abrangidos no comércio a retalho.

O comércio a retalho desenvolve-se através de inúmeras formas: em estabelecimentos, que se definem consoante o tipo de produtos comercializados, como comércio especializado ou não especializado e fora dos estabelecimentos que inclui a venda em feiras, venda ambulante, venda por correspondência, venda ao domicílio e formas equiparadas, a venda através da Internet e a venda em máquinas automáticas. Os estabelecimentos não especializados definem-se de acordo com critérios, tais como, áreas de venda, localização e estratégia comercial (lojas de proximidade, lojas de conveniência, supermercados, hipermercados, grandes unidades de retalho especializado, etc.).

Não inclui:

- Comércio de produtos pelos agricultores (011);
- Comércio de veículos automóveis, motociclos, partes e seus combustíveis (50);
- Comércio de cereais, minerais, petróleo bruto, produtos químicos industriais e siderúrgicos, máquinas e equipamentos (51);
- Venda exclusiva a consumidores colectivos e industriais (51);
- Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local (5530; 5540 e 555);
- Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (71400);

521 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS

Compreende as actividades de comércio a retalho de uma grande variedade de produtos, com ou sem predominância de produtos alimentares.

5211 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

Compreende o comércio a retalho de bens que não se destinam a ser consumidos no local de venda, de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

52111 COMÉRCIO A RETALHO EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Compreende o comércio a retalho não especializado com predominância alimentar em estabelecimentos com uma superfície de venda igual ou superior a 400 m².

52112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

5212 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM

52120 PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO

Compreende o comércio a retalho de uma vasta gama de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco. Inclui comércio a retalho em estabelecimentos que comercializam uma ampla variedade de bens (ex: vestuário, mobiliário, artigos de desporto, etc.).

522 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

5221 COMÉRCIO A RETALHO DE FRUTA E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS

52210

Não inclui:

- Comércio a retalho de fruta e produtos hortícolas conservados (52272);

5222 COMÉRCIO A RETALHO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE

52220

5223 COMÉRCIO A RETALHO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS

52230

Compreende o comércio a retalho de peixes, crustáceos e moluscos das actividades da pesca e da aquacultura.

5224 COMÉRCIO A RETALHO DE PÃO, PRODUTOS DE PASTELARIA E DE CONFEITARIA

52240

5225 COMÉRCIO A RETALHO DE BEBIDAS

52250

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas).

Não inclui:

- Venda de bebidas para consumo no local (5540);

5226 COMÉRCIO A RETALHO DE TABACO

52260

527 OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

52271 COMÉRCIO A RETALHO DE LEITE E DE DERIVADOS

52272 OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.

Compreende o comércio a retalho, em estabelecimentos especializados de especiarias, café torrado, chás, produtos dietéticos, óleos e gorduras, ovos e de outros produtos alimentares não incluídos nas subclasses anteriores.

523 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, COSMÉTICOS E DE HIGIENE

5231 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (FARMÁCIAS)

52310

5232 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

52320

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de próteses e de veículos para pessoas com deficiência.

5233 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE

52330

Compreende o comércio a retalho de perfumes, sabonetes, cosméticos e outros produtos de higiene.

524 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

5241 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS**52410**

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: tecidos a metro para confecção; fios para tricotar; materiais de base para tapetes, tapeçarias e bordados; lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico; e artigos de retosaria em geral (inclui linhas, botões, agulhas e alfinetes).

Não inclui:

- Comércio a retalho especializado de cortinas, cortinados e similares (52443);

5242 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO

Compreende o comércio a retalho de vestuário novo (interior e exterior) e seus acessórios (luvas, gravatas, suspensórios, etc.), de qualquer natureza (tecido, couro, etc.) e fim (passeio, trabalho, desportivo, etc.) para homem, senhora, crianças e bebés.

52421 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS**52422 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA BEBÉS E CRIANÇAS****5243 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO E DE ARTIGOS DE COURO****52431 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO**

Compreende o comércio a retalho de calçado novo e seus acessórios de qualquer natureza (couro, tecido, borracha, etc.) e fim (passeio, trabalho, desportivo, etc.) para homem, senhora, criança e bebé.

52432 COMÉRCIO A RETALHO DE MARROQUINARIA E ARTIGOS DE VIAGEM

Compreende o comércio a retalho de artigos novos de couro e de substitutos do couro para diversos fins (passeio, adorno, trabalho, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de vestuário em couro (5242);
- Comércio a retalho de calçado (52431);

5244 COMÉRCIO A RETALHO DE MÓVEIS, DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO E DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR**52441 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO**

Compreende o comércio a retalho de mobiliário (inclui colchoaria) e de artigos de iluminação novos para qualquer fim e materiais para instalação eléctrica.

Não inclui:

- Comércio a retalho de mobiliário de escritório (52481);

52442 COMÉRCIO A RETALHO DE LOUÇAS, CUTELARIA E DE OUTROS ARTIGOS SIMILARES PARA USO DOMÉSTICO

Compreende o comércio a retalho de louças em porcelana, faiança, barro, vidro, metal ou qualquer outro material, assim como cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico.

52443 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS PARA O LAR

Compreende o comércio a retalho de cortinados, cortinas e de outros têxteis para o lar.

Não inclui:

- Lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico (52410);
- Revestimentos para o chão de matérias não têxteis (52488);

52444 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR, N.E.

Compreende o comércio a retalho especializado de artigos de madeira, cortiça, vime, vidro ou de outro material para uso doméstico (esquentadores e fogões a gás, etc.), não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Comércio a retalho de electrodomésticos, rádios e televisores (52451);
- Comércio a retalho de artigos de arte, religiosos e artesanato (52488);
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão (52500);

5245 COMÉRCIO A RETALHO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO E TELEVISÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, DISCOS E PRODUTOS SIMILARES

52451 COMÉRCIO A RETALHO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E VÍDEO

Compreende também o comércio a retalho especializado de gravadores, gira-discos e leitores (CD, DVD, vídeo, etc.).

52452 COMÉRCIO A RETALHO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, DISCOS, CASSETES E PRODUTOS SIMILARES

Compreende o comércio a retalho especializado de instrumentos musicais de qualquer natureza (sopro, cordas, etc.) e seus acessórios, partituras, discos, CD, DVD, audiovisuais, fitas magnéticas e produtos similares novos.

Não inclui:

- Aluguer de discos e cassetes (71400);

5246 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS, TINTAS, VIDROS, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E SIMILARES

52461 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS E DE VIDRO PLANO

Compreende o comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, por medida. Inclui máquinas de aparar relva e outras máquinas para jardinagem, qualquer que seja o modo de propulsão.

Não inclui:

- Comércio a retalho de louças de vidro (52442);
- Comércio a retalho de artigos de vidro para o lar (52444);

52462 COMÉRCIO A RETALHO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de tintas, vernizes, lacas, esmaltes e pigmentos

52463 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL DE BRICOLAGE, EQUIPAMENTO SANITÁRIO, LADRILHOS E MATERIAIS SIMILARES

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: materiais de bricolage; equipamento sanitário e de sauna; telhas, tijolos, parquet e materiais similares para a construção em qualquer material.

5247 COMÉRCIO A RETALHO DE LIVROS, JORNAIS E ARTIGOS DE PAPELARIA

52471 COMÉRCIO A RETALHO DE LIVROS

Compreende o comércio a retalho de livros novos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de livros em 2ª mão (52500);

52472 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, JORNAIS E REVISTAS

Compreende o comércio especializado de jornais e de outras publicações periódicas e de artigos de papelaria.

5248 OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**52481 COMÉRCIO A RETALHO DE MÁQUINAS E DE OUTRO MATERIAL PARA ESCRITÓRIO**

Compreende o comércio a retalho especializado de máquinas de calcular, computadores, mobiliário e outro material e equipamento novo para escritório. Inclui o comércio de software normalizado, isto é, não executado por encomenda.

Não inclui:

- Comércio a retalho de artigos de papelaria (52472);

52482 COMÉRCIO A RETALHO DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

Compreende o comércio a retalho especializado em material novo, tais como, de óculos e lentes oftálmicas ou não, máquinas fotográficas e de cinema e de instrumentos de precisão. Inclui o comércio a retalho de películas fotográficas.

52483 COMÉRCIO A RETALHO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE OURIVESARIA

Compreende o comércio a retalho de relógios, jóias, filigranas e de outros artigos de ourivesaria de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de bijuterias (52488);

52484 COMÉRCIO A RETALHO DE BRINQUEDOS E JOGOS

Compreende também o comércio a retalho de carrinhos para bebé.

52485 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, DE CAMPISMO, CAÇA E DE LAZER

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de barcos de recreio, pranchas, velas, artigos de campismo, artigos de pesca, armas, munições e artigos de caça. Inclui o comércio a retalho de bicicletas.

52486 COMÉRCIO A RETALHO DE FLORES, PLANTAS E SEMENTES PARA JARDIM

Compreende o comércio a retalho de flores frescas, secas e artificiais. Inclui também o comércio a retalho de fertilizantes e fitossanitários para plantas e flores.

52487 COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DOMÉSTICO

Compreende o comércio a retalho de combustíveis sólidos (madeira e carvão), líquidos e gasosos para aquecimento ou outro fim, não efectuado em postos de abastecimento de combustíveis.

Não inclui:

- Comércio a retalho de combustíveis para veículos (50500);

52488 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho especializado de: artigos de drogaria (limpeza e manutenção); animais de estimação (inclui alimentos para estes animais); papel de parede; revestimentos para o chão; equipamento de telecomunicação (telefones, etc.); selos e moedas de colecção; galerias de arte; lembranças, artesanato, artigos religiosos, bijuteria e de outros produtos não alimentares novos não incluídos noutras subclasses.

525 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO EM ESTABELECIMENTOS

5250

52500

Compreende o comércio a retalho de bens em segunda mão (livros, mobiliário, vestuário, etc.). Inclui o comércio a retalho de antiguidades e objectos de arte antigos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de veículos automóveis em segunda mão (50100);
- Comércio a retalho de selos e moedas de colecção (52488);
- Casas de penhores (65224);
- Restauração de obras de arte (92312);

526 COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS

5261 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA

52610

Compreende o comércio a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone, Internet, televisão ou outro meio de comunicação, os bens ou serviços divulgados através de catálogos, revistas, jornais, impressos ou quaisquer outros meios gráficos ou audiovisuais.

5262 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS E FEIRAS

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos efectuado em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou em feiras com local estabelecido.

52621 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

52622 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA DE VESTUÁRIO, TECIDOS, CALÇADO, MALAS E SIMILARES

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de vestuário (tecido, couro, etc.), vestuário interior e exterior, qualquer que seja o seu destino, calçado, malas e outros artigos de couro ou de substitutos do couro.

52623 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS, FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ALIMENTARES, N.E.

Compreende o comércio a retalho realizado em bancas ou feiras de todos os produtos não incluídos nas subclasses anteriores.

5263 COMÉRCIO A RETALHO POR OUTROS MÉTODOS, NÃO EFECTUADO EM

52630 ESTABELECIMENTOS

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos por processos diferentes das subclasses anteriores (ex: venda ao domicílio, em reuniões ou deslocações organizadas pelo vendedor, por leilão, venda por máquinas automáticas).

Não inclui:

- Entrega de produtos vendidos em estabelecimentos (521 a 524);

527 REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Compreende as actividades de reparação de bens pessoais e domésticos independente da fabricação e do comércio (grosso e a retalho).

Não inclui:

- Manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos (50);

5271 REPARAÇÃO DE CALÇADO E DE OUTROS ARTIGOS DE COURO**52710**

Compreende as actividades de reparação de sapatos, botas, malas de viagem e de mão e de outros artigos de couro.

5272 REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS**52720**

Compreende as actividades de reparação, manutenção e instalação de aparelhos de rádio, televisão, antenas de televisão, máquinas de lavar, gira-discos, gravadores, aspiradores, máquinas de barbear, torradeiras e de outros artigos electrodomésticos.

5273 REPARAÇÃO DE RELÓGIOS E DE ARTIGOS DE JOALHARIA**52730****5274 REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS, N.E.****52740**

Compreende as actividades de reparação de bens pessoais e domésticos não incluídos nas subclasses precedentes, nomeadamente, aparelhos não eléctricos para uso doméstico (esquentadores e fogões a gás, etc.), afinação de pianos, reparação de máquinas fotográficas, telefones móveis, bicicletas, canetas, vestuário usado, tesouras e fechaduras, independentes da fabricação e do comércio. Inclui serviços de impressão rápida incluindo em artigos têxteis.

Não inclui:

- Reparação e restauração de móveis (361);
- Restauração de obras de arte (92312);
- Conservação de monumentos históricos (92520);
- Reparação de vestuário e têxteis em lavandarias (93010);

Esta Secção compreende estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração, restaurantes, estabelecimentos de bebidas, cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (catering).

O alojamento reveste um carácter temporário, podendo ser fornecido como serviço isolado ou integrado (combinado) com outros serviços (ex: restauração).

As unidades de restauração podem fornecer também só refeições para consumo no próprio local ou fornecer ao mesmo tempo outros serviços integrados ou combinados (ex: bebidas, espectáculos, etc.).

A existência de vários serviços combinados na mesma unidade leva à determinação do serviço principal para classificar a unidade.

Não inclui:

- Confeção de refeições sem ser para consumo imediato (15);
- Venda de refeições confeccionadas por terceiros (G);

55 ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

551 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento, a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios (ex: salas de reuniões), quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização. Entram na categoria de estabelecimentos hoteleiros os hotéis, as pensões, os motéis, as estalagens, as pousadas, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e casas de hóspedes.

Não inclui:

- Aluguer prolongado de habitações (70200);
- Exploração em regime de tempo partilhado (70200);

5511 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS COM RESTAURANTE

55111 HOTÉIS COM RESTAURANTE

Um hotel com restaurante caracteriza-se por ocupar um edifício ou uma parte dele completamente independente, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com acesso directo aos andares por parte dos clientes a quem são fornecidos os serviços de alojamento e de alimentação.

55112 PENSÕES COM RESTAURANTE

Considera-se como pensão com restaurante, o estabelecimento hoteleiro que pelas suas instalações, equipamento, aspecto geral, localização e capacidade, não obedece às normas estabelecidas para a sua classificação como hotel ou estalagem, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação.

55113 ESTALAGENS COM RESTAURANTE

Considera-se como estalagem, o estabelecimento hoteleiro com edifício próprio, situado normalmente fora de um centro urbano, com zona verde envolvente, oferecendo boas condições de conforto e comodidade (integrados nas características da respectiva região), fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação.

55114 POUSADAS COM RESTAURANTE

Considera-se como pousada, o estabelecimento hoteleiro que pelo seu estilo e cor local, se integram no pitoresco da região com objectivo de propaganda turística, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação. Estes estabelecimentos são construídos, regra geral, pelo Estado, podendo a sua exploração ser adjudicada a terceiros.

55115 MOTÉIS COM RESTAURANTE

Considera-se motel, o estabelecimento hoteleiro utilizado normalmente para estadas curtas, situado fora dos centros urbanos e nas proximidades de estradas, constituído por apartamentos independentes, com entrada directa do exterior e com garagem ou parque de estacionamento privativo contíguo a cada apartamento. Os motéis não poderão exceder dois pisos, incluindo o rés-do-chão e devem possuir restaurante.

55116 HOTÉIS-APARTAMENTOS COM RESTAURANTE

Considera-se hotel-apartamento, o estabelecimento constituído por um conjunto de apartamentos mobilados e independentes, instalado em edifício próprio e explorado em regime hoteleiro, possuindo restaurante.

55117 ALDEAMENTOS TURÍSTICOS COM RESTAURANTE

Considera-se aldeamento turístico com restaurante, o conjunto constituído por um complexo de instalações independentes e que são objecto de uma exploração integrada.

55118 APARTAMENTOS TURÍSTICOS COM RESTAURANTE

Consideram-se apartamentos turísticos com restaurante, os conjuntos de apartamentos mobilados e independentes (incluindo um restaurante no edifício onde se situam), habitualmente locados a turistas dia-a-dia ou por períodos não excedentes a um mês.

55119 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, COM RESTAURANTE, N.E.

Compreende as actividades de estabelecimentos hoteleiros não incluídos nas posições anteriores, fornecendo simultaneamente aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação. Inclui, nomeadamente, as casas de hóspedes com restaurante.

5512 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS SEM RESTAURANTES**55121 HOTÉIS SEM RESTAURANTE**

Um hotel sem restaurante caracteriza-se por ocupar um edifício ou uma parte dele completamente independente, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com acesso directo aos andares por parte dos clientes a quem é fornecido serviço de alojamento, nunca ocorrendo o serviço de refeições principais.

55122 PENSÕES SEM RESTAURANTE

Uma pensão sem restaurante, é um estabelecimento hoteleiro que pelas suas instalações, equipamento, aspecto geral, localização e capacidade, não obedece às normas estabelecidas para a sua classificação como hotel ou estalagem, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e nunca incluindo o serviço de refeições principais.

55123 APARTAMENTOS TURÍSTICOS SEM RESTAURANTE

Consideram-se apartamentos turísticos sem restaurante, os conjuntos de apartamentos mobilados e independentes (não incluindo um restaurante no edifício onde se situam), habitualmente locados a turistas dia-a-dia ou por períodos não excedentes a um mês.

55124 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, SEM RESTAURANTE, N.E.

Compreende as actividades de estabelecimentos hoteleiros sem restaurante não incluídos nas subclasses anteriores, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento, nunca ocorrendo o serviço de refeições principais. Inclui, nomeadamente, as casas de hóspedes sem restaurante.

Não inclui:

- Turismo no espaço rural (55233);

552 PARQUES DE CAMPISMO E OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento complementar (locais para acampar, pousadas de juventude, colónias de férias, alojamento em meios móveis quando considerados como independentes, abrigos de montanha e todos os outros meios de alojamento complementar não considerado no âmbito dos estabelecimentos hoteleiros), a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios, quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização.

Não inclui:

- Arrendamento prolongado de habitações (70200);

5521 POUSADAS DE JUVENTUDE E ABRIGOS DE MONTANHA**55210**

As pousadas de juventude destinam-se à hospedagem sem fim lucrativo de grupos limitados de jovens.

5522 CAMPISMO E CARAVANISMO**55220**

Compreende as actividades destinadas a colocar à disposição do campista, a título oneroso, locais reconhecidos administrativamente, munidos de instalações sanitárias.

Não inclui:

- Aluguer de caravanas (71210);
- Aluguer de tendas de campismo (71400);

5523 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO**55231 COLÓNIAS DE FÉRIAS**

Consideram-se colónias de férias os estabelecimentos destinados a proporcionar períodos de férias gratuitos ou a baixo preço, apresentando grande parte das vezes a característica de serviços sociais, quer de entidades públicas, quer de entidades privadas.

55232 ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS

Compreende as actividades de colocar à disposição dos turistas, a título oneroso, alojamento (não permanente) mobilado (moradias, quartos, etc.). Incluem-se aqui os alojamentos particulares declarados de interesse para o turismo.

55233 TURISMO NO ESPAÇO RURAL

Compreende a actividade de hospedagem em casas particulares que, servindo simultaneamente de residência aos donos, satisfaçam, pelas suas características específicas, os requisitos legais para fins turísticos com carácter familiar. Pode revestir a forma de turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo.

55234 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO, N.E.

Compreende as actividades de outros meios de alojamento não incluídos nas posições anteriores (alojamento em meios móveis, centros de férias, lares para estudantes, dormitórios de escolas, residências universitárias, centros de conferência com possibilidade de alojamento e alimentação, etc.).

Não inclui:

- Alojamento em carruagens-cama integrado na actividade de transporte (60100);
- Aluguer prolongado de habitações (70200);
- Acção social com alojamento (8531);
- Centros desportivos com alojamento associado (92610);

553 RESTAURANTES**5530**

Compreende as actividades de preparação e venda para consumo geralmente no próprio local de alimentação, assim como o fornecimento de outros consumos (ex: bebidas) acompanhando as refeições, com ou sem entretenimento.

Não inclui:

- Comércio de alimentos e de bebidas por máquinas automáticas (52630);
- Actividades dos restaurantes em associação com o fornecimento de alojamento (551 e 552);

55301 RESTAURANTES DE TIPO TRADICIONAL

Compreende as actividades de preparação e venda para consumo no local de refeições servidas pelo processo tradicional.

55302 RESTAURANTES COM LUGARES AO BALCÃO

Esta actividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem empratadas e normalmente consumidas ao balcão para além das horas habituais do almoço e jantar.

55303 RESTAURANTES SEM SERVIÇO DE MESA

Esta actividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem empratadas, sujeitando o consumidor a escolha directa, pré-pagamento e participação no serviço de mesa. Inclui hamburguerias.

55304 RESTAURANTES TÍPICOS

Os restaurantes típicos definem-se pela especificidade da sua cozinha (refeições), decoração, mobiliário e, eventualmente, pela exibição de folclore de forma a reconstituir um ambiente característico de uma região portuguesa.

55305 RESTAURANTES COM LOCAL PARA DANÇA

Esta actividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem consumidas em restaurantes com local para dança, podendo ou não ter exibição de atracções (musical, canto ou bailado).

55306 RESTAURANTES, N.E.

Compreende as actividades de venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, em estabelecimentos não incluídos nas subclasses anteriores (casas de pasto, venda de alimentação em meios móveis, etc.). Inclui venda em estabelecimentos de alimentação pronta a levar para casa (take away) e casas de gelados.

Não inclui:

- Comércio de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (52630);
- Actividades desta subclasse em associação com o fornecimento de alojamento (551 e 552);
- Alojamento independente em meios móveis (55234);
- Fornecimento de refeições ao domicílio (55520);
- Alojamento em carruagens-cama e alimentação associados à actividade de transporte (60100);

554 ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS**5540**

Compreende as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local sem ou com espectáculo. Inclui, nomeadamente, cafés, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas, casas de chá e pastelarias.

Não inclui:

- Comércio de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (52630);
- Actividades dos bares em associação com o fornecimento de alojamento (551 e 552);
- Alimentação e bebidas em carruagens associadas à actividade de transporte (60100);

55401 CAFÉS**55402 CERVEJARIAS****55403 BARES****55404 CASAS DE CHÁ E PASTELARIAS****55405 OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS SEM ESPECTÁCULO**

Compreende as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local de estabelecimentos não incluídos nas posições anteriores (tabernas, postos/quiosques de bebidas, roletes, etc.).

Não inclui:

- Comércio ambulante de bebidas (52630);
- Comércio de bebidas por máquinas automáticas (52630);

55406 ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS COM ESPECTÁCULO

Compreende as actividades destinadas a proporcionar um serviço de bebida no local, com ou sem pequenas refeições, dispondo de instalações para dançar, oferecendo ou não espectáculo de variedades. Estes estabelecimentos são vulgarmente designados por “salas de dança” (discotecas, boites, night-clubs, cabarés e dancings).

Não inclui:

- Salas de baile (92342);

555 CANTINAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO DOMICÍLIO**5551 CANTINAS****55510**

Compreende as actividades de fornecimento e, eventualmente, de preparação de refeições e bebidas a grupos bem definidos de pessoas (seleccionadas na base da ocupação profissional), geralmente a preços reduzidos. Inclui, nomeadamente, cantinas (de empresas, de estabelecimentos públicos e escolares) e messes militares.

5552 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO DOMICÍLIO**55520**

Compreende as actividades de preparação de refeições ou de pratos cozinhados entregues e/ou servidos ao domicílio (catering) para empresas (aéreas ou outras), idosos, inválidos ou outro fornecimento ao domicílio (casamentos, recepções, etc.).

Compreende o transporte de passageiros e de mercadorias, regular ou não, por via férrea, estrada, água e por oleodutos ou gasodutos, assim como as actividades auxiliares do transporte (manuseamento de carga, armazenagem, exploração de terminais, controlo de tráfego, parques de estacionamento, etc.), as agências de viagem, os agentes transitários, actividades dos correios e telecomunicações. Inclui também o aluguer de transporte com condutor ou operador.

Não inclui:

- Construção e reparação de estradas, vias férreas, portos e aeroportos (45);
- Aluguer de meio de transporte sem condutor ou operador (71);

60 TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS

601 CAMINHOS-DE-FERRO

6010

60100

Compreende o transporte de passageiros (interurbano) e de cargas por via férrea. Inclui as instalações e os estabelecimentos necessários ao exercício da actividade (ramais particulares, etc.).

Não inclui:

- Reparação de material circulante (35200);
- Exploração de carruagens-cama por empresas especializadas (55234);
- Exploração de carruagens-restaurantes por empresas especializadas (55306);
- Transporte urbano e local de passageiros por caminho de ferro (60211);
- Manuseamento de carga por empresas especializadas (63110);
- Armazenagem por empresas especializadas (6312);
- Gestão de infraestruturas terrestres por empresas especializadas (63210);
- Manutenção e reparações de pequena envergadura por empresas especializadas (63210);

602 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES

Compreende também a exploração das estações de camionagem e de outras instalações ligadas à manutenção, reparação e serviços associados ao transporte.

6021 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES REGULARES DE PASSAGEIROS

Compreende o transporte terrestre (excepto transporte interurbano por caminhos de ferro) regular de passageiros, urbano, local e interurbano, efectuado por autocarros, eléctricos, tróleys, metropolitanos e por outros meios terrestres, destinado a assegurar uma oferta de transporte segundo um itinerário, com datas e horários previamente fixados e que recolhem e deixam os passageiros em pontos de um modo geral fixos.

60211 TRANSPORTES URBANO E LOCAL POR METROPOLITANO, ELÉCTRICO, TROLEICARRO E AUTOCARRO

Compreende o transporte urbano, suburbano e local de passageiros, por linhas e segundo horários determinados, mesmo com carácter sazonal, por qualquer meio (metro, eléctrico, autocarro, caminho de ferro, troleicarro, etc.). Inclui ascensores integrados num sistema de transportes urbanos, exploração de autocarros escolares e de ligação cidade-aeroporto e estação-cidade, funiculares, teleféricos, elevadores e similares.

Não inclui:

- Transporte interurbano por caminhos de ferro (60100);

60212 TRANSPORTE INTERURBANO EM AUTOCARROS

Compreende o transporte interurbano de passageiros em autocarros, por linhas e segundo horários determinados, mesmo com carácter sazonal.

6022 TRANSPORTE OCASIONAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS LIGEIOS**60220**

Compreende o transporte não regular de passageiros em veículos automóveis ligeiros (em regime de aluguer), com ou sem taxímetro, segundo itinerários, horários e preços a negociar caso a caso. Inclui aluguer com condutor.

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (71100);
- Actividades de ambulâncias (85142);
- Actividades funerárias (93030);

6023 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS**60230**

Compreende, nomeadamente, o transporte rodoviário não regular de passageiros em veículos de tracção humana ou animal e outro não classificado nas subclasses anteriores. Inclui excursões e outros fretamentos ocasionais de autocarros.

6024 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS**60240**

Compreende o transporte rodoviário de mercadorias, local ou a longa distância, com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semi-reboques, camiões-cisterna, veículos sob temperatura dirigida, etc.). Inclui serviços de mudanças (mobiliário, etc.), transporte de resíduos e de lamas, o transporte de mercadorias em veículos de tracção humana ou animal e o aluguer de camiões com condutor.

Não inclui:

- Manuseamento de carga por empresas especializadas independentes do transporte (63110);
- Actividades dos correios (641);
- Aluguer de transporte rodoviário sem condutor (71210);
- Transporte de resíduos por empresas associadas à recolha de resíduos (90);

603 TRANSPORTES POR OLEODUTOS E GASODUTOS**6030****60300**

Compreende o transporte por gasodutos e oleodutos de gases, líquidos, lamas e de outros produtos.

Não inclui:

- Distribuição de gás aos consumidores (40220);
- Distribuição de vapor e de água quente (40301);
- Distribuição de água (41000);

61 TRANSPORTES POR ÁGUA

Compreende o transporte de passageiros e de cargas em rios, canais, lagos, bem como nos portos fluviais e marítimos, efectuado com carácter regular ou não (excursões, cruzeiros turísticos, “ferry-boats”, táxis marítimos, etc.). Inclui a actividade dos rebocadores e o aluguer de equipamento de transporte por água com tripulação.

Não inclui:

- Alimentação a bordo independente do transporte (55306);
- Bebidas a bordo independente do transporte (55405);
- Manuseamento de carga (63110);
- Exploração de portos, embarcadouros e similares (63220);

611 TRANSPORTES MARÍTIMOS**6110****61101 TRANSPORTES MARÍTIMOS NÃO COSTEIROS**

Compreende o transporte de longo curso de passageiros e de mercadorias e outros transportes marítimos costeiros e não costeiros.

61102 TRANSPORTES COSTEIROS E LOCAIS

Compreende o transporte de passageiros e mercadorias dentro da áreas de navegação costeira (à vista da costa) entre portos nacionais ou entre portos europeus. Inclui o transporte entre as ilhas da mesma região autónoma e o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

Não inclui:

- Transporte entre Regiões Autónomas e entre estas e o Continente (61101);
- Transporte em embarcações de tráfego local por vias navegáveis interiores (61200);

612 TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES**6120****61200**

Compreende o transporte de passageiros e de mercadorias nos rios, canais, lagos e outras vias navegáveis interiores (inclui docas e portos interiores). Inclui transporte em embarcações, jangadas e similares para atravessamento de rios, lagos e canais.

Não inclui:

- Transportes marítimos (611);

62 TRANSPORTES AÉREOS

Compreende o transporte aéreo (avião, helicóptero, etc.) e espacial de passageiros e mercadorias, em voos regulares ou não.

Não inclui:

- Sementeira e pulverização aérea (01410);
- Revisão de aeronaves por empresas independentes (35300);
- Exploração de aeroportos e terminais aéreos (63230);
- Publicidade aérea (74401);
- Fotografia aérea (74810);

621 TRANSPORTES AÉREOS REGULARES**6210****62100**

Compreende o transporte aéreo de passageiros, carga e correio entre dois ou mais pontos, previsto e executado segundo um horário publicado, com frequência regular. Inclui o transporte suplementar sobre um transporte de horário resultante de um excesso de tráfego.

Não inclui:

- Voos fretados com horários não regulares (62200);

622 TRANSPORTES AÉREOS NÃO REGULARES**6220****62200**

Compreende o transporte aéreo de passageiros, carga e correio que não possa ser considerado como transporte regular executado mediante um contrato de fretamento.

623 TRANSPORTES ESPACIAIS**6230****62300**

Compreende o transporte espacial de passageiros e de bens físicos, assim como o lançamento de satélites e de veículos espaciais.

63 ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE TURISMO E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO TURÍSTICO**631 MANUSEAMENTO E ARMAZENAGEM****6311 MANUSEAMENTO DE CARGA****63110**

Compreende as actividades de carga e de descarga de mercadorias, bagagem e equipamento (qualquer que seja o meio de transporte utilizado), assim como a actividade de estiva.

Não inclui:

- Exploração de terminais (632);

6312 ARMAZENAGEM

Compreende a actividade de exploração de instalações de armazenagem (depósitos, entrepostos, silos, armazéns frigoríficos, etc.), para qualquer tipo de mercadoria (cereais, automóveis, mobílias, petróleo, gás, têxteis, etc.), como actividade complementar do transporte de mercadorias em trânsito.

63121 ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

Compreende a actividade de armazenagem de mercadorias por conta de terceiros, sujeitas a conservação pelo frio.

Não inclui:

- Produção de gelo (40302);

63122 ARMAZENAGEM NÃO FRIGORÍFICA

Compreende a actividade de armazenagem não frigorífica de mercadorias por conta de terceiros.

Não inclui:

- Parques de estacionamento de veículos (63210);
- Aluguer de terrenos e de edifícios para armazenagem (70200);

632 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**6321 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES****63210**

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes terrestres: gestão de estações de autocarro e de caminhos-de-ferro; exploração de auto-estradas e pontes ou túneis com portagem; exploração de garagens, parques de estacionamento e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui manutenção e pequenas reparações de material circulante.

Não inclui:

- Manutenção e grandes reparações de material circulante (35200);
- Reboque de veículos (50200);
- Armazenagem de veículos automóveis (63122);
- Escolas de condução (80410);

6322 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES POR ÁGUA**63220**

Compreende as actividades indispensáveis à realização do transporte por água: exploração de portos e embarcadouros; serviços de pilotagem, amarração e controlo de tráfego; salvamento; serviços de sinalização por faróis, balizagem ou rádio-balizagem e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- Operações de carga e descarga (63110);
- Escolas de vela e de pilotagem (80410);
- Exploração de portos de recreio (92610);

6323 OUTRAS ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS**63230**

Compreende as actividades indispensáveis à realização dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e de terminais aéreos; serviços de controlo de tráfego aéreo e de terra nos aeroportos e actividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui escolas de pilotos comerciais.

Não inclui:

- Reparação de aviões por empresas independentes (35300);
- Escolas de pilotagem onde se obtém brevet (80410);

633 AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE TURISMO E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO**6330 TURÍSTICO****63300**

Compreende as actividades de organização e planificação de viagens turísticas (excursões e circuitos turísticos), informações aos viajantes e turistas e na oferta (a título complementar como intermediários ou não, consoante a natureza da prestação) de serviços de apoio aos passageiros (emissão de bilhetes de passagem, obtenção de passaporte, reserva de alojamento, recepção e acompanhamento de viajantes, etc.). Inclui as actividades dos profissionais de informação turística (guias, etc.) e dos postos turísticos.

634 ACTIVIDADES DOS AGENTES TRANSITÁRIOS, ADUANEIROS E SIMILARES DE APOIO AO**6340 TRANSPORTE****63401 ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE**

Compreende as actividades de organização do transporte por terra, mar ou ar, interno ou internacional por conta do expedidor ou pelo destinatário, envolvendo, nomeadamente, actividades no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de mercadorias. Inclui as agências de navegação e outros agentes de transporte e grupagem de cargas, assim como a embalagem e desembalagem com o objectivo de proteger os bens em trânsito.

Não inclui:

- Armazenagem (6312);
- Agências de viagem e turismo (63300);
- Corretagem e desembaraço aduaneiro (63402);
- Actividades dos correios (641);
- Seguro de mercadorias (66030);
- Actividades de embalagem (74820);

63402 AGENTES ADUANEIROS E SIMILARES DE APOIO AO TRANSPORTE

Compreende as actividades que podem estar ligadas às operações de transporte por terra, mar e ar (corretagem e desembaraço aduaneiro; verificação contabilística de documentos e informação sobre as tarifas de transporte de mercadorias; inspecção, pesagem, amostragem e actividades similares).

Não inclui:

- Armazenagem (6312);
- Preenchimento de documentos, grupagem, expedição e entrega de mercadorias (63401);
- Seguro de mercadorias (66030);

64 CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Compreende as actividades de comunicação prestadas às empresas, à administração central, regional e local e ao público em geral pelos correios e telecomunicações.

641 ACTIVIDADES DOS CORREIOS

Compreende, fundamentalmente, as actividades de: correspondência ordinária e registada; encomendas; cobranças e vales.

6411 ACTIVIDADES DOS CORREIOS NACIONAIS**64110**

Compreende as actividades dos correios nacionais no âmbito da venda de selos postais, recolha, transporte, distribuição e entrega de correspondência e encomendas postais, aluguer de caixas postais, posta restante e actividades similares.

Não inclui:

- Actividades financeiras (contas de poupança, etc.) associadas às actividades postais (65120);

6412 ACTIVIDADES POSTAIS INDEPENDENTES DOS CORREIOS NACIONAIS**64120**

Compreende a recolha, transporte e entrega de documentos e encomendas por entidades empresariais diferentes dos correios nacionais, nomeadamente, empresas de “courier”. Inclui entregas ao domicílio e serviços de estafetas urbanos.

Não inclui:

- Actividades postais dos correios nacionais (64110);
- Actividades de endereçamento, selagem/franquiamento e expedição de correio (74850);

642 TELECOMUNICAÇÕES**6420****64200**

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação de um remetente para um ou mais destinatários, de forma utilizável, nas mais variadas formas (som, imagem, textos, dados, etc.) e de meios (cabo, rádio, satélite ou a combinação de um ou mais sistemas, etc.) de transmissão. Inclui a exploração de suportes de ligações especializadas, manutenção das redes e acesso à Internet.

Não inclui:

- Consulta de banco de dados por telefone (72400);
- Produção de programas de rádio e televisão (92200);

65 INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Compreende as actividades de criação, obtenção e redistribuição de meios financeiros, com excepção dos destinados a seguros, fundos de pensões ou à segurança social obrigatória.

Não inclui:

- Actividades auxiliares de intermediação financeira (67);

651 INTERMEDIACÃO MONETÁRIA

Compreende a obtenção de fundos (meios financeiros) sob forma de depósitos com vista à sua aplicação por conta própria, fundamentalmente, através da concessão de crédito.

6511 BANCO CENTRAL**65110**

Compreende, nomeadamente, gerir as disponibilidades externas do país ou outras que lhe sejam cometidas, agir como intermediário nas relações monetárias internacionais do estado, velar pela estabilidade do sistema financeiro, bem como aconselhar o governo nos domínios económico e financeiro, no âmbito das suas atribuições.

Não inclui:

- Cunhagem de moedas (36210);
- Actividades do tesouro no âmbito da emissão de moeda metálica e das reservas cambiais (75111);

6512 OUTRA INTERMEDIACÃO MONETÁRIA**65120**

Compreende as actividades de intermediação monetária realizadas por instituições monetárias diferentes do banco central. A característica que identifica as instituições de intermediação monetária aqui incluídas reporta-se ao facto de uma parte importante das suas responsabilidades para com terceiros ser constituída por depósitos de exigibilidade imediata. Inclui, nomeadamente, as actividades dos bancos, caixas económicas e caixas de crédito agrícola mútuo.

652 OUTRA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

Compreende as actividades de intermediação financeira realizadas por instituições diferentes das instituições monetárias.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (66);

6521 LOCAÇÃO FINANCEIRA**65210**

Compreende as actividades de locação financeira (leasing), definida como o contrato pelo qual uma das partes se obriga, contra retribuição a conceder à outra, a utilização temporária de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo acordado, mediante o pagamento de um preço determinado ou determinável. O locatário adquire, no essencial, todos os benefícios do uso do activo e assume todos os riscos associados à sua propriedade.

Não inclui:

- Aluguer operacional (71);

6522 OUTRAS ACTIVIDADES DE CRÉDITO

Compreende a intermediação financeira essencialmente associada à concessão de empréstimos por instituições que não desenvolvam actividades de intermediação monetária.

Não inclui:

- Locação financeira (65210);
- Aluguer operacional (71);

65221 SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

Compreende as actividades de intermediação financeira no âmbito da concessão de crédito a médio e a longo prazo, colocação e subscrição de títulos, assim como a promoção e a reestruturação económica e financeira de empresas.

65222 SOCIEDADES DE “FACTORING”

Compreende as actividades das instituições financeiras especializadas na aquisição de créditos a curto prazo derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços. O “factoring” é em si uma actividade que consiste na tomada, por um intermediário financeiro (factor), dos créditos a curto prazo que os fornecedores dos bens ou serviços (os aderentes) constituem sobre os seus clientes (os devedores).

65223 SOCIEDADES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO A CRÉDITO

Compreende as actividades de intermediação financeira no âmbito do financiamento, ao fornecedor ou ao adquirente, da aquisição a crédito de bens ou serviços.

65224 OUTRAS ACTIVIDADES DE CRÉDITO, N.E.

Compreende as actividades das sociedades de desenvolvimento regional, das sociedades emitentes de cartões de crédito e de outras instituições de intermediação financeira associadas à concessão de empréstimos, não incluídas nas posições anteriores. Inclui a actividade das casas de penhores.

6523 OUTRA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, N.E.**65230**

Compreende as actividades de intermediação financeira essencialmente associadas à distribuição de fundos por meios diferentes da concessão de empréstimos. Trata-se, nomeadamente, de actividades ligadas a investimentos em valores mobiliários (acções, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, etc.), desenvolvidas, designadamente, pelos fundos de investimento (mobiliários e imobiliários).

Compreende também as actividades das sociedades de capital de risco e das sociedades gestoras de participação sociais (SGPS), sempre que controlem instituições financeiras. Inclui a transacção de valores mobiliários por conta própria (ex: sociedades financeiras de corretagem).

Não inclui:

- Locação financeira (65210);
- Fundos de poupança reforma (66020);
- Mediação na negociação de títulos (67120);
- Actividades imobiliárias (70);
- Aluguer operacional (71);
- “Holdings” não financeiras (74150);

**66 SEGUROS, FUNDOS DE PENSÕES E OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE
660 SEGURANÇA SOCIAL**

Compreende a cobertura de risco, a curto e a longo prazo, com ou sem poupança incluída.

Não inclui:

- Sistemas de segurança social obrigatória (75300);

6601 SEGUROS DE VIDA E OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL

66011 SEGUROS DE VIDA

Compreende as actividades de seguro e resseguro de vida (individual ou em grupo), com ou sem um substancial elemento de poupança.

66012 OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL

Compreende as actividades de benefícios individuais e colectivos das associações mutualistas.

Não inclui:

- Sistemas de segurança social obrigatória (75300);

6602 FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES**66020**

Compreende a actividade de fundos de pensões. Inclui também os regimes profissionais complementares geridos por entidades com autonomia jurídica e financeira, com intervenção da empresa e dos trabalhadores na sua gestão.

Não inclui:

- Sistemas de segurança social obrigatória (75300);

6603 SEGUROS NÃO VIDA**66030**

Compreende as actividades de seguro e de resseguro não vida, nomeadamente, acidentes, incêndio, doença, transporte, responsabilidade civil e de outros seguros e resseguros não vida.

67 ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Compreende a prestação de serviços auxiliares da intermediação financeira e dos seguros ou estreitamente relacionados com ela, sem envolver directamente estas actividades.

671 ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**6711 ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS FINANCEIROS****67110**

Compreende a administração e a supervisão dos mercados financeiros, assim como as actividades das bolsas de valores e de outras entidades que operam no âmbito da administração de mercados financeiros.

6712 MEDIAÇÃO NA NEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE CARTEIRAS DE ACTIVOS**67120**

Compreende as actividades ligadas às transacções efectuadas em mercados financeiros, nomeadamente, as praticadas pelas sociedades corretoras. Inclui as actividades desenvolvidas pelas sociedades gestoras de carteiras de activos (ex: sociedades gestoras de fundos de investimento; sociedades gestoras de fundos de pensões e sociedades gestoras de patrimónios).

Não inclui:

- Transacção de valores mobiliários por conta própria (65230);

6713 ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, N.E.**67130**

Compreende as actividades auxiliares de intermediação financeira não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, as praticadas pelas sociedades mediadoras dos mercados monetários e de câmbios, agências de câmbio, fundos de garantia relacionadas com mercados financeiros e entidades especializadas na emissão de cheques-restaurantes.

Não inclui:

- Actividades auxiliares de seguros e fundos de pensões (67200);

672 ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**6720****67200**

Compreende as actividades auxiliares relacionadas com seguros e fundos de pensões, nomeadamente, a mediação de seguros e resseguros e de peritos encarregados de avaliação de sinistros.

Não inclui:

- Auxiliares de intermediação financeira (671);

Compreende actividades imobiliárias, aluguer de veículos automóveis e de outros meios de transporte (sem condutor), aluguer de máquinas e de equipamentos (sem operador), aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, actividades informáticas, actividades de investigação e desenvolvimento, actividades jurídicas, de contabilidade, de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, publicidade, actividades de investigação e segurança, limpeza industrial, embalagem, actividades fotográficas, actividades de secretariado, organização de feiras e de exposições e de outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas.

As actividades desta Secção, ainda que dirigidas principalmente às empresas, compreendem também actividades de serviços que se destinam às famílias (aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, decoração de interiores, fotografia, etc.).

70 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

701 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA

7011 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA

70110

As actividades de promoção imobiliária consistem em desenvolver, com carácter permanente, programas imobiliários, assumindo os promotores quer o risco financeiro, quer a responsabilidade de condução das operações necessárias à sua execução. A promoção imobiliária consubstancia a reunião dos meios jurídicos, financeiros e técnicos a fim de construir os edifícios ou de implementar infraestruturas com vista à venda. Os promotores podem intervir quer como donos das obras quer como prestadores de serviços.

Não inclui:

- Promoção imobiliária pelas entidades construtoras (452);

7012 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS

70120

Compreende as actividades de compra e venda de bens imobiliários (possuídos pelo próprio), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos.

Não inclui:

- Compra e venda de imóveis objecto de obras que alterem substancialmente o valor do bem revendido (70110);

702 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS

7020

70200

Compreende as actividades de arrendamento e exploração de bens imobiliários (próprios ou arrendados) nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos.

Não inclui:

- Exploração de hotéis e parques de campismo (55);
- Exploração de garagens e de parques de estacionamento (63210);
- Locação financeira (65210);

703 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM

7031 MEDIAÇÃO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

70310

Compreende as actividades intermediárias na compra, venda e arrendamento, assim como a avaliação com vista à venda ou arrendamento, executadas por conta de terceiros (contrato ou à tarefa).

Não inclui:

- Compra e venda de bens imobiliários (70120);
- Administração de imóveis por conta de outrem (70320);

7032 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE OUTRÉM**70320**

Compreende as actividades desenvolvidas em nome dos proprietários necessárias ao funcionamento dos edifícios geridos (limpeza, manutenção das instalações, reparações, gestão de centros comerciais, etc.). Inclui agências de cobrança de rendas e administração de condomínios.

71 ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

O aluguer sem operador é limitado a pôr à disposição um bem definido, mediante pagamento. Não existe actividade de aluguer se os bens adquiridos não se destinarem a este fim. O aluguer de um equipamento com operador é classificado em função da actividade exercida, conforme os exemplos apresentados nas exclusões das subclasses desta divisão. O aluguer pode ser de curta ou de longa duração.

711 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**7110****71100**

Compreende a actividade de aluguer (de curta e longa duração) de veículos ligeiros aprovados para o efeito, sem condutor, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de táxis com condutor (60220);
- Locação financeira (65210);
- Aluguer de bicicletas (71400);

712 ALUGUER DE OUTRO MEIO DE TRANSPORTE**7121 ALUGUER DE OUTRO MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE****71210**

Compreende a actividade de aluguer (de curta e longa duração) de camiões, motociclos, caravanas (inclui caravanas motorizadas), veículos ferroviários, reboques, semi-reboques e contentores, sem condutor, com ou sem serviços de manutenção. Inclui aluguer de paletes.

Não inclui:

- Aluguer de veículos e camiões com condutor (602);
- Locação financeira (65210);
- Aluguer de contentores utilizados para alojamento e escritórios (71320);
- Aluguer de bicicletas (71400);

7122 ALUGUER DE MEIO DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL**71220**

Compreende o aluguer de material de transporte por via aquática (barcos, navios comerciais, etc.) sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de transportes por água com operador (61);
- Locação financeira (65210);
- Aluguer de embarcações de recreio (71400);

7123 ALUGUER DE MEIO DE TRANSPORTE AÉREO**71230**

Compreende o aluguer de meios de transporte por via aérea (aviões, helicópteros, etc.) sem tripulação, de curto e de longo prazo, com ou sem serviços de manutenção.

Não inclui:

- Aluguer de transportes aéreos com operador (62);
- Locação financeira (65210);

713 ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS**7131 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS****71310**

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (tratores, debulhadoras, semeadores, motocultivadores, etc.) e silvícolas, sem operador.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (01410);
- Locação financeira (65210);

7132 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA**71320 CIVIL**

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e de equipamentos para a construção e obras públicas (escavadoras, gruas, etc.) sem operador. Inclui aluguer (sem montagem e desmontagem) de andaimes e plataformas. Inclui também aluguer de contentores utilizados para alojamento e escritórios.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento de construção com operador (45500);
- Locação financeira (65210);

7133 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO (INCLUI COMPUTADORES)**71330**

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamento de escritório (máquinas de escrever, de contabilidade, de processamento de texto, electrónicas de calcular, unidades de processamento central, unidades periféricas, leitores magnéticos e ópticos, duplicadores, caixas registadoras, etc.), sem operador.

Não inclui:

- Locação financeira (65210);

7134 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, N.E.**71340**

Compreende a actividade de aluguer de máquinas e equipamento, utilizados, regra geral, como bem de capital pelas empresas (motores, turbinas, máquinas-ferramentas, equipamento de exploração mineira, rádio, petrolífera, medição, equipamento de rádio, equipamento de som, televisão e telecomunicações, equipamento de medição e de controlo, maquinaria científica, etc.), sem operador.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (014);
- Aluguer de equipamentos de construção com operador (45500);
- Locação financeira (65210);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (71310);
- Aluguer de máquinas para a construção sem operador (71320);
- Aluguer de máquinas de escritório sem operador (71330);

714 ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, N.E.**7140****71400**

Compreende a actividade de aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (têxteis e vestuário, com ou sem serviço de lavandaria, calçado, mobiliário, electrodomésticos e outros artigos domésticos, embarcações de recreio e instalações associadas, cavalos de sela, bicicletas, ferramentas manuais, equipamento desportivo, joalharia, flores, plantas instrumentos musicais, artigos decorativos, livros, videocassete, discos, DVD e CD, etc.), independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.).

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (71100);
- Aluguer de outro meio de transporte terrestre (71210);
- Aluguer de máquinas de escritório (71330);
- Empréstimo de livros, revistas, fitas de vídeo e discos por bibliotecas (92510);
- Aluguer de roupa por lavandarias (93010);

72 ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS

Compreende as actividades informáticas executadas por conta de terceiros, em domínios de consultoria em equipamento e programação informática, processamento de dados, gestão de bancos de dados, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de material informático. Inclui gestão de instalações informáticas, a segurança informática e outras actividades conexas à informática destinadas a terceiros.

721 CONSULTORIA EM EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**7210****72100**

Compreende a actividade de consultoria em matéria de análise das necessidades e problemas do utilizador dos equipamentos informáticos (hardware) e programas informáticos (software) associados mais adequados, com vista a determinar a solução mais racional e económica.

Não inclui:

- Consultoria de empresas fabricantes de equipamento informático (30020);
- Consultoria de empresas do comércio por grosso de equipamento informático (51840);
- Consultoria de empresas do comércio a retalho de equipamento informático (52481);

722 CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA**7221 EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS****72210**

Compreende as actividades de concepção, desenvolvimento, fornecimento e documentação de programas informáticos (software) normalizados (não realizados por encomenda).

7222 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA**72220**

Compreende as actividades de análise, concepção e de programação de sistemas prontos a utilizar. Pressupõem, regra geral, a análise das necessidades e dos problemas dos utilizadores, com vista a determinar a melhor solução e produzir os programas informáticos adequados a cada caso. Inclui modificações de programação, fornecimento de programas (inclui toda a documentação e instruções para o utilizador) e concepção de páginas Web, feitos numa base de encomenda (à medida do cliente).

Não inclui:

- Reprodução de suportes informáticos (22330);
- Consultoria e desenvolvimento de software associados ao comércio a retalho (52481);
- Consultoria e desenvolvimento de software associados à consultoria em equipamento informático (72100);

723 PROCESSAMENTO DE DADOS**7230****72300**

Compreende as actividades de processamento de todo o tipo de dados (ex: perfuração de cartões ou outra preparação de suportes de entrada; conversão de cartões para fita; leitura de caracteres ópticos; preparação de relatórios a partir de dados fornecidos pelos clientes; tratamento especial de dados, elaboração de quadros, etc.), a partir de programas do cliente ou do fornecedor do equipamento realizadas numa base de encomenda directa ou por intermédio de terminais de acesso à distância. Inclui a gestão e exploração com carácter regular de equipamento de processamento de dados, digitalização de documentos e a domiciliação de páginas Web (Web hosting), para terceiros.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento informático (71330);
- Concepção de programas prontos a aplicar (72220);

724 ACTIVIDADES DE BANCOS DE DADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM**7240 CONTÍNUO****72400**

Compreende as actividades relativas às bases de dados (preparação e recolha de dados provenientes de uma ou mais fontes; armazenagem de dados e preparação de registos informáticos para essa informação num formato predeterminado; disponibilização de dados estatísticos, económicos, financeiros, ou de outra natureza, de acesso geral ou limitado, para consulta ou extracção de dados) e edição de conteúdos em contínuo (on-line) das unidades cuja actividade exclusiva é a edição de conteúdos em contínuo. A edição em contínuo inclui base de dados, lista de endereços, livros só publicados por via on-line e de outras actividades de edição em contínuo. Inclui portais de pesquisa web, lugares (sites) de pesquisa, de jogos e de entretenimento via Internet.

Não inclui:

- Edição na Internet combinada com edição tradicional (221);
- Actividades de transmissão de dados (64200);
- Edição de programação (software) para bases de dados (722);
- Actividades de documentação informatizada das bibliotecas e dos arquivos (92510);

725 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, DE CONTABILIDADE E**7250 DE MATERIAL INFORMÁTICO****72500**

Compreende também a manutenção e reparação de computadores e de material informático periférico.

726 OUTRAS ACTIVIDADES CONEXAS À INFORMÁTICA**7260****72600****73 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Compreende as actividades de investigação e de desenvolvimento envolvendo todos os domínios do conhecimento humano (biologia, geologia, física, química, ciências sociais, ciências humanas, etc.), com ou sem fim lucrativo. A investigação e o desenvolvimento assentam nas três actividades a seguir indicadas:

Investigação fundamental

Investigação experimental ou teórica, efectuada principalmente com o objectivo de adquirir novos conhecimentos sobre as causas dos fenómenos e de factos observáveis, sem ter em vista uma aplicação ou utilização específica;

Investigação aplicada

Investigação original, efectuada para adquirir novos conhecimentos, com vista a uma aplicação ou utilização específica;

Desenvolvimento experimental

Actividade sistemática, baseada em conhecimentos adquiridos na investigação e/ou na experiência prática, com vista à produção de novos produtos, materiais, dispositivos, processos, sistemas e serviços ou ao aperfeiçoamento dos já existentes.

Não inclui:

- Gestão e financiamento das actividades de investigação pelos poderes públicos (75);
- Actividades de investigação relativas ao ensino (80);
- Laboratórios de análises clínicas (85141);

731 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS**7310****73100**

Compreende as actividades no campo das ciências físicas e naturais (física, astronomia, ciências da terra, química, agricultura, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento, disciplinar ou multidisciplinar, acima definidos.

732 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**7320****73200**

Compreende as actividades no campo das ciências sociais e humanas (sociologia, direito, economia, artes, línguas, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento acima definidos.

Não inclui:

- Actividades sobre estudos de mercado (74130);

74 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS**741 ACTIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL; ESTUDOS DE MERCADO E SONDAGENS DE OPINIÃO; CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE GESTÃO; GESTÃO DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS****7411 ACTIVIDADES JURÍDICAS****74110**

Compreende as actividades de consultoria e de representação de interesses (de pessoas singulares ou colectivas), em geral por advogados, perante os tribunais ou outras entidades judiciais, no âmbito do direito civil, criminal, laboral ou outro, assim como a assessoria geral e preparação de documentos jurídicos diversos (estatutos, acordos de constituição de empresas, elaboração de documentos notariais, patentes e direitos de autor, testamentos, transferências de bens, serviços jurídicos relacionados com a cessão de activos por leilão, etc.). Inclui notários, oficiais de justiça, solicitadores, peritos e procuradores trabalhando por conta própria ou em sociedade.

Não inclui:

- Arbitragem e conciliação laboral (74140);
- Actividades dos tribunais (75230);

7412 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA FISCAL**74120**

Compreende as actividades de registo das operações contabilísticas correntes, verificação e revisão de contas, preparação de declarações de rendimentos fiscais, consultoria e representação (excepto a representação jurídica) perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares.

Não inclui:

- Actividades de processamento de dados (72300);
- Consultoria em gestão (74140);
- Cobrança de facturas (74872);

7413 ESTUDOS DE MERCADO E SONDAGENS DE OPINIÃO**74130**

Compreende as actividades de estudos de mercado incidindo em vários domínios (possibilidades de comercialização de um produto, hábitos de consumo, conhecimento público dos produtos, etc.), com o objectivo de promover as vendas e o desenvolvimento de novos produtos, assim como a realização por terceiros de inquéritos de opinião sobre questões políticas, económicas e sociais.

7414 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO**74140**

Compreende as actividades de consultoria, orientação ou assistência operacional às empresas ou a organismos em matérias muito diversas, tais como: relações públicas e de comunicação interna ou externa; planeamento, organização, controlo, informação e gestão; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; gestão de recursos humanos; consultoria em gestão fornecida por agrónomos, silvicultores e outros técnicos, às explorações agrícolas, à aquacultura e às zonas de regime cinegético especial; e estudos de impacto ambiental. Inclui actividades de arbitragem e de conciliação entre órgãos de gestão e os representantes dos trabalhadores.

Não inclui:

- Consultoria informática (72);
- Consultoria e representação jurídica (74110);
- Actividades de contabilidade (74120);
- Estudos de mercado (74130);
- Administração de empresas (74150);
- Agências de publicidade (74401);

7415 ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS**74150**

As sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), dedicam-se principalmente à gestão de participações (ou outros interesses no património líquido) de empresas, com o objectivo de adquirir influência preponderante sobre as decisões de gestão. Inclui actividades das sedes, serviços administrativos centrais e similares, que administram, controlam e gerem outras unidades da empresa e que, normalmente, efectuam o planeamento estratégico e organizativo, bem como a tomada de decisões da empresa

Não inclui:

- Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) sempre que as participações sejam em instituições financeiras (65230);

742 ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS**7420****74201 ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA**

Compreende as actividades de consultoria arquitectónica no âmbito da elaboração de projectos da construção e de transformação de edifícios (muitas vezes inclui a supervisão das obras), planeamento urbanístico e arquitectura paisagística.

74202 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS

Compreende, nomeadamente, as actividades de: concepção de máquinas, aparelhos e instalações industriais; consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial (eléctrica e electrónica, minas, química, mecânica, de sistemas, acústica, refrigeração, geológica, hidráulica, etc.); engenharia de construção; estudos técnicos especializados para a indústria (processos de produção,

climatização, luta contra a poluição, refrigeração, estática, etc.); previsão das condições atmosféricas; geologia e prospecção (medidas e observações sobre a estrutura do solo e subsolo e localização de recursos); e levantamentos geodésicos agrimensura, levantamentos hidrográficos, de solos e de limites fronteiriços, actividades relacionadas com a cartografia e a informação espacial; levantamentos industriais e técnicos. Inclui a actividade de fotografia aérea para fins cartográficos.

Não inclui:

- Perfurações relativas à extracção do petróleo e gás (11200);
- Perfurações e sondagens (45120);
- Consultores informáticos (72);
- Investigação e desenvolvimento (73);
- Ensaios e análises técnicas (74300);
- Decoração de interiores (74872);

743 ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS

7430

74300

Compreende as actividades de ensaio e análises técnicas de todo o tipo de materiais e produtos para determinar quer a sua composição e pureza, quer a qualificação, fiabilidade e defeitos. As análises e ensaios incidem em vários domínios (qualidade das águas e do ar, higiene alimentar (humana e animal), medição da radioactividade, controle técnico de construções e instalações, controlo técnico de veículos automóveis para preservação da segurança, etc.). Inclui ensaios e certificações de barcos, aeronaves, recipientes pressurizados, instalações nucleares e actividades similares de ensaio e certificação.

Não inclui:

- Análises clínicas (85141);

744 PUBLICIDADE

7440

Compreende as actividades de preparação e difusão de publicidade (forma de comunicação com o objectivo de promover o fornecimento de bens ou serviços) em jornais, revistas, rádio, televisão, cartazes, painéis, em veículos automóveis e outros suportes publicitários, bem como a representação de meios de comunicação, isto é, a venda de tempo de antena e o espaço publicitário de diversos meios de comunicação. Inclui publicidade aérea, distribuição ou entrega de material ou amostras de publicidade, aluguer de espaços para publicidade e de uma forma geral os serviços prestados pelas agências de publicidade.

Não inclui:

- Estudos de mercado (74130);
- Actividades de relações públicas (74140);
- Fotografia publicitária (74810);

74401 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Compreende as actividades de concepção e de realização de campanhas publicitárias utilizando todos os meios de comunicação, a concepção de objectos e de filmes publicitários, assim como a publicidade directa (por correspondência, telefone, visita, etc.). Inclui promoção de vendas e publicidade no local de venda.

Não inclui:

- Actividades de venda por via postal (52610);
- Realização de filmes/anúncios publicitários para a rádio, televisão e cinema (92);

74402 GESTÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS

Compreende as actividades de gestão dos espaços publicitários (sobre todos os suportes) enquanto intermediário ou como negociante (inclui centrais de compras de espaços), o arranjo e a manutenção de painéis publicitários. Inclui a publicidade aérea, a distribuição de prospectos e de amostras publicitárias.

Não inclui:

- Impressão de material publicitário (22220);

745 SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL**7450****74500**

Compreende as actividades de procura, selecção, orientação e colocação de pessoal em todos os níveis e domínios. Estes serviços podem ser fornecidos a um empregador potencial ou aos candidatos ao emprego e podem envolver a formulação de descrições de funções, selecção, testes, investigação de referências e actividades similares. Compreende também as actividades de subcontratação de trabalho, quer dizer, fornecimento a terceiros (normalmente numa base temporária) de pessoal contratado e remunerado pela agência de emprego.

Não inclui:

- Contratação de mão de obra agrícola (014);
- Actividades das agências artísticas (74872);
- Selecção de actores para cinema e teatro (92);

746 ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DE SEGURANÇA**7460****74600**

Compreende as actividades de inquirição e investigação fora do quadro judiciário, vigilância e protecção (patrulhamento de ruas, comboios, serviços de guarda-costas e detectives, transporte de valores, vistoria de bagagens e de passageiros, controlo de aparelhos de protecção, vigilância de edifícios, estaleiros, recintos de dança e de outras actividades similares de guarda e vigilância, destinadas a proteger pessoas e bens), realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção (cães de guarda, veículos blindados, etc.). Inclui consultoria no âmbito da segurança industrial, dos serviços e das famílias e destruição, por motivos de segurança, de informação em todo o tipo de suportes.

Não inclui:

- Instalação de sistemas de alarme (45310);
- Peritagem em seguros (67200);
- Investigação e desenvolvimento (73);

747 ACTIVIDADES DE LIMPEZA INDUSTRIAL**7470****74700**

Compreende as actividades de limpeza de todos os tipos de edifícios (fábricas, escritórios, lojas, residências, escolas, etc.) nos mais variados aspectos (limpeza de paredes e pavimentos, enceramento de pavimentos, limpeza de janelas, lareiras, chaminés, fornalhas, incineradores, caldeiras, máquinas, condutas de ventilação, exaustores, tanques, etc.), assim como a limpeza em todos os meios de transporte (comboios, aviões, navios-tanques, camiões cisterna, etc.). Inclui actividades de desinfecção e de exterminação de animais nocivos em edifícios e nos meios de transporte.

Não inclui:

- Controlo fitossanitário agrícola (01410);
- Limpeza a vapor e a jacto de areia e actividades similares em exteriores de edifícios (45450);
- Limpeza após a construção (45450);
- Limpeza de carpetes, tapetes e tecidos (93010);
- Actividades de empregados domésticos (95000);

748 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS

7481 ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS**74810**

Compreende as actividades de: produção fotográfica comercial e de consumo (fotografias para bilhete de identidade, escolar, casamentos, publicidade turística, fotografia para revistas, etc.); tratamento da película (revelação, impressão e ampliação de negativos ou filmes efectuados por terceiros, montagem de diapositivos, etc.); restauro e cópia de fotografias antigas. Inclui a produção fotográfica aérea.

Não inclui:

- Fotografia aérea para cartografia (74202);
- Revelação de filmes destinados à indústria cinematográfica (92112);
- Tratamento de películas para o cinema e televisão (9211);
- Fotografias efectuadas por máquinas de moedas (93050);

7482 ACTIVIDADES DE EMBALAGEM**74820**

Compreende as actividades de embalagem e acondicionamento executadas por conta de terceiros (enchimento de aerossóis, engarrafamento de líquidos, acondicionamento de alimentos, embalagem de produtos farmacêuticos e cosméticos, cartonagem de botões e artigos de fantasia, embalagem de artigos variados e ofertas), realizadas por processo automático ou manual. Inclui actividades de etiquetagem, estampagem e impressão associadas à embalagem.

Não inclui:

- Embalagem associada à organização do transporte (63401);

7485 ACTIVIDADES DE SECRETARIADO, TRADUÇÃO E ENDEREÇAGEM**74850**

Compreende, nomeadamente, as actividades (executadas por conta de terceiros) de: dactilografia e outras formas de escrita; correcção de provas; execução de fotocópias e de cópias (cópias heliográficas, poligráficas, etc.); tradução e interpretação; endereçamento, selagem, expedição de correio, compilação de listas postais e similares.

Não inclui:

- Actividades de bancos de dados (72400);
- Actividades de contabilidade (74120);

7486 ACTIVIDADES DOS CENTROS DE CHAMADAS**74860**

Compreende centros de recepção de chamadas “call centers” (para resposta a pedidos, fornecimento de informações, tratamento de reclamações, etc.) e centros de emissão de chamadas (para informações sobre mercados, verificação de endereços, etc.), respondendo às necessidades dos clientes (consumidores) por distribuição automática de chamadas, integração telefone-computador ou através de sistemas interactivos de voz.

Não inclui:

- Actividades de venda por via telefónica (52610);
- Estudos de mercado (74130);

7487 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, N.E.**74871 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E DE OUTROS EVENTOS**

Compreende as actividades ligadas à organização de manifestações económicas (feiras ou exposições, periódicas ou não) e a organização de encontros sociais, científicos ou culturais.

Não inclui:

- Organização de manifestações artísticas ou desportivas (92);

74872 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS DIVERSAS, N.E.

Compreende as actividades de serviços prestados às empresas não classificados nas subclasses anteriores, executadas por conta de terceiros. Compreende, nomeadamente: cobrança de facturas; avaliação de solvabilidade relacionada com a idoneidade das práticas comerciais de empresas e particulares; corretagem comercial (actividades de intermediação na compra e venda de pequenas e médias empresas, mesmo as ligadas ao exercício de profissões liberais); actividades de avaliação (excepto de bens imobiliários e seguros); projectistas gráficos e de pavilhões de exposições; concepção de modelos para têxteis, vestuário, calçado, jóias, mobiliário e outros artigos; decoração de interiores; leitura de contadores de gás, água e electricidade; Inclui actividades de gestão de direitos ligados à propriedade industrial, agentes e agências, para garantir contratos nos domínios cinematográfico, teatral e outros espectáculos culturais e desportivos, bem como a realização de contratos com editores, produtores e outros no que concerne a livros, peças de teatro, obras de arte, fotografias, ou assuntos similares.

Não inclui:

- Emissão de cartões de crédito (65224);
- Intermediação seguradora (67200);
- Mediação imobiliária (70310);
- Arquitectura e engenharia (7420);
- Actividades de publicidade (7440);

Compreende as actividades da administração pública geral, nos domínios económico e social, envolvendo actividades legislativas, executivas, administração fiscal, planeamento, definição e gestão de políticas de saúde, ensino, habitação, ambiente, emprego, ordenamento do território, indústria, transportes, comércio, comunicações, agricultura, pesca, cultura, desporto, e outras actividades desenvolvidas no âmbito da administração pública a todos os níveis territoriais.

Esta Secção compreende também as actividades ligadas aos negócios estrangeiros, à defesa, à justiça, ordem pública, protecção civil e à segurança social obrigatória.

Não inclui:

- Actividades de saneamento, higiene pública e similares (90);
- Actividades de organizações europeias ou internacionais (99000);

75 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL “OBRIGATÓRIA”

Compreende as actividades da administração pública desenvolvidas no âmbito da regulamentação, do apoio e da gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado. Apesar da grande intervenção da administração pública, não pertencem ao âmbito da Divisão 75 a prestação de serviços de ensino e saúde. O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar na Divisão 75 as unidades de “tipo administrativo”.

Não inclui:

- Ensino (80);
- Prestação de serviços de saúde (851);

751 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL

7511 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - GERAL

Compreende as actividades legislativas e executivas exercidas pelos poderes públicos a todos os níveis (Administração Central, Regional e Local), assim como as actividades de âmbito geral exercidas por alguns departamentos ministeriais, nomeadamente, as actividades de administração financeira e fiscal (cobrança de impostos, direitos aduaneiros, emissão de empréstimos públicos, gestão da dívida pública, delitos fiscais, etc.), de controlo orçamental, de estatística, de planeamento económico e social. Inclui actividades administrativas do Ministério da Defesa.

Não inclui:

- Actividades do Banco Central (65110);
- Ministérios de Tutela das actividades sociais e culturais (7512);
- Ministérios de Tutela das actividades económicas (75130);
- Actividades de apoio à administração pública (75140);
- Ministério dos Negócios Estrangeiros (75210);
- Ministério da Justiça (75230);
- Ministério da Administração Interna (75240);

75111 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

75112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

75113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

7512 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL “OBRIGATÓRIA”

Compreende as actividades de definição e gestão pela administração pública de programas e políticas destinadas a aumentar o bem-estar das pessoas nos domínios da: saúde (programas de cuidados, promoção e protecção da saúde), educação (ensino básico, secundário, superior, etc.); recreação e cultura (programas de manifestações artísticas; distribuição de subsídios e bolsas a artistas, etc.); ambiente (programas de protecção do ambiente, controlo de poluição, etc.); habitação (programas de construção de habitação); desporto; acção social e de outras actividades sociais e culturais desenvolvidas no âmbito da administração pública. Inclui a actividade dos ministérios que tutelam a respectiva actividade social ou cultural.

Não inclui:

- Actividades dos correios e telecomunicações (64);
- Investigação e desenvolvimento experimental (73);
- Segurança social “obrigatória” (75300);
- Actividades de ensino e formação profissional (80);
- Prestação de cuidados de saúde (851);

75121 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE SAÚDE

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do Gabinete do Ministro) e apoio à gestão dos programas dos cuidados de saúde.

Não inclui:

- Prestação de cuidados de saúde (851);

75122 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE EDUCAÇÃO

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do Gabinete do Ministro) e apoio à gestão dos programas dos diversos graus de ensino.

Não inclui:

- Actividades de ensino e formação profissional (80);

75123 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DA CULTURA, DESPORTO, RECREAÇÃO, AMBIENTE, HABITAÇÃO E DE OUTRAS ACTIVIDADES SOCIAIS, EXCEPTO SEGURANÇA SOCIAL “OBRIGATÓRIA”

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível dos Gabinetes de Ministros) e apoio à gestão de programas destinados a aumentar o bem-estar das pessoas nos domínios recreativo, cultural (inclui distribuição de subsídios e de bolsas a artistas), ambiente, desporto, habitação (programas habitacionais), acção social e de outras actividades sociais e culturais não incluídas nas subclasses anteriores, desenvolvidas no âmbito da administração pública.

Não inclui:

- Saneamento e higiene pública (900);
- Actividades recreativas, culturais e desportivas (92);

7513 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES ECONÓMICAS**75130**

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível dos Gabinetes dos Ministros), regulamentação e apoio aos diferentes sectores económicos: agricultura, silvicultura, pesca, indústria, ordenamento do território, construção, transportes, comunicações, comércio, hotelaria e turismo, energia, etc.

Compreende também as actividades relativas às questões do trabalho (regulamentação relativa às condições laborais, etc.), de regulamentação da concessão de licenças e inspecção nos vários sectores e a definição de medidas de política de desenvolvimento regional para diminuir o desemprego ou combater o desenvolvimento, executadas pela administração pública com funções de regulamentação e apoio à actividade económica.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (73);

7514 ACTIVIDADES DE APOIO AO CONJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**75140**

Compreende as actividades de serviços gerais da administração pública, relacionadas, nomeadamente, com o pessoal (elaboração e implementação de políticas gerais de selecção, promoção, descrição de funções, avaliação, etc.) e com a gestão de meios (gestão de edifícios, aprovisionamento, conservação e armazenagem de registos e arquivos, etc.).

Não inclui:

- Actividades de formação profissional (80421);
- Actividades das bibliotecas e arquivos (92510);

752 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA, JUSTIÇA, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL**7521 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****75210**

Compreende as actividades de administração e funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (inclui as actividades desenvolvidas a nível do Gabinete do Ministro), das representações diplomáticas e consulares no estrangeiro ou junto de organizações internacionais, assim como as actividades culturais e de informação a difundir para além das fronteiras nacionais.

Compreende também as actividades de cooperação económica e militar com países estrangeiros ou através de organizações internacionais, bem como as actividades gerais ligadas às trocas externas (comércio externo, questões financeiras, técnicas, etc.). Inclui a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.) a outros países, fornecida directamente ou por intermédio de organizações internacionais.

7522 ACTIVIDADES DE DEFESA**75220**

Compreende as actividades relacionadas com as forças armadas (forças terrestres, navais, aéreas, e espaciais de defesa, envolvendo serviços e comandos de engenharia, transporte, comunicações, informações, estruturas, abastecimentos, serviços de saúde do pessoal militar em campanha, etc.) e com a gestão e apoio das forças de defesa civil (elaboração de planos de emergência, realização de exercícios simulados, etc.) envolvendo instituições e população civil.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (73);
- Actividades administrativas do ministério da defesa (75111);
- Cooperação militar com países estrangeiros (75210);
- Actividades dos tribunais militares (75230);
- Ajudas às populações nacionais em caso de calamidades em tempo de paz (75240);
- Ensino em escolas, institutos e academias militares (80);
- Actividades dos hospitais militares (85110);

7523 JUSTIÇA**75230**

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do gabinete do ministro), dos tribunais (administrativos, cíveis, criminais, militares), do sistema judicial e os respectivos serviços administrativos. Inclui as actividades das prisões e dos serviços correcionais com vista à reinserção social (instituições de reeducação de menores delinquentes, etc.), prestados ou não em estabelecimentos prisionais.

Não inclui:

- Consultoria e representação em casos civis, criminais e outros, exterior à Administração Pública (74110);
- Registo civil (75111);
- Polícia judiciária (75240);
- Escolas prisionais (80);
- Hospitais prisionais (85110);

7524 SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**75240**

Compreende as actividades de tutela (inclui as actividades desenvolvidas a nível do gabinete do ministro) e das forças regulares e auxiliares financiadas pelas autoridades públicas que velam pela ordem pública ou pela segurança dos cidadãos e do Estado (Polícia, Guarda, forças policiais portuárias, fronteiriças, costeiras, de trânsito e de outras forças policiais especiais), independentemente dos serviços executados (controlo de trânsito, controlo de estrangeiros, utilização de laboratórios policiais, actualização de registos cadastrais, etc.).

Compreende também os serviços de fornecimento de equipamentos e abastecimentos às forças policiais (inclui veículos, aeronaves, etc.) e os serviços de abastecimento nacional em situação de calamidade em tempo de paz.

Não inclui:

- Actividades de defesa (75220);

7525 ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL**75250**

Compreende as actividades de prevenção e de combate a incêndios, luta contra inundações e outras catástrofes naturais, salvamento e assistência em caso de acidentes, prestadas por corpos regulares ou auxiliares de bombeiros ou outras instituições. Inclui o serviço de socorros a náufragos.

753 SEGURANÇA SOCIAL “OBRIGATÓRIA”**7530****75300**

Compreende as actividades de segurança social asseguradas pelo Estado, no âmbito dos sistemas de protecção social de base, através do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime de seguro social voluntário, do regime especial de segurança social das actividades agrícolas e do regime não contributivo, bem como, do regime da função pública. Os regimes, cujo esquema material é variável, cobrem as eventualidades de doença, maternidade, doenças profissionais, desemprego, encargos familiares, invalidez, velhice e morte.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (660);
- Actividades de acção social (853);

80 EDUCAÇÃO

Compreende as actividades de ensino público, privado e cooperativo de todos os tipos (oral, escrito, rádio, televisão, internet, etc.), em qualquer nível ou área, fornecido por estabelecimentos e professores independentes ou isolados, em regime de tempo inteiro, parcial ou intensivo, durante o dia ou à noite, tanto os acessíveis ao público como os que são orientados por empresas ou outras entidades para uma determinada categoria de pessoas. Trata-se de actividades de ensino que pertencem ao sistema tradicional de ensino, isto é, um sistema de ensino escolar progressivo para crianças e jovens, desde o nível pré-escolar até ao nível superior. Inclui o ensino em escolas, institutos e academias militares, o ensino de indivíduos com deficiência e o dirigido a casos sociais (indivíduos com dificuldades de inserção social). Compreende também escolas de educação (escolas de condução, etc.) e de formação profissional.

Não inclui:

- Ministério da educação e serviços administrativos dele dependentes (75122);
- Actividades de acção social (853);
- Ensino de actividades recreativas como a dança, bridge, golfe (92);

801 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1º CICLO)
8010

Compreende as actividades de ensino escolar ao primeiro nível, público ou privado (com ou sem fins lucrativos), orientadas para uma formação básica nos domínios da leitura, escrita, aritmética e o conhecimento elementar de outros assuntos, normalmente, ministrados em escolas, jardins de infância ou em estabelecimentos similares. Inclui o ensino a este nível para crianças com deficiência e a alfabetização de adultos que não têm oportunidade de frequentar a escola.

Não inclui:

- Ensino por correspondência não comparável por níveis (80422);
- Acção social para a infância e juventude (85321);

80101 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Compreende as actividades de educação pré-escolar desenvolvidas, normalmente, em jardins de infância ou em departamentos especiais de escolas primárias.

80102 ENSINO BÁSICO (1º CICLO)

Compreende as actividades de ensino elementar, normalmente ministrado em escolas.

802 ENSINO BÁSICO (2º E 3º CICLOS) E SECUNDÁRIO

Compreende as actividades do ensino básico do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário (geral e técnico-profissional), público, privado e cooperativo (com ou sem fins lucrativos). Inclui o ensino a este nível para crianças com deficiência.

8021 ENSINO BÁSICO (2º E 3º CICLOS) E SECUNDÁRIO GERAL

Compreende as actividades do ensino básico do 2º e 3º ciclos (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino geral do segundo nível, orientadas na preparação dos alunos para o ensino técnico-profissional ou para o acesso à universidade. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.

Não inclui:

- Ensino por correspondência não comparável por níveis (80422);

80211 ENSINO BÁSICO (2º E 3º CICLOS)**80212 ENSINO SECUNDÁRIO GERAL**

8022 ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO E PROFISSIONAL**80220**

Compreende as actividades de ensino técnico e profissional abaixo do nível superior, orientadas para uma especialização num domínio (conhecimentos teóricos e práticos), com vista a uma área geral ou específica de emprego.

Não inclui:

- Ensino técnico superior (80300);
- Ensino por correspondência não comparável a este nível (80422);

803 ENSINO SUPERIOR**8030****80300**

Compreende as actividades de ensino que não pode ser frequentado antes de concluído o ensino secundário, orientado para domínios teóricos e práticos, englobando o ensino superior politécnico e universitário público ou privado (com ou sem fins lucrativos). Inclui o ensino superior das academias das forças armadas.

A frequência deste ensino determina, regra geral, a obtenção de um diploma (universitário ou não) que habilita ao exercício de uma profissão.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento independente do ensino (73);
- Ensino por correspondência não comparável a este nível (80422);
- Actividades dos hospitais escolares (85110);

804 ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS

Compreende as actividades para a formação especializada de adultos que não seja comparável ao ensino geral dos níveis precedentes. O tipo de ensino pode ser geral ou profissional e pressupõe, regra geral, que seja frequentado em regime de voluntariado devido a motivação particular. Inclui programas de alfabetização de adultos e as actividades educativas que não podem ser classificadas por nível. Compreende também escolas de condução e de formação profissional.

8041 ESCOLAS DE CONDUÇÃO E PILOTAGEM**80410**

Compreende as escolas de aprendizagem de condução auto (ligeiros ou pesados) com vista a obter uma licença de conduzir, particular, profissional ou desportiva. Inclui a preparação e obtenção de certificados particulares (não-profissionais) de pilotagem de aviões e de barcos.

Não inclui:

- Escolas de pilotos comerciais (63230);

8042 ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.

Compreende as actividades para a formação especializada, geralmente de adultos, que não seja comparável ao ensino dos níveis anteriores, qualquer que seja o tipo de ensino (geral ou profissional) ou o meio utilizado (rádio, televisão, internet, correios, contacto directo, etc.).

Inclui o ensino da música, línguas, programas de alfabetização de adultos e actividades de ensino diversas que não podem ser classificadas por nível, quer sejam serviços públicos ou privados (com ou sem fins lucrativos).

80421 FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Compreende as actividades de formação visando a aprendizagem ou aperfeiçoamento de uma actividade profissional, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, associações patronais e sindicais, empresas, instituições de solidariedade social, etc.). Inclui as escolas de línguas.

Não inclui:

- Escolas de pilotos comerciais (63230);
- Ensino superior (80300);
- Escolas de condução e pilotagem (80410);
- Ensino artístico, como música e dança (80422);
- Ensino recreativo como dança, bridge e golfe (92);

80422 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E.

Compreende as actividades de ensino artístico (música, dança, arte dramática, etc.), por correspondência, o ensino dos professores independentes, o ensino nos estabelecimentos prisionais, assim como outras actividades educativas similares, não classificáveis por níveis.

Não inclui:

- Ensino superior (80300);
- Formação profissional (80421);
- Ensino recreativo, como dança, bridge e golfe (92);

85 SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL

Compreende as actividades dos serviços de saúde humana e animal prestados por estabelecimentos de saúde (com ou sem internamento) e as de acção social, quer se trate de actividades de serviços públicos ou privados (com ou sem fim lucrativo). Inclui as actividades dos profissionais em regime independente.

Não inclui:

- Ministérios de tutela (7512);

851 ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA**8511 ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO****85110**

Compreende as actividades de hospitais (gerais e especializados), centros de saúde e clínicas (inclui clínicas dentárias), casas de saúde e de convalescença, centros de reabilitação e outros estabelecimentos de saúde com instalações para internamento dos doentes de curta e longa duração. Estas actividades estão dirigidas principalmente para os doentes internados, sob a supervisão directa de médicos, englobando uma grande variedade de cuidados de saúde (medicina, cirurgia, análises, radiologia, urgências, etc.). Inclui os hospitais oficiais (públicos, militares, paramilitares e prisionais) e privados.

Não inclui:

- Actividades de saúde militar em campanha (75220);
- Actividades de protecção civil (75250);
- Actividades de prática clínica em ambulatório (85120);
- Medicina dentária sem internamento (85130);
- Actividades de ambulâncias (85142);
- Actividades veterinárias (85200);
- Actividades de acção social (853);

8512 ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA EM AMBULATÓRIO**85120**

Compreende consultas e cuidados de saúde prestados pelos médicos especialistas (inclui estomatologia) e não especialistas a pessoas não internadas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados pelos médicos em centros de saúde, extensões dos centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as actividades desenvolvidas por médicos independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais. Inclui as actividades relacionadas com o diagnóstico e a terapêutica, nomeadamente, actos de radiologia, radioterapia, electrocardiografia, electroencefalografia e outros actos complementares de diagnóstico e de terapêutica, executados no âmbito das actividades fora do internamento.

Não inclui:

- Laboratórios de análises clínicas (85141);
- Actividades de ambulância (85142);
- Actividades de enfermagem (85143);

8513 ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA**85130**

Compreende as actividades desenvolvidas por médicos dentistas e por odontologistas, efectuadas em consultórios, clínicas e similares, sem internamento.

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (33102);
- Medicina dentária a internados (85110);
- Actividades de estomatologia (85120);

8514 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA

Compreende todas as actividades de saúde humana não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, análises clínicas, enfermagem, recolha de sangue e de órgãos, cuidados de saúde prestados em ambulâncias, fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura, hipoterapia, psicologia e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais.

85141 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**85142 ACTIVIDADES DE AMBULÂNCIAS**

Compreende os cuidados de saúde prestados em ambulâncias (inclui ambulâncias aéreas) afectas ao transporte de doentes e à reanimação.

Não inclui:

- Blocos operatórios móveis (85110);

85143 ACTIVIDADES DE ENFERMAGEM

Compreende as actividades dos centros de enfermagem, postos de enfermagem e similares, assim como a actividade independente dos enfermeiros

85144 CENTROS DE RECOLHA E BANCOS DE ÓRGÃOS

Compreende as actividades de recolha de sangue, de esperma e de órgãos humanos, assim como a sua conservação.

Não inclui:

- Transformação do sangue e fabrico de derivados (24410);
- Laboratórios de análises clínicas (85141);

85145 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.

Compreende todas as actividades de saúde humana não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, as actividades de fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura, hipoterapia, psicologia e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais (inclui todos os estabelecimentos de saúde, sem internamento não englobados nas subclasses anteriores).

Compreende também as actividades exercidas pelos assistentes dentários (ex: os especialistas em terapia dentária), pelas enfermeiras dentárias de escolas e higienistas (que podem não trabalhar em consultórios de dentistas mas cuja actividade é regularmente controlada por estes).

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (33102);
- Controlo de qualidade alimentar (74300);
- Termalismo (93041);

852 ACTIVIDADES VETERINÁRIAS**8520****85200**

Compreende as actividades veterinárias com internamento de animais (de criação ou estimação), nomeadamente, tratamentos médicos (cirúrgicos, dentários, etc.), sob a supervisão de médicos veterinários, assim como cuidados veterinários prestados em clínicas ou consultórios particulares, em canis ou asilos para animais, em explorações agrícolas ou em outros locais sem internamento. Inclui também actividades de diagnóstico e de transporte de animais doentes efectuadas por veterinários, assistentes e pessoal veterinário auxiliar.

Não inclui:

- Controlo veterinário (74300);
- Recolha de animais sem cuidados de saúde (93050);

853 ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL

Compreende as actividades dos serviços e equipamentos sociais, públicos e privados (com ou sem fim lucrativo). A acção social cobre actividades de apoio e de assistência a crianças, jovens, idosos e grupos especiais de pessoas para as ajudar a superar dificuldades ou incapacidades, em que os cuidados de saúde e de ensino não são predominantes.

8531 ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO

Compreende as actividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais, dirigidas a crianças, jovens, idosos e grupos especiais de pessoas, em que o ensino, os cuidados médicos e a formação profissional não são predominantes. Inclui os centros que cuidam das mães solteiras e seus filhos.

Não inclui:

- Segurança social “obrigatória” (75300);
- Adopção de crianças (85321);
- Abrigo temporário de vítimas de calamidades (85324);

85311 ACÇÃO SOCIAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas em lares, centros de acolhimento temporário e unidades de emergência e acolhimento familiar.

Não inclui:

- Ensino (80);
- Cuidados de saúde (851);
- Acção social para pessoas com deficiência (85312);

85312 ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas em lares de apoio, lares residenciais e acolhimento familiar, para dar resposta às necessidades das pessoas (crianças, jovens e adultos) com deficiência física ou mental.

Não inclui:

- Ensino de pessoas com deficiência (80);
- Cuidados de saúde (851);

85313 ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, COM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas em lares para idosos, residências, centros de acolhimento temporário de emergência para idosos e acolhimento familiar para idosos. Inclui também centros de noite para idosos.

85314 ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO, N.E.

Compreende as actividades desenvolvidas em apartamentos de reinserção social, em centros de alojamento temporário, em casas de abrigo e comunidades de inserção para pessoas ou famílias não consideradas nas posições anteriores, nomeadamente, mães solteiras, alcoólicos, errantes, ex-reclusos ou categorias especiais de pessoas não totalmente capazes de tomar conta de si.

Não inclui:

- Lares de estudantes ou de trabalhadores (55234);
- Segurança social obrigatória (75300);
- Acção social para a infância e juventude (85311);
- Acção social para pessoas com deficiência (85312);
- Acção social para pessoas idosas (85313);
- Acção social sem alojamento (8532);

8532 ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento dirigidas aos indivíduos ou às famílias, no domicílio ou noutro local, em que o ensino, os cuidados médicos e a formação profissional não são predominantes.

85321 ACÇÃO SOCIAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, SEM ALOJAMENTO

Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas por creches, centros de actividade de tempos livres, centros de apoio familiar e aconselhamento parental, amas, parques infantis e salas de acolhimento. Inclui as actividades de adopção de crianças.

Não inclui:

- Jardins de infância (80101);

85322 ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM ALOJAMENTO

Compreende as actividades desenvolvidas em centros de actividades ocupacionais, centros de estudo e apoio à criança e à família, centros de paralisia cerebral, centros de reabilitação e intervenção precoce para crianças e, em geral, todas as de apoio, acompanhamento, investigação, estudo e similares. Inclui o apoio em regime ambulatorio e os serviços de apoio domiciliário.

85323 ACÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, SEM ALOJAMENTO

Compreende, nomeadamente, as actividades desenvolvidas em centros de dia e centros de convívio, para idosos. Inclui serviços de apoio domiciliário.

85324 ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.

Compreende as actividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção directa ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar e de acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades das vítimas de calamidades públicas, migrantes, refugiados e de vítimas em situações similares. Inclui também as actividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos de acção social e acções sócio-educativas em meio aberto destinadas a crianças, adolescentes, adultos e famílias (planeamento familiar, conselhos matrimoniais, etc.).

Não inclui:

- Segurança social “obrigatória” (75300);
- Acção social com alojamento (8531);

Compreende as actividades de saneamento, higiene pública, gestão de resíduos, organizações económicas, patronais e sindicais, organizações religiosas e políticas, associações ambientais, culturais e outras associações, actividades cinematográficas, de vídeo, das agências de notícias, de rádio, televisão, teatro, música, parques de diversão, tauromaquia, desporto, bibliotecas, arquivos, lotarias, jardins botânicos e zoológicos, limpeza a seco, salões de cabeleireiro, funerárias, manutenção física e outras actividades de serviços de predominância pessoal.

As actividades desta Secção produzem uma grande diversificação de serviços, com carácter colectivo, pessoal ou destinados às empresas, em que a homogeneidade é muito relativa.

90 SANEAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES

900

Compreende as actividades de recolha, transporte, tratamento e eliminação de resíduos (domésticos, industriais e outros) com vista à sua eliminação ou recuperação, manutenção de sistemas de esgotos, recolha e depuração de águas residuais, remoção de neve e gelo e limpeza pública em geral, a nível público, privado e misto (com ou sem fim lucrativo).

Não inclui:

- Controlo fitossanitário e limpeza de valas na agricultura (01410);
- Reciclagem de resíduos e de sucata (37);
- Comércio por grosso (aquisição e venda) de desperdícios e sucata (5157);
- Desinfecção e exterminação em edifícios, meios de transporte e instalações industriais (74700);

9001 RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

90010

Compreende, nomeadamente, as actividades de: recolha e gestão de sistemas de águas residuais (rede de drenagem e/ou estações de tratamento de águas residuais); esvaziamento e limpeza de sarjetas, fossas sépticas e similares (com ou sem ligação à rede de esgotos); remoção e eliminação de águas residuais; tratamento de águas residuais por diluição, gradagem e filtração, sedimentação, precipitação química, lamas activadas e outros processos físicos, químicos ou biológicos.

Não inclui:

- Captação e distribuição pública de água (41000);
- Construção e reparação de redes de esgotos (4521);
- Tratamento de solos ou águas superficiais poluídos (90030);

9002 RECOLHA E TRATAMENTO DE OUTROS RESÍDUOS

90020

Compreende as actividades de: recolha e transporte de resíduos perigosos ou não (urbanos, agrícolas, comerciais, industriais, hospitalares ou outros), colocados ou não em contentores públicos; triagem e eliminação dos resíduos por incineração (sem valorização energética) e outros métodos de tratamento térmico, físico, químico ou biológico; reacondicionamento (redução, concentração, transferência, etc.); deposição, injeção, enterramento ou incorporação no solo; descarga ou imersão em meio aquático.

Não inclui:

- Transformação de resíduos alimentares (15);
- Tratamento de combustível nuclear (23300);
- Fabricação de compostos orgânicos (24152);
- Reciclagem de resíduos e sucata (37);
- Produção de energia a partir de resíduos (40);

9003 LIMPEZA PÚBLICA, DESPOLUIÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES

90030

Compreende as actividades de: lavagens e limpezas (de ruas, passeios, etc.); remoção de neve e gelo (em estradas, aeroportos, etc.); limpeza de solos contaminados; limpeza e descontaminação de águas superficiais e subterrâneas; limpeza e descontaminação (em terra e no mar) de derramamentos de petróleo bruto e derivados e de outras actividades especializadas no combate à poluição. Inclui também a gestão de lugares definitivos de armazenagem e o aluguer de casas de banho públicas.

Não inclui:

- Purificação de águas para distribuição pública (41000);
- Análises e ensaios técnicos (74300);
- Actividades de limpeza industrial e de desinfecção em edifícios, meios de transporte e instalações industriais (74700);
- Actividades de saneamento (90010);

91 ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS DIVERSAS, N.E.

Compreende as actividades de administração dos organismos associativos, assumindo geralmente formas de representação junto de organismos públicos, divulgação de informação e de orientações, negociação laboral e relações públicas.

O estatuto associativo não implica necessariamente a classificação numa unidade nesta Divisão. É a actividade exercida que importa classificar e não o estatuto jurídico.

Não inclui:

- Edição de revistas pelas organizações (22130);
- Ensino e formação pelas organizações (80);

911 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS**9111 ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS****91110**

Compreende as actividades de organizações cujos membros estão essencialmente interessados no desenvolvimento e prosperidade de uma certa actividade (inclui a agricultura) ou no crescimento económico e na situação de uma determinada região geográfica ou subdivisão política, independentemente do ramo de actividade. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação de informação, a representação junto dos organismos públicos, a negociação laboral e as relações públicas. Incluem-se aqui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, as Associações Comerciais e Industriais, as Câmaras de Comércio e as Federações de Associações Territoriais.

9112 ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS**91120**

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, por uma disciplina científica, prática profissional ou domínio técnico específico. Os principais serviços fornecidos por estas actividades são a divulgação da informação, a representação junto dos organismos públicos, a fixação de normas deontológicas e as relações públicas (internas e externas). Incluem-se aqui as associações especialistas em actividades culturais (escritores, pintores, jornalistas, etc.), as Ordens, Associações de Contramestres, Vendedores e similares.

912 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS**9120****91200**

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, em dar a conhecer a situação laboral dos trabalhadores e em organizar-se com vista a uma acção concertada. Envolve as actividades das Associações, Uniões, Federações e Confederações Sindicais, independentemente dos critérios dos sindicatos filiados (critérios profissionais, regionais, etc.) ou da actividade exercida (actividades agrícolas, culturais, função pública, etc.).

913 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS

9131 ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS**91310**

Compreende as actividades das organizações religiosas ou de indivíduos que fornecem directamente serviços a crentes, em igrejas, mesquitas, templos, sinagogas e em outros locais. Compreende também as actividades dos mosteiros, conventos, organizações filosóficas, ordens e comunidades religiosas e de organizações similares, bem como actividades de retiro religioso.

Não inclui:

- Ensino e formação profissional (80);
- Actividades de saúde e acção social (85);
- Actividades de astrólogos e de espiritistas (93050);

9132 ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS**91320**

Compreende as actividades das organizações políticas e organizações auxiliares (ex: organização de jovens), associadas a um partido político, cujos membros se interessam, principalmente, em promover acções de sensibilização e de organização com vista ao exercício do poder por parte dos membros ou simpatizantes de um determinado partido político.

9133 ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.**91331 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS**

Compreende as actividades: das associações polivalentes de carácter recreativo dominante (círculos poéticos e de literatura, clubes históricos, clubes de jardinagem, de cinema, de fotografia, de música, de arte, os clubes praticantes de ofícios, associações filatélicas, etc.). Inclui associações de defesa do património cultural.

91332 ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE

Compreende as actividades das associações ligadas à defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral.

91333 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.

Compreende as actividades das organizações associativas não consideradas em outras posições, desenvolvidas na base de uma causa geral ou particular e centradas na informação, comunicação e representação. Inclui, nomeadamente, as actividades de: organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública (movimentos de protesto ou de iniciativa dos cidadãos, protecção de grupos étnicos ou de minorias, etc.); casas do povo (pessoas colectivas de base associativa que promovem o bem estar das populações); associações de relacionamento social (rotários, lojas maçónicas, associações de jovens judeus, cristãos, etc.); associações patrióticas (inclui as associações de antigos combatentes); associações de juventude (movimentos de escutismo, associações de estudantes, clubes universitários, os amigos de estudantes, etc.); associações de pais; e associações de protecção de animais.

Não inclui:

- Agências de viagem e de turismo (63300);
- Acção social (853);
- Organizações profissionais (91120);
- Actividades artísticas e literárias (9231);
- Actividades desportivas (92620);
- Actividades de jogo (92710);

92 ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Esta Divisão, homogénea nas suas finalidades (recreativas, culturais e desportivas), corresponde a actividades muito diversas. As actividades recreativas, artísticas, literárias, por exemplo, afastam-se em muitos aspectos da fileira do audio-visual (cinema, televisão, etc.) ou do desporto.

921 ACTIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEO

Compreende as actividades de produção, edição, distribuição e projecção cinematográfica.

9211 PRODUÇÃO DE FILMES E DE VÍDEOS E ACTIVIDADES TÉCNICAS DE PÓS-PRODUÇÃO**92111 PRODUÇÃO DE FILMES E DE VÍDEOS**

Compreende as actividades de: produção de filmes destinados a ser projectados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão, em película videocassete ou DVD. Estes filmes são normalmente produzidos em estúdios cinematográficos ou em laboratórios especializados, compreendendo a produção de longas e curtas metragens, filmes de animação, documentários, desenhos animados e outras produções similares, independentemente do tema e do fim (educativo, religioso, informativo, publicitário, cultural, etc.).

Não inclui:

- Produção de filmes e suportes magnéticos em estúdios de televisão (92200);
- Actividades independentes de actores, realizadores, consultores e de outros técnicos (9231);

92112 ACTIVIDADES TÉCNICAS DE PÓS-PRODUÇÃO

Compreende, nomeadamente, as actividades de montagem, corte, dobragem, legendagem, trucagem, animação gráfica, efeitos de computador, sonorização e imagens de síntese. Inclui as actividades dos estúdios de gravação de som.

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (223);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (74810);
- Actividades das agências artísticas (74872);

9212 DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E DE VÍDEOS**92120**

Compreende as actividades de venda ou aluguer de filmes, vídeos e DVD's a empresas (não ao público), para a realização de espectáculos públicos ou a difusão televisiva. Inclui actividades relacionadas com a distribuição de filmes, vídeos e DVD's (reserva, entrega, armazenagem, etc.). Inclui a compra e venda de direitos da distribuição de filmes, vídeos e DVD's.

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (223);
- Comércio por grosso de DVD's e videocassetes (51430);
- Comércio a retalho de cassetes (521 e 524);
- Aluguer de videocassetes, CD e DVD's (71400);

9213 PROJEÇÃO DE FILMES E DE VÍDEOS**92130**

Compreende as actividades de projecção (exibição) de filmes ou de vídeos em salas de cinema, ar livre, em salas particulares ou outras instalações de projecção.

922 ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**9220****92200**

Compreende as actividades de produção de programas de rádio e de televisão, em directo ou gravados em suporte adequado, quer a produção esteja ou não associada à difusão; difusão e distribuição de programas de rádio e televisão. Os programas produzidos e difundidos têm vários fins (recreativos, educativos, promocionais, formativos, informativos, etc.), podendo os respectivos suportes ser vendidos, alugados ou armazenados para posterior difusão ou redifusão. Inclui as produções relativas a entrevistas, previsão meteorológica, actualidade desportiva e a outros acontecimentos.

Não inclui:

- Televisão por cabo (64200);
- Difusão de emissões de rádio e de televisão por feixes hertzianos ou satélite (64200);
- Produção de filmes, vídeos e DVD's (92111);
- Actividades de agências de notícias (92400);

923 OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E DE ESPECTÁCULO**9231 ACTIVIDADES DE TEATRO, MÚSICA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS****92311 ACTIVIDADES DE TEATRO E MUSICAIS**

Compreende as actividades (de grupos, companhias, etc.) de: produção de espectáculos teatrais (teatro de verão, revistas, etc.); produção de espectáculos de música, bailado, concertos e óperas. A exibição pode decorrer em salas de espectáculo ou ao ar livre para o público em geral. Inclui as actividades de organização e de promoção de espectáculos teatrais e musicais, assim como as actividades de artistas individuais.

Não inclui:

- Espectáculos de marionetas (92342);

92312 OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS

Compreende as actividades de artistas individuais como pintores, escultores, autores, conferencistas ou oradores, caricaturistas, gravadores de arte ao cinzel (inclui gravadores a água forte) e outras actividades artísticas individuais similares. Inclui também a restauração de obras de arte.

Não inclui:

- Restauração de mobiliário (361);
- Restauração de edifícios (452);
- Actividades de artistas teatrais e musicais (92311);

9232 GESTÃO DE SALAS DE ESPECTÁCULO E ACTIVIDADES CONEXAS**92320**

Compreende as actividades de exploração de salas de concerto e de teatro, e de outras instalações de espectáculos. Inclui a exploração de agências de bilhetes.

Não inclui:

- Estúdios de gravação de som (92112);
- Exploração de salas de cinema (92130);

9233 PARQUES DE DIVERSÃO**92330**

Compreende as actividades dos parques de atracção e de feiras populares, constituídos por diversões mecanizadas (carrosséis, pistas de automóvel, etc.), aquaparkes e outros similares. Inclui a exploração de atracções em carris de ferro, assim como a sua manutenção.

9234 OUTRAS ACTIVIDADES DE ESPECTÁCULO, N.E.**92341 ACTIVIDADES TAUROMÁQUICAS**

Compreende as actividades das praças de touros, de escolas de toureio e as actividades independentes de toureiros e empresários de touradas. Inclui também os rodeos (largadas de toiros, vacadas, férreas, etc.).

92342 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E ESPECTÁCULO DIVERSAS, N.E.

Compreende as actividades de espectáculo não incluídas noutras posições, nomeadamente, actividades de circo, pavilhões de tiro, fogos de artifício, instalações de maquetas de caminhos-de-ferro, espectáculos de marionetas, escolas, clubes e professores de dança recreativa.

Não inclui:

- Estabelecimentos de bebidas com espectáculo (55406);
- Ensino de dança artística (80422);
- Outras actividades recreativas (92720);

924 ACTIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS**9240****92400**

Compreende as actividades das agências que recolhem, fornecem e difundem notícias, comentários, reportagens, fotografias e outras imagens aos órgãos de comunicação social, de informação geral ou especializada, de âmbito nacional ou estrangeiro. Inclui as actividades de jornalistas e repórteres fotográficos independentes.

925 ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES CULTURAIS**9251 ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS E ARQUIVOS****92510**

Compreende as actividades de todo o tipo de bibliotecas (inclui bibliotecas ambulantes), salas de leitura, salas de audição ou visualização e arquivos postos ao serviço do público em geral ou de utilizadores especiais (cientistas, estudantes, elementos de uma associação, etc.). As actividades envolvem vários aspectos (preparação de catálogos, organização de colecções especializadas ou não, empréstimo e armazenagem de livros, mapas, publicações periódicas, filmes, discos, suportes magnéticos e actividades de pesquisa, etc.), sendo os serviços fornecidos pelas bibliotecas e arquivos essencialmente de documentação e de informação.

Não inclui:

- Aluguer de livros, videocassetes, discos, CD e DVD's (71400);
- Actividades de bancos de dados (72400);

9252 ACTIVIDADES DOS MUSEUS E CONSERVAÇÃO DE LOCAIS E DE MONUMENTOS**92520 HISTÓRICOS**

Compreende as actividades de gestão de todos os tipos de museus (museus de arte, joalheria, mobiliário, traje, história, de ciências naturais, tecnológicos, de cerâmica, militares ou qualquer outro museu especializado) e de edifícios ou outros lugares históricos. Inclui a conservação de locais e de monumentos históricos.

Não inclui:

- Restauração de objectos de arte (92312);

9253 ACTIVIDADES DOS JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLÓGICOS E DAS RESERVAS NATURAIS**92530**

Compreende as actividades de gestão dos jardins botânicos e zoológicos, dos parques e reservas naturais e a sua conservação, com objectivo de protecção da flora e da fauna.

926 ACTIVIDADES DESPORTIVAS**9261 GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS****92610**

Compreende as actividades de: exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, quer se dediquem à prática de actividades físicas de rendimento (competição) quer de recreação (com ou sem lugares sentados ou equipamento de visualização), em locais cobertos ou ao ar livre (estádios de futebol, campos de golfe e ténis, bowling, instalações de tiro, hipódromos, piscinas, pistas de atletismo, pistas de automobilismo, motocross e karting, recintos de boxe e de luta, locais de desportos de inverno, etc.).

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (71400);
- Gestão de instalações de toureio (92341);
- Infraestruturas de praias (92720);

9262 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS**92620**

Compreende as actividades de organização e gestão de qualquer tipo de actividade desportiva, para profissionais ou amadores, praticadas em locais abertos ou ao ar livre, por parte de entidades com ou sem instalações próprias (federações, associações, clubes, sociedades, ligas, etc.). Inclui, por exemplo, as actividades dos clubes de futebol, clubes de natação, golfe, boxe, luta, bowling, bilhar, ginástica, alterofilismo, desportos de inverno, jogos (xadrez, damas, dominó, cartas, etc.), clubes de atletismo e de tiro.

Compreende também as actividades de: promoção e organização de manifestações desportivas; clubes de corridas de cavalos, de cães e de automóveis; escolas desportivas; actividades dos portos de recreio (marinas); caça e pesca desportiva e recreativa; actividades de árbitros, cronometristas, instrutores, professores, treinadores e atletas independentes.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (71400);
- Infraestruturas de praias (92720);

927 OUTRAS ACTIVIDADES RECREATIVAS**9271 LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA****92710**

Compreende as actividades ligadas à organização de lotarias, ao totobola, totoloto, exploração de casinos, bingo e outras salas de jogo (inclui exploração de máquinas de moedas) similares. Inclui as casas especializadas na venda de bilhetes de lotaria.

9272 OUTRAS ACTIVIDADES RECREATIVAS, N.E.**92720**

Compreende as actividades recreativas não incluídas em outras subclasses, nomeadamente: actividades associadas às infraestruturas de praias (aluguer de balneários, cacifos, cadeiras, toldos, etc.); exploração de flippers, jogos electrónicos (inclui máquinas accionadas por moedas) e similares.

Não inclui:

- Aluguer de bicicletas (71400);
- Actividades das agências artísticas (74872);
- Aquaparcos (92330);
- Escolas e clubes de dança recreativa (92342);

93 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS**930****9301 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES****93010**

Compreende as actividades das lavandarias (lavagem, passagem a ferro, limpeza a seco, tingimento, etc.) para todos os tipos de vestuário e artigos têxteis (carpetes, cortinados, etc.), executadas por processos mecânicos, manuais ou automáticos (inclui máquinas accionadas por moedas e operadas pelo utilizador), qualquer que seja o cliente (público em geral, empresas, instituições, etc.) ou o local. Inclui arranjos e alterações (inclui cerzido), recolha, entrega e aluguer de roupa (inclui uniformes) associadas às actividades das lavandarias.

Não inclui:

- Branqueamento e tingimento industriais (17)
- Reparação de vestuário como actividade independente (52740);
- Aluguer de vestuário mesmo com limpeza e lavagem (71400);

9302 ACTIVIDADES DE SALÕES DE CABELEIREIRO E INSTITUTOS DE BELEZA**93021 SALÕES DE CABELEIREIRO**

Compreende as actividades das barbearias e dos salões de cabeleireiro (para homens e senhoras), cujas actividades incidem principalmente no corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, estética computadorizada, extensão de unhas e cabelos, aplicação de madeixas e actividades similares do cabelo, assim como o corte e o aparo da barba.

Não inclui:

- Fabricação de perucas (36636);

93022 INSTITUTOS DE BELEZA

Compreende as actividades de massagem facial, maquilhagem, manicure, pedicure, limpeza de pele, depilação e similares.

Não inclui:

- Escolas de formação de esteticistas (80421);
- Actividades de saúde (851);
- Manutenção física (9304);

9303 ACTIVIDADES FUNERÁRIAS E CONEXAS**93030**

Compreende as actividades de enterro e de incineração de cadáveres (humanos ou animais) e actividades conexas (preparação dos mortos para enterro ou cremação; serviços de enterro ou cremação, embalsamação e organização de funerais; aluguer de instalações equipadas para serviços funerários, aluguer, venda, manutenção e conservação de sepulturas e de mausoléus, etc.).

Não inclui:

- Serviços religiosos (91310);

9304 MANUTENÇÃO FÍSICA

Compreende as actividades relacionadas com a manutenção e bem estar físico.

Não inclui:

- Actividades dos hospitais termais (85110);
- Actividades dos institutos de beleza (93022);

93041 TERMALISMO

Compreende as actividades desenvolvidas nos estabelecimentos termais, isto é, local onde se utiliza a água mineral natural e outros meios complementares para fins terapêuticos, de prevenção, de reabilitação, de manutenção e de bem estar.

Não inclui:

- Actividades dos hospitais termais (85110);
- Actividades de hidroterapia e psicoterapia (85145);
- Actividades de talassoterapia (93042);

93042 MANUTENÇÃO FÍSICA, N.E.

Compreende todas as actividades de manutenção e bem estar físico (saunas, banhos-duches, solários, massagens, emagrecimento, relaxação, etc.).

Não inclui:

- Actividades dos institutos de beleza (93022);

9305 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS, N.E.**93050**

Compreende as actividades de serviços de predominância pessoal não incluídas em outras subclasses, nomeadamente, actividades de astrólogos, espiritistas, engraxadores, arrumadores de viaturas, bagageiros, acompanhantes, agências de marcação de encontros matrimoniais e de pesquisa genealógica.

Inclui alojamento, tratamento, acompanhamento e adestramento de animais de estimação; máquinas de serviços pessoais accionadas com moedas (fotográficas, balanças, etc.).

Não inclui:

- Actividades dos empregados domésticos (95000);
- Jogos de vídeo accionados por moedas (92720);

95 ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS

950

9500

95000

Compreende as actividades de pessoal doméstico (cozinheiros, lavadeiras, jardineiros, mordomos, motoristas, secretárias particulares, baby-sitters, porteiros, tutores, perceptores de crianças, guardas, pessoal de estadia, governantas, etc.), desempenhadas por indivíduos em regime de contrato ou tarefa, enquanto empregados pelas famílias.

Não inclui:

- Serviços domésticos por pessoal afecto a empresas (74500);
- Acção social às famílias (853);

96 ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO

960

9600

96000

Compreende a produção de bens pelas famílias destinados a autoconsumo. Esta produção, que escapa às regras do mercado, será avaliada a partir de critérios a definir pelos utilizadores.

Não inclui:

- Actividades agrícolas das famílias para autoconsumo (01);

97 ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO

970

9700

97000

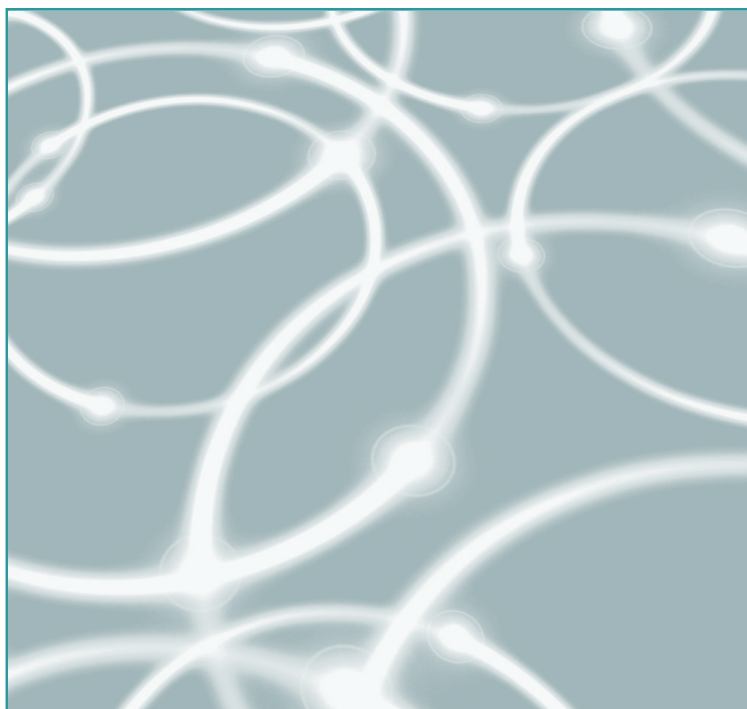
Compreende a produção de serviços pelas famílias em benefício próprio. Estes serviços, que escapam às regras do mercado, serão avaliados por critérios a definir pelo utilizadores.

99 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS**990****9900****99000**

Compreende as actividades de organizações como a ONU (inclui agências especializadas, organismos regionais, etc.), as Comunidades Europeias, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), Conselho de Cooperação Aduaneira, Organização dos Países Produtores de Petróleo, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Embaixadas e Consulados estrangeiros e de outros organismos internacionais e instituições extraterritoriais com imunidade diplomática, exercendo actividade em Portugal.

Não inclui:

- Missões diplomáticas e consulares portuguesas no estrangeiro ou em organizações internacionais (75210);



**TABELAS DE
EQUIVALÊNCIA
CAE-REV.2
⇔
CAE-REV.2.1**

ENQUADRAMENTO GERAL SOBRE AS TABELAS DE EQUIVALÊNCIA

O artigo 2º do Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto, estabelece que a CAE-Rev.2.1 se aplica, nas suas ligações com a CAE-Rev.2, a partir de Tabelas de Equivalência aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística (CSE).

As Tabelas de Equivalência entre a **CAE-Rev.2** $\Rightarrow$ **CAE-Rev.2.1** e entre a **CAE-Rev.2.1** $\Rightarrow$ **CAE-Rev.2** que a seguir se apresentam, aprovadas pelo CSE, são fundamentais para realizar um trabalho coordenado de passagem entre as duas classificações.

Com estas Tabelas de Equivalência pretende-se alcançar dois objectivos principais, de importância fundamental para os produtores e utilizadores da informação estatística, em particular dos órgãos do Sistema Estatístico Nacional (SEN):

- Garantir, na medida do possível, a continuidade das séries estatísticas estabelecidas a partir da CAE-Rev.2.
- Processar, de forma coordenada, a reclassificação da actividade económica das unidades estatísticas para a CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
01420	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária	=	01420	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária	
		+	p93050	Outras actividades de serviços, n.e.	> A p(parte) de 93050 incluída em 01420 da CAE-Rev.2 refere-se a treino, alojamento e tratamento de animais de estimação. A parte restante inclui-se em 93050 da CAE-Rev.2.
14121	Extracção de calcário e cré	=	14121	Extracção de calcário e cré	
		+	p26521	Fabricação de cal hidráulica	> A p(parte) de 26521 incluída em 14121 da CAE-Rev.2 refere-se a dolomite calcinada. A parte restante inclui-se em 26521 da CAE-Rev.2.
18240	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.	=	p17710	Fabricação de meias e artigos similares de malha	> A p(parte) de 17710 incluída em 18240 da CAE-Rev.2 refere-se a calçado de matéria têxtil sem sola. A parte restante inclui-se em 17710 da CAE-Rev.2.
		+	18240	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.	
22110	Edição de livros	=	22110	Edição de livros	
		+	p22140	Edição de gravações de som	> A p(parte) de 22140 incluída em 22110 da CAE-Rev.2 refere-se a edição de pautas musicais. A parte restante inclui-se em 22140 da CAE-Rev.2.

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
26820	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.	=	26821	Fabricação de misturas betuminosas	
		+	26822	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.	
27100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas (CECA)	=	p27100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas	> A p(parte) de 27100 incluída em 27100 da CAE-Rev.2 refere-se a todo o seu âmbito, menos as ferro-ligas não CECA e as outras actividades de primeira transformação do ferro e aço incluídas em 27350 da CAE-Rev.2.
273	Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço (inclui fabricação de ferro-ligas não CECA)	=	p27100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas	> A p(parte)de 27100 incluída em 273 refere-se a ferro-ligas não CECA e as outras actividades de primeira transformação de ferro e aço incluídas em 27350 da CAE-Rev.2.
		+	27310	Estiragem a frio	
		+	27320	Laminagem a frio de arco ou banda	
		+	27330	Perfilagem a frio	
		+	27340	Trefilagem	
27350	Outras actividades da primeira transformação do ferro e aço (inclui fabricação de ferro-ligas não CECA), n.e.	=	p27100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas	> A p(parte) de 27100 incluída em 27350 refere-se às ferro-ligas não CECA e a outras actividades de primeira transformação do ferro e aço incluídas em 27350 da CAE-Rev.2.

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	=	p28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	> A p (parte) de 28752 incluída em 28752 da CAE-Rev.2 refere-se a todo o âmbito menos as medalhas que se incluem em 36210 da CAE-Rev.2
29401	Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais	=	p29410	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor	
		+	29420	Fabricação de outras máquinas-ferramentas para metais	> A p(parte) de 29410 incluída em 29401 da CAE-Rev.2 refere-se a máquinas-ferramentas portáteis com motor para o trabalho dos metais. A parte restante inclui-se em 29402 da CAE-Rev.2
29402	Fabricação de máquinas-ferramentas, n.e.	=	p29410	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor	
		+	29430	Fabricação outras de máquinas-ferramentas, n.e.	> A p(parte) de 29410 incluída em 29402 da CAE-Rev.2 refere-se a todas as máquinas, menos as máquinas-ferramentas portáteis com motor para o trabalho dos metais que são incluídas em 29401.
33202	Fabricação de instrumentos de desenho, de cálculo e material didáctico	=	33202	Fabricação de instrumentos de desenho e de cálculo	
		+	p36636	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	> A p(parte) de 36636 incluída em 33202 da CAE-Rev.2 refere-se a material didáctico. A parte restante inclui-se em 36636 da CAE-Rev.2.

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
35113	Desmantelamento naval	=	p37100	Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos	> A p(parte) de 37100 incluída em 35113 da CAE-Rev.2 refere-se ao desmantelamento naval. A parte restante inclui-se em 37100 da CAE-Rev.2.
36210	Cunhagem de moeda e medalhas	=	p28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	> A p(parte) de 28752 incluída em 36210 da CAE-Rev.2 refere-se a medalhas. A parte restante inclui-se em 28752 da CAE-Rev.2.
		+	36210	Cunhagem de moedas	
40101	Produção de electricidade	=	40110	Produção de electricidade	> Alteração apenas de Código
40102	Transporte e distribuição de electricidade	=	40120	Transporte de electricidade	
		+	40130	Distribuição e comércio de electricidade	
		+	p74872	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	> A p(parte) de 74872 incluída em 40102 da CAE-Rev.2 refere-se à leitura de contadores. A parte restante inclui-se em 74842 da CAE-Rev.2.
40201	Produção de gás	=	40210	Produção de gás	> Alteração apenas de código
40202	Distribuição de gás por conduta	=	40220	Distribuição e comércio de combustíveis gasosos por conduta	

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
41000	Captação, tratamento e distribuição de água	+	p74872	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	> A p(parte) de 74872 incluída em 40202 da CAE-Rev.2 refere-se à leitura de contadores. A parte restante inclui-se em 74842 da CAE-Rev.2.
		=	41000	Captação, tratamento e distribuição de água	
51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas	+	p74872	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	> A p(parte) de 74872 incluída em 41000 da CAE-Rev.2 refere-se à leitura de contadores. A parte restante inclui-se em 74842.
		=	51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas	
516	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos	+	p51220	Comércio por grosso de flores e plantas	> A p(parte) de 51220 incluída em 51211 da CAE-Rev.2 refere-se a bolbos de túlipas. A parte restante inclui-se em 51220
		=	518	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos	> Alteração apenas de código
51610	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas	=	51810	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas	> Alteração apenas de código

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
		= igual + mais - menos p parte			
Código	Designação		Código	Designação	
51620	Comércio por grosso de máquinas para a construção	=	51820	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil	> Alteração apenas de código e de designação
51630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar	=	51830	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar	> Alteração apenas de código
51640	Comércio por grosso de máquinas e material de escritório	=	51840	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos	
		+	51850	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório	
51650	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação	=	51860	Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos	
		+	51870	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação	

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
51660	Comércio por grosso de máquinas agrícolas e outros equipamentos agrícolas	=	51880	Comércio por grosso de máquinas agrícolas e outros equipamentos agrícolas	> Alteração apenas de código
51700	Comércio por grosso, n.e.	=	51900	Comércio por grosso, n.e.	> Alteração apenas de código
65121	Instituições Bancárias	=	p65120	Outra intermediação monetária	> A p (parte) de 65120 incluída em 65121 da CAE-Rev.2 refere-se a instituições bancárias. A parte restante inclui-se em 65122, 65123 e 65124 da CAE-Rev.2.
65122	Caixas Económicas	=	p65120	Outra intermediação monetária	> A p (parte) de 65120 incluída em 65122 da CAE-Rev.2 refere-se a caixas económicas. A parte restante inclui-se em 65121, 65123 e 65124 da CAE-Rev.2.
65123	Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	=	p65120	Outra intermediação monetária	> A p (parte) de 65120 incluída em 65123 da CAE-Rev.2 refere-se a caixas de crédito agrícola mútuo. A parte restante inclui-se em 65121, 65122 e 65124 da CAE-Rev.2.
65124	Outra intermediação monetária, n.e.	=	p65120	Outra intermediação monetária	> A p (parte) de 65120 incluída em 65124 da CAE-Rev.2 refere-se a outra intermediação monetária, n.e. A parte restante inclui-se em 65121, 65122 e 65123 da CAE-Rev.2.
71400	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	=	p71400	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	> A p (parte) de 71400 incluída em 71400 da CAE-Rev.2 refere-se a todo o âmbito, menos o aluguer de cavalos de sela e embarcações de recreio que se incluem em 92720 da CAE-Rev.2.

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
72200	Consultoria e programação informática	=	72210	Edição de programas informáticos	
		+	72220	Outras actividades de consultoria em programação informática	
74810	Actividades fotográficas	=	74810	Actividades fotográficas	
		+	p93050	Outras actividades de serviços, n.e.	
					> A p(parte) de 93050 incluída em 74810 da CAE-Rev.2 refere-se aos serviços pessoais das máquinas fotográficas accionadas por moedas. A parte restante inclui-se em 93050 da CAE-Rev.2.
74830	Actividades de secretariado, tradução e endereçamento	=	74850	Actividades de secretariado e tradução e endereçamento	
		+	74860	Actividades de centros de chamadas	
7484	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, n.e.	=	7487	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, n.e.	> Alteração apenas de código
74841	Organização de feiras e de exposições	=	p74871	Organização de feiras, exposições e de outros eventos	> A p (parte) de 74871 incluída em 74841 da CAE-Rev.2 refere-se a organização de feiras e de exposições. A parte restante inclui-se em 74842 da CAE-Rev.2.

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
74842	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	=	p74871	Organização de feiras, exposições e de outros eventos	> A p (parte) de 74871 incluída em 74842 da CAE-Rev.2 refere-se a outros eventos. A organização de feiras e exposições inclui-se em 74841 da CAE-Rev.2.
		+	p74872	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, diversas, n.e.	> A p (parte) de 74872 incluída em 74842 da CAE-Rev.2 refere-se a todo o âmbito, menos a leitura de contadores que se incluem em 40102, 40202 e 41000 da CAE-Rev.2.
80422	Outras actividades educativas, n.e.	=	p80102	Ensino Básico (1º ciclo)	> A p(parte) de 80102 incluída em 80422 refere-se ao ensino básico (1º ciclo) por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80102 da CAE-Rev.2.
		+	p80211	Ensino Básico (2º e 3º Ciclos)	> A p(parte) de 80211 incluída em 80422 refere-se ao ensino básico (2º e 3ª ciclos) por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80211 da CAE-Rev.2.
		+	p80212	Ensino Secundário Geral	> A p(parte) de 80212 incluída em 80422 refere-se ao ensino secundário geral por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80212 da CAE-Rev.2.

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
90001	Recolha e tratamento de águas residuais	+	p80220	Ensino Secundário Técnico e Profissional	> A p(parte) de 80220 incluída em 80422 refere-se ao ensino secundário técnico profissional por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80220 da CAE-Rev.2.
		+	p80300	Ensino Superior	> A p (parte) de 80300 incluída em 80422 refere-se ao ensino superior por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80300 da CAE-Rev.2
		+	80422	Outras actividades educativas, n.e.	
		=	90010	Recolha e tratamento de águas residuais	> Alteração apenas de código
		=	p90020	Recolha e tratamento de outros resíduos	> A p(parte) de 90020 incluída em 90002 da CAE-Rev.2 refere-se a recolha e tratamento de resíduos não perigosos. A parte restante inclui-se em 90003 da CAE-Rev.2.
90002	Gestão de resíduos e limpeza pública em geral	+	p90030	Limpeza pública, despoluição e actividades similares	> A p(parte) de 90030 incluída em 90002 da CAE-Rev.2 refere-se a limpeza pública em geral. A parte restante inclui-se em 90003.da CAE-Rev.2.
90003	Gestão de outros resíduos e actividades relacionadas, n.e.	=	p90020	Recolha e tratamento de outros resíduos	> A p(parte) de 90020 incluída em 90003 da CAE-Rev.2 refere-se à recolha e tratamento de resíduos perigosos. A parte restante inclui-se em 90002 da CAE-Rev.2.

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
92320	Gestão de salas de espectáculo e actividades conexas	+	p90030	Limpeza pública, despoluição e actividades similares	> A p(parte) de 90030 incluída em 90003 da CAE-Rev.2 refere-se a despoluição e actividades similares. A parte restante inclui-se em 90002 da CAE-Rev.2.
		=	p92112	Actividades técnicas de pós produção	> A p(parte) de 92112 incluída em 92320 da CAE-Rev.2 refere-se aos estúdios de gravação de som. A parte restante inclui-se em 92112 da CAE-Rev.2.
		+	92320	Gestão de salas de espectáculo e actividades conexas	
92620	Outras actividades desportivas	=	p92620	Outras actividades desportivas	> A p (parte) de 92620 incluída em 92620 da CAE-Rev.2 refere-se a todo o seu âmbito, menos a pesca desportiva que se inclui em 92720 da CAE-Rev.2.
92720	Outras actividades recreativas, n.e.	=	p71400	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	> A p(parte) de 71400 incluída em 92720 da CAE-Rev.2 refere-se a aluguer de embarcações de recreio e cavalos com fins recreativos. A parte restante inclui-se em 71400 da CAE-Rev.2.
		+	p92620	Outras actividades desportivas	> A p (parte) de 92620 incluída em 92720 da CAE-Rev.2 refere-se a pesca recreativa. A parte restante inclui-se em 92620 da CAE-Rev.2.
		+	92720	Outras actividades recreativas, n.e.	

CAE-Rev.2		CORRESP.	CAE-Rev.2.1		Observações
		= igual + mais - menos p parte			
Código	Designação		Código	Designação	
93050	Outras actividades de serviços, n.e.	+	p93050	Outras actividades de serviços, n.e.	> A p (parte) de 93050 incluída em 92720 da CAE-Rev.2 refere-se ao treino de animais de estimação. A parte restante inclui-se em 93050 da CAE-Rev.2.
		=	p93050	Outras actividades de serviços, n.e.	> A p (parte) de 93050 incluída em 93050 da CAE-Rev.2 refere-se a todo o seu âmbito, menos alojamento e tratamento de animais de estimação (01420 da CAE-Rev.2), serviços das máquinas fotográficas accionadas por moedas (74810 da CAE-Rev.2) e treino de animais de estimação (92720 da CAE-Rev.2).

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
		= igual + mais - menos p parte			
Código	Designação		Código	Designação	
01420	Actividades de serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária	=	p01420	Actividades de serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária	> A p (parte) de 01420 incluída em 01420 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o seu âmbito, menos o treino, alojamento e tratamento de animais de estimação que se incluem em 93050 da CAE-Rev.2.1.
14121	Extracção de calcário e cré	=	p14121	Extracção de calcário e cré	> A p (parte) de 14121 incluída em 14121 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o seu âmbito, menos a dolomite calcinada que se inclui em 26521 da CAE-Rev.2.1.
17710	Fabricação de meias e artigos similares de malha	=	17710	Fabricação de meias e similares de malha	
		+	p18240	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.	> A p (parte) de 18240 incluída em 17710 da CAE-Rev.2.1 refere-se a calçado de matéria têxtil sem sola. A parte restante inclui-se em 18240 da CAE-Rev.2.1.
18240	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.	=	p18240	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.	> A p (parte) de 18240 incluída em 18240 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o seu âmbito menos o calçado de matéria têxtil sem sola que se inclui em 17710 da CAE-Rev.2.1.
22110	Edição de livros	=	p22110	Edição de livros	> A p (parte) de 22110 incluída em 22110 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o seu âmbito, menos a edição de pautas musicais que se incluem em 22140 da CAE-Rev.2.1.
22140	Edição de gravações de som	=	p22110	Edição de livros	> A p (parte) de 22110 incluída em 22140 da CAE-Rev.2.1 refere-se a edição de pautas musicais. A parte restante inclui-se em 22110 da CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
26521	Fabricação de cal hidráulica	+	22140	Edição de gravações de som	> A p (parte) de 14121 incluída em 26521 da CAE-Rev.2.1 refere-se a dolomite calcinada. A parte restante inclui-se em 14121 da CAE-Rev.2.1.
		=	p14121	Extracção de calcário e cré	
26821	Fabricação de misturas betuminosas	+	26521	Fabricação de cal hidráulica	> A p (parte) de 26820 incluída em 26821 da CAE-Rev.2.1 refere-se a misturas betuminosas. A parte restante inclui-se em 26822 da CAE-Rev.2.1.
		=	p26820	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.	
26822	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.	=	p26820	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.	> A p (parte) de 26820 incluída em 26822 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o seu âmbito menos a fabricação de misturas betuminosas que se incluem em 26821 da CAE-Rev.2.1.
27100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas	=	27100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas (CECA)	
		+	27350	Outras actividades da primeira transformação do ferro e aço (inclui fabricação de ferro-ligas não CECA), n.e.	
273	Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço	=	p273	Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço (inclui fabricação de ferro-ligas não CECA)	> A p (parte) de 273 incluída em 273 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito menos as ferro-ligas não CECA e outras actividades de primeira transformação de ferro e aço incluídas em 27100 da CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
		= igual + mais - menos p parte			
Código	Designação		Código	Designação	
28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	=	28752	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	
		+	p36210	Cunhagem de moedas e medalhas	> A p (parte) de 36210 incluída em 28752 da CAE-Rev.2.1 refere-se a medalhas. A parte restante inclui-se em 36210 da CAE-Rev.2.1.
29410	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor	=	p29401	Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais	> A p (parte) de 29401 incluída em 29410 da CAE-Rev.2.1 refere-se a máquinas-ferramentas portáteis com motor para o trabalho dos metais. A parte restante inclui-se em 29420 da CAE-Rev.2.1.
		+	p29402	Fabricação de máquinas-ferramentas, n.e.	> A p (parte) de 29402 incluída em 29410 da CAE-Rev.2.1 refere-se a máquinas-ferramentas portáteis com motor. A parte restante inclui-se em 29430 da CAE-Rev.2.1.
29420	Fabricação de outras máquinas-ferramentas para metais	=	p29401	Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho de metais	> A p (parte) de 29401 incluída em 29420 da CAE-Rev.2.1 refere-se às máquinas-ferramentas para metais (excepto portáteis com motor que se incluem em 29410 da CAE-Rev.2.1).
29430	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n. e.	=	p29402	Fabricação de máquinas-ferramentas, n.e.	> A p (parte) de 29402 incluída em 29430 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o seu âmbito, menos as máquinas ferramentas para metais que se incluem em 29410 e 29420 da CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
33202	Fabricação de instrumentos de desenho e de cálculo	=	p33202	Fabricação de instrumentos de desenho, de cálculo e material didáctico	> A p (parte) de 33202 incluída em 33202 da CAE-Rev.2.1 refere-se a instrumentos de desenho e de cálculo. A parte do material didáctico inclui-se em 36636 da CAE-Rev.2.1.
36210	Cunhagem de moedas	=	p36210	Cunhagem de moedas e medalhas	> A p (parte) de 36210 incluída em 36210 da CAE-Rev.2.1 refere-se a cunhagem de moedas. A parte restante inclui-se em 28752 da CAE-Rev.2.1.
36636	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.	=	p33202	Fabricação de instrumentos de desenho, de cálculo e material didáctico	> A p (parte) de 33202 incluída em 36636 da CAE-Rev.2.1 refere-se a material didáctico. A parte restante inclui-se em 33202 da CAE-Rev.2.1.
		+	36636	Outras indústrias transformadoras, n.e.	
37100	Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos	=	35113	Desmantelamento naval	
		+	37100	Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos	
40110	Produção de electricidade	=	40101	Produção de electricidade	> Alteração apenas de código.
40120	Transporte de electricidade	=	p40102	Transporte e distribuição de electricidade	> A p (parte) de 40102 incluída em 40120 da CAE-Rev.2.1 refere-se ao transporte de electricidade. A distribuição inclui-se em 40130 e a leitura de contadores em 74872 da CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
		= igual + mais - menos p parte			
Código	Designação		Código	Designação	
40130	Distribuição e comércio de electricidade	=	p40102	Transporte e distribuição de electricidade	> A p (parte) de 40102 incluída em 40130 da CAE-Rev.2.1 refere-se à distribuição de electricidade. O transporte inclui-se em 40120 e a leitura de contadores em 74872 da CAE-Rev.2.1.
40210	Produção de gás	=	40201	Produção de gás	> Alteração apenas de código.
40220	Distribuição e comércio de combustíveis gasosos por conduta	=	p40202	Distribuição de gás por conduta	> A p (parte) de 40202 incluída em 40220 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos a leitura de contadores que se inclui em 74872 da CAE-Rev.2.1.
41000	Captação, tratamento e distribuição de água	=	p41000	Captação, tratamento e distribuição de água	> A p (parte) de 41000 incluída em 41000 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos a leitura de contadores que se inclui em 74872 da CAE-Rev.2.1.
51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas	=	p51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas	> A p (parte) de 51211 incluída em 51211 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos o comércio por grosso bolbos de túlipas que se inclui em 51220 da CAE-Rev.2.1.
51220	Comércio por grosso de flores e plantas	=	p51211	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas	> A p (parte) de 51211 incluída em 51220 da CAE-Rev.2.1 refere-se a comércio por grosso bolbos de túlipas. A parte restante inclui-se em 51211 da CAE-Rev.2.1.
		+	51220	Comércio por grosso de flores e plantas	
518	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos	=	516	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos	> Alteração apenas de código.

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
51810	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas	=	51610	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas	> Alteração apenas de código.
51820	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil	=	51620	Comércio por grosso de máquinas para a construção	> Alteração apenas de código e de designação.
51830	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar	=	51630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar	> Alteração apenas de código.
51840	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos	=	p51640	Comércio por grosso de máquinas e de material de escritório	> A p (parte) de 51640 incluída em 51840 da CAE-Rev.2.1 refere-se a computadores e equipamentos periféricos e programas informáticos. A parte restante inclui-se em 51850 da CAE-Rev.2.1.
51850	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório	=	p51640	Comércio por grosso de máquinas e material de escritório	> A p (parte) de 51640 incluída em 51850 da CAE-Rev.2.1 refere-se a máquinas e material de escritório, menos computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos que se incluem em 51840 da CAE-Rev.2.1.
51860	Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos	=	p51650	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação	> A p (parte) de 51650 incluída em 51860 da CAE-Rev.2.1 refere-se a comércio por grosso de componentes e equipamentos electrónicos. A parte restante inclui-se em 51870 da CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
		= igual + mais - menos p parte			
Código	Designação		Código	Designação	
51870	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação	=	p51650	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação	> A p (parte) de 51650 incluída em 51870 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos o comércio por grosso de componentes e equipamentos electrónicos que se incluem em 51860 da CAE-Rev.2.1.
51880	Comércio por grosso de máquinas agrícolas e outros equipamentos agrícolas	=	51660	Comércio por grosso de máquinas agrícolas e outros equipamentos agrícolas	> Alteração apenas de código.
51900	Comércio por grosso, n.e.	=	51700	Comércio por grosso, n.e.	> Alteração apenas de código.
65120	Outra intermediação monetária	=	65121	Instituições Bancárias	
		+	65122	Caixas Económicas	
		+	65123	Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	
		+	65124	Outra intermediação monetária, n.e.	
71400	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	=	71400	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.	
		+	p92720	Outras actividades recreativas, n.e.	> A p (parte) de 92720 incluída em 71400 da CAE-Rev.2.1 refere-se a aluguer de embarcações de recreio e cavalos de sela. A parte restante inclui-se em 92620, 92720 e 93050 da CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
72210	Edição de programas informáticos	=	p72200	Consultoria e programação informática	> A p (parte) de 72200 incluída em 72210 refere-se a edição de programas informáticos. A parte restante inclui-se em 72220 da CAE-Rev.2.1.
72220	Outras actividades de consultoria em programação informática	=	p72200	Consultoria e programação informática	> A p (parte) de 72200 incluída em 72220 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos a edição de programas informáticos que se inclui em 72210 da CAE-Rev.2.1.
74810	Actividades fotográficas	=	p74810	Actividades fotográficas	> A p (parte) de 74810 incluída em 74810 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos os serviços pessoais das máquinas fotográficas accionadas por moedas que se incluem em 93050 da CAE-Rev.2.1.
74850	Actividades de secretariado e tradução e endereçamento	=	p74830	Actividades de secretariado, tradução e endereçamento	> A p (parte) de 74830 incluída em 74850 da CAE-Rev.2.1 refere-se a actividades de secretariado e tradução. A parte restante inclui-se em 74860 da CAE-Rev.2.1.
74860	Actividades dos centros de chamadas	=	p74830	Actividades de secretariado, tradução e endereçamento	> A p (parte) de 74830 incluída em 74860 da CAE-Rev.2.1 refere-se às actividades dos centros de chamadas. A parte restante inclui-se em 74850 da CAE-Rev.2.1.
7487	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, n.e.	=	7484	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, n.e.	> Alteração apenas de código.
74871	Organização de feiras, exposições e de outros eventos	=	74841	Organização de feiras e de exposições	

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
74872	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	+	p74842	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	> A p (parte) de 74842 incluída em 74871 da CAE-Rev.2.1 refere-se a organização de eventos (excepto feiras e exposições). A parte restante inclui-se em 74872 da CAE-Rev.2.1.
		=	p40102	Transporte e distribuição de electricidade	> A p (parte) de 40102 incluída em 74872 da CAE-Rev.2.1 refere-se à leitura de contadores. A parte restante inclui-se em 40120 e 40130 da CAE-Rev.2.1.
		+	p40202	Distribuição de gás por conduta	> A p (parte) de 40202 incluída em 74872 da CAE-Rev.2.1 refere-se à leitura de contadores. A parte restante inclui-se em 40220 da CAE-Rev.2.1.
		+	p41000	Captação, tratamento e distribuição de água	> A p (parte) de 41000 incluída em 74872 da CAE-Rev.2.1 refere-se à leitura de contadores. A parte restante inclui-se em 41000 da CAE-Rev.2.1.
80102	Ensino básico (1º ciclo)	+	p74842	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	> A p (parte) de 74842 incluída em 74872 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o seu âmbito, menos a organização de eventos (excepto feiras e exposições) que se incluem no 74871 da CAE-Rev.2.1.
		=	80102	Ensino básico (1º ciclo)	
		+	p80422	Outras actividades educativas, n.e.	> A p (parte) de 80422 incluída em 80102 da CAE-Rev.2.1 refere-se ao ensino básico (1º ciclo) por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80422 da CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2.1		CORRESP. = igual + mais - menos p parte	CAE-Rev.2		Observações
Código	Designação		Código	Designação	
80211	Ensino básico (2º e 3º ciclos)	=	80211	Ensino básico (2º e 3º ciclo)	> A p (parte) de 80422 incluída em 80211 da CAE-Rev.2.1 refere-se ao ensino básico (2º e 3º ciclos) por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80422 da CAE-Rev.2.1.
		+	p80422	Outras actividades educativas, n.e.	
80212	Ensino secundário geral	=	80212	Ensino secundário geral	> A p (parte) de 80422 incluída em 80212 da CAE-Rev.2.1 refere-se ao ensino secundário geral por correspondência via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80422 da CAE-Rev.2.1.
		+	p80422	Outras actividades educativas, n.e.	
80220	Ensino secundário técnico e profissional	=	80220	Ensino secundário técnico e profissional	> A p (parte) de 80422 incluída em 80220 da CAE-Rev.2.1 refere-se ao ensino secundário técnico-profissional por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80422 da CAE-Rev.2.1.
		+	p80422	Outras actividades educativas, n.e.	
80300	Ensino superior	=	80300	Ensino superior	> A p (parte) de 80422 incluída em 80300 da CAE-Rev.2.1 refere-se ao ensino superior por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação. A parte restante inclui-se em 80422 da CAE-Rev.2.1.
		+	p80422	Outras actividades educativas, n.e.	

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
		= igual + mais - menos p parte			
Código	Designação		Código	Designação	
80422	Outras actividades educativas, n.e.	=	p80422	Outras actividades educativas, n.e.	> A p (parte) de 80422 incluída em 80422 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos o ensino por correspondência, via Internet ou outros meios de comunicação que se inclui em 80102, 80211, 80212, 80220 e 80300 da CAE-Rev.2.1.
90010	Recolha e tratamento de águas residuais	=	90001	Recolha e tratamento de águas residuais	> Alteração apenas de código.
90020	Recolha e tratamento de outros resíduos	=	p90002	Gestão de resíduos e limpeza pública em geral	> A p (parte) de 90002 incluída em 90020 da CAE-Rev.2.1 refere-se a recolha e tratamento de resíduos não incluídos em 90030 da CAE-Rev.2.1.
		+	p90003	Gestão de outros resíduos e actividades relacionadas, n.e.	> A p (parte) de 90003 incluída em 90020 da CAE-Rev.2.1 refere-se a resíduos perigosos. A parte restante inclui-se em 90030 da CAE-Rev.2.1.
90030	Limpeza pública, despoluição e actividades similares	=	p90002	Gestão de resíduos e limpeza pública em geral	> A p (parte) de 90002 incluída em 90030 da CAE-Rev.2.1 refere-se a limpeza pública em geral. A parte restante inclui-se em 90020 da CAE-Rev.2.1.
		+	p90003	Gestão de outros resíduos e actividades relacionadas, n.e.	> A p (parte) de 90003 incluída em 90030 da CAE-Rev.2.1 refere-se a despoluição e actividades similares. A parte restante inclui-se em 90020 da CAE-Rev.2.1.
92112	Actividades técnicas de pós-produção	=	92112	Actividades técnicas de pós-produção	

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
Código	Designação	= igual + mais - menos p parte	Código	Designação	
92320	Gestão de salas de espectáculo e actividades conexas	+	p92320	Gestão de salas de espectáculo e actividades conexas	> A p (parte) de 92320 incluída em 92112 da CAE-Rev.2.1 refere-se aos estúdios de gravação de som. A parte restante inclui-se em 92320 da CAE-Rev.2.1.
92620	Outras actividades desportivas	=	p92320	Gestão de salas de espectáculo e actividades conexas	> A p (parte) de 92320 incluída em 92320 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos os estúdios de gravação de som que se incluem em 92112 da CAE-Rev.2.1.
92620	Outras actividades desportivas	=	92620	Outras actividades desportivas	
92720	Outras actividades recreativas, n.e.	+	p92720	Outras actividades recreativas, n.e.	> A p (parte) de 92720 incluída em 92620 da CAE-Rev.2.1 refere-se à pesca desportiva. A parte restante inclui-se em 71400, 92720 e 93050 da CAE-Rev.2.1.
92720	Outras actividades recreativas, n.e.	=	p92720	Outras actividades recreativas, n.e.	> A p (parte) de 92720 incluída em 92720 da CAE-Rev.2.1 refere-se a todo o âmbito, menos o aluguer de embarcações de recreio e cavalos de sela, a pesca recreativa e o treino de animais de estimação que se incluem, respectivamente, em 71400, 92620 e 93050 da CAE-Rev.2.1.
93050	Outras actividades de serviços, n.e.	=	p01420	Actividades de serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária	> A p (parte) de 01420 incluída em 93050 da CAE-Rev.2.1 refere-se a alojamento e tratamento de animais de estimação. A parte restante inclui-se em 01420 da CAE-Rev.2.1.

CAE-Rev.2.1		CORRESP.	CAE-Rev.2		Observações
		= igual + mais - menos p parte			
Código	Designação		Código	Designação	
		+	p74810	Actividades fotográficas	> A p (parte) de 74810 incluída em 93050 da CAE-Rev.2.1 refere-se aos serviços pessoais das máquinas fotográficas accionadas por moedas. A parte restante inclui-se em 74810 da CAE-Rev.2.1.
		+	p92720	Outras actividades recreativas, n.e.	> A p (parte) de 92720 incluída em 93050 da CAE-Rev.2.1 refere-se ao treino de animais de estimação. A parte restante inclui-se em 71400, 92620 e 92720 da CAE-Rev.2.1.
		+	93050	Outras actividades de serviços, n.e.	



**PRINCIPAIS
ALTERAÇÕES
ENTRE A
CAE-REV.2.1 E A
CAE-REV.2**

1. INTRODUÇÃO

Pela importância que reveste para os utilizadores, apresenta-se a seguir um resumo das principais diferenças entre a CAE-Rev.2.1 e a CAE-Rev.2 para os níveis destas classificações.

Os níveis Secção (uma letra) e Subsecção (duas letras) mantêm-se inalterados nas duas classificações.

O nível Divisão (dois dígitos), apresenta na CAE-Rev.2.1 duas novas Divisões (96 e 97) para efeitos de harmonização com a CITA-Rev.3.1 e a NACE-Rev.1.1.

No nível Grupo (três dígitos) foram criados os Grupos 960 e 970 e alterados os códigos 516 e 517 da CAE-Rev.2, passando na CAE-Rev.2.1, respectivamente, a 518 e 519.

Os níveis Secção, Subsecção, Divisão e Grupo mantêm-se idênticos na CAE-Rev.2.1 e na NACE-Rev.1.1, quer em termos de codificação, quer de designação (âmbito).

O nível Classe (quatro dígitos) da CAE-Rev.2.1 apresenta alterações com algum significado em relação à CAE-Rev.2. Em relação à NACE-Rev.1.1 regista-se uma diferença neste nível (as Classes 5511 e 5512 da NACE-Rev.1 deram origem na NACE-Rev.1.1 à Classe 5510, mantendo a CAE-Rev.2.1 as duas classes da NACE-Rev.1/CAE-Rev.2 por manifesto interesse dos utilizadores).

No nível Subclasse, a CAE-Rev.2.1 regista também alterações em relação à CAE-Rev.2 para dar resposta a necessidades de manifesto interesse nacional.

Nos pontos seguintes apresentam-se informações que especificam mais objectivamente as alterações ocorridas nos níveis Classe e Subclasse das CAE-Rev.2.1 e CAE-Rev.2.

2. CLASSES CRIADAS, ALTERADAS E ANULADAS EM RELAÇÃO À CAE-REV.2

Criadas(Novas)		Alteradas no código e com a mesma designação	Anuladas
2941	5187	4011	2735
2942	7221	4021	2940
2943	7222	5181	5164
4012	7485	5182	5165
4013	7486	5183	7220
4022	9002	5188	7483
5184	9003	5190	9000
5185	9600	7487	
5186	9700	9001	

3. SUBCLASSES CRIADAS E ANULADAS EM RELAÇÃO À CAE-REV.2

CRIADAS	ANULADAS
26821 - Fabricação de misturas betuminosas	26820 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.
26822 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.	27350 - Outras actividades da primeira transformação de ferro e aço (inclui fabricação de ferro-ligas não CECA), n.e.
29410 - Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor	29401 - Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais
29420 - Fabricação de outras máquinas-ferramentas para metais	29402 - Fabricação de máquinas-ferramentas, n.e.
29430 - Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.	35113 - Desmantelamento naval
40120 - Transporte de electricidade	40102 - Transporte e distribuição de electricidade
40130 - Distribuição e comércio de electricidade	40202 - Distribuição de gás por conduta
40220 - Distribuição e comércio de combustíveis gasosos por conduta	51640 - Comércio por grosso de máquinas e material de escritório
51840 - Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos	51650 - Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação
51850 - Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório	65121- Instituições bancárias
51860 - Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos	65122- Caixas económicas
51870 - Comércio por grosso de outras máquinas para a indústria, comércio e navegação	65123- Caixas de crédito agrícola mútuo
65120- Outra intermediação monetária	65124- Outra intermediação monetária, n.e.
72210 - Edição de programas informáticos	72200 - Consultoria e programação informática
72220 - Outras actividades de consultoria em programação informática	74830 - Actividades de secretariado, tradução e endereçamento
74850 - Actividades de secretariado, tradução e endereçamento	90002 - Gestão de resíduos e limpeza pública em geral
74860 - Actividades de centros de chamadas	90003 - Gestão de outros resíduos e actividades relacionadas, n.e.
90020 - Recolha e tratamento de outros resíduos	
90030 - Limpeza pública, despoluição e actividades similares	
96000 - Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	
97000 - Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio	



ANEXOS

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº. 3037/90 DO CONSELHO
de 9 DE OUTUBRO DE 1990
relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º. A,

Tendo em conta a proposta da Comissão⁽¹⁾,

Em cooperação com o Parlamento Europeu⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social⁽³⁾,

Considerando que o funcionamento do mercado interno exige normas estatísticas aplicáveis à recolha, transmissão e publicação de estatísticas nacionais e comunitárias para que as empresas, as instituições financeiras, as administrações e os outros operadores do mercado único possam dispor de dados estatísticos fiáveis e comparáveis;

Considerando que tais informações são necessárias para que as empresas possam avaliar a sua competitividade e são úteis para que as instituições comunitárias possam impedir a distorção da concorrência;

Considerando que apenas a utilização, pelos Estados-membros, de nomenclaturas de actividades relacionadas com a nomenclatura comunitária permitirá fornecer uma informação integrada com a fiabilidade, a rapidez, a flexibilidade e o nível de pormenor exigidos para a gestão do mercado interno;

Considerando que é conveniente prever a possibilidade de os Estados-membros manterem ou introduzirem nas suas nomenclaturas nacionais subdivisões suplementares baseadas na nomenclatura estatística das actividades económicas das Comunidades Europeias, para dar resposta a necessidades nacionais;

Considerando que a compatibilidade internacional das estatísticas económicas exige que os Estados-membros e as instituições comunitárias utilizem nomenclaturas de actividades económicas que estejam directamente relacionadas com a Classificação Internacional Tipo de Actividades (CITA) das Nações Unidas;

Considerando que a utilização da nomenclatura das actividades económicas da Comunidade exige que a Comissão seja assistida pelo Comité do Programa Estatístico instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom⁽⁴⁾, em todas as questões relativas à aplicação do presente regulamento, designadamente no que se refere à interpretação dessa nomenclatura, às alterações menores a introduzir-lhe, à redacção e actualização das notas explicativas que lhe dizem respeito e à definição de linhas directrizes para a classificação das unidades estatísticas em conformidade com a referida nomenclatura;

Considerando que é indispensável que o conteúdo das categorias da nomenclatura das actividades económicas na Comunidade Europeia seja interpretado uniformemente em todos os Estados-membros;

Considerando que a introdução de uma nova nomenclatura exige um período de transição,

¹ JO nº. C 58 de 8.3.1990, p.25

² JO nº. C 175 de 16.7.1990, p.84 e decisão de 12 de Setembro de 1990 (ainda não publicada no Jornal Oficial)

³ JO nº. C 182 de 23.7.1990, p. 1

⁴ JO nº. C 181 de 28.6.1989, p.47

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

ARTIGO 1º.

1. O objectivo do presente regulamento é estabelecer uma nomenclatura estatística comum das actividades económicas na Comunidade Europeia para garantir a comparabilidade entre as nomenclaturas nacionais e comunitárias e, consequentemente, entre as estatísticas nacionais e comunitárias.
2. O presente regulamento aplicar-se-à unicamente à utilização de nomenclaturas para fins estatísticos.
3. O presente regulamento, por si só, não obriga os Estados-membros a recolher, publicar ou fornecer dados e não implica qualquer obrigação relativa ao nível do pormenor e ao tipo de unidades estatísticas nos inquéritos e análises estatísticas.

ARTIGO 2º.

1. É instaurada uma base comum para as nomenclaturas estatísticas das actividades económicas na Comunidade Europeia, seguidamente denominada NACE (Rev.1), que compreende:
 - um primeiro nível que consiste em rubricas identificadas por um código alfabético (secções),
 - um nível intermédio que consiste em rubricas identificadas por um código alfabético com dois caracteres (subsecções),
 - um segundo nível que consiste em rubricas identificadas por um código numérico com dois dígitos (divisões),
 - um terceiro nível que consiste em rubricas identificadas por um código numérico com três dígitos (grupos),
 - um quarto nível que consiste em rubricas identificadas por um código numérico com quatro dígitos (classes).

2. A NACE (REV.1) É ANEXADA AO PRESENTE REGULAMENTO.

ARTIGO 3º.

1. A NACE (Rev.1) é utilizada pelos serviços da Comissão para todas as estatísticas por actividade económica.
2. As estatísticas por actividade económica dos Estados-membros serão elaboradas utilizando a NACE (Rev.1) ou uma nomenclatura nacional dela derivada e que respeitará as seguintes regras:
 - a) As nomenclaturas nacionais devem incluir níveis correspondentes aos da NACE (Rev.1), de modo a que cada nível seja constituído, quer pelas mesmas rubricas que as do nível correspondente da NACE (Rev.1) quer por rubricas que constituam uma subdivisão exacta do mesmo;
 - b) Podem ser introduzidos níveis suplementares;
 - c) Cada um dos níveis, excepto o mais elevado, deve ser agregado para corresponder exactamente ao nível imediatamente superior da NACE (Rev.1);
 - d) A codificação pode ser diferente.
3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, com vista à sua aprovação e antes de serem publicados, os projectos de textos que definam ou alterem as respectivas nomenclaturas nacionais. A Comissão verificará a conformidade desses projectos com o nº. 2 do presente artigo. A nomenclatura nacional que for aprovada pela Comissão será por ela comunicada aos outros Estados-membros, para

informação. A publicação feita pelos Estados-membros conterá a tabela de correspondências entre a nomenclatura nacional e a NACE (Rev.1).

4. Os Estados-membros que pretendem utilizar uma nomenclatura nacional derivada da NACE (Rev.1) adoptarão o mais rapidamente possível, e o mais tardar em 31 de Dezembro de 1992, as medidas necessárias para a criação de uma nomenclatura nacional em conformidade com o presente artigo.

ARTIGO 4º.

Para além das disposições previstas no artigo 3º., em caso de incompatibilidade entre certas posições da NACE (Rev.1) e a estrutura económica nacional, a Comissão pode autorizar um Estado-membro a fazer uso, num sector específico, de um reagrupamento da NACE (Rev.1).

Para obter tal autorização, o Estado-membro interessado, a fim de permitir à Comissão avaliar o seu pedido, deve fornecer-lhe toda a informação necessária.

Contudo, não obstante o disposto no nº. 2, alínea a), do artigo 3º., essa autorização não permite ao Estado-membro em questão introduzir na rubrica agregada uma subdivisão diferente da existente na NACE (Rev.1).

A Comissão, em colaboração com o Estado-membro em questão, reverá periodicamente a aplicação das presentes disposições para verificar se se continuam a justificar.

ARTIGO 5º.

A Comissão tomará todas as medidas necessárias para verificar a execução e a gestão da NACE (Rev.1).

A Comissão, a pedido de um Estado-membro ou por sua própria iniciativa e após consulta do comité previsto no artigo 7º., tomará as disposições necessárias a fim de assegurar uma aplicação uniforme da NACE (Rev.1).

A Comissão será assistida pelo Comité do Programa Estatístico, a seguir denominado “comité”, composto por representantes dos Estado-membros e presidido por um representante da Comissão.

O comité pode examinar qualquer questão relativa à NACE (Rev.1) apresentada pelo seu presidente, por iniciativa deste último ou a pedido do representante de um Estado-membro, que tenha a ver com a aplicação do presente regulamento, nomeadamente no que se refere:

- a) À interpretação da NACE (Rev.1);
- b) À introdução de alterações menores na NACE (Rev.1);
 - no intuito de acompanhar a evolução tecnológica ou económica;
 - com vista à harmonização e à clarificação dos textos;
 - em resultado de alterações introduzidas noutras classificações económicas e, em particular, na CITA (Rev.3);
- c) A preparação e coordenação dos trabalhos de revisão da NACE (Rev.1);
- d) A redacção e actualização das notas explicativas relativas à NACE (Rev.1);
- e) A definição de linhas directrizes para a classificação de unidades estatísticas em conformidade com a NACE (Rev.1);
- f) A análise dos problemas relacionados com a introdução da NACE (Rev.1) nas nomenclaturas das actividades económicas dos Estados-membros;

g) Aos trabalhos preparatórios, quando tal se justifique, de uma posição comum em relação ao trabalho de organizações internacionais em matéria de nomenclaturas das actividades económicas, em particular a CITA e respectivas notas explicativas.

As medidas a tomar nos termos das alíneas a) e g) serão aprovadas de acordo com o processo previsto no artigo 9º.

ARTIGO 9º.

1. O representante da Comissão submeterá ao comité um projecto de medidas a tomar. O comité emitirá os seu parecer sobre esse projecto dentro de um prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será emitido pela maioria prevista no nº. 2 do artigo 148º. Do Tratado para adopção das decisões que o Conselho é chamado a adoptar sob proposta da Comissão. Aquando da votação no comité, aplicar-se-à aos votos dos representantes dos Estados-membros a ponderação definida no referido artigo. O presidente não participa na votação.

2. A Comissão adoptará medidas que serão imediatamente aplicáveis. Todavia, se forem conformes com o parecer do comité, tais medidas serão comunicadas sem demora pela Comissão ao Conselho. Nesse caso, a Comissão diferirá por três meses a contar da data dessa comunicação a aplicação das medidas por ela decididas.

3. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no nº 2.

ARTIGO 10º.

1. Os dados estatísticos, recolhidos após 1 de Janeiro de 1993 pelos Estados-membros, que compreendam uma classificação por actividade económica, serão estabelecidos utilizando a NACE (Rev.1) ou uma nomenclatura nacional dela derivada, em conformidade com o artigo 3º.

2. Os Estados-membros utilizarão a NACE (Rev.1) para comunicar à Comissão os dados estatísticos recolhidos após 1 de Janeiro de 1993, os quais serão classificados por actividade económica.

ARTIGO 11º.

1. Fica previsto um período de transição que começará em 1 de Janeiro de 1993 e terminará em 31 de Dezembro de 1994. Durante esse período, a Comissão pode, no que se refere a determinados dados recolhidos após 1 de Janeiro de 1993 e por razões técnicas ou operacionais devidamente justificadas, autorizar um Estado-membro a utilizar outra nomenclatura que não a prevista no artigo 3º.

2. A pedido de um Estado-membro, a Comissão pode prolongar a duração do período de transição.

ARTIGO 12º.

1. Em caso de comunicação à Comissão dos dados previstos no artigo 11º., os Estados-membros, a pedido da Comissão, esforçar-se-ão por que os dados a comunicar estejam adaptados à NACE (Rev-1).

2. Os Estados-membros fornecerão à Comissão (Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, Eurostat) as informações necessárias sobre as tabelas de correspondência utilizadas no estabelecimento desses dados. A Comissão publicará essas tabelas de correspondência.

ARTIGO 13º.

A Comissão fornecerá a tabela de correspondência entre a NACE actual e a NACE(Rev.1) no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento.

ARTIGO 14º.

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 9 de Outubro de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

P.Romita

REGULAMENTO (CE) N.º 29/2001 DA COMISSÃO**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001****QUE ALTERA O REGULAMENTO (CEE) N.º 3037/90 DO CONSELHO RELATIVO À NOMENCLATURA ESTATÍSTICA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS NA COMUNIDADE EUROPEIA****A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,**

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (1), e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 761/93 da Comissão (2), em particular, a alínea b) do seu artigo 8.º e o seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 3037/90 estabelece uma nomenclatura das actividades económicas, adiante designada NACE Rev. 1, para dar resposta às necessidades estatísticas da Comunidade.
- (2) É necessário alterar a NACE Rev. 1 para ter em conta os desenvolvimentos tecnológicos e económicos, assim como o termo de vigência do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.
- (3) É necessário alterar a NACE Rev. 1, tanto para manter o sistema de ligação internacional como para implementar a convergência a nível mundial.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 deve ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas definidas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:**ARTIGO 1.º**

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 3037/90 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

ARTIGO 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão

Pedro SOLBES MIRA

Membro da Comissão

(1) JO L 293 de 24.10.1990, p. 1.
(2) JO L 83 de 3.4.1993, p. 1.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**DECRETO-LEI N.º 182/93****DE 14 DE MAIO**

Uma Classificação de Actividades Económicas bem adaptada à realidade económica portuguesa constitui uma estrutura indispensável ao desenvolvimento e à consolidação do Sistema Estatístico Nacional, quer pelo papel que desempenha na recolha, tratamento, publicação e análise da informação estatística, quer pelo sentido de coerência e de unidade que confere ao Sistema, constituindo, neste aspecto, uma vertente muito importante no processo de normalização.

O Regulamento (CEE) n.º 3037/90, do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, impõe aos Estados membros a adopção de nomenclaturas de actividades relacionadas com a Nomenclatura das Actividades Económicas da Comunidade Europeia (NACE-Rev.1), de forma a garantir que, a nível de pormenor que permita uma gestão eficaz do mercado único.

A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas interessa não só às entidades públicas como às empresas e a outros agentes económicos. As informações estatísticas por ramos de actividade constituem uma base essencial para a formulação de adequadas políticas sectoriais e para a avaliação das unidades produtoras.

A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas tem uma diversidade grande de utilizadores e de projectos, não podendo corresponder a uma visão estática da realidade, obrigando, pelo contrário, a um esforço permanente de interpretação e de actualização para colmatar eventuais lacunas e garantir a sua adaptação às mudanças ocorridas no tecido económico.

O estabelecimento de um quadro normativo apropriado para a definição, aplicação e gestão corrente da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas impõe-se com vista à salvaguarda de uma aplicação correcta, integrada e harmonizada dos seus princípios metodológicos e conceptuais, condições indispensáveis para obter uma melhoria qualitativa do produto estatístico e favorecer a comunicação entre os vários utilizadores.

É indispensável que a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas esteja harmonizada com a NACE-Rev.1, a nível comunitário, e com outras classificações económicas internacionais, nomeadamente, com a Classificação Internacional Tipo de Actividades das Nações Unidas (CITA-Rev.3).

Tendo presente, finalmente, que a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas deve ser interpretada uniformemente por todos os utilizadores nacionais e que a sua aplicação exige um período de transição e tendo os utilizadores e tendo ainda em conta a 32ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), que aprovou a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE – Rev.2/91), nos termos da alínea b) do artigo 10º da Lei nº6/89, de 15 de Abril.

Assim:

Nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 201º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1º**Objecto**

1 – A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, adiante designada, abreviadamente, por CAE-Rev.2, constitui o quadro comum de classificação de actividades económicas a adoptar a nível nacional.

2 – A CAE-Rev.2 constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, apresenta a seguinte estrutura:

Secções, que identificam as rubricas através de um código alfabético;

Subsecções, que identificam as rubricas através de um código alfabético duplo;

Divisões, que identificam as rubricas através de um código numérico de dois dígitos;

Grupos, que identificam as rubricas de um código numérico de três dígitos;

Classes, que identificam as rubricas através de um código numérico de quatro dígitos;

Subclasses, que identificam as rubricas através de um código numérico de cinco dígitos.

ARTIGO 2º

Âmbito de aplicação

A CAE-Rev.2 será utilizada para a classificação de empresas e de estabelecimentos, para o estabelecimento das estatísticas por actividade económica, para a elaboração de estudos, para a publicação de textos oficiais e para outros fins envolvendo principalmente a Administração.

ARTIGO 3º

Gestão

1 – O Conselho Superior de Estatística (CSE) assegura, dentro do âmbito das suas competências, a gestão da CAE-Rev.2.

2 – Ao Instituto Nacional de Estatística (INE) compete dinamizar as orientações do CSE, de forma a garantir uma aplicação coordenada da Cae-Rev.2.

ARTIGO 4º

Aplicação, transição e divulgação

1 – A CAE-Rev.2 será adoptada a nível nacional, de acordo com o programa geral de aplicação, a aprovar pelo CSE até 31 de Outubro de 1993.

2 – O INE promoverá a divulgação da Cae-Rev-2 e do respectivo programa de aplicação até 31 de Outubro de 1993.

ARTIGO 5º

Tabelas de correspondência

1 – O INE submeterá ao CSE, até 31 de Julho de 1993, as tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.1/73 e a CAE-Rev.2.

2 – O INE assegurará ainda a disponibilização de tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.2 e as classificações de actividades económicas das organizações internacionais, em especial da Comunidade Europeia e da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 6º**Substituição de anteriores classificações**

Consideram-se substituídas pela CAE-Rev.2 todas as classificações existentes de actividades económicas.

ARTIGO 7º**Entrada em vigor da CAE-Rev.2**

A CAE-Rev.2 entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 Março de 1993.

Promulgado em 2 de Abril de 1993.

Publique-se.

O presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Abril de 1993.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**DECRETO-LEI N.º 197/2003****DE 27 DE AGOSTO**

A Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, segunda revisão, abreviadamente designada CAE - Rev. 2, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio, estabeleceu o quadro comum de classificação de actividades económicas harmonizado com a Nomenclatura das Actividades Económicas da Comunidade Europeia, revisão 1 (NACE - Rev. 1), de acordo com o estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 3037/90, do Conselho, de 9 de Outubro.

Sucede que a NACE - Rev. 1 foi objecto de revisão, tendo sido aprovado o Regulamento (CE) n.º 29/2002 (NACE - Rev. 1.1), da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001, o qual é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003, alterando o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro, e determinando a adopção pelos Estados membros de nomenclaturas harmonizadas.

Por essa razão, a CAE - Rev. 2 carece de alguns ajustamentos, de forma a manter a sua harmonização com a NACE - Rev. 1.1.

É neste contexto, e também de forma a permanecer em sintonia com os desenvolvimentos tecnológicos e económicos entretanto ocorridos, que se impõe a revisão da classificação nacional de actividades económicas, garantindo assim que ao nível comunitário se disponha de dados estatísticos de qualidade, comparáveis, oportunos e com o nível de pormenor que permita uma gestão eficaz do mercado único.

Foi ouvido o Conselho Superior de Estatística.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º**Objecto**

A CAE - Rev. 2 constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio, é substituída pela CAE - Rev. 2.1 anexa ao presente decreto-lei.

ARTIGO 2.º**Âmbito**

A CAE - Rev. 2.1 aplica-se a todo o território nacional, de acordo com o programa geral de aplicação e as tabelas de equivalência, aprovados pelo Conselho Superior de Estatística.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Julho de 2003. - *José Manuel Durão Barroso - Maria Manuela Dias Ferreira Leite - Nuno Albuquerque Morais Sarmiento - Amílcar Augusto Contel Martins Theias.*

Promulgado em 6 de Agosto de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 8 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

LISTA de Publicações

Algumas Publicações Editadas

* Portes de correio

PORTUGAL

Assin. Avulso

1	€ 1,84	€ 0,46
2	€ 1,01	€ 1,01
3	€ 12,12	€ 1,01
4	€ 1,01	€ 1,01
5	€ 12,12	€ 1,01
6	€ 1,50	€ 1,50
7	€ 3,00	€ 1,50
8	€ 2,70	€ 2,70
9	€ 10,80	€ 2,70
10	€ 8,10	€ 2,70
11	€ 2,70	€ 2,70

ESPAÑA

Assin. Avulso

1	€ 12,96	€ 1,08
2	€ 2,10	€ 2,10
3	€ 25,20	€ 2,10
4	€ 3,50	€ 3,50
5	€ 42,00	€ 3,50
6	€ 4,00	€ 4,00
7	€ 8,00	€ 4,00
8	€ 5,90	€ 5,90
9	€ 23,60	€ 5,90
10	€ 17,70	€ 5,90
11	€ 9,20	€ 9,20

EUROPA

Assin. Avulso

1	€ 12,96	€ 1,08
2	€ 2,10	€ 2,10
3	€ 25,20	€ 2,10
4	€ 3,50	€ 3,50
5	€ 42,00	€ 3,50
6	€ 4,00	€ 4,00
7	€ 8,00	€ 4,00
8	€ 5,90	€ 5,90
9	€ 23,60	€ 5,90
10	€ 17,70	€ 5,90
11	€ 9,20	€ 9,20

RESTO DO MUNDO

Assin. Avulso

1	€ 21,00	€ 1,75
2	€ 3,30	€ 3,30
3	€ 38,16	€ 3,18
4	€ 5,70	€ 5,70
5	€ 68,40	€ 5,70
6	€ 6,50	€ 6,50
7	€ 13,00	€ 6,50
8	€ 12,00	€ 12,00
9	€ 48,00	€ 12,00
10	€ 36,00	€ 12,00
11	€ 19,30	€ 19,30

ESTATÍSTICAS GERAIS

AVULSO

*

Anuário Estatístico de Portugal 2002	47,00 €	11
Boletim Mensal de Estatística 2003 (x 12)	8,40 €	5
Atlas das Cidades 2002	70,00 €	11
Revista Portuguesa de Estudos Regionais 2003 (Trimestral)	17,50 €	9
Anuário Estatístico da Região Lisboa e Vale do Tejo 2002	20,00 €	8
Anuário Estatístico da Região Algarve 2002	18,00 €	8
Anuário Estatístico da Região Alentejo 2002	20,00 €	8
Anuário Estatístico da Região Centro 2002	22,00 €	8
Anuário Estatístico da Região Norte 2002	24,00 €	8
Anuários Estatísticos Regionais - Um Retrato Territorial de Portugal 2002	15,00 €	8
Revista de Estatística 2002 (quadrimestral)	15,00 €	10

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Estatísticas do Ambiente 2001	10,00 €	4
-------------------------------	---------	---

POPULAÇÃO E CONDIÇÕES SOCIAIS

Revista de Estudos Demográficos Nº 34	15,00 €	7
Estatísticas da Cultura, Desporto e Recreio 2002	14,00 €	6
Inquérito de Qualidade dos Censos 2001	18,00 €	8
Antecedentes, Metodologia, Conceitos dos Censos 2001	20,00 €	8
Censos 2001 - Resultados Definitivos - Portugal	65,00 €	11
Censos 2001 - Resultados Definitivos - Lisboa	29,00 €	8
Censos 2001 - Resultados Definitivos - Norte	42,00 €	11
Censos 2001 - Resultados Definitivos - Centro	40,00 €	11
Censos 2001 - Resultados Definitivos - Algarve	15,00 €	8
Censos 2001 - Resultados Definitivos - Alentejo	29,00 €	11
Censos 2001 - Resultados Definitivos - Madeira	15,00 €	8
Censos 2001 - Resultados Definitivos - Açores	23,00 €	8
Estimativas Provisórias de População Residente 2001-2002	7,50 €	2
Estimativas Definitivas de População Residente Intercensitárias 1991-2000	15,00 €	6
Projeções de População Residente, Portugal, 2000 a 2050	20,00 €	8
Portugal Social 1991-2001	30,00 €	8
Estatísticas da Saúde 2001	26,00 €	8
Estatísticas Demográficas 2002	20,00 €	8
Estatísticas do Emprego 2003 (Trimestral)	3,00 €	1

ECONOMIA E FINANÇAS

Estatísticas Monetárias e Financeiras 2002 (Cd-Rom)	5,00 €	1
Sistema de Contas Integradas das Empresas 1999-2000	17,50 €	8
Índice de Preços no Consumidor 2003 (x12)	3,70 €	3
Contas Nacionais 95/96/97/98 e 99 Base 1995 (contém dados preliminares até 2001)	27,50 €	1
C.A.E. -Índice Alfabético Rev. 2.1.	28,40 €	8
Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE-Rev.2.1)	28,40 €	8
Estatísticas das Empresas 2001	18,00 €	8

COMÉRCIO EXTERNO

Estatísticas do Comércio Internacional 2002	26,50 €	8
---	---------	---

AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, SILVICULTURA E PESCA

Estatísticas da Pesca 2002	9,00 €	4
Estatísticas Agrícolas 2002	16,50 €	6
Estatísticas Agro-Ambientais-Práticas Agrícolas em Pomares 2002	5,00 €	2
Inquérito à Floricultura 2002	4,50 €	2
Contas Económicas da Agricultura 2002	6,80 €	4
Estatísticas da Horticultura 1995-2001	5,00 €	4

INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E ENERGIA

Estatísticas da Construção e Habitação 2002	10,00 €	6
Estatísticas da Produção Industrial 2002	9,00 €	4
Estatísticas Agro-Industriais 1999-2001	10,00 €	4

COMÉRCIO INTERNO, TURISMO E OUTROS SERVIÇOS

Estatísticas do Turismo 2001	15,00 €	8
Estatísticas dos Transportes 2002	25,00 €	8
Estatísticas das Comunicações 2002	8,00 €	4
O Perfil das Grandes Unidades Comerciais em Portugal 1993-2001	29,90 €	8